

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.979, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920.

Decreto n. 3.968, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar de 1:800\$ á consignação «Material — aluguel da casa para repartição», verba 10ª, art. 9ª da lei do orçamento vigente, para pagamento da diferença do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.931, que approva os estudos apresentados pela Companhia des Chemins de Fer Féd'raux do Est. Brésilien.

Decreto n. 13.914, que abre credito, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para pagamento da diferença do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 30 de dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 e 30 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 de dezembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 de dezembro proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Saúde Publica e do Serviço de Prophylaxia.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Contabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobolatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios e da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

papel, e a destinada á applicação especial em 11.791:555\$, ouro, e 25.842:000\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1920, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

RENDA DOS IMPOSTOS

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAIS

Ouro

1. Direitos de importação para consumo. (Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, o LL. ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.278, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e de acordo com a decisão do Governo (circular do Ministerio da Fazenda n. 8, de 31 de janeiro de 1919), suspendendo a cobrança de varias taxas, até ulterior decisão do Congresso, excepto quanto á tarifa sobre o papelão, que continúa a ser a estabelecida pela lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918....

92.409.000\$900 83.180.000\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.979. — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 101.661:391\$440, ouro, e 488.416:300\$.

Quem

Pagel

Quem

Pagel

12. 2%, ouro, somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 art. 1.º n. 9, e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1.º, n. 2, art. 1.º, n. 1, da L. n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e n. 2 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e L. n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918).

500:000\$000-

13. Expediente dos generos livres de direitos de consumo. (Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 625 e 626; L. n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, LL. ns. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9.º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16, L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, artigo 1.º, L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1.º, e L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.º, n. 2, L. numero 428 A, de 10 de dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º, n. 2).

150:000\$000

472:000\$000

14. Dito das Capatazias. (Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1.º, § 4.º, 3.321, de 30 de junho de 1873, artigo 9.º, L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.º, L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.º, n. 3 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).

150:000\$000

400:000\$000

15. Armazenagens. (Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 18 de dezembro de 1875, art. 4.º, L. numero 2.940, de 31 de outubro de 1879, artigo 18, n. 1, D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de

1885, art. 1.º, § 4.º, n. 3, D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.º, L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1.º, n. 5, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1.º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1.º, n. 5, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1.º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913).

550:000\$000

16. Taxa de estatística. (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 5 e D. numero 3.547, de 8 de janeiro de 1900).

Elevadas ao dobro as taxas em vigor....

500:000\$000

17. Imposto de pharões. (Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2.º, L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2.º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º da L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1.º, n. 73, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1.º, n. 7 da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907 e art. 1.º, n. 7 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912).

500:000\$000

18. Dito de docas. (Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5.º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5.º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 7).

15:000\$000

2:000\$000

19. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos. (Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1.º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894; art. 1.º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1.º, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1.º, n. 7), estenden-

do-se a cobrança a
parte ouro

Ouro

Papel

14:900\$000 17:200\$000

Ouro

Papel

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

20. Sobre o fumo. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).

Substituídos os números I a XVI e XVIII do art. 4º, § 1º, do decreto número 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo número 12.351, de 6 de janeiro de 1917, pelo seguinte:

a) Charutos:

De produção nacional:

Por unidade, \$050.

De produção estrangeira:

Por unidade, \$100.

b) Cigarros ou cigarilhas: de produção estrangeira, por vintena ou fracção, \$200.

c) Cigarros ou cigarilhas: de produção nacional, os de preço até \$120 por vintena ou fracção, \$020.

d) Cigarros ou cigarilhas: de produção nacional, os de mais de \$120 por vintena ou fracção, \$050.

e) Fumo em corda ou em folha, de procedência estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso líquido, \$200.

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedência nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção, \$060.

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo, que, no mesmo estabelecimento, tiverem fabrico de cigarros e cigarilhas, pagarão, além das taxas de \$020 e \$050, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicados em sellos nos mesmos, mais \$040 por vintena de cigarros ou cigarilhas, verba

lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importância devida, na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de \$020 e \$050) necessários aos cigarros e cigarilhas.

h) Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: — em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de \$020, deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltórios, o qual não poderá ser superior a \$200 a vintena.

j) Quando, por circunstancias eventuais e locais, o negociante varejista não puder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.....

21. Sobre bebidas. (Decreto número 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. número 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).

Elevadas as taxas dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 4º, § 2º do decreto número 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com as alterações do número 12.351, de 6 de janeiro de 1917, pela fórmula seguinte:

V — Cerveja — 1º — de baixa fermentação:

Por litro. . . . \$240
Por garrafa . . . \$160
Por ½ litro . . . \$120
Por ¾ garrafa . . . \$080

2º — de alta fermentação:

Por litro . . . \$160
Por garrafa . . . \$120
Por 1/2 litro . . . \$090
Por 1/2 garrafa . . . \$060

32.000\$000\$000

Ouro	Papel	Ouro	Papel
VI. — Eimer pi- con, bitter, fernet, etc.: Por litro \$720 Por garrafa \$480 Por 1/2 litro \$360 Por 1/2 garrafa \$240		art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 7.000:000\$000	
VII. — Licores com- muns ou doces — Por litro, garrafa, 1/2 li- tro e 1/2 garrafa, re- spectivamente, \$600, \$400, \$300 e \$200.		14. Sobre calçado. (Decre- to n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916) . . . 4.400:000\$000	
VIII. — Absintho, aguardente de França, etc.: Por litro \$720 Por garrafa \$480 Por 1/2 litro \$360 Por 1/2 garrafa \$240		15. Sobre perfumarias. (Decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916): I. Produtos até 2\$ a duzia, por unidade . . . \$020 Idem de 2\$ até 5\$ a duzia, por unidade . . . \$040 II. Idem de 5\$ até 10\$ a du- zia, por uni- dade \$060 III. Idem de 10\$ a 15\$ a duzia, por unidade . . \$100 IV. Idem de 15\$ a 20\$ a duzia, por unidade . . \$120 V. Idem de 20\$ a 25\$ a du- zia, por uni- dade \$150 VI. Idem de 25\$ a 30\$ a duzia, por unidade . . \$200 VII. Idem de 30\$ a 45\$ a duzia, por unidade . . \$300 VIII. Idem de 45\$ a 60\$ a duzia, por unidade \$400 IX. Idem de 60\$ a 120\$ a du- zia, por uni- dade \$800 X. Idem de 120\$ a 150\$ a du- zia, por uni- dade \$500 XI. Idem de 150\$ a 200\$ a du- zia, por uni- dade 2\$500 Idem de 200\$ a 300\$ a du- zia, por uni- dade 3\$500 Idem de 300\$ a 400\$ a du-	
IX. — Por litro, garra- fa, 1/2 litro e 1/2 gar- rafa, respectiva- mente, 2\$, 1\$500, 1\$ e \$500, comprehen- didos os vinhos na- turaes e estrangei- ros, que venham a ser transformados em espumosos.		16. Sobre phosphoros. (De- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916) 15.200:000\$000	
X. — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 gar- rafa, respectiva- mente, \$240, \$160, \$120 e \$080.		17. Sobre sal. (Decre- to n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13 da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910;	
XII. — 1º. — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respecti- mente, \$120, \$080, \$060 e \$040, com- prehendida a aguar- dente de mandioca (tiquira) 2º. — por litro, garrafa, 1/2 li- tro e 1/2 garrafa, respectivamente, \$240, \$160, \$120 e \$080.			
Acrescentado: XVI. — a) Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca.			
1º. — até 25º. — Por li- tro, garrafa, 1/2 li- tro e 1/2 garrafa, respectivamente, \$240, \$160, \$120 e \$080.			
2º. — de mais de 25º. — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garra- fa, respectivamen- te, \$480, \$320, \$240 e \$160 15.000:000\$000			

	Quota	Papel	Quota	Papel
zia, por unidade.....	4\$500			
Idem de 400\$ a 500\$ a duzia, por unidade. 5\$000				
Idem de 500\$ para cima...	6\$000	3.200:000\$000		
16. Sobre especialidades pharmaceuticas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, L. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		2.000:000\$000		
17. Sobre conservas (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)		4.000:000\$000		
18. Sobre vinagre. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, 2.841, de 31 de dezembro de 1913, 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		450:000\$000		
19. Sobre velas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		500:000\$000		
20. Sobre bengalas. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		30:000\$000		
21. Sobre tecidos, incluindo sobre os tecidos simples, mixtos ou compostos para qualquer fim. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916).				
A saber:				
a) de algodão, em peças ou já reduzidas a saccos;			I. Tecidos de algodão cru, por metro ou fracção.	\$020
b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;			II. Idem, branco, por metro ou fracção	\$030
c) de linho;			III. Idem, tinto ou estampado, por metro ou fracção	\$040
d) de lã;			IV. Idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	\$050
e) de borra de seda;			V. Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixtos, por metro ou fracção.	\$030
f) de seda;			VI. idem, idem, simples ou mixtos, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção.	\$040
g) rendas feitas a machina, das materias discriminadas nas letras anteriores;			VII. Tecidos de linho puro, cru, por metro ou fracção	\$040
			VIII. Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	\$060
			IX. Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção.	\$070
			X. Idem, com outras fibras ou com algodão, cru, por metro ou fracção	\$030
			XI. Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	\$050
			XII. Idem, idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, por metro ou fracção	\$060
			XIII. Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, tais como: alpacas, flanellas, casacas, lilaz, durantes, damas,	

Ouro

Papel

Ouro

Papel

cos, merinós,
ca e h e niras,
princetas, se-
rafinas, gorgo-
rões, riscados,
royal, setim da
China; o de
ponto de meia,
touquim, risso,
velludo, baeta,
baetão, baeti-
lha e seme-
lhantes, por
metro ou fra-
cção. \$150

XIV. Idem de lã
pura, os mes-
mos classifi-
cados na ali-
nea anterior,
por metro ou
fracção. \$200

XV. Tecidos de
lã e algodão
ou de lã e li-
nho e outras
fibras, taes
como: casemi-
ras, cassinetas,
cheviots, fla-
nellas ameri-
canas, sarjas,
diagonaes e
outras seme-
lhantes, por
metro ou fra-
cção. \$200

XVI. Idem de lã
pura, os mes-
mos classifi-
cados na ali-
nea anterior,
por metro ou
fracção. \$300

XVII. Tecido de
borra de seda
e semelhantes,
simples ou com
mescla de ou-
tra materia,
menos a seda,
lisos, por 100
grammas ou
fracção. \$300

XVIII. Idem,
idem, idem,
bordados ou
lavrados, por
100 grammas
ou fracção. \$400

XIX. Tecidos de
seda vegetal
ou animal,
pura, ou com
mescla de ou-
tra materia,
inferior a 50
por cento, por
100 grammas
ou fracção. \$500

XX. Idem, idem,
com mescla de
outra materia,
em partes
iguaes, por
100 grammas
ou fracção. \$400

XXI. Idem, idem,
com mescla de
outra materia,
superior a 50
por cento, por

100 grammas
ou fracção. \$300

XXII a XXVI.
Mantidas as
taxas dos nu-
meros XVI a
XX do art. 4º,
§ 12, do de-
creto n. 11.951,
calculados na
proporção de
100 grammas
ou fracção. \$

XXVII. Tapetes
de lã pura,
em peças, por
metro ou fra-
cção. \$200

XXVIII. Idem de
lã com outra
materia, de
algodão, li-
nho, juta ca-
nhamo ou
materias se-
melhantes,
simples ou
mixtas, em
peça, por me-
tro ou fra-
cção. \$100

XXIX. Rendas de
algodão, juta,
canhamo ou
outras fibras,
simples ou
mixtas, por
250 grammas
ou fracção. \$600

XXX. Idem de lã
ou de linho,
simples, mix-
tas ou com
outras mate-
rias, exco-
ptuada a se-
da, por 250
grammas ou
fracção. \$100

XXXI. Idem de
seda com
qualquer ou-
tra materia,
por 250 gram-
mas ou fra-
cção. \$3000

XXXII. Idem de
seda pura, por
250 grammas
ou fracção. \$3500

XXXIII. Fitas,
tiras e entre-
meios bor-
dados, de al-
godão, juta,
canhamo ou
outras fibras,
simples ou
mixtas, por
250 grammas
ou fracção. \$300

XXXIV. Idem,
idem, idem,
de lã ou de li-
nho, simples,
mixtos ou
com outras
materias, ex-
ceptuada a se-
da, por 250
grammas ou
fracção. \$600

Ouro

Papel

Ouro

Papel

XXXV. Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção 2\$600

XXXVI. Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção ... 3\$000

XXXVII. Os tecidos recebidos pelas fabricas —para beneficiamento— pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo Governo 30.000:000\$000

22. Sobre artefactos de tecidos. (Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915). Comprehendendo:

a) artefactos classificados no titulo —Tecidos— exceptuados os saccos constantes dos decretos numeros 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

b) espartilhos;

c) tapetes ou capachos de côco;

d) guardanapos em peças ou não;

e) gravatas;

f) suspensórios para calças;

g) ligas para meias.

I. Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, écharpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas acolchoadas ou

cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas, por unidade \$160

II. Os mesmos artefactos da alinea anterior:

1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade \$500

2º, de seda simples ou composta, por unidade 2\$000

III. Guardanapos e toalhas para rosto ou mão:

1º, de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados, por unidade . . . \$115

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade \$025

3º, idem, idem, de linho puro, ou de seda simples ou mesclada, por unidade \$050

IV. Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção \$160

Por mais cada metro quadrado ou fracção \$050

V. Idem, idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado \$300

Por mais cada metro quadrado ou fracção \$150

Ouro

Papel

Ouro

Papel

VI. Baixeiros, coximilhos, mantas para montaria o xergas, de qualquer qualidade, por unidade \$300

VII. Camisas do dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade \$100

2º, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade.. .. \$120

3º, idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade \$150

4º, idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade. \$180

5º, idem de linho puro, por unidade \$250

6º, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade \$300

7º, idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade \$600

8º, idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade 13000

As camisas para homem pagam o imposto pela qualidade do tecido do peito.

VIII Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade \$100

2º, de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, por unidade. \$150

3º, de linho puro, por unidade \$250

4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade. \$600

5º, de seda pura, por unidade . 1\$000

IX. Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade . . . \$060

2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade. \$120

3º, de seda pura, por unidade. . . . \$250

X. Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por par \$120

2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por par .. . \$250

3º, de seda pura, por par.. \$500

XI. Lenços:

1º, de algodão, puro, simples, por unidade \$015

2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade. \$030

3º, de algodão e linho, simples, por unidade \$030

4º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com renda, por unidade . \$060

5º, de linho puro, simples, por unidade. \$060

6º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade \$100

7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade \$200

8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade \$300

9º, de seda pura, simples, por unidade.. \$300

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
10º, idem bordados ou guardados com renda por unidade. . .	\$100		vamente, \$120, \$080, \$060 e \$040.		
XII. Gravatas de qualquer tecido:			II. De mais de 14º de alcool absoluto até 24º; por litro, garrafa, ½ litro e ¼ garrafa, respectivamente, \$240; \$160; \$120 e \$080.		
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade . . .	\$100		III. De mais de 24º de alcool absoluto: Por litro, garrafa, ½ litro e ¼ garrafa, respectivamente \$600; \$400; \$300 e \$200.		
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade .	\$200		IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes: Por litro, garrafa, ½ litro e ¼ garrafa, respectivamente 3\$; 2\$; 1\$500 e 1\$000	1.000:000	\$000
3º, de seda pura, por unidade.	\$300		24. Sobre papel de forrar casas. (Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	50:000	\$000
XIII. Suspensorios para calças:			25. Sobre cartas de jogar. (Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	600:000	\$000
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda simples, ou mixtos, por unidade . . .	\$150		26. Sobre chapéus. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	6.500:000	\$000
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade . . .	\$500		27. Sobre discos para gramophones. (Lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	50:000	\$000
XIV. Meias para meias:			28. Sobre louças e vidros. (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	1.000:000	\$000
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos, par.	\$100		29. Sobre ferragens. (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	500:000	\$000
2º, de seda pura ou com outra materia por par	\$300		30. Sobre café torrado ou moido. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	1.600:000	\$000
São mantidas as taxas dos espartilhos e para as meias as taxas do decreto citado n. 12.351.			31. Sobre manteiga. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)	500:000	\$000
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada	3.440:000	\$000	32. Dito sobre o assucar refinado, á razão de 50 réis por Kilogramma	3.600:000	\$000
23. Sobre vinhos estrangeiros. (Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).			33. Sobre obras de ourives (joalheria) em ouro, prata, platina e perolas (arts. 666, 667 e 668 da tarifa das Alfandegas) incidindo sobre joias,		
Substituidas as taxas actuaes pelas seguintes:					
1. Até 14º de alcool absoluto: Por litro, garrafa, ½ litro e ¼ garrafa, respecti-					

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
propriamente ditas, a saber:			como de produção nacional, quando montadas para serem expostas á venda...	1.200:000\$000
I. Objecto de ouro ou platina com ou sem pedras precio- sas até o valor de 10\$, cada objecto	\$150		II. Sobre obras para adorno ou orna- mento e outros fins — 1º grupo: Em ouro e prata, a sa- ber: obras sobre co- lumnas; pesos para cima de mesa; bus- tos, figuras e arte- factos semelhantes; caixas para joias, fumantes e seme- lhantes; peças ou apparelhos para o serviço de mesa, la- vatorio, de escri- torio e semelhan- tes; estojos para unhas, barba, cos- tura, bordados e se- melhantes.—2º gru- po: Em alabastro, marmore, porfiro, jaspe e pedras se- melhantes — sobre columnas, vasos, fi- guras e semelhan- tes. — 3º gru- po: Em cobre e suas ligas — sobre columnas, vasos, fi- guras e outros ob- jectos. — 4º grupo: Em marfim, ma- dreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — sobre quaesquer obras ou objectos menciona- dos nos grupos an- tecedentes e seme- lhantes:	
II. Idem de mais de 10\$, até 25\$, cada objecto	\$200		III. Idem, idem, de 25\$ até 50\$, cada um	\$400
III. Idem de mais de 25\$ até 50\$, cada objecto. . . .	\$400		IV. Idem, idem, de 50\$ até 75\$000, cada um	\$600
IV. Idem de mais de 50\$ até 75\$, cada objecto. . . .	\$600		V. Idem, idem, de 75\$ até 100\$, cada um	\$800
V. Idem de mais de 75\$ até 100\$, cada objecto. . . .	\$800		VI. Idem, idem, de 100\$ até 250\$, cada um	\$1500
VI. Idem de mais de 100\$ até 250\$, cada objecto. . . .	\$1500		VII. Idem, idem, de 250\$ até 500\$, cada um	\$2500
VII. Idem de mais de 250\$ até 500\$, cada objecto. . . .	\$2500		VIII. Idem, idem, de 500\$, até 750\$, cada um	\$3500
VIII. Idem de mais de 500\$ até 750\$, cada objecto. . . .	\$3500		IX. Idem, idem, de 750\$ até 1:000\$, cada um	\$5000
IX. Idem de mais de 750\$ até 1:000\$, ca- da objecto. . .	\$5000		X. Idem, de mais de 1:000\$. por 1:000\$ ou fracção excedente . .	\$1000
X. Idem de mais de 1:000\$, por 1:000\$ ou fracção exce- dente.	\$1000			
Os objectos com pe- rolas estão sujeitos às mesmas taxas es- tabelecidas na let- tra a.				
Os objectos de prata, observados os refe- ridos valores, paga- rão 50 % das taxas estabelecidas na let- tra a.				
Não isenta da taxaçaõ a circumstancia de serem empregadas na composiçaõ dos objectos substancias differentes das de- signadas.				
Quando, na confecçaõ dos objectos de pra- ta, entrar ouro, pla- tina ou perola, a taxa a cobrar será a fixada para os de ouro, platina ou pe- rola.				
As pedras preciosas e perolas avulsas con- stituem, para o ef- feito desse imposto, materia prima, bem como as joias in- completas, desmon- tadas ou inacabadas, pelo que ficam su- jeitas á sellagem				

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
6) Entrando na composição de qualquer dos objectos outra substancia não designada na tabella, essa circumstancia não o isenta das taxas referidas		400:000\$000	preço de 2\$, por kilo	\$050	
35. Sobre moveis, incidindo sobre moveis de qualquer especie e fabricação, a saber:			II. Idem de mais de 2\$, até 5\$, por kilo	\$100	
a) I. Objecto até o valor de 5\$, cada um	\$050		III. Idem, idem, de 5\$ por kilo	\$200	
II. Idem de mais de 5\$ até 10\$, cada um	\$100		c) I. Espoletas em cartuchos vasillos, com ou sem fulminante, em caixa, pacote ou envoltorios semelhantes até ao preço de 2\$ por cento . .	\$020	
III. Idem, idem de 10\$ até 25\$, cada um	\$150		II. Idem de mais de 2\$ até 5\$, por cento . .	\$060	
IV. Idem, idem de 25\$ até 50\$, cada um	\$300		III. Idem de mais de 5\$000, por cento	\$100	
V. Idem, idem de 50\$ até 75\$, cada um	\$400		IV. Idem em cartuchos carregados de balas ou de chumbo, até o preço de 5\$ por cento . .	\$100	
VI. Idem, idem de 75\$ até 100\$ cada um	\$600		V. Idem até 10\$ por cento . .	\$200	
VII. Idem de mais de 100\$, por fracção excedente . .	\$500		VI. Idem de mais de 10\$ por cento	\$300	300:000\$000
b) Quando os objectos forem vendidos em grupos, como mobilias de sala, de quarto, etc., considerar-se-ha o preço total para o pagamento do imposto, distribuindo-se as estampilhas pelos diferentes objectos, attendido o valor presumivel de cada um		800:000\$000	37. Sobre lampadas electricas, a saber:		
36. Sobre armas de fogo, incidindo sobre armas de qualquer qualidade e respectivas munições (artigos 772, 774, 780, 781, 788 e 791, da Tarifa das Alfandegas), a saber:			1º, lampadas, cuja força illuminativa for até 50 velas	\$050	
a) I. Armas até 20\$, cada uma	\$100		2º, idem de 51 a 100 velas . .	\$100	
II. Idem de mais de 20\$ até 50\$, cada uma	\$200		3º, idem de 101 a 200 velas . .	\$200	
III. Idem, idem, de 50\$ até 100\$ cada uma	\$500		4º, idem de 201 a 400 velas . .	\$300	
IV. Idem, idem de 100\$ para cima	1\$000		5º, idem de 400 para cima . .	\$500	400:000\$000
b) I. Balas de ferro, de chumbo ou chumbo de munição, em caixas, latas, saccos, pacotes ou envoltorios semelhantes até o			III		
			IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO		
			38. Sello. (Decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900; LL. ns. 813, de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914, LL. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e L. n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919)	35:000\$000	41.000:000\$000
			39. Transporte. (Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e		

Ouro

Papel

Ouro

Papel

11. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916), sendo assim cobrado o imposto de que trata o n. 11, do artigo 3º do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915:

1ª classe ... 60\$000
2ª classe ... 40\$000
3ª classe ... 20\$000

30. Dito de 5 % sobre dividendos e quaisquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba de balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro; 5 % sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; 2 ½ % sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas ...

% sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaisquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza. (Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).

32. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 % (cinco por mil) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc. (Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)

10.000:000\$000

6.600:000\$000

1.300:000\$000

1.000:000\$000

33. 10 % sobre lucros fortuitos valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações construtoras ...

34. 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 40.

270:000\$000

5.700:000\$000

VI

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS

35. Dito de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as das estaduais. (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 28, art. 2º, § 14 da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902).

AV.
3591

1.100:000\$000

VI

DIVERSAS RENDAS

36. Premios de depositos publicos. (Lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76, e D. n. 2.846, de 19 de março de 1898) Elevada a 4 % o premio.

100:000\$000

37. Taxa judiciaria. (Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894; e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899).

200:000\$000

38. Dita de aferição de hydrometros

10:000\$000

39. Rendas federaes no Territorio do Acre.

5:000\$000

40. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.

4.200:000\$000

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
51. Rendas de exames, 100\$, de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da congregação for isso permitido por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)			de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77).....	100:000\$000
II				
Rendas patrimoniaes				
DOS PROPRIOS NACIONAES				
52. Renda da Villa Militar de Deodoro. (Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910)		5:000\$000		
53. Renda dos proprios nacionaes. (Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º, a LL. ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de dezembro de 1916)		40:000\$000		
54. Renda das villas proletarias		350:000\$000		
55. Renda dos nucleos coloniaes da União ..		100:000\$000		
56. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras, (Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º)....		500:000\$000		
57. Productos do arrendamento das areias monaziticas, ficando o governo autorizado a rever o actual contracto e no sentido do maior aproveitamento das jazidas da União		100:000\$000		
58. Fóros de terrenos do marinha. (Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º).....		60:000\$000		
59. Laudemios. (Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 659,			de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77).....	11.500:000\$000
III				
Rendas industriaes				
60. Renda do Correio General. (Decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12; Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906; n. 15; Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, numero 16, da Lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916)				
61. Renda dos Telegraphos, (Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio 1890; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, numero 13; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 12; Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, numero 12; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, numero 12; Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, numero 10; Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 16; Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º da Lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719				

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
de 31 de dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º n. 44; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e 3.498, de 20 de dezembro de 1919...	3.200:000\$000	11.800:000\$000	ninos Cegos (Decretos ns. 1.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11 e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18)	2:000\$000	
62. Dita da Imprensa Nacional e Diário Oficial. (Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885, e lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917)	400:000\$000		75. Dita dos collegios militares	220:000\$000	
63. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Decretos ns. 3.503, de 10 de julho, e 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 170, de 30 de agosto de 1890, e lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917)	27.000:000\$000		76. Renda da Casa de Correção. (Decreto numero 678, de 6 de julho de 1850; lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, artigo 9º, n. 24; Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900)	8:000\$000	
64. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	4.500:000\$000		77. Dita arrecadada nos consulados. (Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892; art. 1º; DD. ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, artigo 1º, n. 24, e Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1906).	1.000:000\$000	
65. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ex-Itapura a Corumbá. (Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918).	5.000:000\$000		78. Dita da Assistencia a Alienados. (Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10; Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; Decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; Decreto numero 2.779, de 9 de dezembro de 1897, o Decreto n. 3.238, de 29 de março de 1899)	100:000\$000	
66. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.	220:000\$000		79. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros. (Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; Decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º)...	100:000\$000	
67. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquele	25:000\$000		80. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras. (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º numero 32; art. 1º, numero 34, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, numero 63 da Lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 51 da Lei numero 2.749, de 31 de dezembro de 1912, e art. 59 da Lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913,		
68. Dita da Rede de Viação Cearense. (Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	3.000:000\$000				
69. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	20:000\$000				
70. Dita da Estrada de Ferro Theresopolis.	189:000\$000				
71. Dita do Lloyd Brasileiro	4.000:000\$000				
72. Dita da Casa da Moeda (Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1847, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1918).	40:000\$000				
73. Dita dos arsenaes. (Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 745, de 12 de setembro de 1890) ..	2:000\$000				
74. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Me-					

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		1.300:000\$000	De 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.901, de 16 de agosto de 1911, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	35:000\$000	2.000:000\$000
81. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo de acções. (Lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917)		500:000\$000	101. Indemnizações. (Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, artigo 25, n. 44).	20:000\$000	2.000:000\$000
82. Renda dos Postos Zootecnicos. (Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		160:000\$000	105. Juros de capitães nacionaes. (Lei numero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70)	300:000\$000	1.400:000\$000
83. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		40:000\$000	106. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal. (Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e lei numero 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 4, § 52; decreto n. 2.702, de 11 de janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914)		5.400:000\$000
84. Dita das Escolas de Aprendizes Artifices		60:000\$000	107. Taxa sobre o consumo de agua. (Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto numero 2.707; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, e lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914)		2.900:000\$000
85. Dita do Instituto de Chimica		30:000\$000	108. Taxa de sancamento da Capital Federal. (Leis n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917)		2.270:000\$000
86. Dita do Deposito Publico		15:000\$000	109. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do emprestimo de £ 3.000.000	14.517:461\$632	
87. Dita do Serviço Medico Legal		5:000\$000	110. Venda de generos e proprios nacionaes. (Lei n. 3.070 A, de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)		2.000:000\$000
88. Dita da Policia Maritima		3:000\$000	111. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil		2.300:000\$000
89. Dita da Colonia Correccional		24:000\$000	112. Renda do Gabinete Policial de Identificação		100:000\$000
90. Dita da Escola 15 de Novembro		80:000\$000			
91. Dita do Archivo Publico		17:000\$000			
92. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella		60:000\$000			
93. Dita de Aprendizados Agricolas		30:000\$000			
94. Dita de Fazendas Modelo de Criação		30:000\$000			
95. Dita dos Campos de Demonstração		4:000\$000			
96. Dita de Estações de Experimentação		12:000\$000			
97. Dita da Escola de Veterinarios		12:000\$000			
98. Dita da Estação Sericicola de Barbacena		3:000\$000			
99. Dita dos Centros Agricolas		7:000\$000			
100. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça		20:000\$000			
Renda extraordinaria					
101. Montepio da Marinha. (Plano de 23 de setembro de 1895)	2:000\$000	400:000\$000			
102. Dito militar. (Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890)	2:000\$000	800:000\$000			
103. Dito dos empregados publicos. (Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro; 956, de 6 de novembro; 981, de 8 de novembro; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.420, de 21 de fevereiro; e 1.39,					

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
113. Renda do serviço de patentes de invenção		90:000\$000	C. de 12 de abril de 1898; decreto numero 2.850, de 21 de março de 1898; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º)		
114. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 % ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte. (Lei numero 1.017, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII; lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913)		21:000\$000	1.2. Productos da cobrança da divida activa da União, em papel. (Decreto de 20 de fevereiro e instruções de 12 de junho de 1840; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º)	500:000\$000	
Recursos			1.3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. (Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9º, n. 64, e art. 43; lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, artigos 689 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, artigo 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto n. 4.181, de 6 de maio de 1868; lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12, e lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º)		2.400:000\$000
115. Emissão de títulos da divida interna para estradas de ferro. (Lei n. 3.000 A, de 31 de dezembro de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1916)		10.000:000\$000	1.4. Os dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro. (Decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico)		2.400:000\$000
116. Importancia a despendar neste exercicio, do deposito para a construção da estrada de Ferro de Goyaz	2.821:887\$808		1.2 — Fundo de garantia do papel-moeda		
117. Importancia a despendar neste exercicio do deposito para a construção de estradas da Rede de Viação Cearense		3.400:000\$000	1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. (Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, e lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º)	9.080:555\$000	
118. Cunhagem de moeda de nickel		2.000:000\$000	2. Cobrança da divida activa, em ouro	200:000\$000	
Somma	113.741:949\$440		1.3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. (Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º)	200:000\$000	
1. A deduzir: 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial	9.080:555\$000		1.4 — Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas		
Somma	101.661:294\$440	488:416:200\$000	Arrendamento das mesmas estradas. (Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901, art. 25)		3.000:000\$000
Renda com applicação especial			1.5 — Fundo de amortização dos empréstimos internos		
1. — Fundo de resgate do papel-moeda			Depositos:		
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. (Lei n. 429, de 9 de dezembro de 1896, artigo 4º, ns. 1 a 6; decreto n. 1.039, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; decreto numero 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1889; Decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898;			Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	10.000:000\$000	

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
5—Fundo das obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União					
Porto do Rio de Janeiro. (Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º; lei n. 553, de 29 de dezembro de 1902, artigo 22, n. XXV, e lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	2.500:000\$000	5.500:000\$000	Matto Grosso. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	25:000\$000	
Bahia. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	300:000\$000	60:000\$000	Alagoas. (Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	55:000\$000	
Recife. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	500:000\$000	400:000\$000	Pernambuco. (Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	40:000\$000	
Rio Grande do Sul. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	470:000\$000	650:000\$000	Aracaju. (Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	15:000\$000	
Pará. (Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º; decreto n. 6.326, de 12 de janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	260:000\$000	60:000\$000	Manaus	25:000\$000	
Parahyba. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	20:000\$000	2:000\$000	Santos	25:000\$000	
Ceará. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	35:000\$000		Somma	11.791:555\$000	25.842:000\$000
Paraná. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	30:000\$000				
Rio Grande do Norte. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	6:000\$000	2:000\$000			
Maranhão. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	50:000\$000				
Santa Catharina. (Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	20:000\$000				
Espirito Santo. (Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918)	5:000\$000	16:000\$000			

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de debun os e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracaju e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras oppor-tunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica accetar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento

contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A taxar os terrenos de marinha que estiverem occupados e ainda não aforados.

§ 1.º As taxas não excederão as dos valores dos fóros ora cobrados, sendo observadas as discriminações estabelecidas na lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Os terrenos de marinha occupados serão cadastrados para os effeitos fiscaes mediante declarações dos occupantes, sobre o valor estimativo dos mesmos terrenos.

§ 3.º O Governo promoverá a organização do respectivo regulamento, em que fixará multas, não excedentes de 20 %, e no qual estabelecerá, pela melhor fórma, a devida fiscalização.

§ 4.º Os terrenos de mangues poderão ser arrendados com as garantias que a technica aconselhar.

§ 5.º No regulamento a que se refere o artigo antecedente, o Governo providenciará de modo a tornar mais rapido o processo de aforamento de terrenos de marinha, reformando a legislação existente.

§ 6.º O Governo abrirá os creditos necessarios á execução destas disposições.

VI — Adquirir, por compra, abrindo os necessarios creditos, todo o ouro e toda a prata, de produção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contractos com os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, excluida qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos.

VII — A celebrar accórdos, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus, para o Thesouro, maior aproximação com os paizes vizinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligação das linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que for da sua competencia.

VIII — A regulamentar o serviço de que trata o decreto numero 13.110, de 19 de julho de 1918, podendo instituir a fiscalização bancaria permanente, remodelar a Camara Syndical de Corretores, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

IX. — A estabelecer convenios commerciaes com paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para aquisição no Brasil de productos nacionaes, sendo as respectivas despesas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior.

X — Emprestar ás cooperativas agricolas nos Estados até 50 % das quantias recolhidas ás caixas economicas, regulamentando o serviço, mediante entendimento com as caixas autonomas, por fórma a assegurar, com as melhores garantias, o reembolso dos emprestimos.

XI — A regularizar a arrecadação das annuidades dos foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em atraso, simplificando o processo dos fóros devidos daqui por diante e que deixam de entrar para o Thesouro, pela complexidade do mesmo, entrando em accórdio directo com o Estado do Rio, para que sejam annullados os lançamentos de impostos estaduais, que tem gravado essas terras do patrimonio da União, por contravirem os mesmos á Constituição Federal.

XII — Utilizar-se dos transportes de guerra para serviço de condução de mercadorias de commercio, devendo a renda liquida de cada viagem ser recolhida ao Thesouro Nacional.

XIII — A liquidar os debitos dos bancos, proveniente de auxilios á lavoura e outros, podendo, para tal fim, receber titulos federaes.

XIV — A prorogar por dois annos os prazos estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude da autorização concedida pelo art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

XV — A providenciar sobre o funcionamento dos serviços da Bolsa de mercadorias do Districto Federal, creada pelo decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, especializando seus trabalhos em secções de uma ou mais mercadorias.

Paraphrasis unico. A Caixa de Liquidação, que funcionar annexa á Bolsa de Mercadorias, poderá realizar todas as operações inherentes a essa instituição, e o seu regulamento, que será submettido á approvação do Governo, deverá conter dispositivos que permitam reservar de seus lucros o quantum necessario para auxilio do custeio da Bolsa.

Art. 3.º Fica revogado o art. 66 e §§ 1º e 2º da lei numero 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 4.º Os jornaes e revistas que se dedicarem á divulgação dos productos brasileiros e ao estudo especializado das questões economicas, sociaes ou financeiras, quando se destinarem á circulação no exterior, pagarão a mesma taxa postal que lhes é cobrada para terem porte livre no interior do paiz.

Art. 5.º As taxas radiographicas no Territorio Federal do Acre serão cobradas de accórdio com a tabella seguinte: 300 réis por palavra, dentro do Territorio do Acre; 600 réis das estações do Territorio do Acre para-Mandós e 1\$200 para Belém.

Art. 6.º A assignatura do *Diário Official* e do *Diário do Congresso*, que continúa sendo uma só, será paga pelos funcionarios publicos por desconto em folha de pagamento, como era feito até o anno de 1918, continuando, entretanto, a ser paga, adeantadamente, pelas pessoas estranhas, que quizerem obter.

Art. 7.º Continuam em vigor as disposições constantes do art. 2º, ns. V, VIII e IX, e os arts. 10, 14, 25, 47, 56, 60, 63, 74, 83, 87, 96, 115, 117, 118 e 119 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 8.º O imposto de consumo sobre o assucar refinado, orçado por esta lei, deixará de vigorar quando o preço desse genero estiver, por tres mezes seguidos, no mercado a retalho, da Capital Federal, abaixo de 700 réis por kilogramma.

Art. 9.º Os vinhos importados em cascos e que não forem despachados dentro dos primeiros 60 dias, a contar da entrada do vapor, estejam a bordo ou armazenados, ficam sujeitos a consumo, na conformidade do art. 257, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 10. E' fixado em 2:400\$ annuaes o aluguel do terreno de que trata o art. 53 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Art. 11. Fica modificado o art. 24 do decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, do seguinte modo: «A Recebedoria fará a cobrança das taxas de consumo d'agua e bocca do cofre, precedendo-a da publicação de editaes pelo *Diário Official*, sendo as do art. 2º no mez de junho de cada anno, e as dos arts. 3º e 4º no mez de abril anterior.

Art. 12. Continua em vigor o art. 57 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, elevados, porém, a 50\$ os emolumentos de que trata o paragrapho unico do mesmo artigo.

Art. 13. As partidas de vinhos em cascos serão despachadas de uma só vez, com a numeração seguida, na totalidade manifestada, só sendo permittida restituição de direitos quando faltar algum barril na descarga.

Art. 14. Fica elevada a um e meio por cento (1 1/2) a taxa a que se referem os arts. 175 e 179 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Art. 15. Para a applicação da multa comminada no § 4º do art. 28 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença.

Art. 16. O supprimento d'agua no Districto Federal só poderá ser feito por meio de penna ou por aparelho medidor (hydrometro) exclusivamente, não podendo o mesmo predio ter o consumo d'agua regulado simultaneamente pelos dois aparelhos. Os que tiverem actualmente o consumo regulado por hydrometro e penna passarão a ser abastecidos unicamente por hydrometro.

Ficam desse modo revogadas as disposições em contrario constantes do regulamento annexo ao decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas providenciará para que seja dado prompto cumprimento ao presente dispositivo de lei.

Art. 17. Da ora avante, em todos os contractos com a Fazenda Nacional, exceptados os de aforamento, deverá ser incluída clausula obrigatoria da apresentação de um relatório trimestral sobre a execução do contracto, a qual será fiscalizada, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e pelos procuradores fiscaes junto ás delegacias do Thesouro, nos demais Estados.

Art. 18. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações poderão entrar nos portos da Republica á qualquer hora do dia ou da noite. Entre ás 6 e 20 horas, todos os navios, vapores e paquetes que entrarem serão visitados pelas autori-

dades da Saúde Pública e Alfandega e logo em seguida pela Polícia Marítima e os encarregados do serviço postal marítimo.

§ 1.º Fora dessas horas, as visitas serão consideradas extraordinárias.

§ 2.º Só será permitida a entrada a bordo às autoridades publicas no exercício de suas funções, e isto depois das visitas da Saúde e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das companhias ou firmas a que pertencer a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença prévia da Guarda-moria.

§ 3.º A Alfandega respectiva compete fiscalizar a observancia destas disposições, bem como regularizar a entrada a bordo do pessoal exigido pelos serviços dos navios dentro dos portos.

§ 4.º O trafego das pequenas embarcações dentro dos portos será livre das 6 às 20 horas. A que trafegar fora desse tempo será apprehendida e as pessoas de sua tripulação e quaesquer outras que conduzirem ficarão sujeitas ás multas de que trata o art. 316, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e o art. 208 do regulamento das Capitânicas de Portos (decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915).

§ 5.º Exceptuam-se as embarcações das Alfandegas, Capitânicas de Portos, Polícia Marítima, Correios e as dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, as quaes poderão navegar á qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6.º Como justificativa da infracção só se deverá aceitar ou a licença especial concedida pela Alfandega, ou o caso extraordinario de perigo no mar.

§ 7.º Os inspectores das Alfandegas ficam autorizados a fixar as diarias e gratificações que deverão ser pagas ás autoridades aduaneiras pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, quando essas autoridades prestarem serviços de quarentena ou outros quaesquer extraordinarios, de interesse das mesmas companhias, empresas ou particulares.

As tabellas de taes vantagens deverão ser previamente submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 19. Poderá o Presidente da Republica prorogar o prazo da condição 2.ª do contracto de 11 de novembro de 1915 com o Banco do Brasil, assignado em virtude do art. 3.º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, pagos os juros devidos e feita a amortização de dez mil contos de réis por anno, após o vencimento daquelle contracto.

Art. 20. Continuam em vigor as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.)

Ficam tambem isentos de qualquer imposto alfandegario os machinismos destinados a prensagem e beneficiamento do algodão.

Art. 21. A contribuição que se arrecada nas alfandegas, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio de diversas instituições de caridade, passa a ser em todos os portos de 60 réis por kilo.

A renda dessa contribuição apurada na Alfandega do Rio de Janeiro será dividida em doze quotas, competindo tres e meia á Santa Casa da Misericórdia; duas e meia ao Hospital dos Lazares, sendo uma para o fim consignado na segunda parte do art. 41 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; duas ao Hospital Marítimo Müller dos Reis, e quatro em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo, á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, á Assistencia de Santa Thereza, á Associação Pró-Mater e ao Lyceu de Artes e Officios, todos desta Capital, submettida á fiscalização do Ministerio da Justiça, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias que receberem as instituições ora beneficiadas por esta lei.

§ 1.º O producto dessa contribuição, nos outros portos, será destinado aos institutos que se entregarem aos fins do art. 610, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em S. Paulo, a Casa de Caridade de Santos, e, no Pará, a Santa Casa de Belém e Casa de Saúde Marítima; respeitados os direitos dos outros estabelecimentos de caridade ou instrução indicados pelos governadores dos respectivos Estados, na forma do § 1.º do art. 41 da lei n. 3.446, acima referida.

§ 2.º As quotas provenientes dessa contribuição serão entregues mensalmente a quem de direito mediante requerimento ao chefe das repartições arrecadoras.

Art. 22. Só poderão residir gratuitamente em proprio nacional os empregados que a isso forem obrigados, por disposição expressa do regulamento da repartição a que pertencerem.

Paragrapho unico. Os que não estiverem nessas condições pagarão o respectivo aluguel, calculado pela forma já estabelecida e descontado dos vencimentos mensaes, na folha de pagamento.

Art. 23. Os que não receberem vencimentos do Thesouro só poderão alugar proprios nacionaes mediante contracto affiançado por pessoa idonea.

Art. 24. O Governo providenciará no sentido de serem desde logo, desocupados os proprios nacionaes cujos locatarios não quizerem cumprir estas disposições.

Art. 25. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$ os escrivães, tabelliães, officiaes de registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, registrarem ou reconhecerem papel ou documento sellado com taxa insufficiente.

Art. 26. Para os effeitos da cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos *ad-valorem*, vigorará para os paizes exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a taxa média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e comunicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as alfandegas no dia 1 de cada mez.

Art. 27. As quantias remetidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congêneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao selo do § 1.º, tabella A, da lei n. 3.960, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 28. A renda produzida por qualquer repartição ou serviço será, na sua totalidade, recolhida ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados ou nas Collectorias Federaes, na forma da lei e de accordo com os preceitos da Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. Será responsabilizado o funcionario que deixar de cumprir fielmente este dispositivo, não recolhendo renda nos prazos legais.

Art. 29. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso. (Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; art. 31; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; art. 25; lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 15.)

Art. 30. O Governo se entenderá com as companhias ou empresas que fazem o serviço de navegação costeira para o fim de supprimir ou de reduzir as subvenções de que gosam e isenções de direitos ou redução.

Art. 31. Em todos os novos contractos e, sendo possível, naquelles que forem revistados ou modificados, não figurará ou será supprimida a clausula de isenção de direitos ou de redução dos mesmos.

Art. 32. Os Ministerios da Justiça e da Agricultura só processarão as subvenções concedidas aos institutos de ensino, de caridade e outros, depois de receber de cada instituto ou sociedade o balanço da receita e despesa do ultimo exercicio e o relatório annual, de modo a ter a prova da exacta applicação da quantia paga no anno anterior. Si não conseguir essa prova, não effectuará o pagamento, salvo quando forem as primeiras subvenções.

Art. 33. Todo o ouro adquirido pelo Governo de produção nacional ou outra, será levado ao fundo de garantia do papel-moeda, sempre tornada publica essa operação.

Art. 34. O Governo promoverá a liquidação gradual das dividas dos Estados, fixando o pagamento do juro legal e da amortização que accordar com os respectivos governos.

Art. 35. O art. 81 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool, canna, cachaca ou vinho nativo, apregando productos de propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Art. 36. O Governo promoverá a liquidação da divida da Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional (lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888; decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889; lei n. 1.316, de 31

de dezembro de 1904; art. 20, n. 12; escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, de 30 de junho de 1915).

Art. 37. Continúa em vigor o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1917.

Art. 38. O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e outros textos legais vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

§ 1.º A legalização de facturas consulares póde ser feita tanto no consulado, ou agencias consulares, do Brasil, na praça da expedição das mercadorias, como nas dos portos de embarque das mesmas.

a) nenhuma factura deverá ser authenticada pelos consules depois da entrada do navio no porto brasileiro de destino da mercadoria; e, si o for, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta de factura consular;

b) os consules authenticarão as facturas datando-as e assignando-as; mas deverão deixar de authenticar qualquer factura desde que verifiquem não conter os requisitos essenciais, de accordo com as disposições legais em vigor;

c) na factura consular deverá constar a data approximada da saída do vapor que transporta a mercadoria;

d) o consul exigirá do exportador a declaração por escripto na factura consular de que não apresentou para authenticação outra factura referente ás mesmas mercadorias;

e) em caso de erro ou omissão em factura já authenticada, o exportador poderá apresentar para authenticação nova factura declarando ser reforma da outra. A factura reformada só poderá ser apresentada para authenticação consular, até chegada o navio ao porto de destino da mercadoria;

f) os consules collocarão semanalmente no correio, endereçadas a Directoria de Estatística Commercial — independente de annuncio de mala — as facturas authenticadas na semana anterior;

g) pelo não cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos em vigor sobre facturas consulares aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 50\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informações dos inspectores das alfandegas e do director da Estatística Commercial, ou queixa dos interessados.

§ 2.º Nas formalidades exigidas pelo art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, incluir-se-hão as seguintes:

I. Na especificação das mercadorias exigidas no modelo das facturas consulares, não serão accéptas designações genericas, taes como — tecido de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, machinas, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias devem ser indicadas com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada pelo exportador, e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração de simples, bordada, enfeitada, sem que, entretanto, se exijam declarações sobre a constituição íntima desses objectos ou de cada uma das suas partes, ou a sua composição chimica; é, porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que elles são feitos assim; em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão cru, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, soda caustica, etc.

II. Os pesos devem ser declarados de accordo com a Tarifa, isto é, sempre o peso bruto do volume e o peso liquido ou bruto da mercadoria, segundo estiver tarifado de uma ou de outra maneira.

III. No caso de pagarem direitos, as mercadorias, por unidade, duzia, duzia de pares, cento ou milheiro, como os relogios, vassouras, luvas, telhas de barro, tijolos refractarios, etc., deverá a factura, além do peso bruto e do peso liquido ou bruto de taes artefactos, declarar a respectiva quantidade.

IV. No caso de serem mercadorias que paguem por medição, taes como ladrilhos de marmore, taboas de pinho, etc., deverá a factura declarar o numero de metros quadrados ou cubicos, ou de outra unidade conhecida, de superficie ou volume.

V. Cada classe de mercadorias especificada na factura deverá trazer a declaração de seu peso e valor, sendo prohibido englobar pesos ou valores de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação na tarifa.

VI. Os volumes compoem uma partida e constantes de uma só factura deverão ter, sempre que possivel, numeração seguida; sendo em todo caso, prohibido o uso de numeros repetidos.

VII. É obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz de procedencia, isto é, daquelle onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem, quer das materias primas, ou dos artefactos.

VIII. As facturas de mercadorias exportadas para o Brasil de qualquer paiz, em transitio pela Argentina ou Uruguay, só poderão ser authenticadas no paiz de exportação.

§ 3.º Pela infracção de qualquer das presentes exigencias será punido o importador com a multa de 2 % a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorra.

Metade dessa multa será adjudicada ao funcionario que verificar a infracção e fizer a respectiva comunicação.

a) a base para a imposição das multas estabelecidas no art. 28, §§ 1.º a 4.º, do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a declaração da factura e o conteúdo do volume, verificada no acto da conferencia, e o § 2.º, pelo seguinte:

b) toda a vez que, nos despachos de importação, *ad valorem*, se verificar, por qualquer forma, no acto da conferencia, que o valor da mercadoria não corresponde visivelmente ao declarado em a nota da factura consular, pagará o importador a multa em dobro igual á diferença entre o valor declarado e o verificado, (reservado o disposto em o art. 514 da Consolidação das Leis das Alfandegas), desde que tal diferença exceda de 30 % do valor declarado, imposta a multa de 1 1/2 a 5 % caso não exceda de 30 % a diferença;

c) verificadas que sejam, pelas alfandegas, quaesquer divergencias fraudulentas, entre as declarações da factura e as mercadorias postas a despacho, communicarão as mesmas alfandegas a todas as demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, os nomes do exportador e do importador, servindo essa comunicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias provenientes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios.

§ 4.º A falta de factura consular, na ocasião do despacho ou findo o prazo concedido para sua apresentação, mediante termo de responsabilidade, sujeitará o consignatario da mercadoria á multa de direitos em dobro.

a) na falta da 1.ª via, poderá servir para o despacho da mercadoria a certidão da 4.ª via existente na alfandega, e só na falta desta, a certidão da 2.ª via passada pela Directoria da Estatística Commercial;

Art. 39. Fica derogado o art. 2.º, n. IV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocolos.

§ 1.º Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os efeitos:

a) as cópias manuscritas, remetidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatística Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatística, enviadas em sobrecartas especiaes;

c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vaccina e séros distribuidos pelos institutos vaccinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *extra officio*;

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliotecas publicas;

i) a correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita ás taxas em vigor.

§ 2.º A correspondencia das instituições humanitarias o scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effeito da redução das taxas postaes;

§ 3.º Nos casos de suspeita de fraude os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abril-a na presença do chefe da repartição postal.

§ 4.º Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 40. O imposto de consumo, de que tratam a lei n. 641, de 14 de novembro o de 1899, e mais disposições em vigor, na parte referente á cobrança de emolumentos de registro devidos pelo fabrico ou commercio dos productos e artigos enumerados no art. 1.º, II, desta lei, obedecerá á seguinte tabella:

1.º — Fabricas:

I. Trabalhando com operarios até seis, em uma só especie — emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira — emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4.ª á 10.ª, cada uma — emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	5\$000
II. Idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie — emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira — idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4.ª á 10.ª, cada uma — emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma — idem.....	10\$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparchhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie — emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda — emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira — idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4.ª á 10.ª, cada uma — emolumentos.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma — idem.....	20\$000

2.º — Commercio por grosso:

Em uma só especie — emolumento.....	300\$000
Em duas, pela segunda — idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira — idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4.ª á 10.ª, cada uma — emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma — idem.....	10\$000

3.º — Commercio a varejo:

Em uma só especie — emolumento.....	50\$000
Em duas, pela segunda — idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira — idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4.ª á 10.ª, cada uma — emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma — idem.....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo, no todo ou em parte, pagará as taxas correspondentes ao commercio por grosso, levadas em conta as anteriormente pagas pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante.

2) Os escriptorios commerciaes, em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitos a um só emolumento de registro, na importancia de 300\$0000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, e todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deveyr ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2.º e 3.º da lettra A, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante, que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias. Si, esgotado o dito prazo, não fôr attendida a intimação, o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

7) Os commerciantes atacadistas, os commissarios e consignatarios que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, negociarem com fumo, em bruto — corda, folha ou pasta, exclusivamente ou não, ficam sujeitos a registro, na importancia de 300\$, por essa especie. Do mesmo modo, e obrigado ao mesmo pagamento, fica o productor que fizer venda do seu producto directamente ás fabricas de desfilar, picar ou migar e a negociantes varejistas, ou quando o remetter, por conta propria ainda que a commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios, devendo a quantidade vendida ou remettida, em ambos os casos, ser expressa e milligramma nos documentos que forem estabelecidos para effeitos fiscaes o de estatistica.

8) No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento, aos quaes o fabricante fornecerá, obrigatoriamente, uma caderneta e só serão considerados taes os que forem portadores da referida caderneta authenticada pela repartição fiscal local, da qual deveyr constar a materia prima entregue e os productos restituídos á fabrica, bem assim a residencia dos mesmos operarios.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará, como melhor lhe parecer, a arrecadação dos impostos creados por esta lei, assim como a dos anteriormente existentes, podendo estabelecer, para os de consumo, o estampilhamento, quando este mais convier, a seu juizo, e para o de renda sobre casas de penhor e bancarias e sobre a industria fabril e sociedades por quota, quando não forem sociedades anonymas, o lançamento prévio ou a apuração do lucro liquido pelo balanço, sendo-lhe facultado pôr em pratica medidas tendentes á exacta verificação desse lucro.

Art. 42. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso Nacional a consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam em vigor todas as disposições das mesmas leis que, não tendo sido expressamente revogadas, digam respeito ao interesse publico da União. Não se comprehendem entre as referidas disposições: a) as que versarem sobre as verbas da receita o as dotações da despesa; b) as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmentos de vencimentos ou quaesquer remunerações; c) os dispositivos de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Poder Executivo se não tenha utilizado em tempo opportuno; d) as autorizações para abertura de credits.

Art. 43. Fica o Governo autorizado a applicar ás despesas ordinarias o saldo da emissão autorizada pelo n. 4 do art. 121 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a liquidar suas dividas com os Estados, abrindo para isso os necessarios credits.

Art. 45. Continúa em vigor o dispositivo do art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 46. Fica o Governo autorizado a conceder isenção dos direitos de importação para o material que a Companhia Brasileira Manufatura de Avioes e Aeronaves tiver de importar, destinado á installação de suas fabricas, officinas, depositos, estaleiros, carreiras, campos de provas e necessarias para a construcção e experiencias dos apparchhos em fabrico, comprehendendo machinas, machinismos, motores, apparchhos, estruturas metallicas, modelos de apparchhos e mais material destinado ao seu funcionamento.

Paraphrasis unico. Em compensação a estes favores, a companhia obriga-se, durante o prazo de sua duração, a:

1.º, fabricar, reparar e fornecer uma parte de material de aviação e de aeronautica de que necessitam o Exército e a Marinha nacionaes, e a Brigada Policial da Capital Federal, de qualquer typo ou modelo, e nas mesmas condições de officina dos similares fabricados no estrangeiro;

2º, a instalar no paiz, com esse objectivo, uma ou mais fabricas, com os respectivos campos de provas e suas dependencias;

3º, a utilizar materias primas nacionaes, exclusivamente, sempre que se prestarem ao fim em vista;

4º, a entregar ao Governo Federal, permanentemente ou temporariamente, todas as suas fabricas e installações sempre que o Governo Federal o desejar, mediante e na forma das leis em vigor;

5º, a sujeitar-se ás medidas de fiscalização que o Governo entender convenientes para garantia da efficiencia e segurança dosapparelhos fabricados e concertados.

Art. 47. Os presidentes das juntas municipais da Directoria do Serviço de Povoamento gosarão de franquia postal quando tiverem de dirigir-se ao Ministerio da Agricultura, sobre assumptos que interessarem aos serviços ao seu cargo.

Art. 48. Fica isento de direitos, inclusive taxa de expediente, o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão, para as obras do porto do mesmo Estado.

Art. 49. O imposto de consumo do sal nacional será restituído aos fabricantes de xarque que provarem ter applicado aquelle producto no preparo do xarque. O Governo, em o regulamento que expedir para execução desse dispositivo, estabelecerá os meios de prova e determinará a qualidade de sal, expressa em kilogrammas, necessaria ao preparo de cada tonelada de xarque.

Art. 50. Continúa em vigor o art. 72 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a restituir á Camara Municipal de S. João do Muquy os direitos e taxas aduaneiras que indevidamente tiver pago para o desembaraço fiscal, pela Alfandega desta Capital, de oitenta e tres volumes contendo materias e lubrificantes para produção de energia electrica, destinados ao serviço publico, a cargo do municipio de São João do Muquy, Estado do Espirito Santo, e que foram despachados pela Companhia General Electric do Brasil, sucessora da Empresa Propaganda Universal, a quem vieram consignados de Nova York e chegados, em fim de 1914, pelos vapores *Trafalgar* (72 volumes) e *Graster Hall* (11 volumes), abrindo, para esse fim o necessario credito.

Art. 52. Continuam em vigor as disposições contidas nos arts. 57 e 58 da actual lei da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, relativas aos artefactos de borracha.

Art. 53. Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revigorado pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 54. Fica, finalmente, prorogado até 30 de junho o prazo de que trata o n. XI do art. 2º da lei n. 3.670 A. de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento de sellos de patentes da Guarda Nacional, pela actual tabella.

Art. 55. E' o Governo autorizado a restituir á Intendencia Municipal de Porto Alegre a importancia dos direitos que tenham sido indevidamente pagos pela importação de material para os serviços publicos de aguas, esgotos, iluminação a gaz e electrica para aquella cidade, executados e administrados pela mesma Intendencia, podendo abrir para este fim o credito até 200.000\$ (duzentos contos de réis).

Art. 56. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despesas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro animaes destinados aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipaes, ou que funcionarem em virtude de concessão de quaesquer desses poderes.

Art. 57. Fica o Governo autorizado a remodelar a Recededoria do Districto Federal e a Directoria do Patrimonio no sentido de ser obedecida melhor fiscalização sobre a arrecadação das vendas, inclusive a patrimonial, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

Art. 58. Fica o Governo autorizado, de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1915, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fór mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-o na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a isentar do imposto de penna d'agua o Retiro dos Jornalistas, mantido pela Associação da Imprensa.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista,

DECRETO N. 3.968 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 1:800\$, á consignação "Material" — Aluguel da casa para Repartição — verba 10º, art. 98, da lei do orçamento vigente, para pagamento da differença do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Iluminação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1:800\$, supplementar á consignação "Material" — Aluguel da casa para Repartição — verba 10º, art. 98 da vigente lei do orçamento, afim de occorrer ao pagamento da differença do aluguel do predio sito á rua Treze de Maio n. 33, desta Capital, occupado pela Inspectoria Geral de Iluminação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.931 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Approva os estudos apresentados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien para as obras de melhoramentos da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, desde o seu ponto inicial, em Agua Comprida, até ao terminal, em Buranhem, e o respectivo orçamento, na importancia de 2.317:433\$371

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu, nos termos da obrigação constante do art. 4º do decreto n. 12.761, de 19 de dezembro de 1917, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da Rede de Viação Ferrea da Bahia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para as obras de melhoramentos de que necessita a Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, desde o seu ponto inicial, em Agua Comprida, até ao terminal, em Buranhem, os estudos e respectivo orçamento apresentados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Viação, mediante as seguintes condições:

1º, o orçamento fica reduzido a 2.317:433\$371 (dous mil trescentos e dezoete contos quatrocentos e trinta e tres mil trescentos e setenta e um réis), de accordo com as correções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas;

2º, os preços unitarios desse orçamento, que não constarem do contracto de 15 de abril de 1914, serão opportunamente combinados com aquella Inspectoria;

3º, a companhia submeterá á approvação da fiscalização os projectos detalhados das obras de consolidação, antes de começal-as; e na execução dessas obras, como nas demais, se submeterá ás determinações decorrentes do citado contracto;

4º, a companhia estudará e submeterá á approvação do Governo uma variante entre Agua Comprida e Passagem, de accordo com as indicações que receber da fiscalização.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N.13.911 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 1:800\$, á consignação "Materiai" — "Aluguel da casa para repartição" — verba 10ª art. 98 da lei do orçamento vigente, para pagamento da differença do aluguel do prédio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do Decreto legislativo n. 3.968, desta data, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 1:800\$, supplementar a consignação «Materiai» — «Aluguel da casa para repartição», verba 10ª, art. 98 da vigente lei do orçamento, afim de occorrer ao pagamento da differença do aluguel do prédio sito á rua Treze de Maio n. 33, desta Capital, occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 57:225\$, para pagamento dos juros de 109 apolices da divida publica que são devidos a José Lopes Martins e outros, herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — José Lopes Martins e outros, herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, proprietaria de 109 apolices da divida publica federal, de um conto de réis, ns. 493.211 a 493.319, mandadas transferir para o nome daquelles em virtude de sentença judiciaria, requereram o pagamento dos respectivos juros, a contar do 1º semestre de 1908 ao 1º semestre de 1918.

Esses juros haviam sido pagos a pessoa fraudulentamente habilitada, conforme se verifica do processo, de sorte que o seu pagamento aos referidos herdeiros agora só poderá ter lugar por meio de um credito especial, cuja abertura, porém, depende de autorização do Congresso Nacional.

O pedido nesse sentido deverá ser na importancia de 57:225\$, pois a tanto montam os juros daquellas apolices no periodo indicado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 118 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 57:225\$, para pagamento dos juros de 109 apolices da divida publica que são devidos a José Lopes Martins e outros, herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil da divida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a construção do seu novo edificio, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 279, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 95 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil da di-

vida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a construção do seu novo edificio, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 667, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao collector federal em Parintins, Barreirinha e Maués, Manoel Barreto Baptista, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 273, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 96 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, ao collector federal em Parintins, Barreirinha e Maués, Manoel Barreto Baptista, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 660, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu a pensão de montepio de D. Adelia Bessa, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912, e que dá outra providencia, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 274, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 91 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que releva a prescrição em que incorreu a pensão de montepio de D. Adelia Bessa e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 661, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros da Camara dos Deputados — Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal devolve á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional que manda estender aos empregados diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, inclusive aos da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no que fôr applicavel, o regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, excepto quanto aos vencimentos, á qual neguei sanção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

O projecto de lei ora submittida ao Poder Executivo, além de outras providencias, torna extensivo aos empregados diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, bem como aos da Estrada de Ferro Rio do Ouro, no que lhe fôr applicavel, o regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, excepto quanto aos vencimentos, que continuam os mesmos actualmente em vigor.

Mas, o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, foi revogado pelo decreto n. 13.910, de 25 deste mez, expedido por autorização legislativa.

Alías, as garantias e favores assegurados aos empregados diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil por aquelle regulamento já haviam sido, na sua maioria, revogados em virtude mesmo de resoluções do Congresso Nacional.

Assim, o art. 63, que mandava abonar aos empregados gratificações additionaes proporcionaes ao numero annos de serviço, foi revogado pelo art. 36 da lei n. 2.511, de 14 de janeiro de 1912.

O art. 79, que dava direito ao pessoal jornalheiro de obter licença nas mesmas condições que o pessoal titulado, foi modificado pelo art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

De sorte que a sanção desse projecto de lei importaria agora conceder aos empregados diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim como aos da Estrada de Ferro Rio do Ouro, as vantagens de que já não gozam os da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos quaes entretanto, foi intenção do Congresso equiparal-os.

Por estas razões, nego sanção ao projecto, e devolvo-o á Camara que o iniciou, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Senado Federal:

Nego sanção, pelos fundamentos expostos em separado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensivo aos empregados diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, inclusive aos da Estrada de Ferro Rio do Ouro, no que lhes fôr applicavel, o regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, excepto aos vencimentos, que continuam os mesmos actualmente em vigor.

Art. 2.º Os guardas e encarregados dos reservatorios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que contarem mais de 10 annos de serviço, ficarão, para todos os effeitos, equiparados aos funcionarios publicos.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos funcionarios de que trata este artigo continuarão a ser de 200\$ mensaes divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, o Governo mandará organizar os quadros dos operarios diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente em exercicio.

Art. 4.º O mestre da officina de hydrometros, contando mais de 10 annos de serviços, ficará, para todos effeitos, equi-

parado aos funcionarios publicos e seu vencimento continuará a ser o mesmo que actualmente percebe.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1919. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Pedro da Cunha Pedrosa, 2º Secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 85 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, negando sanção á resolução que torna extensivo aos empregados diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, inclusive aos da Estrada de Ferro Rio do Ouro, no que lhes fôr applicavel, o regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 1:800\$, á consignação «Material» — «Aluguel de casa para repartição» — verba 10ª, do art. 98 da vigente lei do orçamento, para pagamento da differença do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 295, de 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independência e 31 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 61 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio, o credito supplementar de 1:800\$, á consignação «Material» — «Aluguel da casa para repartição» — verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, para pagamento da differença de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Luiz de Souza a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de dezembro ultimo foi removido da Legação na Alemanha para a Legação no Perú e Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario Sylvino Gurgel do Amaral.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de dezembro corrente: Foram promovidos na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Osorio de Azambuja Cidade;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Maximiano José Martins;

A major, por antiguidade, o major graduado Renato Barbosa Rodrigues Pereira;

A capitão, o capitão graduado José Bentes Monteiro.

Foi graduado no posto de major o capitão Manoel Meira do Vasconcellos.

— Por decreto de 30 de dezembro corrente, foram promovidos ao posto de 2º tenente os seguintes aspirantes a official:

Na arma de infantaria:

Heitor Gonçalves de Araujo, Cyro Espirito Santo Cardoso, Ivan Carpenter Ferreira, Frederico Buys Merdes Ribeiro, Luiz de Mendonça Padilha, Arno Jaguaribe de Oliveira, Alfredo Marinho Ravasco, Jorge Duarte de Oliveira, Aristeu Catão Mazza, Manoel Caldas Braga, Frederico Christiano Buys, Catão Menna Barreto Monclaro, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Noé de Vianna Montezuma, Antonio Orozimbo Soares Dutra e Leonidas de Lima Botelho.

Na arma de cavallaria:

Dulcilio Espirito Santo Cardoso, Helio de Castro, Salustiano Franklin da Silva, Francisco Becker Reischneider, Albano de Azevedo Falcão, José Luiz de Siqueira, Oscar de Barros Anzack, Cyro Riopardense de Resende, Ariosto de Almeida Daemon e Oswaldo Tourinho Bittencourt.

Na arma de artilharia:

Alvaro Pratte de Aguiar, Fernando Miguel Pacheco Chaves, Lysias Augusto Rodrigues, Carlos da Costa Leite, Sten o Caio de Albuquerque Lima, Antonio de Siqueira Campos, Emilio Rodrigues Ribas Junior, Alfredo do Carvalho Dias, Henrique Cunha, Plínio Paes Barreto Cardoso, Oscar de Barros Falcão, José

Bina Machado, Henrique Ricardo Hall, Rodrigo José Mauricio, Floriano Tupy Ramalho, Asdrubal Palmeiro de Escobar, Antonio Leonardo Pedrosa, João de Deus Pessoa Leal, Honorato Pradel, Eduardo Gomes, Oswaldo dos Santos Dias, Jayme de Almeida, Antonio Carlos Bello Lisboa, Ivo Borges, Amadeu Suzini Ribeiro, Ignacio José Verissimo, Hermes do Mello Portella, Francisco Afonso de Carvalho, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Octavio da Luz Pinto, Djalma Dias Ribeiro, Cleisthenes Barbosa, Attos Wilson de Sá e Souza, Solon Lopes do Oliveira, Frederico Villerooy França, Democrito da Silva Freitas, Ormir Vieira, Mario Chaves Ferreira, André do Souza Braga, Laudérico de Albuquerque Lima, José dos Santos Calheiros, Hugo Froire Gameiro, Altair de Queiroz, João Baptista Pinto Junior e Osvaldo Ferreira Alves.

Na arma de engenharia:

Luiz Carlos Prestes, Lincoln Rebello de Queiroz, Antonio Caetano da Silva Lima, Paulo Kruger da Cunha Cruz, José Daudt Fabricio e Benjamin Constant Bevilacqua.

— Por decretos de 30 de dezembro proximo findo, foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Para o 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) e como commandante o tenente-coronel João Manoel de Farias, do 4º R. L.; fiscal, o major Bernardo de Araujo Padilha; ajudante, o capitão Pedro Placido Pinheiro, o commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Raul da Voiga Machado, Miguel Cesar do Macedo e Ambrosio Pereira Fortes, todos do 62º B. C.;

Para o 17º batalhão de caçadores (Corumbá) commandante, o tenente-coronel João Teixeira da Silva Sarmento; ajudante o capitão

Emygdio Pompon de Barros o commandante das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Fausto Domingues de Menezes Doria, Romão Veriano da Silva Pereira, todos do 61º B. C. e Laudelino Ramos, da 1ª companhia do 34º B. do 12º R. I;

Para o 19º batalhão de caçadores (Bahia): commandante, o coronel Domingos Bibeiro; fiscal, o major João de Oliveira Freitas; do 31º batalhão: de ajudante, o capitão Geraldo Barbosa Lima de Ajudante; e comman antes das 1ª, 2ª, 3ª companhias, respectivamente, os capitães Antonio Araripe de Macedo, da 2ª do 31º batalhão, Theotônio Ribeiro da 3ª do 31º e José Henrique Pereira de Mello da 2ª do 32º, todos do 11º regimento de infantaria;

Para o 20º batalhão de caçadores (Maceió): commandante, o tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro; fiscal, o major Vicente do Albuquerque Mangabeira; ajudante, o capitão Julio Capitulino da Silva Pitta, do ajudante, todos do 42º batalhão de caçadores; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães José Polycarpo Cavendish da 1ª companhia, Emilio de Carvalho Montenegro da 2ª companhia, também do 42º e Carlos de Barros Barreto da 1ª companhia do 35º batalhão do 12º regimento;

Para a 19ª companhia de metralhadoras (Aracaju): commandante, o capitão Raul Gastão Pereira de Andrade, da 2ª companhia do 41º batalhão de caçadores.

Para o 21º batalhão de caçadores (Recife): Commandante, o coronel Tristão Araripe; fiscal, o major Arthur Americo Cantalico, do 35º batalhão; ajudante, o capitão Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro, de ajudante; commandantes das 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Raul Pedreira, da 2ª companhia do 34º e Ezequiel Medeiros, da 3ª companhia do 34º todos do 12º regimento.

Para o 22º batalhão de caçadores (Parahyba) Commandante, o coronel Gil Antonio Dias de Almeida; do 41º batalhão de caçadores; fiscal, o major Adolpho Massa, do fiscal do 49º batalhão de caçadores; ajudante, o capitão Enock de Lima, da 3ª companhia do 40º batalhão de caçadores; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães João Florencio da Costa da 1ª, do 49º batalhão de caçadores; Olympio Antonio dos Santos Rosa, da 2ª, do 35º batalhão do 12º regimento e Pedro Augusto da Oliveira Jacobina da 3ª, do 49º batalhão de caçadores.

Para o 23º batalhão de caçadores (Fortaleza) Commandante, o coronel Felipe Antonio da Fonseca Galvão; fiscal, o major João Manoel de Souza Castro; de fiscal: ajudante, o capitão Sebastião Bráulio de Carvalho; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães João da Costa Pinheiro, da 1ª companhia; Antonio do Bitencourt Leite, da 2ª, e Virgílio Antonio Borba, da 3ª, todos do 46º batalhão de caçadores;

Para a 20ª companhia de metralhadoras (Natal) Commandante, o capitão Sebastião de Moura Albuquerque, do ajudante do 40º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia:

Do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú) o major Abrelino Pinto Bandeira; do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos) para aquelle quadro o major Eudoro Corrêa; do 1º grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para o mesmo quadro o major José d'Ávila Garcez; da 2ª bateria do 1º grupo do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) para o quadro suplementar o capitão Fernando Lopes da Costa; deste quadro para o ordinario, sendo classificado naquelle bateria, grupo e regimento o capitão Alcides de Mondonça Lima Filho; da 3ª bateria do 1º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 1ª bateria do 1º grupo do 7º regimento de artilharia montada (sem effectivo) o capitão

Plutarcho Soares Cayuby; desta bateria, grupo e regimento para a 3ª bateria do 1º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) o capitão Candido Caetano Moreira; do cargo de ajudante do 11º regimento de artilharia montada (Campo Grande) para a 3ª bateria de artilharia de costa (Lemo) o capitão Pedro Pierre da Silva Braga; desta bateria para o cargo de ajudante do 11º regimento de artilharia montada (Campo Grande) o capitão Elias Lopes Cardoso; da 4ª bateria do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o quadro suplementar o capitão Eurico Laranja; deste quadro para o ordinario sendo classificado na 4ª bateria do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) o capitão Annibal Dufraye; de Oliveira; da 6ª bateria do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 8ª bateria de artilharia de costa (Paranaguá, sem effectivo) o capitão Manoel Raymundo da Paz Filho; desta bateria, grupo e regimento para a 6ª bateria do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) o capitão Eugenio Pereira de Almeida; da 2ª bateria do 4º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para a 12ª bateria de artilharia de costa (Recife, sem effectivo) o capitão Arthur Ribeiro; desta bateria o grupo para a 2ª bateria do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) o capitão Rubens da Silveira; da 1ª bateria do 3º grupo de obuzes (Margem do Taquary) para a 2ª bateria do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos, sem effectivo) o capitão João Eduardo Pfeil; desta bateria o grupo para a 1ª bateria do 3º grupo de obuzes (Margem do Taquary) o capitão Manoel Martins Ribeiro; da 2ª bateria do 5º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) para a 5ª bateria do 2º grupo do 11º regimento de artilharia montada (Campo Grande, sem effectivo) o capitão Salvador Cesar Obino; desta bateria, grupo e regimento para a 2ª bateria do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) o capitão Theodor Ribeiro da Cunha, e da 2ª bateria do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) para a 1ª bateria do 4º grupo de artilharia a cavallo (Itapuy) o capitão João Carlos dos Reis Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 25 de dezembro de 1919 o cartas patentes foram concedidos privilegios de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções aos seguintes peticionarios:

N. 10.661, Francisco de Assis Rabello, artista, brasileiro, residente em Guarabira, Estado da Parahyba do Norte, para «uma machina electro mecanica, que se destina a mover-se com suas proprias energias, com capacidade relativa para fazer funcionar outra qualquer machina»;

N. 10.662, J. Santos & Comp., portugueses, negociantes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Mario Serqueira, brasileiro, guarda-livros, também domiciliado nesta cidade, para «um appparelho thermal para guardar ou transportar quaisquer materias, conservando a sua temperatura»;

N. 10.663, Max Naegeli, suíço, negociante e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Frederico Ferreira Lage, brasileiro, commerciante, também domiciliado nesta cidade, para «um novo processo para fabricação de seda artificial»;

N. 10.664, Manoel Torres Guerreiro Bogado, brasileiro, commerciante, domiciliado

nesta cidade do Rio de Janeiro por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta cidade, para «uma machina aperfeçoada para mat. formigas»;

N. 10.665, David Mittelmann, russo, industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, pelo mesmo procurador C. Buschmann, para «um moto aperfeçoado de preparar o confeccionar pellos assim de servirem de agasalho»;

N. 10.666, Renato Egydio de Souza Aranha, brasileiro, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, pelo alludido procurador C. Buschmann, para «aperfeçoamentos em fornos de fabricação de vidro e analogo»;

N. 10.667, Adelardo de Aguiar Souza, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegio, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeçoamentos em descascadores de arroz»;

N. 10.668, Adelardo de Aguiar Souza, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, pelos mesmos procuradores Leclerc & Comp., para «aperfeçoamentos em descascadores de café»;

N. 10.669, Silvestro Ferretti e Luiz Caetano Ferreira, o primeiro italiano, operario, domiciliado em Barbacena, Estado de Minas Geraes, e o segundo portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, pelos referidos procuradores Leclerc & Comp., para «um dispositivo para encarrilhamento de locomotivas, trens ou carros de estradas de ferro».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de dezembro findo:

Foi provido Antonio da Silva Rebello na serventia vitalicia do officio de escrivão de casamentos, accumulando as funções de contador, partidor, official de protestos de lettras do 1º termo da comarca de Xaury, no Territorio do Acre, e encarregado do registro publico, instituido peloCodigo Civil;

Foram concedidos 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento do saude, ao guarda civil de 1ª classe Domingos Renovato Meira, sendo 30 dias nos termos do art. 4º, n. 1. primeira parte, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e o restante do accordo com a ultima parte do mesmo artigo.

Expediente de 30 de dezembro de 1919

Devolveu-se ao governador do Estado do Amazonas, afim de ser devidamente scellada, a carta precatória-rogatoria direita pelo juiz municipal e do orphãos do termo e comarca de Toffé, no mesmo Estado, ao de Albergaria-a-Velha, na Republica Portuguesa, a requerimento do Percilio Ribeiro Carlos.

Transmittiram-se para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888.

Ao governador do Estado do Pernambuco a certidão do registro de nascimento, occorrido em Lunsanne, de Manoel Adolpho Wanderley, filho legitimo do Sebastião Maurício Wanderley, natural do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal:

A certidão, acompanhada da respectiva traducção, do casamento de Armando Oscar

Fleury de Barros, celebrado em Zurich, a 14 de janeiro do corrente anno;

A certidão de óbito, com a respectiva tradução, de João Inacio da Silva, cosinheiro do vapor nacional *Bagé*, occorrido em Dakar, a 7 de setembro do anno proximo passado.

Requerimento despachado

Dr. Firmino von Doellinger da Graça. — Indeferido. O requerente não tem direito a gratificação reclamada, porquanto esteve fora do exercício em comissão alheia ao seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1919

Remetteu-se ao desembargador chefe de policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria da licença do guarda civil de 1ª classe Antonio Pereira Xavier.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. Para os fins convenientes, e em referencia ao officio, desse Conselho, n. 250, de 3 de outubro ultimo, declaro-vos que, segundo consta do aviso, junto em cópia, do Ministerio da Fazenda, n. 113, de 17 de dezembro corrente, decidiu esse ministerio que ao alumno gratuito, que concluir o seu curso, deve ser dado o diploma, independentemente de emolumentos, nos termos do art. 25 § 2º, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, visto não excluir esse dispositivo aquelles que tenham feito o curso por concessão dos respectivos Institutos de ensino.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados.

Adelino Francisco Braz. — Prove residência no Brasil, ha mais de dous annos e bom procedimento moral e civil.

Agostinho Avilez Sanchez. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1918.

Manoel Godinho da Costa. — Faça declaração de próie.

José Joaquim Esteves. — Cumpra o despacho de 6 de novembro ultimo.

Francisco de Pinho. — Faça declaração do próie e apresente folhas corridas perante as justicas federal e local.

Paschoal Perry. — Faça declaração do nome de seus filhos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 24 de dezembro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:098\$066, importancia de fornecimentos á Casa de Correção, no mez de novembro findo (aviso n. 5.780);

De 69:079\$328, importancia de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, no mez de novembro findo (aviso n. 5.781);

De 378\$ a Henrique Puerta & Filho, importancia de trabalhos feitos no edificio do Forum, neste mez (aviso n. 5.782);

De 4:284\$730, importancia da folha de novembro findo do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 5.783);

De 1:233\$870, importancia da folha dos mezes de julho a novembro ultimo, da gratificação que compete ao Dr. Carlos Marcellino da Silva, como 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 5.785);

De 7:089\$492, importancia a ser entregue ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, para despesas de prompto pagamento, relativas ao mez de outubro ultimo (aviso n. 5.786);

A entrega, como despesa comprovada, da quantia de 2:040\$ ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande Leandro Rodrigues de Oliveira, para pagamento do pessoal jornaleiro extraordinario no mez de novembro findo (aviso n. 5.787);

De 880\$ a Emile Laport & Comp., por fornecimentos á Repartição da Policia, no mez de setembro ultimo (aviso n. 5.784).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos com os quaes o thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, justifica o emprego da quantia de 7:286\$605, que lhe foi entregue em virtude do aviso numero 5.208, de 11 de novembro findo, para despesas de prompto pagamento em setembro findo (aviso n. 5.788).

Dia 26

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:074\$300, importancia de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para os automoveis em serviço de vigilância medica (aviso n. 5.793).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto de 17 deste mez, que concedeu reforma ao capitão medico aggregado á Brigada Policial do Districto Federal, Dr. Joaquim Augusto Paranaquá (aviso n. 5.792).

Ao Tribunal de Contas o documento, na importancia de 50\$, com o qual o escrivão da 1ª Vara Criminal, Frederico de Castro, justifica o emprego de igual quantia recebida para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 5.794).

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:303\$560, importancia de fornecimentos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em novembro findo (aviso n. 5.802);

De 389\$940, importancia da folha de novembro findo da gratificação que compete ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, embarcado na lancha *Rocha Faria* (aviso numero 5.803);

De 250\$900, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, por transportes concedidos em junho ultimo á requisição do juiz federal de Matto Grosso (aviso n. 5.804);

A concessão á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul do credito de 70\$800, para pagamento de contas do jornal *A Federação*, de publicações referentes ao serviço eleitoral no mesmo Estado, em agosto o setembro ultimos (aviso n. 5.798).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 5.799).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de dezembro de 1919

Pela 6ª Delegacia de Saude foram impostas, por infracções do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

D. Anna de Souza Aguiar 250\$, art. 110 § 2º. Manoel Martins, 100\$, art. 104.

Accusou-se:

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante a 1ª quinzena deste mez (3.320).

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, que os pedidos de fornecimentos á Repartição Cental desta directoria, referentes á 2ª quinzena de novembro ultimo, foram remetidos com o officio n. 3.423 de 6 deste mez (3.323).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ser remetida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a importancia de 115:000\$, para occorrer ás despesas da commissão sanitaria federal naquello Estado (3.322); no sentido de ser transferido para a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o saldo do orçamento da commissão sanitaria federal naquello Estado, na importancia de 76:150\$000 (3.321);

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser cassada a licença concedida para a pharmacia sita á Estrada de Santa Cruz n. 278 (Marco 6), bem assim o fechamento da mesma (3.318).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, cópia do officio da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, n. 589, de 18 deste mez, sobre a autorização constante do aviso n. 5.396 (3.325);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, a carta do Sr. Roseny Silva, sobre o Sr. Moura Lacerda (3.319); os laudos de inspecção de saude e documentos de Antonio Victor de Carvalho e Souza e Antonio de Almeida Castro;

Ao Sr. director geral de Agricultura, o laudo de inspecção de saude de Clovis Maria Lisboa de Oliveira;

Ao Sr. director do Interior, o laudo de inspecção de saude de Possidonio Genesio Cardozo e o officio n. 5.489, do Sr. ministro da Marinha;

Dia 30

Accusou-se: Ao Sr. inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographico-sanitario da capital daquello Estado, relativo aos dias 24 a 30 de novembro ultimo (3.316);

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, que os officios que encaminharam ao director geral de contabilidade, os pedidos de fornecimentos feitos para o serviço quinquenal do Lazareto da Ilha Grande, tem os ns. 2.929 e 3.421 (3.326); que o officio que encaminhou ao director geral de Contabilidade, os pedidos ns. 1, 2, 3, do fornecimentos feitos para as obras do Lazareto da Ilha Grande, na segunda quinzena de novembro ultimo, tem o n. 3.431 de 8 deste mez (3.327);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Luiz Alves Carneiro da Silva solicitou permissão para ser aberto o carneiro n. 5.036 do cemiterio de S. João Baptista, afim de ser no mesmo sepultado o corpo do José Manoel Carneiro da Silva (5.310);

— Solicitaram-se providencias: Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedido frete com 50 % de abatimento, para um caixote contendo objectos de expediente destinados á Commissão Sanitaria federal no Estado de Pernambuco (3.312); no sentido de serem transportados até o porto de Recife, dous caixões contendo um motor de H. P. do fabricante Delahyde, destinado á Inspectoria de Saude do porto daquelle capital (3.313);

— Responderam-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, o officio n. 515 de 29 do corrente (3.317); Ao Sr. inspector de Vehiculos, o officio n. 1.031 de 27 deste mez (3.311);

— Remetteu-se: Ao sr. ministro da Justiça, o requerimento do escripturario archivista da Inspectoria dos portos da Bahia, Joaquim Porvault Calazans, pedindo quatro mezes de licença (3.324);

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1919

8º Districto:

Carlos Chira (4.596). — Certifique-se.

Dia 27

2º Districto:

Dr. Alfredo de Miranda Pacheco (4.518). — Será attendido nos termos da informação.

3º Distrito :
 João R. Lima (4.732).—Certifique-se.
 Evaisto Antunes (4.731).—Certifique-se.
 4º Distrito :
 Maria Mont'Serrat Barros (4.521). — Serão concedidos 30 dias.
 Adelardo A. Gomes Netto (4.520). — Serão concedidos 30 dias.
 5º Distrito :
 Joaquim Ferreira Braga (4.693). — Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.
 Alberto Carmezin (4.697).—Certifique-se.
 6º Distrito :
 Seraphim Gomes de Oliveira (4.692).— Serão concedidos 30 dias.
 Carlos de Suckow Joppert (4.716). — Não pôde ser atendido quanto á regularização de funcionamento das calhas e esgotos. Para as outras obras será concedido o prazo de 60 dias.
 7º Distrito :
 Manoel Ribeiro (4.626).—Certifique-se.
 9º Distrito :
 Rita Izabel Ferreira da Costa (4.603). — Serão relevadas as multas se as intimações forem cumpridas dentro de 15 dias.
 Iglozias Filhos & Comp. (4.630). — Certifique-se.
 Joaquim Lobo Junior (4.643).—Fica relevada a multa.
 Alipio Domingues Coelho (4.649).— Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.
 Aurelio Valim de Abreu (4.677).— Fica relevada a multa.
 Nicolau Luiz Cardoso Guimarães (4.656). — Indeferido.
 Genaro do Souza Lemos (4.687). — Serão concedidos 60 dias.
 Raymundo Guitão da Cunha (4.729). — Serão concedidos 90 dias.
 José Diogo Cordilha (4.725). — Serão concedidos 90 dias.
 Manoel do Souza Araujo (4.722). — Serão concedidos 90 dias.
 Otavio Botafogo Gonçalves (4.572). — Não pôde ser atendido.
 Manoel da Sã Co'esse (4.560). — Serão concedidos 60 dias nos termos da informação.
 Dr. Francisco de Paula Maiwald (4.774). — Certifique-se.
 Prates & Comp. (56).—Não ha que deferir.

Dia 29

Segundo distrito :
 Manoel Firmino Pires Ferreira (4.603).— Fica relevada a multa.
 Cecilia de Mello Franco (4.591). — Será relevada a multa se for cumprida a intimação dentro de 30 dias.
 3º distrito :
 Isabel Pires B. da Franca (4.719). — Serão concedidos 30 dias.
 5º distrito :
 José Joaquim de Freitas (4.723). — Serão concedidos 30 dias.
 Henrique Paiva (4.662).—Serão concedidos 25 dias.
 6º distrito :
 Josephina Tavares Caldeira d'Andrade (4.718).—Serão concedidos 30 dias.
 Antonio Domingos Vaz (4.794 A).—Deferido.
 Dr. Carlos Veiga Lima (4.797). — Certifique-se.
 Alfredo Napoleão de Azevedo (4.799). — Deferido.
 Gastão do Pilar Alves de Souza.—Não pôde ser atendido.
 Manoel Firmino Pires Ferreira (4.736).— Sciende. A Delegacia de Saude já providenciou de accordo com o requerente.

Dia 30

2º distrito :
 A. Julio do Brasil (4.740). — Serão concedidos 60 dias.
 Maria Sepert (4.764).—Serão concedidos 60 dias.

Julia Ortigão da Rocha Vianna (4.675). — Serão concedidos 90 dias.
 3º distrito :
 Alberto Francisco de Azevedo (4.767). — Certifique-se.
 4º distrito :
 Brande & Coelho (4.434). — Serão concedidos 90 dias.
 Vanetti Carlo (4.593). — Serão concedidos 60 dias.
 Bernardino Cardoso (4.650). — Serão concedidos 60 dias.
 Francisco Gonçalves Braga (4.666). — Serão concedidos 60 dias.
 Evaldo de Barros (4.708). — Certifique-se.
 6º distrito :
 Antonio Francisco de Sá (4.745). — Queira comparecer á 6ª Delegacia de Saude.
 Nacim Klakt (4.744). — Certifique-se.
 Domingos José Dias (4.705). — Indeferido.
 Manoel Querada (4.653). — Serão concedidos 15 dias.
 Augusto Joaquim Soares (4.477). — Indeferido.
 7º distrito :
 Amelia de Mattos Ribeiro (4.674). — Serão concedidos 60 dias.
 Martins & Viuva Pacheco (4.685). — Serão concedidos 30 dias.
 Joaquim Dias de Souza (4.700). — Serão concedidos 60 dias.
 8º distrito :
 Emilia Souza Laport (5.693). — Serão concedidos 60 dias.
 Annuciata Laport de Otero (6.694). — Serão concedidos 60 dias.
 Manoel José da Cunha (4.707). — Certifique-se.
 Joaquim Pires C. Sobrinho (4.713). — Serão concedidos 90 dias.
 Victor Manoel M. dos Santos Pereira (4.715). — Deferido nos termos da lei.
 9º distrito :
 Joaquim Pereira S. Caldas (4.570). — Serão concedidos 30 dias.
 Manoel da Silva (4.726). — Serão concedidos 60 dias.
 Francisco Raymond Postana (4.727). — Serão concedidos 60 dias.
 Alfredo Pinto-Vieira (3.749). — Serão concedidos 90 dias.
 Eugenia Villar do Souza (4.753). — Serão concedidos 30 dias.
 Domingos Fernan lo da Silva (4.768). — Serão concedidos 90 dias.
 Luiz Alves Carneiro da Silva (4.802). — Certifique-se.
 Manoel Pereira da Silva (4.808). — Certifique-se.
 Giacomo Define (4.809). — Deferido.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1919

Posto de Santa Cruz :
 Antonio Lopes Heleno. — Deferido.
 Manoel Teixeira da Paixão. — Concedo 20 dias.
 Posto de Bangú :
 Marques de Carvalho Oliveira. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Waltemar d. Oliveira. — Concedo 30 dias.
 Cosmo de Vasconcellos. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 José de Araujo Gama. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias dias, ou demolir o rancho no mesmo prazo.
 Joaquim José Martins. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

João de Moraes Macedo. — Serão relevadas as multas, se cumprir as intimações dentro de 20 dias, collocando tampa na caixa de descarga do predio n. 463 e fazendo na fossa os reparos indicados.
 Maria Voralá. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Candido José. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Minervina de Azevedo. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Manoel Lopes da Silva. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Posto de Nova Iguaçu :
 Joaquim Guilherme. — Concedo 30 dias.
 Frederico Antonio Bulhões Langer. — Concedo 30 dias.
 Joaquim Ferreira dos Santos. — Concedo 30 dias.
 João Moreira Cardoso. — Concedo 30 dias.
 Justina Pereira Barbosa. — Concedo 30 dias.
 Manoel Fernandes Alves. — Deferido.

Dia 27

Posto de Villa Proletaria :
 Guilherme João Peiro. — Deferido.
 Juvenal Benedicto dos Santos. — Concedo 60 dias.
 Antonio Manoel Barreiros. — Deferido.
 Maria Luiza Fernandes. — Deferido.
 Miguel Gomes Falcão. — Concedo 30 dias de prorrogação.
 Avelino José Cardoso e Fidelis José da Silva. — Concedo 60 dias.
 Ilha do Governador :
 Alexandrina Maria da Conceição. — Releva-se a multa.
 J. Bartolini. — Deferido.
 Posto de Bangú :
 Javme Nascimento. — Será relevada a multa se der cumprimento á intimação dentro de 30 dias.
 Alcio Amaral. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.
 Felicio de Freitas Cardoso. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.
 José Mamorelli. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Luciano dos Santos Paiva. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Clara Emilia Brum. — Não é possível attender o pedido. Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.
 Luiza Cordeiro de Moraes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Jpsué das Dores. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo pedido.
 José Gomes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 José Gomes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Luiza de Avila. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
 Posto da Penta :
 Sargento Antonor Barreto. — Deferido.
 Maria do Rosario Rodrigues. — Concedo 30 dias.
 João Pinto de Almeida. — Deferido.
 Guilherme Cunha Almeida. — Deferido.
 Alfredo Pontes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.
 Germano José Ribeiro. — Concedo 60 dias.
 Agostinho Hermes da Cunha. — Deferido.
 Porto de Guatubá :
 Thereza de Castro Baptista. — Concedo 30 dias.
 Balbina Pinto Cardoso. — Concedo 30 dias.
 Maria da Conceição Pinto. — Concedo 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 de dezembro ultimo foi concedida uma licença de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe do Consulado Geral em Buenos Aires, Antonio Brandão Mendes.

Por outra de 20 de dezembro ultimo foi concedida uma licença de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Dinamarca, Hippolyto Pacheco Alves de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Per titulo de 23 de dezembro ultimo foi nomeado Placido Antonio da Paula Junior para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Chaves, Estado do Pará.

— Por outros de 31 de dezembro ultimo foram nomeados:

José Cunha e Silva para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Manacapuri, Codojão e Coary, Estado do Amazonas;

Adelino Araujo para o lugar de collector das rendas federaes em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado, a pedido, do mesmo lugar Adolpho Moreira de Rezende.

— Por portaria da mesma data foram concedidos 99 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao continuado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Luiz Mendes da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de 69 dias para entrar no gozo da licença.

RECTIFICAÇÃO

O collector das rendas federaes em Pitangui, Estado de Minas Geraes, nomeado por titulo de 23 de dezembro findo, chama-se Americo Bahia da Rocha, e não como foi publicado.

Directorio do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1919

José Bonifacio Cantanhede d'Almeida, do de outubro de 1918, pedindo nomeação para o lugar de 2º official aduaneiro. — Indeferido.

Dia 20

Fernandes Alves de Souza Alão, capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, datado de 25 de novembro de 1918, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Dia 24

Bacharel Carlos de Carvalho, 4º escripturario do Thesouro Nacional, datado de 13 de outubro ultimo, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Orlando Baptista Bittencourt, 4º escripturario do Thesouro Nacional, datado de 10 de dezembro corrente, pedindo pagamento da ajuda de custo. — Não pôde ser attendido.

Dia 26

Arthur Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Ceará, datado do 23 de dezembro corrente, pedindo prorrogação de prazo. — Concedo a prorrogação pedida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1919

Sr. governador do Estado do Amazonas (*): N. 13 — Com referencia ao telegramma em que V. Ex. me apresentou as razões que levaram a Associação Commercial desse Estado a desaconselhar a venda da borrocha do Governo nos Estados Unidos e alvitrar o embarque dessa mercadoria com destino a países continentaes europeus, tenho a honra de solicitar a attenção da V. Ex. para o parecer constante do officio, junto por cópia, do Banco do Brasil, com o qual está de accordo este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Aditamento ao do dia 30 de dezembro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 341 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.934, de 24 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 963\$444 para pagamento da pensão de montepio devida a D. Adélia Bessa e relativa ao periodo de 1º de de Janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 31

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 116 — Havendo D. Charlotte Marioni de St. Hilare Teixeira solicitado entrega da caução de 2.000\$, em quatro apolices de 500\$ cada uma, de ns. 502, 1.045, 1.618 e 4.338, depositada na thesauraria geral do Thesouro por seu marido o fido o tenente-quartel-mestre do Corpo de Bombeiros Gustavo Benjamin Teixeira, para garantia do material sob a guarda do mesmo official, peço a V. Ex. se digno de providenciar affim do que por aquelle corpo seja informado se a caução de que se trata está desembaraçada e pode ser levantada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 519 — Com o aviso n. 191 v/1ª, de 5 de julho ultimo, transmittiu esse Ministerio, por cópia, o officio em que a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial consultá sobre o processo para tomada de contas ao contractante da navegação do alto S. Francisco, servico esse contractado pelo Commissariado da Alimentação Publica, por força da resolução n. 25, de 9 de outubro de 1918, o transferido a esse Ministerio pelo decreto n. 13.503, de 12 de março deste anno.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este Ministerio é tambem de opinião que para o caso seja adoptado o processo seguido para a apuração da renda arrecadada pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro, arrendataria dos serviços de exploração do cães do Porto.

Com a adopção desse regimen a tomada de contas deverá ser feita mensalmente pelo fiscal do Governo em Pirapora, que a remetterá áquella Inspectoria, a qual, depois de feito o necessario exame, expedirá guia para o recolhimento á Repartição mais proxima da quota pertencente á União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 344 — Respondendo ao officio n. 1.479, de 26 de outubro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que no periodo de 13 de março de 1900 a 25 de julho de 1903, serviu como collector das rendas federaes de Ouro

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Fino, Francisco de Paula Brandão, o escrivão José Lopes do Silva, segundo declarou a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em officio n. 138, de 27 de novembro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyse:

N. 259 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o pharmaceutico Arlindo Araujo Vianna solicita permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio.

— Sr. delegação fiscal na Bahia:

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado Altino Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Miguel, nesse Estado.

— Sr. delegação fiscal no Espirito Santo:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro, concedendo seis mezes de licença ao 2º official alfandegario da Alfandega desse Estado Orlando Dias Bomfim.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Romulo Serrano para o lugar de 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

Sr. delegação fiscal da Parahyba — N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado José Bezerra Cava cant para o lugar de collector das rendas federaes em Bananeiras, nesse Estado.

Sr. delegação fiscal no Rio Grando do Sul — N. 344 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao guarda-fiscal da repressão do contrabando nesse Estado, Waldemar Ochotona.

N. 345 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, ao 2º escripturario da alfandega de Pelotas, nesse Estado, Alberto Modelinos Barbosa.

— Sr. delegação fiscal em S. Paulo:

N. 406 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 286, de 28 de novembro findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a requisitar o 2º official aduaneiro da alfandega de Santos Waldemar Tiriba para os trabalhos da Secção Especial de escripturação por partidas dobradas dessa Delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 309 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 30 do cadente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 45, da mesma data, do inspector fiscal do imposto de consumo em Goyaz, Edgard Pereira da Cerqueira, para exercer identica commissão na 1ª zona do Estado de Pernambuco, com a diaria do 20%, em substituição ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Justiniano Parga Leite de Meirêles, ultimamente dispensado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 310 — Solicito vossas ordens no sentido de ser a inclusa autorização de passe n. 96, concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Vicent

Liserra, substituída por outra nas mesmas condições para o próximo exercício de 1920.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway, Company Limited:

N. 311—Solicito vossas ordens no sentido de ser a inclusa autorização de passe n. 3.704, concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Vicente Liserra, substituída por outra nas mesmas condições para o próximo exercício de 1920.

— Sr. director da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul-Mineira):

N. 312—Solicito vossas ordens no sentido de ser a inclusa autorização de passe n. 47, concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Vicente Liserra, substituída por outra nas mesmas condições para o próximo exercício de 1920.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 313—Solicito vossas providencias afim de que a inclusa autorização de passe n. 93, concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Vicente Liserra, seja substituída por outra nas mesmas condições para o próximo exercício de 1920.

N. 316—Solicito a expedição de vossas ordens para que sejam concedidas, por conta do Ministerio da Fazenda, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercício de 1920, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, da estação de Faleão á de Antonio Rocha; ao agente fiscal Gastão de Faria Souto, de Barra Mansa á de Faleão; ao agente fiscal Pedro Cunha da Gama e Abreu, de Barra Mansa á Capivary; aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante, em todas as estações.

As autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 314—Solicito vossas providencias para que, por conta do Ministerio da Fazenda, durante o exercício de 1920, proximo via touro, sejam fornecidas passagens em 1ª classe nessa Estrada ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Vicente Liserra, todas as vezes que o dito inspector as requisitar, em objecto de serviço.

— Sr. director da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul-Mineira):

N. 315—Solicito a expedição de vossas ordens para que sejam concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercício de 1920, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal Alfredo Pinto da Silva, da estação de Barra do Pirahy á de Conservatório; ao agente fiscal Francisco Hosannah Cordeiro, de Barra do Pirahy á de Santa Rita; ao agente fiscal Jorge Vasconcellos, da estação de Barra do Pirahy á de Santa Rita; ao agente fiscal Pedro Cunha da Gama e Abreu, da estação de Barra do Pirahy á de Passa Três; ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, da estação de Barra do Pirahy á de Passa Três; aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante em todas as estações.

As sete autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 317—Solicito a expedição de vossas ordens para que sejam concedidas, por conta do Ministerio da Fazenda, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercício de 1920, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias;

Ao agente fiscal Pery Alves dos Santos, entre Nova e Nilo Poçanha; aos agentes fiscaes Annibal Simões Pires Condeixa, Antonio Augusto Bragança e Joaquim Marinho Leão, entre Nilo Poçanha e Iguara Grande; aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante em todas as estações.

As autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

N. 318—Solicito a expedição de vossas ordens para que sejam concedidas, por conta do Ministerio da Fazenda, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercício de 1920, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal José Izidro Teixeira Leite, de Cajá a Tingua, São Pedro e Xerem; aos agentes fiscaes Alfredo Mallet Soares e Carlos Chrispinião da Fonseca e aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante, em todo o percurso.

As autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 319—Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercício de 1920, em todo o percurso dessa Estrada, ao agente fiscal Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn e aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante.

As autorizações solicitadas devem ser remetidas a esta directoria.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 320—Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisição de passagens nos vapores desse Lloyd, quando em serviço publico, no exercício de 1920, entre o porto desta capital e os do Estado do Rio de Janeiro, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavalcante.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 30 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 45, da mesma data, do agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, inspector fiscal do dito imposto em Goyaz, Edgar Pedreira de Cerqueira, para exercer identica commissão na 1ª zona do Estado do Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 30 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 45, da mesma data, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Edgar Pedreira de Cerqueira, para exercer identica commissão na 1ª zona do Estado do Pernambuco.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOUREIRO NACIONAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Cambio ao par

Na Caixa de Amortização:			
Ouro amoeado.....	44.080:156\$377		
163 barras pesando 3.863.223,5 grammas de ouro fino e 17.401 grammas de prata em liga.....	4.310:76\$290		48.390:921\$667
Na Thesouraria Geral:			
Até 31 de novembro de 1919:			
154 barras pesando 3.618.886 grammas de ouro fino e 17.692 grammas de prata em liga.....	4.038:229\$201		
Em notas conversíveis.....	134:499\$740		
Em ouro amoeado.....	79:391\$674		4.252:120\$615
Entrado neste mez:			
21 barras pesando 377.788 grammas de ouro fino e 1.791 grammas de prata em liga.....	443:859\$494		
Em notas conversíveis.....	856:028\$240		
Em ouro amoeado.....	4:182\$710		4.314:089\$444
			53.957:122\$726

Tendo havido n este mez, troca de notas conversíveis por ouro amoeado, ficou diminuido o total daquellas e augmentado o deste, pelo que tomos a seguinte recapitulação:

Na Caixa de Amortização:			
Ouro amoeado.....	44.080:156\$377		
Ouro em barra.....	4.310:76\$290		48.390:921\$667
Na Thesouraria Geral:			
Ouro em barra.....	4.182:098\$695		
Em notas conversíveis-ouro.....	62:561\$860		
Em ouro amoeado.....	1024:510\$504		5.566:201\$559
			53.957:122\$726

Sessão de Escripuração, 31 de dezembro de 1919.—Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção.—Visto, João Ferreira de Moraes Junqueira—livros interligados.—Visto, Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.549 — Tendo V. Ex. declarado em offício n. 1.558, de 4 de novembro findo, haverem sido tomadas as contas ao ex-agente do Correio em S. José da Boa Morte, no Estado do Rio de Janeiro, Anselmo Alves de Almeida, no período de 1 de julho de 1906 a 31 de julho de 1914, peço se digue V. Ex. informar-me se lhe não foram as relativas ao intervalo de 30 de junho de 1905 a 1 de julho de 1906, pois o ex-responsável indicado foi nomeado para o cargo a 20 de junho de alludido anno de 1905.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.550 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Firmina de Medeiros Chaves, agente do Correio, em Paqueta, nesta Capital.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.551 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Antonio Evaristo da Costa Cabral, agente do Correio de Anta, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.552 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Aladia Gentil de Moraes, agente do Correio do Jardim Botânico, nesta Capital.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.553 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Alfredo Augusto de Lima, agente do Correio da Ponta do Café, nesta Capital.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.554 — Constando do offício desse tribunal, n. 1.430, de 11 de outubro findo, haver esse instituto resolvido, por accordo da mesma data, mandar expedir quitação a D. Thereza Veloso do Nascimento Silva, agente do Correio, no Campo de S. Christovão e na rua S. Luiz de Gonzaga, nesta Capital, tomadas que foram as contas da responsável quanto ao período de 5 de agosto de 1902, a 31 de dezembro de 1910, e autorizar a baixa na fiança garantidora da responsabilidade do agente, tenho a honra de solicitar a V. Ex., esclarecimentos sobre o caso, uma vez que a responsável não foi aposentada nem exonerada, mas ao contrario, achase em pleno exercicio do cargo, para o que ainda a 16 de agosto lhe approvou esse tribunal o reforço de fiança no valor de 600\$, como se diz no offício n. 915, de 25 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 3.555 — Transmitto-vos o incluso processo relativo a Companhia Aktië-geselskabet Norke Lloyd, conforme me so-

licitastes por offício n. 563, de 5 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3.556 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro a 19 deste, no processo encaminhado com o vosso offício n. 54, de 18 de janeiro ultimo, e referente ao recebimento de vencimentos em duplicata, pelo então 2º escriptuario dessa delegacia e hoje conferente da Alfandega desse Estado, Francisco Jorge de Souza, recomendo providencias para que seja instaurado processo administrativo em que se apure a responsabilidade do facto.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3.557 — Tendo esta procuradoria recebido um telegramma de 26 do mez findo, em que Guilherme Gomes da Silveira, advogado de Antonio Mendes Ribeiro, reclama contra a remessa ao Tribunal de Contas do processo de fiança do seu constituinte, thesoureiro dos Correios desse Estado, sob o fundamento de que já havia entrado nessa delegacia ao tempo da remessa o pedido de retidão da fiança feito pelos fiadores, peço informeis que numero e data recebeu o offício que encaminhou tal processo. Outrossim, solicito a vossa attenção para o disposto no art. 2º do decreto numero 2.095, de 2 de setembro de 1909, pois a imprensa desta Capital já tornou publico a existencia de um alcance de 35:000\$, por que é responsavel o alludido thesoureiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3.558 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe pediu Vicente Russi, no requerimento encaminhado com o vosso offício n. 25, de 18 de março desta anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, permittir ao requerente pagar em prestações mensaes de 40\$ a divida de 480\$ que tem com a Fazenda em virtude de multa que lhe impoz a 1ª Collectoria Federal dessa capital, devendo, para isso, assignar o devedor um termo de reconhecimento da alludida divida, na qual se obrigue a pagar-a immediatamente, sob pena de proseguimento do processo executivo, se faltar ao pagamento pontual das prestações, devendo essa delegacia observar o disposto no art. 142, do decreto numero 10.902, de 1904.

N. 3.559 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhava o vosso offício n. 131, de 30 de maio ultimo, relativo a fiança de Mario Alves Ferreira, escriptão da Collectoria Federal em Baependy, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 14.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.560 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, estando esta procuradoria convencida da impossibilidade de ser recolhida pelo collecter federal em Santa Cruz, Leonidas Passos Garcez, na forma declarada no requerimento que encaminhastes com o offício n. 7, de 11 do mez findo, a renda daquella collectoria, resolvi indeferir o pedido de dispensa de reforço de fiança apresentado pelo referido collecter e assignado tambem pelo respectivo escriptão, Bruno Soares de Oliveira.

Requerimento despachado

Rento Affonso da Silva, fazendo uma reclamação contra a Caixa de Pensões Vitalicias de S. Paulo. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 30 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 478 — A' Directoria da Receita, devolvendo processo da Agencia Commercial do Banco Popular de Minas.

N. 479 — Restituindo o processo do Oscar de Menezes Pamplona.

N. 480 — Idem idem de João Batalha Rodrigues.

N. 481 — Transmittindo o recurso da S. A. Gazeta de Noticias.

N. 482 — Idem de Avelino Pinto Martins.

N. 483 — Idem o processo do Centro dos Operarios da Gavea.

N. 2.456 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Augusto Cesar Pinto da Gama.

N. 2.457 — Comunicando que foi mandado transferir ex-officio para Santos Pereira o negocio de botequim de Adhemar Pinto Carneiro.

N. 2.458 — Comunicando que annulou divida de industrias e profissões, em nome de Andrade Guedes & Comp.

N. 2.459 — Idem idem, em nome de Q. Hulner & Amaral.

N. 2.460 — Idem de divida de multa, em nome de Luiz Turano.

N. 2.461 — Pedindo seja abonada divida, em nome de João B. de Brito.

N. 1.248 — 1ª Collectoria do Bello Horizonte, restituindo processo de infracção contra Francisco Carneiro.

N. 1.249 — Alfandega de Macaé, idem idem contra A. Ferreira Pacheco.

N. 1.249 — Collectoria de Claudio, idem idem, contra Rachio Mitre.

N. 1.250 — 1ª Collectoria de Juiz de Fora, idem idem, contra Lage & Comp.

N. 1.251 — Collectoria de Cabo Verde, idem idem contra Seraphim Ribeiro.

Requerimentos despachados

Anna Amalia R. Escobar. — Officio-se no sentido proposto.

Branic & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Manoel do Castro Pereira. — Idem.

Moura & Seixas. — Satisfaca as exigencias.

Rodrigo Dutra de Carvalho. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cincuenta mil réis (50\$000), minimo, na forma da lei.

Paula Ramos. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Severino Negreiro. — Idem.

Dr. Jovino da Trindade Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), minimo, na forma da lei.

Empreza I. Fundição Guanabara II. — Idem a multa de cincuenta mil réis (50\$000), a Ferreira Lima.

Agostinho de Jesus Biato. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Elias Gonçalves. — Idem.

Antonio Martins. — Dê-se a batiza de accordo com o parecer.

Manoel da Silva. — Idem.

Matheus Val-Villares. — Transfira-se.

Antonio N. Villena. — Idem.

Matheus José da Fonseca. — Idem.

Ernesto G. Fontes. — Idem.

Alix R. de Avellar. — Faça a prova exigida no parecer.

José Custodio de Oliveira. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Serrador. — Entregue-se, mediante recibo.

Emília de Souza Lemos. — Faça-se rectificação proposta.

1. Dulce Santiago Rocha. — Idem.

Adelaide S. Rocha. — Idem.

Ruy E. S. Rocha. — Idem.

Dora Santiago Rocha. — Idem.

João B. Nogueira. — Em face do parecer, archive-se.

Avelino José Cardoso. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer, fazendo-se a extracção da divida, pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Pires Rabello. — De accôrdo. Aguarde-se a solução do Thesouro.

Leocadio G. de Macedo. — Faça-se a correccão, completando-se o lançamento pela forma proposta, extrahindo-se a certidão de divida.

José da Cunha Santos Guimarães. — Averbada a mudança de accôrdo com o parecer, transfira-se.

Magalhães & Braga. — Façam a prova exigida no parecer.

Companhia B. de Grelhas Rotativas. — Embora ponderosas as razões adduzidas, não pôde, contudo, esta Directoria deferir o pedido, por lhe ser defeza a applicação do principio de equidade.

Francisco Antunes Oliveira Guimarães. — A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Leontina da Rocha Pedrosa. — Complete com rivalidação o sello do requerimento de fl. 2 e faça a prova exigida no parecer.

Ernesto M. Ribeiro. — Complete o sello do documento de fl. 2 e satisfaga as demais exigências.

Maria da P. de Oliveira Ferreira e outros. — Transfira-se.

Antonio Pinheiro da Cunha. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 8 de novembro ultimo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Abelardo de Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3, e sello de fl. 4, e faça a prova exigida no parecer.

Pereira Ignacio & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Companhia Industrial Santa Fé. — Faça-se a transferencia, ex-officio.

Teixeira Soares & Araujo. — Apresentada a patente de registro, faça-se a alteração proposta.

Companhia Brasileira Commercial e Industrial. — Revalide o sello da petição de fl. 2 e satisfaga as demais exigências.

Companhia M. Carvão do Jaculy. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, em 1920, a 3:2008 o valor locativo do escriptorio.

Uladimir do Nascimento Motta. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Leopoldina J. Moreira Pinto da Aguiar. — Transfira-se. Imponho a Augusto Marinho da Silva a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Barbosa Sá & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Manoel José Vieira. — Idem.

Sociedade Anonyma Casa Raunier. — De accôrdo. Imponho á Sociedade Anonyma Casa Raunier a multa de 500\$, de accôrdo com o disposto no artigo 19 (1ª parte) do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. Intime-se dos termos do presente despacho.

Arthur Mäs. — Pague-se o debito.

Alberto Tute Do Couto. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Quanto ao cancelamento, nada ha que decidir.

Antonio Borges. — Em face do parecer, archive-se.

Bernardo M. de Abreu. — Sellos o documento de fl. 2 e satisfaga as demais exigências.

Gomercindo Lopes Altino. — Apresente o requerente o contracto de Matos & Lopes.

H. Carvalho & Comp., Limitada. — Satisfazam a exigencia do parecer, fazendo-se a desannexação do processo appenso, para ter o devido proseguimento.

Firmino de Oliveira Marciano. — Junte-se o processo alludido no parecer, voltando este.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora. — Archive-se.

Banco Escandinavo Brasileiro. — Satisfaga as exigências apontadas no parecer.

Bertha Helpen. — A 2ª Sub-directoria.

Rosa R. Vieira. — Idem.

Arbella N. de Albuquerque. — Junte-se ao processo n. 14.412, de 19 de setembro de 1918, uma vez que o officio que se propõe seja reiterado não se relacione com o assumpto deste processo.

Companhia Força e Luz de Jacutinga. — Aguarde-se a satisfação da exigencia feita na segunda parte do despacho supra.

Companhia Technica e Importadora. — Complete com revalidação o sello do requerimento retro.

Luiz Alves Teixeira. — Não havendo discordancia entre os conhecimentos extrahidos e os roes enviados pela Inspectoria de Esgotos, indefiro o pedido de fl. 6.

Ferreira & Pontes. — Seja presente á 2ª Sub-directoria.

Francisco de Paulo Monetto. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 24\$, classificando-se a despesa pela forma proposta e exigindo-se previamente a exhibição do documento original ou assignatura de termo de responsabilidade.

Anselmo Torres. — Declare a qualidade em que requer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 603, de 10 de dezembro de 1919, contra Santiago Vicente Sanabria, estabelecido á rua General Caldwell numero 278

Decisão: Tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Santiago Vicente Sanabria, com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua General Caldwell n. 278, por infracção do art. 80, a, XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, numero III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 600, de 10 de dezembro de 1919, contra Ramalho & Companhia, estabelecido á rua São Lourenço n. 311, Nitheroy

Decisão: Tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Ramalho & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua de S. Lourenço n. 311, Nitheroy, por infracção do artigo 80, a, XIII, do regulamento junto

ao, decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, numero III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 527, de 8 de dezembro de 1919, contra Durisch & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 61.

Decisão: Achando-se provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o alludido auto, para impôr a Durisch & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Frei Caneca n. 61, a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da penalidade prevista no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se.

Recebatoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 631, de 11 de dezembro de 1919, contra Oscar Fleury, estabelecido á rua Riidade n. 449, Nitheroy.

Decisão: Tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Oscar Fleury, com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Riidade n. 449, Nitheroy, por infracção do art. 80, a, XIII, do regulamento junto ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da pena prevista no art. 178, lettra a, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 634, de 11 de dezembro de 1919, contra Altamir da Costa Oliveira, estabelecido á rua Francisco Real sem numero.

Decisão: De accôrdo com o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Altamir da Costa Oliveira, com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Francisco Real sem numero, por infracção do art. 80, a, XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 648, de 12 de dezembro de 1919, contra Virgilio Lucas & Companhia, estabelecidos á rua Barão de Mesquita n. 588.

Decisão: Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o alludido auto, para impôr a L. Novaes & Comp., successores de Virgilio Lucas & Comp., com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Barão de Mesquita n. 588, a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento

anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919. Intimem-se.
Recebedoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

Auto n. 383, de 10 de dezembro de 1919, contra João Daudt Filho, estabelecido á rua do Riachuelo n. 430.

Decisão: Não tendo João Daudt Filho, estabelecido com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua do Riachuelo n. 430, apresentado a esta repartição a tabella de preços e de marcas de seus productos, foi contra o mesmo lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, letra a, n. XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Estando provada e confessada a infração julgo, de accordo com o parecer da Superintendencia da fiscalização do immoio de consumo, procedente o alludido auto de fls. 2, para impôr a João Daudt Filho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da penalidade estabelecida no art. 178, letra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de dezembro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.036, e 2.037—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional enviando as petições de Josepha da Silva e Souza e Francisco Antonio da Silva.

N. 2.038—Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, dando informações sobre encomendas.

N. 2.039—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando contas de J. L. Costa & Comp.

Requerimentos despachados

Sarah Ramalho.—Sim sem vencimentos.

Manoel Santos Lima.—Sim em termos.

Antonio da Costa Ayres.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1919:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao 1º tenente Amílcar Moreira da Silva, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe Sizenando Alves Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sois mezes de licença, na forma da lei, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Geraldo de Sá, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papéis referentes ao requerimento do capitão de mar e guerra, do quadro «F», Alberto Fontoura Freire de Andrade, pedindo colocação na respectiva escala.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1919

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.685 — Tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio um exemplar do ultimo *Anuario Estatístico* organizado por essa Prefeitura.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 2:341\$100, sendo 530\$ á conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — e 801\$100 á conta da verba 7ª — Batalhão Naval — e 1:010\$ á conta da verba 13ª — Ensino Naval — todas do orçamento de 1919, de que são credores J. Santos & Comp. (aviso n. 5.679).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.678 — Transmittindo-vos, para os fins convenientes, acompanhados dos demais papéis, os titulos de pensão do montepio civil sob ns. 354 a 361, respectivamente, o primeiro, na importância de 500\$ annuaes e os demais na de 71\$428, pertencentes a D. Maria José da Rocha e Souza e a Sebastião Benjamin, Moacyr Julio, Jayme Ambrosio, Constancia de Jesus, José Benedicto, Francisco Canindé e Luzia de Jesus e Souza, viuva e filhos menores do segundo phareleiro do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, Constancio José de Souza, bem como da folha para pagamento do quantitativo para funeral ou luto sob n. 15, na importância de réis 200\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.680 — Restituindo-vos o processo, que acompanhou vosso aviso numero 204, 1ª secção, de 11 de novembro ultimo, relativo á concessão a D. Maria Emilia da Silveira da pensão a que se refere o decreto n. 3.605, de 29 de janeiro de 1918, na qualidade de mãe viuva do fallecido guarda-marinha Amaro da Silveira, tenho a honra de informar-vos que o debito deixado pelo alludido guarda-marinha continúa a ser de 420\$, proveniente do adeantamento que obteve, para confecção de uniformes, como se vê da certidão a que alludis.

Cabe-me, portanto, declarar-vos que aquella importância não foi adicionada a de 49\$500, relativa ao sello de nomeação, porque, tendo o referido guarda-marinha fallecido a 3 de outubro de 1913, quando ainda não havia gosado durante um anno os proventos do cargo para que fôra nomeado, não se lhe poderia, nos termos do art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, descontar o resto do sello.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.681 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob numero 4.255, de 16 de setembro ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito na importância de 328\$500, sendo 78\$500

á conta da verba 18ª — Municiões navaes — e 250\$ á conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc. — ambas do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.682 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.819, de 16 de outubro ultimo, para pagamento de pessoal, a quantia de 480:000\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.683 — Em solução a vosso officio n. 1.234, Gabinete, de 29 de dezembro cadente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada e inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, dos marinheiros nacionaes numeros 1.812 — S — E Grumete Joaquim José Abdias e 8.00; — M — C 3ª classe Estacio Alfredo dos Santos, visto terem sido julgados invalidos em inspecções de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.684 — Em solução a vosso officio n. 2.690, 2ª secção, de 27 de dezembro cadente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, o aprendiz n. 37, Arno Pires Bergler, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 5.687 — Declaro-vos, para os devidos fins, que os funcionarios militares ou civis, que obtiverem licenças para tratar da saúde ou de interesses particulares, devem, logo que terminem os prazos dessas licenças, apresentar-se na sede de suas corporações, ou repartições salvo quando, por molestia provada em inspecção de saúde, não possam emprender viagem e careçam de prazo maior para completar seu tratamento.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente pratico-mór, reformado, Bento Accacio Pereira de Figueiredo. — Compareça na Directoria do Expediente para receber a certidão (343, D. Bibliotheca).

Primeiro tenente medico, Dr. Brenno Galvão. — Indeferido. (4.459 — Saudo Naval).

Primeiro tenente engenheiro-machinista, Claudio Julião do Amaral. — Indeferido. (2.649 — 2ª Cont.).

Segundo tenente commissario, Jayme Antonio Gomes. — Indeferido, por não estar nas normas da circular n. 4.769, de 21 de outubro de 1919. (3.307 — I. Fazenda e Fiscalização).

José Duarte Pereira. — Indeferido, á vista das informações. (2.784 — 2ª Cont.).
Jovino Horacio Monteiro. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (2.789 — 2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despachos do 30 de dezembro corrente: Foram classificados os seguintes officiaes do corpo de intendentes:

Na arma de infantaria:

Os capitães Luiz da Rocha Cordero, Alfredo Sá de Miranda e José Corrêa do Macêdo, no 10º (Juiz de Fora), no 11º (S. João d'El-Rei) e no 12º regimento (Bello Horizonte), respectivamente; o 1º tenente Estevaniano Luiz dos Santos, no 1º batalhão de caçadores (Capital Federal); o 2º tenente Abazaro Hermellando da Silva, no 2º batalhão de caçadores (Capital Federal); o 1º tenente Pedro Nicodan de Mesquita Telles, no 3º batalhão de caçadores (Villa Velha, Estado do Espírito Santo); o 1º tenente Cornélio de Moraes Queiroz, no 4º batalhão de caçadores (S. Paulo); o 1º tenente Orlando Mario Pimentel, no 5º batalhão de caçadores (Lorana); o 1º tenente Augusto Cesar da Cruz, no 6º batalhão de caçadores (Goyaz); o 1º tenente João de Carvalho Guimarães, no 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre); o 2º tenente Graciliano de Abreu Gonçalves, no 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo); o 1º tenente João Pereira Fortunato, no 9º batalhão de caçadores (Poiotas); o 1º tenente João Avelino Ashton, no 13º batalhão de caçadores (Joinville); o 1º tenente Mario Celso da Silva, no 14º batalhão de caçadores (Florianópolis); o 1º tenente Franklin Victorino da Silva, no 15º batalhão de caçadores (Curitiba); o 1º tenente Severo Tancrelo Rondon, no 16º batalhão de caçadores (Cuyabá); o 1º tenente José Joaquim Teixeira de Souza, no 17º batalhão de caçadores (Corumbá); o 1º tenente Cecílio da Cunha Bastos, no 19º batalhão de caçadores (Bahia); o 1º tenente João Maria do Amaral, no 20º batalhão de caçadores (Maceió); o 1º tenente Ubaldino Teixeira de Faria, no 21º batalhão de caçadores (Recife); o 1º tenente Antonio Henrique da Cunha, no 22º batalhão de caçadores (Itapetininga do Norte); o 1º tenente Vicente Alves Moreira, no 23º batalhão de caçadores (Portaleza); o 1º tenente Antonio Felicissimo de Abreu, no 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão); o 1º tenente Jorge de Oliveira, no 25º batalhão de caçadores (Therézina); o 1º tenente Asclepiades Cantalico da Cunha Pinheiro, no 26º batalhão de caçadores (Belém do Pará); o 1º tenente Adolpho Pereira Maia, no 27º batalhão de caçadores (Manáos); o 1º tenente Leovigildo Arêco, na 7ª companhia de metralhadoras (Piquete); o 1º tenente Gonçil Amaro de Araújo, na 13ª companhia de metralhadoras (Netheroy); o 1º tenente Antonio Gonçalves Domingues Netto, na 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto); o 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira, na 17ª companhia de metralhadoras (Curitiba); o 2º tenente Augusto José de Souza, na 19ª companhia de metralhadoras (Aracajú); o 1º tenente Henrique do Nascimento Gonçalves, na 20ª companhia de metralhadoras (Natal); e o 1º tenente Tolon de Carvalho, na 4ª companhia de estabelecimento ou de infantaria (Realengo).

Na arma de cavallaria:

Os 1ºs tenentes Abraham Ephigenio Rodrigues Chaves, no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal); Eduardo Martins Ribeiro, no 2º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal); Ergato Ribeiro Balvé, no 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedro); Marcellino de Oliveira Rocha, no 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana); Menandro Melchades, no 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete); Raul Vieira da Cunha, no 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna do Livramento); e René Alves de Oliveira, no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista); os 2ºs tenentes Jay-

me Raulino de Faria, no 4º regimento de cavallaria divisionaria (Rio Verde, Estado de Minas Geraes); Benedicto José Ferrela, no 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro) e Argentino Inilio do Brasil Salgado; no 8º regimento de cavallaria independente (Bagé).

Na arma de engenharia:

Os 1ºs tenentes Emerentino Moreira da Cruz, no 5º batalhão de engenharia (Curitiba); Manoel do Almeida Stuck, do 1º batalhão ferro-viário (Cruz Alta) e Mario Dias Lima, na 1ª companhia ferro-viária (Capital Federal).

Na arma de artilharia:

Os 1ºs tenentes Luiz Galdino de Souza Leão, no 8º regimento de artilharia montada (Ponso Alegre); João Nobre da Veiga, no 9º regimento de artilharia montada (Curitiba); Nestor Travassos, no 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz); Joaquim Cantalico de Souza, no 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de São João); João Lauriano Pereira, no 3º grupo de artilharia de costa (Forte de Itaipús, Santos); Manoel Sampaio de Oliveira, no 5º grupo de artilharia de costa (Forte de Coimbra); Tancreto Regis de Alencastro, na 1ª bateria de artilharia de costa (Forte de Copacabana); e Miguel Vicente da Paula Oliveira, na 7ª bateria de artilharia de costa (Forte Marechal Hermes); os 2ºs tenentes Joaquim Nunes de Carvalho no 1º grupo de artilharia montada (Cascadura) e Laurindo Ferreira da Silva Junior, na 2ª bateria de artilharia de costa (Forte do Vigia).

Foram transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Agenor Leite do Aguiar, na 6ª bateria de artilharia de costa para o 1º regimento de artilharia de montanha e João Carlos Barreto, da 4ª bateria de artilharia de costa para o quadro suplementar.

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Antonio de Lima Teixeira foi transferido ao 58º batalhão de caçadores para o 3º regimento e não para o 58º a que pertencia, como por engano foi publicado no *Diário Official* do 30 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a seu pedido, Germiano Chicuta, no cargo de encarregado do deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com a proposta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, demittir o machinista de 3ª classe Alexandre Castro Centinho, tendo em vista que, em regular processo administrativo, procedido naquella estrada, foi precisamente apurada a sua responsabilidade no desastre occorrido em 19 de novembro de 1919, na estação de S. Christovão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, para o lugar do auxiliar thecnico da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, o auxiliar thecnico audito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Thomas Bawden, de accordo com o art. 3º das Instruções regulamentares approvadas pela portaria de 9 de outubro de 1918, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

(*) Por portarias de 24 do corrente foram exonerados:

Euclydes do Moura Fonseca, a pedido, do lugar de agente especial (portos nacionaes) do Lloyd Brasileiro, que exercea em comissão:

Arthur Furtado do Albuquerque Cavalcanti do lugar de chefe da thesauraria do mesmo Lloyd, por ter sido nomeado para o lugar de agente especial do mesmo Lloyd:

— Por outras da mesma data foram nomeados:

Leopoldo Frederico Pereira para exercer, em comissão, o cargo de chefe da thesauraria do Lloyd Brasileiro, com os vencimentos que lhe competirem:

Arthur Furtado do Albuquerque Cavalcanti, para exercer, também em comissão, o cargo de agente especial (portos nacionaes) do mesmo Lloyd, com os vencimentos que lhe competirem.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente o Dr. director geral concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a João Pamplona Junior, conductor de malas da linha de Cabo Verde a Santo Antonio da Barra, no Estado de Minas.

— Por outra da mesma data foram concedido ao mesmo funcionario 40 dias de licença para o effeito de justificação de faltas.

— Por outras de 31 do corrente foram removidos, a pedido, o praticante de 2ª classe da administração do Espirito Santo Ayrton Tovar para identico cargo nesta directoria e desta directoria para aquella administração o praticante de 2ª classe João Tovar.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1919

Paulo Anhaia, ex-funcionario da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 172.427, procedente da Argentina. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1919

Antonio Jannuzzi & Comp., por seu procurador, solicitando redução do armazenagem sobre 7 caixas contendo venedianas de ferro vindas de Marselha pelo vapor *Italie*. — Concedida uma redução de 30 % sobre a armazenagem effectivamente devida.

The Caloric Company, solicitando aviso por telegramma á Fiscalização do Porto da Bahia, avisando-a não ser extensiva ao cisco combustível o aviso referente ao combustível carvão, podendo assim abastecer os navios que aportarem á Bahia para tal abastecimento. — Deferido. Faça-se o telegramma.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1919

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado, foram fiscalizados 100 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Domingos Palmero, rua Bittencourt da Silva n. 43.

J. Lima & Comp., rua XIII ns. 43 e 45 (Mercado Municipal).

Luiz José Azevedo Veiga, rua da Quitanda n. 2.

Antonio de Abreu Freitas, rua da Prainha n. 56.

Monteiro & Corrêa, rua Evaristo da Veiga n. 77.

Ferreira & Reis, rua Evaristo da Veiga n. 83.

Despachos do dia 31 de dezembro de 1919

Multados em 300\$000:

Antonio Lopes da Costa, rua Senador Euzébio n. 72.

Multados em 100\$000:

Manoel da Silva & Comp., rua do Catteto n. 119.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 30 de corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava, por portaria de 17 de abril de 1916, o ajudante de agrologia, altilo, do extinto Posto Zoofitico de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, sendo, por igual acto da mesma data, designado para servir, até ulterior deliberação, como director do Patronato Agricola do Serro.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o escrevente, a Milto, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Paraná, Paulino de Almeida, para dirigir as obras e trabalhos na povoação indigena do Passo Fundo, até ulterior deliberação.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1919

Maria Pessara Miglioli, solicitando os favores concedidos aos plantadores de eucalyptus, de accordo com o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Indetori lo, visto já estar revogado o alludido decreto.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1919

Dr. Virgilio Serra, pedindo transporte para dois casacos de zebis. — Sello a petição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão extraordinaria em 31 de dezembro de 1919

RESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA; O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Bar-

reto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que não haveria sessão extraordinaria na sexta-feira proxima, 2 de janeiro.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus

N. 5.516—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Emilio Bertolini e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Converteu-se novamente o julgamento em diligencia para se pedir informação sobre se continuam presos os pacientes, unanimemente.

N. 5.521—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Joaquim de Araujo Pausandi; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. presidente do Estado de São Paulo sobre a coacção de que se queixa o paciente, para a proxima sessão, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 5.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Heraclito Ribeiro; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 749—Parahyba do Norte (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, José Louviral Mindello da Cruz; embargante, a Justiça Federal. — Não passando a preliminar de nulidade do processo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Leoni Ramos e Pedro Lessa, foram rejeitados os embargos contra os votos do Sr. ministro Edmundo Lins, que os recebia, para absolver o réo, e dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa, que os recebiam em parte. Impedidos, os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

N. 805—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o procurador da Republica; appellado, Fortunato Maria da Conceição. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Lessa e André Cavalcanti. Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda.

Conflicto de jurisdição

N. 463—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, Cicero de Magalhães Bomtempo; suscitados, o juiz do Direito da 1ª Vara de Niteroy e o juiz do Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Appellação civil

N. 2.093—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, Djalma Ferreira e outros. — Não admitidos os assistentes, preliminarmente e por desempate, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha,

Pedro dos Santos, Guimarães Natal, Pedro Lessa, André Cavalcanti, e de meritis, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha, Pedro dos Santos e Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisões criminaes

N. 1.876—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; peticionario Francisco Rosa de Assumpção. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.931—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; peticionario, José Fernandes do Andrade. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o julgamento e mandar réo a novo jury, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 31 de dezembro de 1919

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recursos criminaes

N. 387—Districto Federal—Recorrente, o procurador criminal *ad-hoc*; recorridos, o Dr. José Rodrigues Leite e Otília. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 402—Pará—Recorrente, José Lopes da Silva Filho; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 2.587—Districto Federal—Aggravante, Dr. Benedicto Vieira Lima; agravado, o espólio de Eduardo Alves Machado. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.674—Rio Grande do Norte—Aggravante, D. Amelia Augusta Tavares; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.679—Rio de Janeiro—Aggravante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; agravado, Antonio de Carvalho Figueiredo. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.687—São Paulo—Aggravante, José Caetano Borges; agravados, Dr. Gabriel Orlando T. Junqueira e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.688—São Paulo—Aggravantes, Joaquim e Octaviano Martins Borges; agravados, o Dr. Gabriel Orlando F. Junqueira e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.768—Districto Federal—Aggravante, São Paulo Northern Railroad Company; agravado, o Estado de São Paulo. — Não se conheceu do agravo.

Appellação criminal

N. 792—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellados, João Zolino e outros. — Deu-se provimento á appellação.

Conflicto de jurisdição

N. 462—Capital Federal—Suscitante, o capitão Joaquim Dutra da Silveira, entre o conselho Supremo da Corte de Appellação, o juiz de direito da 3ª Vara Cível e o juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Não se conheceu do conflicto.

Recurso extraordinario

N. 628—Districto Federal—Recorrente, Dr. Luiz Van Erven; recorrida, a Fazenda Municipal. — Rejeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Raul Raposo Barra las e, por parte do Evaristo Lopes Guimarães, lançou D. Francisca de Oliveira Costa, sua ex-mulher, do prazo assignado para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos da homologação da sentença estrangeira n. 761; e requereu que, sob prégo, se houvesse por feito o lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboin juntando substabelecimento de procuração e, por parte dos Drs. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira e Anesio Augusto do Amaral, requereu que aprovaados os réos Joaquim Martins Borges e Octaviano Martins Borges ficassem osseos inteiratos do contendo do venerando accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no agravo numero 2.687, de S. Paulo, para os effeitos de direito. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, juntando substabelecimento de procuração por parte dos Drs. Gabriel Orlando Teixeira, Junqueira e Anesio Augusto do Amaral, requereu que aprovaado o réo coronel José Castano Borges, ficasse este intimado do venerando accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no agravo n. 2.688 de S. Paulo para os effeitos do direito. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também o advogado Dr. Prudente de Moraes Filho e disse que, por parte dos seus constituintes Gomes & Comp., lançava a D. Rosa do Espírito Santo Soares do prazo que lhe assigne para impugnação de embargos nos autos de recurso extraordinario n. 1.499 e requeria que aprovaada, se houvesse lançamento por feito, proseguindo-se na causa. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Astolho Vieira de Rezende, por parte de seu constituinte Saturno Antonio Alves, recorrente na carta testemunhavel n. 2.655 em que é recorrido o testemunhado de Abilio Antonio Alves, requereu que ficasse este intimado, sob prégo do venerando accordão que deu provimento ao recurso do recorrente, para ver o mesmo transitar em julgado, e assim o requereu visto não ter o recorrido, advogado constituido nesta capital, tido nos termos do direito, a apresentando substabelecimento de procuração. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, realizada em 31 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Torquato Figueiredo, Nabuco de Abreu e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Embargo em agravo de petição

N. 5.371 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Augusto Pinto Lima; embargada, a Revista do Supremo Tribunal.

Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Francelino

Guimarães e Elviro Carrilho, para que se proceda a liquidação pela forma dos arts. 344 e seguintes do Código Commercial.

Embargos de nullidade

N. 1.441 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, L. Ruffier; embargados Davidson Pullen & Comp. — Foram desproza los.

N. 3.004 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Evaristo Marques da Costa; embargado, Francisco Muniz Freire. Foram desproza los.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

Ns. 4.901, 5.355 e 5.472.

Sessão da Terceira Camara em 31 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.221 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Nelson Rangel, em favor do paciente M. J. Freitag. — Concederam a ordem, unanimemente.

N. 3.222 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio de Oliveira em favor do paciente Pedro Brando. — Concederam a ordem, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente, por impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.223 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro José Bento. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.226 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Scheck Linsmann e Miguel Golowate. — Foi denegada a ordem, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.227 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Luiz de Lemos. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.228 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Damazio José Ribeiro. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.229 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Ferreira Vasconcellos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente unanimemente.

N. 3.230 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio de Almeida. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.231 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Vicente Bruno e Francisco Bromisio. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.232 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Horacio Gonçalves. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.233 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Ferreira da Silva Arango em favor do paciente José Fernandes Maia. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Segunda Vara, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.988 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.497, 3.786, 3.802, 3.814, 3.819, 3.835 e 3.914.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras da mesma Côrte para, reunidas, no dia 5 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das referidas camaras, hoje realizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 90 dias, para venda e arrematação da avernia sita a rua Assis Carneiro n. 98, na estação da Piedade, composta de oito casinhas, pertencentes ao espolio do finado Custodio Pontes Madeira

O doutor Alfredo do Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de vinte dias virem que o porteiros dos auditorios levará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de oito contos de réis (8:000\$000), no dia dois (2) de janeiro da mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiência do estylo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, a avenida sita á rua Assis Carneiro numero noventa e oito (n. 98), na estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado Custodio Pontes Madeira, descrito e avaliado pela forma seguinte: — Avenida sita á rua Assis Carneiro numero noventa e oito (n. 98) na estação da Piedade, composta de (8) casinhas, de typos diferentes, sendo as n. 1, II e III terreas com porta e janella de frente do feito de chalet tendo de largura na frente 11m,50 e de comprimento o corpo principal 5m,25, dividido em dois compartimentos forrados e assoalhados, em seguida mezanina aberta em cozinha cimentada e telha va e made de comprimento dois metros de largura, 1m,40. Nos fundos área cimentada e vão de frontal de tijolos. As de numeros IV e V são terreas e tem cada uma porta e janella, de feito beira de telhado, medem de largura

2,30 o de comprimento 3^m,10, dividido em comodo forrado e assoalhado, um dito assoalhado e telha vã e cozinha cimentada e tolha vã. A de numero VI, é terrea de madeira, coberto de telhas nacionais, mede de largura na frente 5^m,65 e de comprimento 6^m,70, dividido em tres commodos telha vã e cozinha cimentada e telha vã. As de numeros VII e VIII são assobradas e tem cada uma de frente, porta com escadas de cimento e janella. Construção defontal de tijolo e melem de largura na frente 6^m,30, e de comprimento 6^m,60, dividido em dous compartimentos assoalhados e telha vã, cozinha ladrilhada e telha vã. A avenida está em máo estado de conservação e sem o pé direito da lei e é edificada em terreno irregular cercado de folhas de zinco e mede de largura na frente 1^m,45 até a extensão de 22^m,50 alargando-se depois para 15^m,15 até a extensão de 37^m,50, tendo quatro tanques com telheiro e um W. C. Avaliada a avenida com oito contos de réis (8:000\$) porquanto vae a esta primeira praça. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciendo de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudencios, si o imóvel fôr foreiro correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante para pagamento do credor hypothecario e mais despesas, com concordancia de todos os interessados e do doutor primeiro curador de orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, scrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.— (Está devidamente sellado). Está conforme.— O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio assobrado sito á rua Bom Pastor numero 25, pertencente ao espolio do finado doutor Joaquim Canuto de Figueiredo; na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do proximo mez de janeiro, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o imóvel abaixo pertencente ao espolio do finado doutor Joaquim Canuto de Figueiredo, de quem é inventariante o doutor Fernando Barbosa Gonçalves Penna. Avaliação: Predio assobrado sito á rua Bom Pastor n. 25, feitiço platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas portas sobre balcão. Ao lado escadaria de marmore para a qual dão duas portas com alpendre. O predio todo cercado de janellas, fica em centro de jardim. Construção moderna de pedra, cal, cimento e tijolo. Portaes da massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 5m,50 até a

extensão de 5m,10 alargando-se depois para 9m,55 até a extensão de 11m,85, estreitando-se novamente para 7m,30 até a extensão de 9m,50. O porão, com a altura livre de 3 metros, com paredes de alvenaria de pedra, de 0m,45 de espessura, divide-se em oito quartos, sendo seis forrados e assoalhados e dous caiados, para criados, duas saletas passagem, corredor ladrilhados, banheiro, W. C., bidet e lavatorio esmaltados e o pavimento superior divide-se em duas salas, duas saletas, quatro quartos, forrados e assoalhados, copa ladrilhada, banheiro, bidet, W. C., lavatorios com agua quente e fria, esmaltados, cozinha e dispensa ladrilhadas. O pavimento superior é de alvenaria de tijolo e meio nas paredes exteriores e nas de travamento, uma no sentido longitudinal e outra no sentido transversal de um tijolo, nas livisórias, tijolo ao alto ligados a argamassa de areia e cimento. Fogão e aquecedor a gaz, nickelado, para os banheiros e lavatorios de ambos os pavimentos. Está em bem estado de conservação e é edificado em terreno com arvores fructíferas no fundo, e na frente com gradil e portão de ferro, todo murado dos lados e no fundo, medindo de largura na frente 19 metros até a extensão de 56 metros por um lado; e dahi até á linha dos fundos 9 metros de largura por 27 metros de extensão, e pelo outro lado 83 metros de extensão da frente aos fundos. Gallinheiro coberto de telhas, coradouro de cimento, tanques de cimento, W. C. e chuveiro exteriores para criados. Avaliado em 65:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado os interessados e o doutor primeiro curador de orphãos; é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, scrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere. — Pelo scrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fôrma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Eduardo Côrtes no processo de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1^a Vara Civil — Eduardo Côrtes, no processo de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, tendo passado em julgado a respeitavel sentença que julgou subsistente a penhora, requer á V. Ex. se digne de mandar proceder á avaliação dos bens penhorados, sendo acto continuo expedidos e publicados os editaes de primeira praça, na fôrma e prazo da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Humberto Pimentel Duarte, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim em termos. Rio, 29 de dezembro de 1919. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, com o

teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo no dia 22 de janeiro vindouro, ás tres horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por Eduardo Côrtes, a Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: predio assobrado, sito á rua do Mundo Novo n. 112, tambem com o n. 1, freguezia da Lagôa e um terreno ao lado direito e á frente, tendo na fachada tres janellas de peitoril, e uma porta na frente da qual existe patamar ladrilhado, escada de cantaria, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente seis metros por seis metros e 80 centimetros de fundos e puxado com quatro metros e 65 centimetros de comprimento, por dous metros e 20 centimetros de largura. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal com madeira de Riga, estabelecendo a parede lateral meiação com o predio abaixo descripto: predio assobrado sito á rua Mundo Novo com o mesmo n. 112, freguezia da Lagôa, tambem com o n. 2, com terreno ao lado esquerdo e á frente e na fachada mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe patamar ladrilhado e escada de cantaria, portadas em frizo, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente seis metros por seis e 80 centimetros de fundos e puxado com quatro metros e 65 de comprimento por dous metros e 20 centimetros de largura. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal com madeiras de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral direita, com o predio acima descripto. Aos fundos encostado á linha lateral esquerda do terreno existe como bemfeitoria uma pequena edificação em fôrma de chalet com duas janellas de frente, coberto com telhas francezas formando um só compartimento forrado e assoalhado e construido de tijolos, medindo quatro metros e 10 centimetros de frente por cinco metros e 10 centimetros de fundos. O terreno pertencente aos predios descriptos fôrma um corredor de entrada, tendo na frente da rua um portão de ferro com pilastras de tijolo seguindo-se escada de cantaria em dous lances com muros e balaustrada dos lados até chegar ao taboleiro que fôrma o terreno que é nessa parte sustentado por muralha de pedra que por sua vez fôrma os fundos dos quintaes dos predios ns. 108 e 110, medindo o dito corredor de entrada um metro e 95 centimetros na linha da rua, seguindo até ao taboleiro formado pelo terreno cuja largura é de 20 metros por 35 metros e 55 centimetros de fundos nos termos da escriptura junta aos autos. As propriedades acima descriptas damos o valor de 16:000\$000. Predio sito á rua do Mundo Novo n. 118, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado esquerdo e á frente dividido da rua por muralha de pedra e cal com gradil e portão de ferro tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril fôrma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas,

O preço mede de frente seis metros e 15 centímetros por oito metros e 40 centímetros de fundos e puxado com tres metros e 20 centímetros de comprimento por quatro metros de largura. A construção é de tijolo com madeiras de Riga. Em separado existe como bem-feitoria um barracão de madeira levantado sobre pilastras e coberto com telhas francezas. O terreno pertencente ao predio mede de frente 13 metros e 80 centímetros acompanhando a curva que faz a rua, estendendo-se para os fundos em morro acima, até á estrada que fica na parte dos fundos. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 9:000\$000. Somma total, 25:000\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1919. E eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — *Auto Fortes*, Rio, 31 de dezembro de 1919. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 31 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, para quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação, feito por Joaquim de Andrade Pinto, socio da firma Dantas Pereira & Andrade, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante, Joaquim de Andrade Pinto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação, feito por Joaquim de Andrade Pinto, á apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de dezembro de 1919. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Bastos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 14 de janeiro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. M. de Miranda & Comp., Limitada, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco Vitalicio do Brasil, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia dos negociantes J. M. de Miranda & Comp., Limitada, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 20 de outubro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de janeiro de 1920, ás 13 ½ horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. ns. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1919. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occassional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, avisa aos credores da fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias as relações de credores e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados que quizerem, apresentado as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrivão juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a Eugenie Labat (baroneza de Huabe) e Mario Semdhaus, legatarios do finado Eduardo Pacheco de Castro, que se acham ausentes do paiz, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os

autos de acção summaria de honorarios medicos movida pelo Dr. José do Carvalho Cardoso contra o espolio do finado Eduardo Pacheco de Castro, nos quaes foi justificada a ausencia de Eugenie Labat (baroneza de Huabe) o Mario Semdhaus, legatarios do dito finado, que se acham ausentes do paiz, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo teor do qual se citam os referidos legatarios Eugenie Labat (baroneza de Huabe) o Mario Semdhaus, que se acham ausentes do paiz, em lugar incerto e não sabido, para, findo o dito prazo de noventa dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver se lhes propôr a alludida acção summaria de honorarios medicos, nos termos da petição apresentada, e em que pede o autor a condemnção do espolio referido ao pagamento da quantia de sete contos seiscentos e cinquenta mil réis (7:650\$), proveniente de servicos profissionais por elle prestados ao finado Eduardo Pacheco de Castro, ficando desde já scientes os legatarios ora citados de que as audiencias deste juizo tem lugar ás torças e sextas-feiras, ás treze horas, no officio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, e ficando tambem citados para todos os termos da causa até final, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de outubro de mil novecentos e dezanove. E eu, Mario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Luiz Siqueira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia dois de janeiro de mil novecentos e vinte e três horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz Luiz Siqueira, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia da firma Luiz Siqueira, estabelecido á rua da Misericordia numero oito, dos quaes constam as peças abaixo transcritas: — Petição. Excellentissimo Senhor Doutor juiz da 5ª Vara Cível, Luiz Siqueira, tendo offercido concordata aos seus credores, já estando ella apoiada por credores em numero legal para a homologação, vem nos termos da lei requerer a Vossa Excellencia se digne de mandar expedir edital para convocação dos mesmos credores. P. deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezanove. — *Luiz Siqueira*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Digam os liquidatarios no prazo de tres dias. Rio, dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezanove. Francisco Alvim. Respostas: Nada tenho a oppôr. Rio, dezoito de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Sebastião da Fonseca Teixeira. De accordo. Rio, dezoito de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Demócrito Barreto Dantas. De accordo. Rio de Janeiro, vinte de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Armando Bernacchi. Resposta Exmo. Sr. — Tento os liquidatarios concordar com a presente o suppleante requerido. V. Ex. se digne de ordenar a publicação do edital convocando os credores. P. deferimento. Despacho: Expeçam-se os editaes,

designado o dia dous de janeiro proximo ás treze horas, na sala das audiencias á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous edificio do Forum, para reunião dos credores. Rio, vinte de dezembro, de mil novecentos e dezenove. — Francisco Alvim. Propos: O abaixo assignado Luiz Siqueira, estabelecido á rua da Misericordia numero oito, propõe a seus credores o rateio de 21 % (vinte um por cento) a prazo de trinta dias depois de homologada a sua concordata por saldo de contas. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezenove. — Luiz Siqueira. (Está devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital e pelo teor do qual são convocados os credores da firma fallida Luiz Siqueira para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia dous de janeiro proximo, ás treze horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que faz o dito Luiz Siqueira nos termos da proposta acima transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de dezembro do mil novecentos e dez-nove. — Eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellada). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios, de sobrados, e respectivos terrenos, sitos á rua Francisco Belizario n. 57, antigo 55, e rua Dr. José Hygino n. 198, antiga D. Affonso, penhorados a João Corrêa Pacheco e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move a Companhia Anglo Sul Americana, na forma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$, preço por quanto vão á segunda praça, já com o abatimento de 10 %, os predios do sobrado, abaixo descriptos. Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Anglo Sul Americana a João Corrêa Pacheco e sua mulher, na forma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Francisco Belizario n. 57, antigo 55, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado e neste quatro janellas de sacadas, com grade do ferro, tudo com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas nacionais. De construção antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se os dous pavimentos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo aos fundos área descoberta e cimentada, com tanque para lavagens, banheiro, caixa d'agua e privada. O predio mede de frente 7m.85 por 11m.80 no corpo principal, seguindo puxado, com 3m.80 por 7m.70; o terreno pertencente ao predio, mede de frente, incluindo a área edificada, 7m.85 por 15m. 60 de fundos a confrontar com quem de direito. A

34:000\$ (que, com o abatimento de 10 %, vai á segunda praça por 30:600\$). Predio de sobrado, sito á rua Dr. José Hygino n. 198, antiga D. Affonso, edificado no alinhamento da rua, com terreno de ambos os lados, com baldrame de cantaria, gradis e dous portões do ferro sendo um largo. Tendo o predio, na fachada, no pavimento terreo, tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, e no sobrado, tres ditas de sacada, portadas de madeira e grades de ferro, platibanda, e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, por onde dão portas e janellas, tudo com portadas de cantaria, tendo no lado direito larga varanda sobre columnas de ferro, e coberta por alpendre. De construção antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas; seguindo na parte dos fundos como dependencia, uma edificação em forma do chafet, destinada a garage. O predio mede de frente 7m.25 por 34.80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 24m.70, conservando esta largura até a extensão de 46m., estreitando ahi para 11m.70 por mais 70m.90 de fundos, medido pelo centro, sendo a linha dos fundos sutada, achando-se todo murado de pedra, cal e zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio cimo o valor de 76:000\$ (que, com o abatimento de 10 %, vai á segunda praça por 68:400\$). Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 99:000\$, preço por quanto vão á segunda praça, já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850, (direito á vista ou fido por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio, 30 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de protesto para interrupção de prescrição de nota promissoria, com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto para interrupção de prescrição de nota promissoria, com o prazo de 60 dias virem que, por parte de Casimiro Pinto & Comp., lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Casimiro Pinto & Comp., credores da quantia de 1:845\$750, pela inclusa nota promissoria, de Gabriel José de Medeiros, que residiu em Bom Jardim, Turvo, Estado de Minas Geraes, e actualmente se acha em lugar incerto e não sabido, querendo interromper a prescrição do alludido titulo, requerem que seja tomado por termo o protesto, e expedidos editaes de citação ao supplicado, depois de justificada a ausencia, e P. P. deferimento. Rio, 30 de dezembro de

1919. — João Brasilio Ferreira da Silva, advogado. Legalmente sellada. Despacho: D. A. Como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30-12-919. — Flaminio de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria. — Araujo, Rio, 30 de dezembro de 1919. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo de S. Pires. Protesto: aos 30 de dezembro de 1919, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Cível, compareceu o Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, procurador de Casimiro Pinto & Comp., e por elle foi dito de conformidade com o allegado na petição retro, que pelo presente protesta, como protestado tem contra Gabriel José de Medeiros pela interrupção da prescrição da nota promissoria de sua emissão, vencida em 31 de dezembro de 1914, do valor de 1:845\$750, para resalva e garantias de seus direitos, tudo nos termos da referida petição que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrivão interino o que escrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva. Feita a prova testemunhal da ausencia do supplicado Gabriel José de Medeiros, subiram os autos á sua conclusão; o nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo ás declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Gabriel José de Medeiros em lugar incerto e não sabido, no interior do paiz, e mando que se expugam editaes para sua citação, com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 30 de dezembro de 1919. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sua sentença, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de dezembro de 1919. Eu, Franklin Lopes de Oliveira Araujo, escrivão interino, subscrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — Franklin Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De protesto, para interrupção de prescrição de titulo, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem ou dello conhecimento tiverem, que, por parte de A. Martins Pereira, lhe foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. A. Martins Pereira, residente á rua General Camara duzentos e trinta e oito, credor de Leon P. J. Escoffier pela quantia de quinhentos mil réis, constante da nota promissoria junta vencida em trinta e um de dezembro do mil novecentos e quatorze. E, porque esteja a prescrever a acção que compete ao supplicante quer elle interromper a prescrição e por isso requer a Vossa Excellencia que se diene de mandar tomar por termo o protesto que faz de fazer valer o seu direito, opportunamente, intimando-se desse protesto o supplicante pela imprensa, por esta

elle ausente na Europa, em serviço de guerra em defesa de sua patria. Nestes termos pede deferimento. Rio, trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. — *José de Gusmão Lima*, advogado. Sobre uma estampilha de trescentos réis, inutilizada. Distribuida ao escrivão da Segunda Pretoria, Ribeiro de Almeida. Pagou tres mil réis de numero cento e vinte e oito de regimento. Rio, trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo de S. Pires. Despacho. Como requer. Rio, trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. — *Delduque*. Tomado por termo o protesto, expediu-se o presente edital pelo qual fica citado o ausente na Europa Leon P. J. Escoffier, para sciencia do protesto para interrupção de prescrição de titulo acima mencionado. E, para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser affixado no logar do costume, um para ser publicado pela imprensa e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi. Candido Salomé Caldeira de Souza. — *Pedro Delduque de Macedo*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eduardo da Silveira Caldeira no executivo por promissoria que lhe move F. Cavalcanti.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 12 de janeiro de 1920, logo após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Eduardo da Silveira Caldeira no executivo por promissoria que lhe move F. Cavalcante, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos dos pretores do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exellentissimo senhor Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de F. Cavalcante procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eduardo da Silveira Caldeira no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado em sua residencia á rua Pacaguay numero vinte e um, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um piano do fabricante F. L. Neumann, Hamburgo de n. 5.824, em bom estado, um cento e quinhentos mil réis; uma pianola do autor Aulanc & Comp., e de n. 4.436, em bom estado e com setenta rolos de musicas diversas, 1:2758; um porta chapões de peroba com espelho partido, 10\$; uma mobilia de peroba composta de um sofá, duas cadeiras de braços, seis cadeiras singelas com assento e encosto de pallinha e dous portas bibelots, tudo em bom estado, 200\$; um banco para piano,

20\$; uma mesa elastica com 5 taboas, de peroba, 80\$; doze cadeiras de peroba com encosto de couro e assento de pallinha em bom estado, 240\$. Total, 3:325\$000. Importa a presente avaliação na quantia de tres contos trescentos e vinte e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Decio Guaraná de Barros*. (Está devidamente sellada.) E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chogue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor que serão junto aos autos e publicados pela imprensa na forma da lei. Rio, 30 de dezembro de 1919. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Comarca de Thomazina

O Dr. Francisco Methodio da Nobrega, juiz de direito da comarca de Thomazina, etc.:

Faço saber que, tendo-se procedido a arrecadação de todos os bens deixados por fallecimento de Victor Pietra, e como os herdeiros do mesmo residem no estrangeiro, em logar incerto e não sabido, ordenou que se passasse edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual cita, chama e requer o comparecimento dos referidos herdeiros, bem como qualquer credor que possa existir, para que, findo esse prazo, compareçam a este juizo, afim de habilitarem-se perante o inventario e proseguir-se nos ultteriores termos do mesmo, na forma da lei; pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Thomazina, aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o escrevi. — *Francisco Methodio da Nobrega*. Era o que se continha em o dito edital, do qual fiz extrahir a presente cópia que conferi com o original, está conforme, o que dou fé, em sua data supra. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o subscrevi. Confero. O escrivão. — *Moraes e Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Contracto concedendo á Compagnie des Câbles Sud-Américains, permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino entre Rio de Janeiro e Montevideo, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e J. M. Leitão da Cunha, na qualidade de representante da Compagnie des Câbles Sud-Américains, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto numero 13.831, de 23 de outubro de 1919, attendendo ao que requerera a Compagnie des Câbles Sud-Américains, ficou a

concedido á mesma Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevideo, na Republica do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as seguintes clausulas, approvadas, e em, pelo supra mencionado decreto numero 13.831, de 23 de outubro do corrente anno.

I

E' concedida á Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopólio ou privilegio de especie alguma, para lançar e aterrar um cabo submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevideo, na Republica do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, tudo de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica.

II

Nas presentes clausulas, a palavra «Governo» significará o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a palavra «Companhia» a empresa concessionaria do serviço telegraphico submarino, de que trata esta concessão.

III

A companhia poderá ligar a outras redes fóra do Brasil o cabo de que trata a clausula I, dando prévio aviso ao Governo.

IV

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás estações da companhia por meio de conductores aéreos, subterrâneos ou mixtos, como for mais conveniente. A planta dos pontos de aterramento e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações no Rio de Janeiro e em Montevideo, deverá ser submettida á approvação do Governo, antes de se iniciar qualquer serviço.

V

O lançamento e aterramento do cabo effectuar-se-hão dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura deste contracto, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

VI

As estações da companhia, no Rio de Janeiro, serão installadas nos mesmos predios em que funcionarem as do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que for convenicionado.

VII

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) a companhia só poderá receber, taxar e transmitir telegrammas internacionais que lhe forem apresentados, e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) a companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a companhia serão iguaes ás

existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com as outras companhias, e do baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a companhia um franco por telegramma.

VIII

Em caso de interrupção das linhas brasileiras e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay, poderá ser encaminhado pelo cabo da companhia, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e a companhia.

IX

A companhia obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder as da companhia congêneres que funcionearem no paiz.

X

As taxas terminaes e de transito que a companhia terá de pagar pelo serviço internacional, em trafego mutuo, não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

XI

Serão transmittidos gratuitamente: a) os telegrammas, (contendo, no maximo, vinte palavras cada um), expedidos pelo Governo ou por seus agentes, no Uruguay, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

b) quatro telegrammas por dia (dous em cada sentido), entre os observatorios do Rio de Janeiro e Uruguay, pagando o Governo pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XII

Os telegrammas do Governo terão prioridade na transmissao, e gosarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XIII

A companhia aceitará telegrammas preteridos, com o abatimento de 50 %, sobre as taxas normaes.

XIV

A companhia obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas que transitarem em seu cabo.

Parapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo, de imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VIII.

XV

A companhia obriga-se a fazer revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XVI

A companhia não poderá fazer fusão ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congêneres que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XVII

A companhia obriga-se a conservar o seu cabo em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de quarenta e oito horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção de serviço.

XVIII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos, será feito trimestralmente, sendo o debito resultante do dado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XIX

A companhia fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhes assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XX

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 3º, da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á companhia, seja qual for a sua duração.

XXI

A companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XXII

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Parapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXIII

O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, todo o serviço da companhia no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação. Para as desrezas de fiscalização contribuirá a companhia com a importancia de doze contos annuaes, em papel moeda que será recolhida por semestres adelantados, ao Thesouro Nacional.

XXIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas na importancia de dous mil réis a dous contos de réis (papel moeda), e do dobro na reincidencia. A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diario Official*.

XXV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula V, depositará a companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do presente contracto a importancia de cincoenta contos de réis (50.000\$000) em titulos da divida federal ou em papel moeda, sem direito a juros.

Parapho unico. Essa importancia de cincoenta contos de réis, será restituída á companhia seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego no seu cabo. Si o prazo estipulado na clau-

sula V for excedido o deposito de cincoenta contos de réis revejterá para o Governo.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independentemente de acção ou interpellação judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula V o cabo que a companhia se obriga a lançar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelo cabo da companhia ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congêneres que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si a companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXII, ou as multas de accordo com a clausula XXIV.

Por assim haverem accordado, e ter sido feito no Thesouro Nacional o deposito de cincoenta contos de réis, em apolices da divida publica federal, do valor de um conto de réis, cada uma numerada trinta e dous mil e sessenta e quatro a trinta e dous mil cento e treze, emittidas em virtude do artigo cento e vinte e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, da caução de que trata a clausula XXV deste contracto, conforme se verifica do nhecimento do mesmo Thesouro numero seiscentos e dezeseis, de vinte e dous do corrente, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da Compagnie de Cables Sud-Américains, acima referido, doutor J. M. Leitão da Cunha, com as testemunhas, Arinos Pimentel, segundo official e Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — José Pires do Rio. — J. M. Leitão da Cunha. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal. — Nabuco de Araujo. Conforme. — A. Nabuco. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 5/8	17 15/32
Sobre Paris.....	\$343	\$346
Sobre Hamburgo.....	—	\$081
Sobre Italia.....	—	\$286
Sobre Portugal.....	—	1\$207
Sobre Nova York.....	—	3\$672
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$0 10
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$619
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—

Sobre Montevideo (peso ouro).....	35885
Sobre Hespanha (pe-etras).....	\$714
Sobre Suissa (francos).....	\$675
Sobre Belgica (francos).....	\$330
Sobre Hollanda (florim).....	15400
Sobre Japão (yen).....	18890
Sobre Dinamarca.....	\$725
Sobre Noruega.....	\$770
Sobre Suecia.....	\$800

Moedas:

Peso ouro (Uruguay).....	35850
Dollars (papel).....	35850
Cordas papel (austrias).....	\$150
Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$400
Apolices Compromissos do Thesouro da 1.0005.5 %, port.....	965\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	215\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	15\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Miora).....	63\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	502\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	510\$000
Debitores da Companhia Manufatura Fluminense.....	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, ao qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencias no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, enviou hontem á noite ao Sr. Woodrow Wilson, Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, o seguinte telegramma:

« O Presidente da Republica do Brasil tem o prazer de saudar cordalmente pelo Anno Novo a grande e nobre Nação amiga, os Estados Unidos da America, e o seu illustre Governo, desejando-lhes as felicitações de que são merecedores. — Epitacio Pessoa. »

— O Sr. Presidente da Republica continúa a receber grande numero de telegrammas de congratulações pela sancção da lei relativa ás secas do Nordeste. S. Ex., até hontem, havia recebido, entre outros, os dos Srs. Dr. João Thomé, presidente do Ceará; Dr. Camillo Hollanda, presidente da Parahyba; Dr. Euripedes de Aguiar, governador do Piahy; senador Abdias Neves, deputado Augusto Pestana; presidente da Associação Commercial do Ceará; Dr. Guilherme Estellita, director da Rua; Dr. Ezequiel Ubatuba, da Gazeta de Noticias; coronel Espiridião Rosas, Dr. João Baptista da Rocha, Dr. Alfredo Dantas Cavalcanti, João Mindello, Alexandre Anjos, Dr. Nestor Meira, J. R. Vieira de Mello, Domingos Piragibe, Carneiro Vasconcellos, Arthur Anjos, Dr. Passos de Miranda, coronel Rogo Barros, Pedro Jorini, do Rio Vermelho; Dr. Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo; Dr. Octacilio Costa, de Garanhuns;

Dr. Caldas Brantão, juiz federal na Parahyba; Dr. Raymundo Rozas, intendente de Floriano, no Piahy; Dr. Clementino do Monte, Dr. Meira e Sá, juiz federal no Rio Grande do Norte, e do intendente de Amarração, no Piahy.

— O Sr. deputado Cesar Vergueiro esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, a fim de se despedir do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o Estado de São Paulo.

No concurso do cargo de juiz de direito na 6ª Vara Criminal, aberto na secretaria da Corte de Appellação por edital de 11, publicado no Diario Official de 12, tudo do mez de dezembro findo, e cujo prazo terminou hontem, inscreveram-se os seguintes candidatos: Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 3ª Pretoria Civil; Alvaro Bittencourt Bersford, juiz da 4ª Pretoria Civil; Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil; João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil; José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e Murilo Freire Fontainha, 1º promotor publico.

Na Caixa de Amortisação pagam-se amanhã os juros de apolices do 2º semestre de 1919, sendo: apolices nominativas—letra A, entrada na bancada de 10,30 ás 14,30 horas. Pagamento de 11,30 ás 15 horas,

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 3º dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo, Serviço de Informa-ções e Divulgação, Repartição de Aguas (1ª e 2ª partes), Aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Escola Polytechnica, Casa de Correção e Secretaria da Policia, reformados do Corpo de Bombeiros e Instituto Oswaldo Cruz, Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios e Directoria da Agricultura Pratica, Internato e Externato Pedro II, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Inspectoria das Estradas e Directoria de Industria Pastoral.

Nota — Os que deixarem de receber no dia propo só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 108ª loteria do plano 297, 195ª extracção do anno de 1919, realizada em 31 de dezembro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

36.727.....	100\$000
19.528.....	500\$000
17.457.....	20\$000
46.367.....	100\$000
4.542.....	1.000\$000
29.059.....	20\$000
58.007.....	100\$000
36.594.....	100\$000
18.605.....	200\$000
732.....	200\$000
3.218.....	100\$000
59.244.....	100\$000
34.134.....	100\$000
13.555.....	20\$000
29.910.....	20\$000
53.593.....	100\$000
10.858.....	200\$000
49.954.....	100\$000
51.385.....	200\$000

29.767.....	100\$000
23.111.....	100\$000
53.656.....	100\$000
19.123.....	100\$000
20.327.....	200\$000
29.536.....	200\$000
34.912.....	100\$000
20.424.....	3.000\$000
49.710.....	1.000\$000
52.240.....	100\$000
53.991.....	200\$000
9.723.....	10\$000
27.403.....	100\$000
4.778.....	1.000\$000
5.691.....	10\$000
24.412.....	200\$000
16.383.....	500\$000
21.268.....	10\$000
21.475.....	200\$000
318.....	1.000\$000
14.639.....	100\$000
20.368.....	10\$000
42.080.....	200\$000
21.214.....	100\$000
53.690.....	500\$000
57.625.....	100\$000
43.014.....	200\$000
44.480.....	200\$000
17.345.....	10\$000
3.906.....	100\$000
32.600.....	10\$000
47.783.....	100\$000
29.532.....	100\$000
18.272.....	100\$000
45.391.....	50\$000

Aproximações

29.515 e 29.517.....	200\$000
20.420 e 20.422.....	100\$000

Dezenas

29.514 a 29.520.....	40\$000
20.421 a 20.430.....	20\$000

Centenas

29.501 a 29.600.....	12\$000
20.401 a 20.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 16 tem 45 e os terminados em 6 tem 25, exceptuando-se os terminados em 16.

O fiscal do Governo da União, N. Osma Pinto.—O director assistente, A. Lyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1919....	5.772:650\$925
Renda arrecadada em 31 de dezembro de 1919....	317:238\$543

Total..... 6.089:889\$468

Em igual periodo de 1918... 4.327:337\$344

Diferença para mais..... 1.762:552\$127

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	355:801\$370
Em papel.....	353:441\$319

Total..... 709:242\$689

Renda arrecadada de 1 a 31. 7.522:563\$524

Em igual periodo de 1918... 6.884:699\$920

Diferença a maior em 1919. 637:917\$602

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1919 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1919*Receita ordinaria — Renda dos tributos*

Ouro

Papel

Total

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e addicionaes:

Direitos de importação para consumo.....	2.701:648\$544	2.442:539\$227	
25 % ouro cobrado em papel.....		12:03\$931	
Expediente dos generos livres.....	113:870\$889	93:16\$096	
Agio.....		8:238\$407	
Armazenagem.....		2:173\$878	
Taxa de estatistica.....		12:863\$529	
Imposto de pharões.....	7:728\$980		
2 % ouro cobrado em papel.....		29\$750	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		20:690\$452	3.412:215\$683

Impostos de consumo:

Louças e vidros.....	19:302\$590		
Discos.....	184\$740		
Fumo.....	16:879\$700		
Bebidas.....	56:995\$870		
Espartilhos.....	54\$100		
Sal.....	196:682\$180		
Calçado.....	2:871\$950		
Ferragens.....	2:465\$020		
Perfumarias.....	30:019\$070		
Especialidades pharmaceuticas.....	24:668\$520		
Vinagre.....	69\$000		
Conservas.....	99:427\$925		
Cartas de jogar.....	2:673\$510		
Chapéus.....	5:318\$200		
Bengalas.....	217\$800		
Tecidos.....	139:072\$555		
Vinho estrangeiro.....	97:336\$590		
Papeis pintados.....	25\$140		
		691:892\$930	691:892\$930

Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....

		650\$691	650\$691
--	--	----------	----------

Impostos sobre a renda: imposto sobre vencimentos.....

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		510\$200	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:845\$855	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		13:925\$000	16:251\$053

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		4:084\$750	
Indemnizações.....		51\$500	4:136\$250

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	10:243\$603		
Renda da typographia o do «Boletim da Alfandega».....	633\$600		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	3:741\$340		
Marcação de animaes.....	172\$00		
Renda eventual.....	334\$000		
Productos do apprehensões para a Fazenda Nacional.....	8:631\$100		
Depositos transferidos á receita.....		21:712\$123	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	270:710\$721		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos: Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos: Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	437:013\$189		
Productos da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		81:733\$793	831:230\$139

Depositos:

Diversos.....	151:168\$561	299:327\$177	
Contribuição para o Hospital Muller dos Reis.....	10:476\$590		
Idem para a Santa Casa e Lazaros: Importação.....	41:950\$940		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	13:920\$700	66:318\$330	
Idem para a Intendencia: Importação.....		5:998\$225	622:813\$393
Despeza a annullar.....		\$	\$

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		46:137\$232	46:137\$232
	3.682:176\$985	3.839:243\$878	7.521:420\$863

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	33\$000	Em ouro.....	3.682:176\$986
		Em papel.....	3.839:243\$878
		Total geral.....	7.521:420\$864

Segunda secção, 31 do dezembro de 1919. — O escripturario, *Fidelino T. Coelho*. — O chefe, *Lucas A. R. Bhering*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.810

Carlos da Costa Liberalli, domiciliado á rua Conte de Leopoldina n. 415, adota para distinguir um preparado pharmaceutico (tonico em geral) de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e de sensão, consistente do nome característico: Bions, entre aspas, sobre os dizeres: Formula dos pharmaceuticos Francisco do Albuquerque e Carlos da Costa Liberalli. Rio de Janeiro. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Carlos da Costa Liberalli.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 27 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.878

Joaquim Nunes, estabelecido no largo do S. Francisco n. 25, com o commercio de perfumarias, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetas, contendo, á esquerda, sobre ramos floridos, a marca «Cysne», já registrada pelo requerente, e á direita, no alto — «Perfumaria Nunes», em sentido curvelineo; segue-se o nome: «Pó da Persia», e acompanhando de linhas diversas, uma das quaes sobrepõe ao fragmento de um lozango que contém as palavras: «Especialmente fabricado da Flór do Pyrethrum, para Joaquim Nunes», e, em seguida, á direita do mesmo, os dizeres: «Puro e Genuino da Dalmacia — Insecticida garantido — 25, Largo do S. Francisco, 25. Rio de Janeiro. A referida marca será usada pelo supplicante em rotulos e gravada na propria lata que contiver o pó da persia do seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Joaquim Nunes (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.878, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.879

Joaquim Nunes, estabelecido no largo do S. Francisco n. 25, com commercio de perfumarias, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo rectangular, contendo uma faixa, guarnecida de bordaduras «art-nouveaux», onde lê-se: «Sabão Indiano». A referida marca será usada pelo supplicante, gravada nos sabonetes de seu fabrico, tendo no verso destes a marca geral do sua casa, também gravada: «Perfumaria Nunes», podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Joaquim Nunes (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.879, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.880

Joaquim Nunes, estabelecido no largo do S. Francisco de Paulo n. 25, com o commercio de perfumarias, apresenta a marca acima, a qual consiste em duas faixas, guarnecida de duas linhas, fina e grossa, lendo-se na primeira superior e inferiormente as palavras «Toilette—Especial», e no segundo os dizeres: Largo do S. Francisco de Paulo 25 e em sentido transversal a firma «Joaquim Nunes». A primeira será usada no verso dos sabonetes e a segunda no reverso dos mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Joaquim Nunes (sobre 600 réis em estampilha.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.880 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.922

Secco Maia & Comp., estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 19, com commercio de commissões, representações e conta propria e com contracto archivado nesta meritissima Junta Commercial, veem apresentar a sua marca acima collada, em tres vias, a qual consiste em um rotulo branco quadrilongo, tendo ao centro as palavras «Mugyn», «Caracua da Rio Grandense—Mugyguassu», entre dois riscos vermelhos, que servirá para distinguir o xarque do seu commercio. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também de dizeres de reclame de seu negocio. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919. — Secco Maia & Comp. (sobre estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 24 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.922, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.936

Antonio Monteiro de Souza, estabelecido á praça do Engenho Novo n. 20, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir a Aguardente Bagaceira de seu commercio. Consiste essa marca no desenho de uma parreira formando um angulo, tendo pendentes alguns cachos de uvas, e servindo um cacho de base á ponta da parreira de onde parte o mesmo angulo, assignalado pela haste. Vista de baixo para cima, notam-se nesta marca os seguintes dizeres: «Finissima—Aguardente Portugueza—Bagaceira — Genuino Producto extraído do bagaço d'uvas escolhidas na região venicula do Alto Douro — Portugal». Segue-se-lhes um travessão fantasia, embaixo do qual estão as palavras: «Engarrafador-importador: Antonio Monteiro de Souza —Praça Engenho Novo, 20» e, depois de um pequeno travessão: «Rio de Janeiro». Embaixo do cacho que serve de base á parreira estão escriptas as palavras: «Parreira» — «Marca Registrada» Esse desenho, que poderá variar em cores e dimensões, será impresso a

tinta ou a ouro em papel, ou, a fogo em ma deira. A marca será applicada em quaesquas garrafas, pipas, quintos e outros vasilhames que contenham o artigo de que se trata, bem como em actos commerciaes, facturas, reclames, cartões e em tudo que for necessario para garantia do requerente e o desenvolvimento do seu commercio. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — Antonio Monteiro de Souza (sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.936, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL N. 3.889

Certifico que a marca constante de uma balança, para distinguir banha, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.889, por Smith Irmãos, foi depositada nesta junta em 9 de dezembro corrente, juntamente com o exemplar do jornal A Federação, órgão official dequelle Estado. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de 15.00). Visto. — Junta Commercial, 30 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES N. 407

Certifico que a marca «Bota Mineira» em um rotulo com diversos dizeres, para calçados, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 407, por M. Gueles, foi depositada nesta junta em 14 de agosto do corrente anno, juntamente com o exemplar do Minas Geraes, órgão official dequelle Estado, em que foi publicado. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de 15.00). Visto. — Junta Commercial, 29 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO N. 3.926

Certifico que a marca «Hotel Restaurant e Bar Petit Parc», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 3.926, transferida para Maria Migom, foi, por despacho de 9 de dezembro do corrente anno, archivado o Diário Official dequelle Estado, em que foi publicada a alludida transferencia. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo e generos de padaria, preços de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 6º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alface, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos,

no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras ou re-avias, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrar o qual o capital realize-lo até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, na referida junta;

3ª, o Govern. reserva-se o direito de annullar a concorrência, e assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, apolices da dívida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5ª, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculada na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os concorrentes ao de osito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do 8 de janeiro de 1920;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues no cães Pharoux e os da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em Casca Luna;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 10 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os peíllos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pigo ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16ª, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos de expediente, devem ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

18ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas

cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo o antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades

Café moido, kilo.....	1\$900	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$ 00	100
Leite fresco, litro.....	\$600	150.000
Frangos, um.....	2\$000	20.000
Gallinhas, uma.....	3\$ 00	30.000
Ovos, d'zia.....	1\$400	20.000
Biscoitos sortidos, kilo.....	3\$000	150
Bolachas de agra e sal, kilo.....	1\$900	10
Farinha de trigo, kilo.....	\$8 0	10.000
Pão fresco kilo.....	\$900	200.000
Roscas do Barão, kilo.....	\$900	10
Carne de vacca, kilo.....	1\$200	300.000
Dito e porco, kilo.....	1\$700	500
Dito do carneiro, kilo.....	2\$900	100
Dito de vitello, kilo.....	2\$0 0	1.000
Barbante parça, novello.....	1\$000	60
Ditos de cor's sortidos, novello.....	\$800	50
Blocks-notes em tiras almaso, 50 folhas, um.....	1\$ 00	20
Ditos de linho para cartas, 27x21, 50 folhas.....	1\$ 00	100
Buvarde's m'lios de madeira, um.....	1\$ 00	50
Ditos grandes de madeira, um.....	2\$800	60
Borrachas para dous usos, uma.....	\$ 0	150
Ditas para machina, uma.....	1\$900	120
Colchetes ou grampas de metal, caixa.....	2\$000	20
Canetas finas, sortidas, uma.....	\$3 0	2.100
Ditas médias, sortidas, uma.....	\$2 0	500
Ditas ordinarias, sortidas, uma.....	\$2 0	150
Cestas de vime para papeis inteiros, uma.....	4\$ 00	21
Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	5\$000	10
Esponjeiras, uma.....	4\$ 0	10
Eponjas avulsas uma.....	3\$0 0	10
Envelopes pequenos para cartas, caixa.....	2\$ 00	100
Ditos idem regulares para cartas, caixa.....	6\$000	200
Ditos communs para officio, caixa.....	6\$ 00	200
Ditos grandes para officio, caixa.....	7\$ 00	30
Ditos grandes para autographos, caixa.....	3\$ 000	20
Fitas para machina de escrever uma.....	4\$ 800	50
Vidros de gomma arabica estrangeira um.....	3\$ 00	200
Ditos de idem idem nacional, um.....	2\$800	200
Fio de linho para coser autos, novello.....	3\$000	100
Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$ 0	2.000
Ditos de uma só cor, um.....	\$ 700	100
Ditos bi-colores Faber, um.....	\$800	80
Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$5 0	500
Dito nacional idem, bastão.....	\$4 0	1.000
Livros a'misso com 50 folhas, um.....	6\$ 000	10
Ditos idem com 100 folhas, um.....	7\$800	20
Ditos idem com 200 folhas, um.....	9\$000	10
Ditos idem com 100 folhas, para acta, um.....	8\$000	50
Ditos para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo n. 1, um.....	1\$5000	10
Ditos para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo n. 2, um.....	5\$760	20
Ditos para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo n. 3, um.....	5\$760	10
Ditos para actas d Junta de Recursos eleitoraes, com 200 folhas modelo n. 4, um.....	5\$760	1
Ditos para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas, modelo n. 5, um.....	4\$ 0	20
Mata-borrão, fino, em folhas, folha.....	\$ 00	3.000
Dito idem médio, em folhas, folha.....	\$ 0	3.000
Dito idem grosso, em folhas, folha.....	\$ 80	2.000
Dito em tiras para buvard, tira.....	\$0 0	6.000
Pesos de ferro para papeis, um.....	2\$500	50

Ditos de crystal para papeis, um.....	7\$ 00	10
Pastas de oleado, uma.....	\$8 00	10
Ponnas de aluminium em-caixas, caixa.....	4\$200	120
Ditas typo «Mallat» 10 e 12, em caixas, caixa.....	3\$200	300
Dita de diversos fabricantes, em-caixas, caixa.....	6\$000	100
Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	20\$ 00	10
Ditas de idem «Canson» para desenho, peça.....	42\$000	5
Papel para desenho em folhas, folha.....	\$400	250
Dito de linho para decretos e port., resma.....	28\$ 00	15
Dito almaso de 4 kilos, pautado, resma.....	11\$200	120
Dito idem de 5 kilos, pautado, resma.....	16\$000	100
Dito idem de 6 kilos, pautado, resma.....	22\$000	50
Dito para cartas communs, em caixas, caixa.....	7\$000	150
Dito carbonio para machina, caixa.....	1\$5000	15
Dito para embrulhos, fino, folha.....	\$065	3.000
Dito idem, grosso, folha.....	\$250	2.000
Raspadeiras de aço, typo lança, uma.....	3\$500	100
Ditas idem, typo canivete, uma.....	5\$0 0	10
Regoas de madeira até 0,50 cent., uma.....	4\$000	10
Ditas de borracha até 0,50 cent., uma.....	2\$500	15
Tesouras de aço para papel, até 10 pois., uma.....	10\$000	10
Tinteiros do vidro simples, um.....	3\$000	20
Ditos para dous usos, um.....	12\$000	15
Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, b snaga.....	1\$800	100
Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga.....	6\$000	50
Dita para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	3\$000	100
Dita escaziada estrangeira, litro.....	12\$000	100
Dita carmin estrangeira, litro.....	12\$000	50
Dita preta estrangeira, litro.....	8\$000	120
Dita idem nacional, litro.....	4\$000	1.000
Titulos de cleitor em talões de 30 fls., talão.....	5\$000	1.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$ 00	4.800
Aletria, kilo.....	1\$200	60
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 73	10.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$457	10.000
Alhos, cento.....	4\$100	650
Araruta, kilo.....	2\$ 00	150
Arroz, kilo.....	\$960	108.000
Assucar de 1ª, kilo.....	1\$050	12.000
Dito de 2ª, kilo.....	\$960	20.000
Dito de 3ª, kilo.....	\$8 0	75.000
Dito mascavo, kilo.....	\$610	800
Dito branco grosso, kilo.....	2\$100	400
Dito crystalado branco, kilo.....	\$940	2.150
Azeito de sobo, litro.....	1\$000	3.200
Dito doce, litro.....	10\$000	1.100
Dito idem francez, garrafa.....	8\$000	300
Azeitonas, lata.....	2\$000	330
Bacalhão, kilo.....	2\$ 00	26.500
Bauha nacional, kilo.....	2\$300	18.500
Dita americana, kilo.....	3\$000	65
Batatas, kilo.....	\$500	36.000
Biscoitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	4\$200	210
Cangica, kilo.....	\$ 80	320
Carne secca, kilo.....	2\$ 00	87.000
Dita de porco salgada, kilo.....	2\$000	7.600
Cebolas, cento.....	12\$ 00	760
Cevadilha, kilo.....	2\$700	110
Co-veja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$ 00	60
Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$0 30	70
Chá preto, kilo.....	36\$000	240
Dito verde, kilo.....	36\$000	210
Chocolate, kilo.....	2\$500	320
Cognac francez genuino, litro.....	11\$ 00	65
Colorão, kilo.....	2\$ 00	330
Ervilha, kilo.....	2\$750	650
Ervilhas (petit-pois), lata.....	2\$700	110
Esteiras, uma.....	1\$200	8.700
Far-ilo, kilo.....	\$165	20.000
Farinha de mandioca, hilo.....	\$380	102.000
Dita de aveia, lata.....	4\$500	50
Dita de milho, kilo.....	\$660	300
Falso preto, kilo.....	\$380	90.000
Dito de cores, kilo.....	\$ 00	12.000
Fubá fino, kilo.....	\$ 00	13.000
Dito grosso, kilo.....	\$ 00	6.000
Gelma nacional, vidro.....	\$800	400
Goiabada, kilo.....	2\$ 0	1.600
Kerozene, caixa.....	22\$000	1.210
Lagosta, lata.....	4\$ 00	0
Leito com lençalo, lata.....	1\$ 00	1.500
Linguas seccas, duzia.....	36\$000	100
Loubo de porco salgado, kilo.....	1\$ 00	1.800
Louro, kilo.....	2\$ 00	0
Maisena, pacote.....	\$700	1.800

Manteiga nacional, kilo.....	7\$000	5.000	Iodureto de potassio, kilo.....	30\$000	60
Marmelada nacional, kilo.....	2\$200	2.400	Lanolina, kilo.....	12\$ 00	80
Massas brancas, kilo.....	1\$500	7.200	Linhaça em pó, kilo.....	1\$800	150
Ditas amarellas, kilo.....	1\$500	60	Lysol, kilo.....	10\$ 00	100
Massa de tomates, kilo.....	2\$ 00	1.200	Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia..	10\$ 00	1.200
Matte, kilo.....	4\$ 00	6.000	Malvas, kilo.....	3\$000	90
Milho, kilo.....	\$520	50.000	Mandacarro, kilo.....	9\$000	250
Palitos, pacotes.....	\$580	2.000	Naphtalina, kilo.....	4\$000	50
Paços, kilo.....	\$5200	25	Naphtol Beta, 25,00.....	1\$ 00	27
Phosphoros: pacote.....	\$520	1.300	Óleo de ricino, kilo.....	1\$800	1.500
Pimenta da India, kilo.....	3\$200	200	Phenacetina 25,00.....	2\$000	8
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	400	Pomada mercurial, dupla, kilo.....	30\$000	30
Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	400	Phenol, kilo.....	4\$000	1
Dito do Rheno, kilo.....	4\$800	5	Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	20\$000	1
Rhum da Jamaica, garrafa.....	10\$000	60	Pyramidon, 25,00.....	7\$000	7
Sabão virgem, kilo.....	1\$100	60.000	Pyrethro (em pó), kilo.....	16\$000	100
Sagú, kilo.....	1\$600	10	Quina amarella (não esgotada), kilo.....	8\$000	80
Sal, kilo.....	\$ 00	20.000	Quina amarella, em pó 500,00.....	9\$000	5
Sal fino em vidro, vidro.....	1\$800	400	Resorcina 25,00.....	4\$500	4
Salmão, lata.....	3\$ 00	50	Salicylato de sodio, kilo.....	20\$000	60
Sardinhas, lata.....	2\$000	50	Salopheno, 25,00.....	16\$000	3
Tapioca, kilo.....	1\$900	200	Senne (foliolas), kilo.....	6\$000	90
Toucinho, kilo.....	1\$ 00	15.000	Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	5\$000	90
Tijolo de arear, duzia.....	7\$500	1.300	Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	2\$ 00	260
Velas, pacote.....	2\$300	600	Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	\$700	3.500
Vinagre, litro.....	\$800	4.000	Sulfato de esparteina, 1,00.....	4\$500 gr.	300
Vinho branco, litro.....	3\$000	1.000	Sulfonal 25,00.....	3\$000	3
Vinho do Porto, litro.....	2\$800	4.000	Sulfato de magnesia, kilo.....	\$600	1.500
Dito idem Villar d'Alem, garrafa.....	3\$20	220	Sulfureto de potassio, kilo.....	12\$000	150
Dito idem Nacod, garrafa.....	3\$300	80	Tannino, kilo.....	30\$000	6
Dito virgem, litro.....	2\$200	100	Theobromina, 25,00.....	4\$000	7
Aristoquina, 25,00.....	2\$000	1.000	Terpina, 25,00.....	1\$000	15
Acetato de potassio, kilo.....	10\$000	50	Thiocol, 25,00.....	6\$000	15
Aceton, 25,00.....	16\$000	32	Urotropina, 12,00.....	8\$ 00	13
Acido chlorhydrico, puro, 500 00.....	3\$ 00	200	Veronal, 25,00.....	10\$000	7
Dito citrico, kilo.....	10\$000	300	Veronal, solico, 25,00.....	11\$000	3
Dito phenico louro do commercio, kilo.....	4\$00	2.500	Vaselina branca superior, kilo.....	4\$000	1.300
Agua de flores de laranjeira, litro.....	4\$000	300	Xylol, kilo.....	16\$000	330
Agua de Labarraque, garrafa.....	3\$ 00	50	Aguilhas para suturas, fundo de molla, duzia..	3\$600	21
Dita de louro coreja, litro.....	4\$000	100	Aguilhas para microscopia, uma.....	1\$800	32
Dita de Cambuquira, meio litro.....	\$800	1.000	Ditas de Heverlini, fechantes de Collin, uma..	2\$800	20
Dita de Cavambú, meio litro.....	\$800	2.000	Ditas de Copper, cabo metal, uma.....	4\$000	4
Dita ingloza, duzia.....	2\$000	200	Algalias de gomma (Nelatou), uma.....	1\$400	53
Dita oxygenada, 25,00.....	\$800	1.000	Ditas idem (Vergue), uma.....	1\$800	96
Alcool a 36° (desinfecta-o), litro.....	1\$333	10.000	Algo-lão hydrophilo, superior qualidade, kilo..	5\$ 00	1.210
Dito a 40° (desinfecta-o), litro.....	1\$611	7.000	Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	5\$000	260
Dito absoluto, litro.....	4\$ 00	500	Dito borica to, superior qual da le, kilo.....	5\$000	26
Anosol, kilo.....	3\$000	30.000	Aguilhas de aço de 0,04 cent., uma.....	2\$ 00	30
Antipyrina, 25,00.....	80\$000	15	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de	6\$900	60
Aspirina, 25,00.....	5 \$000	10	0,05 cent. cub., uma.....		
Benzoato de sodio, kilo.....	60\$000	50	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de	7\$200	175
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo....	2\$ 00	100	10 cent. cub., uma.....	10\$500	136
Bromureto de potassio, kilo.....	2\$500	250	Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....		
Camphora, kilo.....	3\$300	100	Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0,05	10\$900	45
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	2\$ 00	1.000	cent., cub., uma.....		
Carbolina, kilo.....	2\$000	10.000	Aguilhas de platina de 0,05 cent., para seringa	12\$800	94
Carbonato de magnesia, kilo.....	5\$ 00	100	de 10 cent. cub., uma.....	12\$800	73
Chloral hydrado, kilo.....	40\$000	200	Ditas de idem de 0,05 cent., uma.....	12\$000	18
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	7\$ 00	100	Ditas de prata, uma.....	3\$ 00	6
Chloroformio, kilo.....	1\$800	100	Ditas para Histologia, uma.....	2\$800	96
Chloreto de Benger (em tubos), 30,00.....	2\$000	250	Ditas para seringa «Manguinhos», uma.....	2\$800	82
Chlorureto de cal, kilo.....	1\$800	1.500	Ditas Taffie, uma.....	14\$900	23
Codeina, 4,00.....	10\$ 00	1	Arxidalotomo, tres anneis de Mathieu, um....	41\$ 00	5
Creolina de Pearson, kilo.....	3\$000	1.500	Apparelio aspirador de Potain, um.....	59\$000	6
Dionina, 5,00.....	1\$500	1	Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.	12\$500	16
Dermatol, 25,00.....	4\$200	25	Atad ras de cambraia de 5m,00 de comprimento		
Empólas de Elactargol, caixa.....	9\$ 00	400	(sortidas), duzia.....	7\$900	2.060
Ditas de emetina, caixa.....	4\$000	600	Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de com-		
Dita de sedol, caixa.....	3\$ 00	1.000	primento (sortidas), duzia.....	4\$450	1.930
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	3\$000	1.000	Ataduras de gaze borica de 5m,00 de compri-		
Ditas de arrhenal, caixa.....	3\$000	200	mento (sortidas), duzia.....	4\$500	48
Ditas de aluetina, caixa.....	4 \$000	600	Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pe-		
Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma....	1\$ 00	200	queno), uma.....	2\$200	4
Ditas de esparteina, caixa.....	5\$000	250	Ditas idem (tamanho médio), uma.....	3\$000	17
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa.....	4\$ 00	200	Listaris modernos, cabo nisol, fechantes Collin,		
Enxofre em bastões, kilo.....	\$800	30.000	um.....	7\$900	15
Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	2\$900	1.000	Ditas idem, cabo de nisol, fixo: um.....	7\$000	78
Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$200	8	Bacias de metal, de Guyon, uma.....	4\$800	112
Euquina, 25,00.....	1\$000	4	Ditas exdoras de gomma, uma.....	4\$800	21
Ether sulfurico, kilo.....	4\$ 00	900	Caixa completa e moderna para amputações,		
Extracto molle de quina amarella, 25,00.....	10\$ 00	4	uma.....	19 \$900	3
Glycerina, kilo.....	6\$000	1.000	Dita idem, idem para autopsia, uma.....	19 \$000	1
Formel (alcoho de formico), kilo.....	9 \$000	2.000	Comadre de ferro de esmalte branco com tubo		
Extracto pilular de quibard, 25,00.....	1 \$000	10	para escoamento, uma.....	1\$800	22
Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000	250	Camela de prata para tripla, uma.....	2\$500	9
Hypocrito de sodio, 100,00.....	1\$ 00	400	Dita de platina para seringa hypodermica, uma..	5\$000	43
Iodo bi-sublimado, kilo.....	54\$000	60			

Dita de vidro para feridas, uma.....	\$700	180	Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia..	3\$480	27
Dita idem para lavagens, uma.....	\$800	248	Ditas idem com guarnição de metal, para opo- rações (grandes), uma.....	27\$000	8
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 ^m ,00 de comprimento, sortido, um.....	3\$400	310	Silk protectivo, metro.....	4\$700	26
Categut Leclerc para suturas, vidro.....	2\$100	496	Sonda de gomma da Vergne, metro.....	1\$830	134
Cephalotribe de Bailly, um.....	39\$000	1	Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	1\$480	204
Cranioclastro de Braun, um.....	42\$000	2	Suspensorio commum para testiculos, duzia....	11\$400	52
Escalpello metallico para anatomia, um.....	4\$000	43	Ditos Milleret, completos, para testiculos, um	1\$900	14
Dito idem para autopsia, um.....	4\$200	79	Thermometro Cas-la, patente, um minuto, com certificado, um.....	9\$500	220
Escarradeiras altas de ferro, de esmalto branco sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	66\$000	66	Dito Block patente, um.....	8\$870	18
Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição inligena, uma.....	14\$900	174	Dito para estufa, de 100 grãos centigrados, um	11\$000	32
Faca para amputação, uma.....	12\$000	6	Dito Thompson, um.....	6\$800	6
Dita para autopsia, uma.....	8\$800	42	Trocater para hydroceles, com torneira, um...	8\$800	19
Fio de prata para suturas, rolo.....	1\$900	10	Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma.....	9\$700	136
Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	1\$800	320	Dita commum até 0,15 centimetros, de Vitry...	5\$800	89
Dito idem dito Archimedes cartão.....	\$880	24	Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry.	7\$500	38
Dito item dito (em solução), vidro.....	1\$100	106	Tubos de drenagem em solução phenicada, sor- tilhos, vidro.....	1\$700	24
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	5\$800	86	Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro...	1\$450	990
Dita idem dita, de um só lado, para hernia in- guinal, uma.....	6\$930	112	Bananas, uma.....	\$029	103.000
Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma.	7\$800	14	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	5\$900	340
Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma.....	9\$800	17	Laranjas, uma.....	\$040	10.000
Funda franceza para herdia umbelical, uma...	7\$800	3	Limas, uma.....	\$038	4.000
Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	3\$200	3.010	Limões, um.....	\$090	10.030
Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 comprimento, caixa.....	3\$000	26	Lenha em feixes, tonelada.....	59\$000	40
Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 comprimento, caixa.....	3\$000	132	Dita em achas, tonelada.....	49\$000	130
Dita iodoformisada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	3\$200	23	Dita em tócos, tonelada.....	59\$000	350
Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	3\$500	83	Temporos e verduras, kilo.....	\$740	7.000
Dita phenicada a 10 %, da largura de 65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	3\$000	62	Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1 ^a qualidade, milheiro.....	11\$000	250
Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	3\$070	19	Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro.....	11\$300	200
Goteira de arame para fractura do braço, uma	6\$800	5	Cachimbos de barros, duzia.....	1\$200	2
Dita idem dita da perna, uma.....	12\$900	13	Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000	2
Dita idem dita para immobilização, uma.....	17\$000	2	Fumo em rolo, kilo.....	3\$000	20
Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2 ^m ,00 de borracha vermelha e dous pipos, um.....	9\$800	320	Dito goyano, picado, kilo.....	8\$000	2
Dito idem de zinco, com tampa, 2 ^m ,00 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um....	5\$900	138	Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	7\$500	2
Lampada de Aesculapo para queimar pastilhas de formól, uma.....	12\$000	4	Dito goyano, desfiado, kilo.....	7\$500	2
Laminarias para a urethra, duzia.....	9\$000	1	Dito Semilla em pacotes de 25 grammas, kilo...	8\$200	2
Ditas para utero, duzia.....	7\$500	5	Dito ordinario picado e desfiado, kilo.....	7\$000	2
Machinas electricas Faradicas do Gaiße, uma...	31\$800	3	Papel para cigarros de fumo picado, milheiro...	1\$000	2
Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.	68\$500	2	Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200	2
Macintosh, metro.....	4\$070	41	Dito ordinario para cigarros, milheiro.....	1\$000	2
Oculos de nickel com graduação, par.....	3\$900	32	Rapé, kilo.....	3\$600	1
Ditos idem azues (sem graduação), par.....	3\$900	97	Bluza de quarto ou mescla para alumno de offi- cinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma.....	21\$100	10
Pessarios, um.....	2\$900	5	Uniforme de brim branco de algodão para adul- tos da Assistencia a Alienados, um.....	31\$300	80
Pilha do Grenet, uma.....	11\$ 00	4	Dito idem dito para os institutos Benjamin Con- stant e Surdos Mudos, um.....	29\$30	10
Pinça dente de rato, uma.....	3\$900	65	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	55\$350	5
Dita de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$770	118	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	52\$000	5
Dita simples para dissecação, uma.....	3\$900	98	Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	26\$700	5
Dita de torção, uma.....	4\$200	11	Dito idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um...	29\$000	23
Dita de Ricord para operação do phimosis, uma	5\$600	3	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	42\$100	5
Pinecis para applicação de iodo, duzia.....	3\$300	41	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	40\$500	5
Porta-agulhas de Pozzi, um.....	14\$900	2	Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um...	96\$500	2
Porta-nitrato de prata, todo metallico, um....	3\$200	10	Dito idem, idem, idem para os Institutos Ben- jamini Constant ou Surdos Mudos, um....	84\$000	25
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	6\$200	7	Dito de quarto ou mescla para adultos das offi- cinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um.....	21\$100	23
Sito a fogo (tamanho mediano), um.....	24\$900	9	Dito idem idem para os Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	29\$100	5
Dito de Lucas Championnière, grande modelo, um.....	79\$000	2	Dito de brim branco de algodão para os alu- mos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	31\$300	5
Sarjador nikelado de oito laminas, um.....	26\$500	11	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	25\$500	150
Seringas pequenas, todas de borracha ver- melha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$780	182	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um...	21\$900	200
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	\$840	196	Dito de dito branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	41\$000	6
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma.....	1\$000	178	Dito de dito idem idem para os alumnos da Es- cola Premunitoria 15 de Novembro, um....	41\$000	5
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma.....	2\$150	79			
Ditas de Luer para injeção hypodermica um ou dous cen., cub., com caixa, uma....	16\$800	260			
Ditas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma.....	23\$500	13			
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	4\$800	14			

Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	26\$000				
Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	41\$000				
Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um...	30\$300				
Dito de panno elasticotone azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	9\$700				
Dito de panno ou elasticotone azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	9\$700				
Dito de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	21\$200				
Dito de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	21\$300				
Nota—Nos uniformes está incluído o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accordo com o usual.					
Assucareiros de granito para meio litro, um...	2\$100				
Ditos idem para um litro, um.....	3\$200				
Ditos de porcelana para meio litro, um.....	4\$000				
Ditos de idem para um litro, um.....	5\$000				
Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma.	8\$300				
Bules de granito para um litro, um.....	4\$000				
Bules de granito para meio litro, um.....	3\$000				
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia....	8\$000				
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia....	16\$000				
Ditos de vidro para licor, duzia.....	6\$000				
Ditos de crystal para licor, duzia.....	12\$000				
Chicaras de granito para café, duzia.....	10\$000				
Ditos idem de porcelana para café, duzia.....	18\$000				
Ditos idem de granito para chá, duzia.....	18\$000				
Ditos idem de porcelana para chá, duzia.....	22\$000				
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	18\$000				
Ditos idem com pé para agua, duzia.....	28\$000				
Jarros de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	9\$000				
Ditos idem de 0,35 centímetros de alto, um....	10\$000				
Moringas de barro com tampa e prato, um....	14\$000				
Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	5\$300				
Ditos idem de 0,10 centímetros, uma.....	6\$000				
Ditos de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	1\$200				
Ditos de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	1\$800				
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	12\$000				
Ditos cobertos de granito ovaes de 14 pollegadas, um.....	6\$300				
Ditos idem idem de 12 pollegadas, um.....	7\$300				
Assucareiros de granito para dous litros, um...	4\$800				
Apparehos de meia porcelana para lavatorio, um.....	5\$300				
Ditos de granito branco para lavatorio, um....	28\$000				
Bacias de meia porcelana de cor de 33 centímetros, uma.....	2\$300				
Bules de granito para dous litros, um.....	5\$500				
Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	8\$000				
Chicaras e pires de meia porcelana para café, duzia.....	12\$000				
Ditos idem para chá, duzia.....	20\$000				
Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	9\$000				
Ditos idem idem sem pé, duzia.....	7\$000				
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5\$000				
Ditos de crystal para lamparina, uma.....	1\$500				
Caneca de louça, uma.....	8\$000				
Geleadeiras para agua, uma.....	50\$000				
Globos de vidro, um.....	2\$000				
Ditos de crystal, um.....	3\$000				
Geleadeiras para agua com deposito de gelo, uma	60\$000				
Jarros de meia porcelana de cor de 20 centímetros, um.....	20\$000				
Ditos idem idem de 25 centímetros, um.....	25\$000				
Ditos de vidro para agua, um.....	6\$000				
Lampeões de vidro, um.....	4\$800				
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	3\$500				
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	5\$000				
Ditos de granito para dous litros, uma.....	5\$000				
Ditos de porcelana para dous litros, uma.....	7\$000				
Molheiras de granito, uma.....	3\$000				
Moringas de barro pinados, um.....	2\$000				
Paliteiros de vidro, um.....	5\$000				
Saladeiras de granito, uma.....	9\$000				
Dita de porcelana, uma.....	12\$000				
Saboneteira de louça, uma.....	2\$000				
Ditas de porcelana, uma.....	4\$000				
Talhas de barro com torneira, uma.....	12\$000				
Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma...	7\$000				
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	15\$000				
Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$000				
Talypas de crystal, uma.....	3\$000				
Travessos razos de granito 12, um.....	4\$000				
Ditos idem de 14, um.....	6\$800				
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	\$250			1.000	
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	\$320			200	
Pratos cobertos de porcelana ovaes 13 pl. um.	18\$000			5	
Ditos de porcelana, granito, duzia.....	9\$000			10	
Ditos idem de porcelana, duzia.....	26\$000			5	
Terrinas de granito, ovaes de 10 pols., uma....	14\$000			5	
Dita de dito de 12 pols., uma.....	14\$000			5	
Ditas de dito ovaes, de 14 pols., uma.....	16\$000			10	
Ditas de porcelana, ovaes de 10 pols., uma....	18\$000			2	
Terrinas de porcelana ovaes de 12 pollegadas, uma.....	20\$000			2	
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma.....	22\$000			2	
Tijelas de granito de 10 centímetros, uma....	\$600			12	
Unhões de granito de 24 centímetros, um....	7\$000			20	
Ditos de porcelana de 24 centímetros, um....	10\$000			5	
Almotolias de couro para um litro, uma.....	4\$000			6	
Ditas de idem para tres litros, uma.....	8\$000			6	
Amilantho e n. folhas, grossuras sortidas, kilo..	3\$800			20	
Dito em cor e grossuras sortidas, kilo.....	3\$000			10	
Dito em pó, kilo.....	2\$800			10	
Ancoretes grandes, um.....	4\$000			1	
Ditos pequenos, um.....	1\$800			2	
Arca de barraca reforçada de 30X40.....	29\$000			2	
Arreben de linho, kilo.....	1\$800			15	
Arruelas de couro, especies, uma.....	\$300			21	
Agulhas de marcar, uma.....	30\$000			6	
Ditas para lona e lona, uma.....	\$600			25	
Barris de g. lã, um.....	14\$000			5	
Betume da Judea, em pedra, kilo.....	2\$000			10	
Balões de cabo de linho, um.....	1\$500			10	
Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.....	6\$000			5	
Balões para chizas, um.....	14\$000			6	
Ditos para baldação, um.....	7\$000			10	
Barro refractario, barrica.....	2\$800			2	
Borracha com tela de arame, kilo.....	20\$000			10	
Cadeadoes de ferro de 12", um.....	1\$800			4	
Ditos de madeira, um.....	2\$300			4	
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	1\$800			30	
Correntes e ferro comum, kilo.....	3\$000			50	
Croques de metal com cab., um.....	24\$000			6	
Comprimidos até 4", um.....	\$200			100	
Cabo de linho sortido, kilo.....	3\$000			50	
Dito idem idem albatro, kilo.....	4\$000			100	
Carbonato de calcio, kilo.....	\$800			5.000	
Catracas, uma.....	1\$800			2	
Cunho em bruto, kilo.....	1\$200			50	
Dito em barra, kilo.....	1\$800			50	
Canto de ferro, kilo.....	1\$800			50	
Escolas de arame com 4 pols, uma.....	4\$000			6	
Fleaz, liquido para limpar metaes, litro.....	3\$000			50	
Elis patente, sortidos, um.....	3\$000			10	
Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	2\$000			100	
Dita alveja, kilo.....	1\$800			200	
Estas duplos com manilha, um.....	19\$000			3	
Estacadores com resaca de 12 um.....	7\$000			3	
Fio e agulha nacional para torcida, kilo....	7\$000			10	
Dito idem idem, kilo.....	9\$000			10	
Dito de vela inglez, kilo.....	7\$000			5	
Dito asbestos, novello.....	13\$000			10	
Forquetas, par.....	8\$000			3	
Flamulas de 5 pannos, uma.....	20\$000			10	
Gasolina em latas de 18 kilos, lata.....	12\$000			2.000	
Gaveta patente (Tucks), kilo.....	14\$000			5	
Dita plumbaginada, kilo.....	14\$000			5	
Ganchos de metal grandes, um.....	\$500			50	
Ditos de idem pequenos, um.....	\$200			50	
Grelhas para anilhas, kilo.....	\$800			100	
Graxa do Rio Grande em boxigas, kilo.....	1\$800			20	
Gatos de tesoura, um.....	8\$000			10	
Indicadores de nivel, um.....	6\$000			10	

Ilhozes ns. 4 a 6, um.....	\$100	100
Estorilho para limpar metaes, litro.....	\$3200	50
Lampeões communs de metal, para machina, um.....	10\$000	6
Lubrificadores, um.....	3\$ 00	6
Lanternas patentes, uma.....	21\$ 00	3
Lixa de nauro, soetida, folha.....	\$200	150
Lona impermeavel superior, metro.....	10\$000	20
Dito commum, met o.....	6\$000	50
Mordim inglez, peça.....	3\$000	10
Mangueira de borracha até 1", metro.....	4\$000	30
Dua i em com arame até 1", metro.....	5\$000	30
Moitões alcaçozos de ferro d: 10", um.....	22\$000	3
Massa branca para juntas, kilo.....	3\$000	20
Marrões de cobre, kilo.....	8\$000	10
Óleo de ricino para machinas, litro.....	1\$ 00	100
Dito fino para motor Mobiloil, lata.....	14\$500	20
Dito de china flagosino inglez, litro.....	4\$200	500
Dito para cylindro d: 1ª qualidad, litro.....	\$940	250
Dito para dynamo de 1ª qual d: Mobiloil, lata.....	14\$000	15
Dito de azote de reixo, litro.....	2\$500	50
Dito de colza para pharóas, litro.....	2\$500	100
Pregos para lanchas, kilo.....	9\$300	30
Papelão asbesto, kilo.....	4\$ 00	10
Parafusos para machina, até 10 pois., um.....	3\$ 0	100
Pás co cavas para fornalhas, uma.....	9\$000	10
Pomada para limpar metaes, lata.....	\$100	100
Potassa grossa, kilo.....	\$450	100
Plumbagina para ca deiras, kilo.....	2\$000	30
Raspas de aço, uma.....	5\$ 00	6
Rotos, um.....	3\$000	10
Rup para limpar metaes, litro.....	2\$ 00	50
Remos de fã de 6 pés de comprimento, um.....	1\$ 000	5
Ditos idem d: 9 pés de comprimento, um.....	2\$ 000	5
Sabão virgem, kilo.....	1\$500	50
Sabão branco para lanchas, kilo.....	1\$350	50
Serres para ferro de 12", uma.....	\$ 00	48
Tornéis de ferro para amarração, um.....	60\$000	6
Tornéis de metal commum para machinas, um.....	2\$ 00	6
Ditos de metal torneados para machinas, um.....	3\$000	10
Torcidas especiaes para lampeões do bordo, metro.....	1\$ 00	20
Tarachas para machina, joço.....	7\$5000	1
Tubo de borracha ate 1", metro.....	3\$500	50
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um.....	9\$000	10
Ditos rainados até 25 millimetros, um.....	20\$000	10
Armarios e pe oba, de 2 ^m , 00 de altura por 1 ^m , 10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um.....	10\$000	10
Capim para colção, kilo.....	\$ 0	20
Crina animal,	3\$000	10
Capachos de edeo, grandes, 1 ^m , 10x0 ^m , 50, um.....	1\$5000	5
Ditos pequenos, um.....	8\$500	5
Coleches de capim de 1 ^m , 90x0 ^m , 90x0 ^m , 13, capa de riscado, um.....	9\$900	50
Ditos idem de 1 ^m , 70x0 ^m , 70x0 ^m , 13, capa de riscado, um.....	7\$400	20
Ditos de crina vegetal, de 1 ^m , 90x0 ^m , 90x0 ^m , 13, capa de linho, um.....	22\$000	10
Ditos de crina vegetal de 1 ^m , 70x0 ^m , 70x0 ^m , 13, capa de linho, um.....	19\$800	5
Palma de canna ou de flecha, para trave-seiro, kilo.....	1\$100	5
Riscado para colção de 0 ^m , 67 de largura, metro.....	\$900	10
Traveseiros de palma de flecha, com capa de linho, de 0 ^m , 80x0 ^m , 45, um.....	7\$000	10
Dito idem, idem de 0 ^m , 40x0 ^m , 34, um.....	3\$800	10
Dito de capim, com capa de riscado, de 0 ^m , 80x0 ^m , 45, um.....	1\$800	20
Dito idem, idem, de 0 ^m , 40x0 ^m , 34, um.....	1\$200	20
Tapetes d: lã, para pés do cama, um.....	22\$000	5
Ditos idem para sala, um.....	70\$000	1

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919. —Rodrigo Barbosa, director-geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general cammandate, faço publico que no dia 5 de janeiro vindouro, serão recebidas nesta Brigada, propostas

para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa.
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel.
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4 — Objectos de expediente.
- Grupo 5 — Calçado.
- Grupo 6 — Matéria prima para confecção de fardamento para officiaes e outros artigos.
- Grupo 7 — Matéria prima para confecção de fardamento para praças e outros artigos.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.
- Grupo 10 — Generos alimenticios.
- Grupo 11 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 12 — Leite fresco de vacca e manteiga.
- Grupo 13 — Pão fresco.
- Grupo 14 — Aves e ovos.
- Grupo 15 — Carvão de pedra.
- Grupo 16 — Gasolina.
- Grupo 17 — Medicamentos.
- Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.
- Grupo 19 — Café moído.
- Grupo 20 — Carne verde.

CONDICÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª. Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas imp. essas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª. As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo sómente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou reservas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4ª. A idoneidade dos concorrentes será julgada préviamente pelo commandante da Brigada, á vista do documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5ª. Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 3 de janeiro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, o recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 12 horas do referido dia 5 de janeiro.

8ª. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9ª. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, per cento (2%) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11. Fica livre a Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10%) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se essa multa exceder de (48) quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25%) vinte e cinco por cento sobre o

valor do pedido e na de (50 %) cincoenta por cento se o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até (30) trinta dias depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier a Brigada, ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

15. As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço que o proponente offercer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condicção para decidir a preferencia.

17. Não serão aceitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo se assim convier a Brigada.

19. Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos que vigorar, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia (8) oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de (100%) cem mil réis quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 1ª.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias o exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Quartel, 4 avenida Salvador de Sá, em 20 de dezembro de 1919.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem—Classificação—Quantidades maximas—Unidades
preços

Grupo 1—Lubrificante e estopa

1. Antioxydo, kilo.....	20	3\$000
2. Estopa branca de 1ª, kilo.....	1.000	1\$260
3. Graxa especial, kilo.....	600	\$900
4. Oleo fino especial, kilo.....	5.000	\$620
5. Oleo grosso, kilo.....	600	\$750
6. Oleo de mocotó, kilo.....	150	1\$310

Grupo 2—Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	50.000	\$320
--	--------	-------

Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	10	9\$140
2. Camara de ar 815, uma.....	10	29\$900
3. Camara de ar 875, uma.....	30	33\$000
4. Camara de ar 880, uma.....	30	43\$900
5. Camara de ar 915, uma.....	10	36\$800
6. Camara de ar 920, uma.....	20	46\$000
7. Camara de ar 935, uma.....	40	51\$000
8. Lâmpadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	50	2\$000
9. Pneumatico Anti-derrapant 875×105, um.....	4	19\$5000
10. Pneumatico Anti-derrapant 880×120, um.....	5	20\$000
11. Pneumatico Anti-derrapant 915×105, um.....	2	180\$000
12. Pneumatico Anti-derrapant 935×133, um.....	5	218\$000
13. Pneumatico liso 815×105, um.....	10	127\$000
14. Pneumatico liso 875×105, um.....	40	133\$000
15. Pneumatico liso 880×20, um.....	30	163\$000
16. Pneumatico liso 915×105, um.....	10	140\$000

17. Pneumatico liso 920×120, um.....	10	173\$000
18. Pneumatico liso 935×133, um.....	30	193\$000
19. Parafusos para guarda-lama, um.....	200	\$330
20. Solução Michelin, kilo.....	10	4\$320

Grupo 4—Objectos de expediente

1. Alfinete commum, kilo.....	4 1/2	16\$800
2. Canetas de madeira regulares, duzia.....	20	2\$112
3. Enveloppes para officio n. 5, cento.....	50	2\$600
4. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento....	10	1\$400
5. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	2\$800
6. Lapis bicolôr de qualquer fabricante, duzia	19	7\$680
7. Lapis preto E. Faber, duzia.....	60	1\$140
8. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	20	4\$800
9. Matta-borrão grosso para copiador de 38×28, folha.....	420	\$100
10. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	20.000	\$135
11. Papel para embrulho, 40 kilos, caderno..	160	1\$000
12. Papel mata-borrão, 60 libras, folha.....	1.400	\$190
13. Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa.....	600	4\$500
14. Papel para cartas, em 4º Diplomata Cran's Bond, caderno.....	600	\$180
15. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.	230	2\$560
16. Papel carbonô (Derby qualquer côr), caixa de 100 folhas.....	50	6\$900
17. Papel Stencil n. 751 para mimio-grapho, caixa de 24 folhas.....	170	7\$200
18. Papel impermeavel para copiador de 38×28, folha.....	400	\$200
19. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma..	30	2\$800
20. Tinta Revol para mimio-grapho, lata.....	80	5\$500
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	240	3\$200
22. Tinta carmin A. Maurim (em vidro de 60 grammas), vidro.....	20	\$280
23. Tinta para carimbo A. Maurim, vidro de 60 grammas.....	50	2\$400
24. Tinta de cópia, litro.....	30	5\$000

Grupo 5—Botinas

1. Botinas inteiriças de couro preto, par....	12.000	12\$900
2. Botinas inteiriças de couro preto especiaes, par.....	50	16\$000
3. Botas de couro da russia para sargento-ajudante, par.....	2	60\$000

Grupo 6—Materia prima de fardamento para officiaes e outros artigos

1. Armas da Republica, de metal, uma.....	80	\$400
2. Brim branco de linho, metro.....	500	8\$000
3. Brim kaki inglez, metro.....	1.000	1\$800
4. Botões grandes de massa preta com globo, um.....	200	\$080
5. Botões pequenos de massa preta com globo, um.....	200	\$030
6. Botões grandes côr de cinza, um.....	1.440	\$015
7. Botões pequenos côr de cinza, um.....	2.880	\$012
8. Botões grandes dourados para infantaria, um.....	1.440	\$300
9. Botões pequenos dourados para infantaria, um.....	720	\$200
10. Carneiras de couro, uma.....	60	\$600
11. Entre-eilla fina, metro.....	50	1\$300
12. Entre-eilla de linho, metro.....	50	2\$00
13. Flanelia kaki, metro.....	200	20\$000
14. Forro de setim, metro.....	80	\$00
15. Luvas Marcon fio d'ossoia, par.....	80	2\$00
16. Morim para forro, metro.....	500	\$930
17. Panno mescla, metro.....	200	20\$000

Grupo 7—Materia prima de fardamento para praças e outras artigos

1. Apitos com corrente de metal, um.....	1.000	1\$300
2. Armação para capas, uma.....	3.000	3\$000
3. Baetilha azul, Metro.....	5.000	6\$800
4. Brim kaki inglez, metro.....	25.000	1\$800
5. Brim branco para praças, metro.....	12.000	2\$000
6. Botões grandes de massa preta com ar-mas, um.....	15.000	\$080
7. Botões pequenos de osso preto, um.....	15.000	\$035

8. Botões pequenos de osso branco, um....	10.000	\$003
9. Botões pequenos de metal amarelo, um..	10.000	\$030
10. Camisa de morim, uma.....	8.000	\$5300
11. Cebolas de morim, uma.....	8.000	\$5400
12. Collarinhos redondos de algodão, um....	10.000	\$380
13. Crotens de 1,40 de largura, metro.....	4.500	\$5900
14. Colchetes brancos de metal, par.....	12.000	\$010
15. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.	5	\$5000
16. Lenços brancos de algodão, um.....	8.000	\$200
17. Meias cruas de algodão, par.....	8.00	\$499
18. Metim cizento, metro.....	8.000	\$800
19. Morim para forro, metro.....	4.000	\$5210
20. Morim para camisas, metro.....	15.000	\$540
21. Punhos duplos de algodão, par.....	8.000	\$600
22. Panno mescla para praças, metro.....	3.000	\$15510
23. Panno garanco para praças, metro.....	300	\$175000
24. Panno mescla para capote de praças, metro.....	3.000	\$175500

Grupo 8—Forrayem

1. Alfafa nacional, kilo.....	483.583	\$376
2. Farello, kilo.....	99.804	\$132
3. Milho em grão, kilo.....	683.994	\$222
4. Sal, kilo.....	1.584	\$160

Grupo 9—Capim

1. Capim verde, kilo.....	1.200.504	\$022
---------------------------	-----------	-------

Grupo 10—Generos alimentícios e outros artigos

1. Alcool ordinario, litro.....	150	\$960
2. Arroz, kilo.....	4.400	\$840
3. Asucar branco de primeira, kilo.....	4.300	\$848
4. Azeite de sebo, litro.....	30	\$800
5. Azeite doce, litro.....	15	\$800
6. Bacalhão, kilo.....	180	\$2400
7. Banha, kilo.....	1.200	\$160
8. Batatas nacionais, kilo.....	2.00	\$400
9. Carne secca, kilo.....	1.900	\$1840
10. Chá preto, kilo.....	24	\$28500
11. Cognac francez genuino, litro.....	30	\$8500
12. Farinha de man ioca, kilo.....	2.400	\$432
13. Feijão preto, kilo.....	2.200	\$332
14. Geléa nacional, vidro.....	1	\$688
15. Goiabada, kilo.....	1.400	\$1880
16. Jaspool, barra.....	1.200	\$240
17. Korozene, litro.....	30	\$534
18. Marinolada nacional, kilo.....	40	\$1800
19. Matto em folha, kilo.....	60	\$10
20. Maisena, kilo.....	40	\$2520
21. Massas brancas, kilo.....	60	\$880
22. Polvilho nacional, kilo.....	40	\$120
23. Queijo do Minas, kilo.....	15	\$2520
24. Sabão virgem, kilo.....	100	\$784
25. Sal commum, kilo.....	600	\$160
26. Toucinho de Minas, kilo.....	300	\$1210
27. Tijolo para areiar, barra.....	50	\$500
28. Vinagre, litro.....	60	\$640
29. Vinho do Porto superior, litro.....	1.000	\$220
30. Vinho nacional, litro.....	30	\$900
31. Velas para carro (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	100	\$1680

Grupo 11—Fructas, temperos e verduras

1. Ba anas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$030
2. Laranjas ou bananas (pacotes de duas), pacote.....	5.000	\$064
3. Lenha em achas de 3 kilos, kilo.....	3.000	\$010
4. Temperos e verduras, kilo.....	3.000	\$592

Grupo 12—Leite fresco de vacca e manteiga

1. Leite fresco, litro.....	7.000	\$333
2. Manteiga nacional, kilo.....	800	\$5912

Grupo 13—Pão fresco

1. Biscoitos sortidos, kilo.....	250	\$2400
2. Farinha de trigo, kilo.....	50	\$728
3. Pão fresco, kilo.....	9.000	\$450

Grupo 14—Aves e ovos

1. Frangos, um.....	6.000	\$1200
2. Ovos, dúzia.....	300	\$1120

Grupo 15—Carvão de vedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	30	\$125000
2. Carvão para loriga (ingiez), tonelada.....	40	\$136000

Grupo 16—Gazolina

1. Gazolina, litro.....	21.000	\$570
-------------------------	--------	-------

Grupo 17—Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$012
2. Açafrão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$014
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$030
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$010
7. Acido arsonioso, grammas.....	2	\$005
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$018
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$054
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$003
11. Acido gynocardio, grammas.....	5	\$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$018
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	20.000	\$02
14. Acido cyanhidrico, grammas.....	1	\$008
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$21
16. Acido lactico, grammas.....	2.0	\$064
17. Acido phosphorico, grammas.....	50	\$014
18. Acido picrico, grammas.....	200	\$002
19. Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$014
20. Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$002
21. Acido oxalico, grammas.....	5.000	\$017
22. Acido salycilico, grammas.....	500	\$007
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$004
24. Acido sulfurico do commercio, kilos.....	2	\$640
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$006
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$007
28. Agua de Caxambu, garrafa.....	1.000	\$010
29. Agua de flores, litro.....	0	\$2500
30. Agua inglesa, garrafa.....	600	\$900
31. Agua de louro cereja, litro.....	3	\$28000
32. Agua de milissa, vidro.....	30	\$1500
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$2500
34. Agua de rosas, litro.....	10	\$2500
35. Agua de Rubinat, garrafa.....	800	\$1200
36. Agua de Villas Cabras, vidro.....	10	\$2500
37. Agua de Vichy, garrafa.....	50	\$1500
38. Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$003
39. Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002
40. Alcatrao de Guyot, vidro.....	10	\$5000
41. Alcatrao de Noruega, kilo.....	1	\$100
42. Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$002
43. Alôes, grammas.....	10	\$001
44. Alôes, grammas.....	50	\$180
45. Althéa pó, grammas.....	100	\$003
46. Althéa raiz, grammas.....	1.000	\$003
47. Alumina pura, kilo.....	1	\$100
48. Alumen, calcinado, grammas.....	500	\$012
49. Alcool a 36°, litro.....	700	\$1500
50. Alcool absoluto, litro.....	1	\$320
51. Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$012
52. Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007
53. Am de pulveriza o, grammas.....	3.00	\$001
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.00	\$003
55. Antypirina, grammas.....	1.000	\$016
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	35	\$105
57. Anio ol interno, grammas.....	300	\$120
58. Anio ol externo, grammas.....	300	\$120
59. Aniz estrellado, grammas.....	2.000	\$006
60. Agriol, grammas.....	100	\$350
61. Aristol, grammas.....	500	\$192
62. Arnica planta, grammas.....	250	\$01
63. Arisognina, grammas.....	10	\$1500
64. Arrhenal, grammas.....	25	\$114
65. Arsenato de solio, grammas.....	10	\$003
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$001
67. Assucar de leite, grammas.....	500	\$010
68. Azul de methyleno, grammas.....	500	\$010
69. Azotato de prata, grammas.....	100	\$208
70. Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002
71. Aspirina, grammas.....	1.500	\$114
72. Balsamo Benguê, tubo.....	0	\$1500
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$016
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$03
75. Balsamo Peruviano, grammas.....	100	\$018
76. Balsamo Tolu, grammas.....	1.000	\$012
77. Belladonna folhas, grammas.....	250	\$020
78. Belladonna pó, grammas.....	15	\$025
79. Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$061
80. Benzoato de bismuthio, grammas.....	50	\$020
81. Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$221
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$640
83. Benzoato de lito, grammas.....	100	\$024
84. Benzoato de Naphol, grammas.....	500	\$254

85. Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$035	172. Empolas de aluetina, caixa.....	100	35 0
86. Betol, grammas.....	10	\$ 60	173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	25 00
87. Benjoim resina, grammas.....	100	\$006	174. Empolas de collargol, caixa.....	10	35 00
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$001	175. Empolas de cafeina, caixa.....	10	25 00
89. Bicarbonto de potassio, grammas.....	50	\$004	176. Empolas de emetina, caixa.....	40	45 00
90. Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$0 8	177. Empolas de ergotina, caixa.....	10	25 00
91. Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014	178. Empolas de ether, caixa.....	5	45 00
92. Bisulfato de quinino, grammas.....	400	\$0 2	179. Empolas de eloctargol, caixa.....	10	45 00
93. Biliureto de mercurio, grammas.....	30	\$032	180. Empolas de heroína, caixa.....	5	25 00
94. Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$236	181. Empolas de lycto-soro, caixa.....	40	45 00
95. Bromofornio, grammas.....	30	\$096	182. Empolas de morfina, caixa.....	40	25 00
96. Bromureto de ammonia, grammas.....	50	\$038	183. Empolas de neuro soro, caixa.....	100	35 00
97. Bromureto de camphora, grammas.....	400	\$148	184. Empolas de novocaina, caixa.....	5	45 00
98. Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030	185. Empolas de oxva ureto mercurio, caixa.....	50	25 00
99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$029	186. Empolas de oleo camphora lo, caixa.....	100	25 00
100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$029	187. Empolas de solol, caixa.....	50	35 00
101. Bryonia planta, grammas.....	500	\$006	188. Empolas de sparte na, caixa.....	40	35 00
102. Cacodylate de sodio, grammas.....	15	\$096	189. Empolas de sulphhydrato, caixa.....	5	45 00
103. Cocodylate de strychnina, grammas.....	3	\$038	190. Empolas de serum physiologico, caixa.....	100	45 00
104. Cafeina, grammas.....	50	\$224	191. Empolas de strychnina, caixa.....	50	25 00
105. Calumba pó, grammas.....	25	\$013	192. Enxofre dourado de antimonio, grammas.....	25	15 00
106. Calumba raiz, grammas.....	150	\$001	193. Enxofre sublimado, grammas.....	1.000	\$001
107. Calomelanos, grammas.....	500	\$016	194. Ergotina de Bougean, grammas.....	10	\$096
108. Camphorato de pyramidon, grammas.....	30	\$026	195. Ergotina de Ivon, grammas.....	300	\$141
109. Camphora, grammas.....	4.000	\$012	196. Essencia de aniz, grammas.....	100	\$023
110. Camomilla vulgar, grammas.....	4.000	\$003	197. Essencia de Wintegreen, grammas.....	2.000	\$064
111. Canella cascas, grammas.....	100	\$004	198. Essencia de terobentina, grammas.....	5.000	\$003
112. Canella pó, grammas.....	100	\$004	199. Essencia de hortelã, grammas.....	50	\$034
113. Canabis indica, grammas.....	100	\$005	200. Essencia da herba de Santa Maria, grammas.....	400	\$200
114. Cantharidas, grammas.....	5	\$008			
115. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$5500	201. Essencia de Badiana, grammas.....	5	\$300
116. Capsula de Oleo de ricino, vidro.....	20	\$5000	202. Ether sulfurico, litros.....	25	\$5000
117. Ca damano planta, grammas.....	250	\$004	203. Evonina, grammas.....	10	\$064
118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$002	204. Euquinio, grammas.....	100	\$832
119. Carbonato de ammono. grammas.....	4.550	\$004	205. Extracto de aconito, grammas.....	10	\$0 4
120. Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$020	206. Extracto de belladona, grammas.....	300	\$011
121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$005	207. Extracto de cicuta, grammas.....	20	\$0 4
122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$200	208. Extracto de canabis, grammas.....	20	\$009
123. Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$004	209. Extracto de cascara sagrada, grammas.....	5	\$014
124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$004	210. Extracto de lecto macho, grammas.....	40	\$ 40
125. Carvão de Belco, grammas.....	200	\$002	211. Extracto de gallega, grammas.....	50	\$0 4
126. Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$004	212. Extracto de genciana, grammas.....	50	\$011
127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$032	213. Extracto de hama nellis, grammas.....	25	\$705
128. Centeio ospigado, grammas.....	100	\$003	214. Extracto de pollygala, grammas.....	25	\$009
129. Centeio em pó, grammas.....	10	\$004	215. Extracto de kola, grammas.....	25	\$0 9
130. Chloral hydratado, grammas.....	25	\$030	216. Extracto de quina, grammas.....	100	\$009
131. Cbl reformio, grammas.....	1.000	\$015	217. Extracto de meimendo, grammas.....	50	\$009
132. Chlorhydrato de ammonia, grammas.....	25	\$001	218. Extracto de noz vomica, grammas.....	50	\$009
133. Chlorhydrato de cocaina.....	50	\$32 0	219. Extracto de osio, grammas.....	200	\$010
134. Chlorhydrato de heraina, grammas.....	5	\$2800	220. Flores peitoraes, grammas.....	500	\$001
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	1	\$5200	221. Florureto de calcio, grammas.....	20	\$020
136. Chlorhydrato de quinino, grammas.....	9.000	\$256	222. Formiato de quinino, grammas.....	15	\$280
137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$008	223. Formol, grammas.....	3.000	\$008
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003	224. Fuchnia, grammas.....	5	\$007
139. Chloerthyla Bengué, tubo.....	100	\$2500	225. Gayacol, grammas.....	100	\$256
140. Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$5360	226. Genciana folha, grammas.....	500	\$001
141. Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$013	227. Glicero-phosphato de ferro, grammas.....	10	\$032
142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$010	228. Glicero-phosphato de calcio, grammas.....	50	\$032
143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$006	229. Glicero-phosphato de magnesia, grammas.....	200	\$010
144. Citropheno, grammas.....	050	\$360	230. Glicero-phosphato de sodio, grammas.....	1.5 0	\$332
145. Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$144	231. Glicero-phosphato de potassio, grammas.....	50	\$032
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	50	\$009	232. Glycerina neutra, grammas.....	10.000	\$010
147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025	233. Gomma arabica, grammas.....	10.000	\$008
148. Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$012	234. Grin lilia planta, grammas.....	2 0	\$002
149. Condurango planta, grammas.....	250	\$0 2	235. Guaranã pó, grammas.....	1 0	\$005
150. Coca folhas, grammas.....	500	\$004	236. Herva tostio, grammas.....	150	\$001
151. Coca pó, grammas.....	25	\$0 5	237. Hydrastes planta, grammas.....	50	\$002
152. Codeina, grammas.....	100	\$5 00	238. Hypinol, grammas.....	100	\$013
153. Cochonilha, grammas.....	100	\$500	239. Hypophosphito de calcio, grammas.....	100	\$ 2
154. Collargol, grammas.....	50	\$5 00	240. Ichthyol, grammas.....	1.000	\$036
155. Creolina Pearson, lata.....	600	\$22 0	241. Iodureto de arsenico, grammas.....	5	\$047
156. Cremor de tarlato pó, grammas.....	1.500	\$003	242. Iodol, grammas.....	50	\$384
157. Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$110	243. Io ofornio, grammas.....	2 0	\$0 0
158. Crocogenina, grammas.....	100	\$200	244. Io luroto de calcio, grammas.....	50	\$064
159. Crysar bina, grammas.....	5	\$ 0	245. Iodureto de potassio, grammas.....	5.0 0	\$032
160. Cubebas pó, grammas.....	50	\$ 0	246. Iodureto de sodio, grammas.....	2. 0	\$032
161. Clorhydrato de morfina, grammas.....	5	\$5 20	247. Io luroto de chumbo, grammas.....	250	\$010
162. Dermatol, grammas.....	2.000	\$080	248. Iodureto de stroncio, grammas.....	35	\$038
163. Diastasa, grammas.....	100	\$100	249. Iodo bi-sublinado, grammas.....	5.0 0	\$060
164. Dioformio, grammas.....	50	\$015	250. Iocac anha pó, grammas.....	100	\$0 2
165. Dig talis, grammas.....	200	\$006	251. Ipecacuanha raiz, grammas.....	100	\$0 1
166. Digitalina, grammas.....	5	\$ 20	252. Jalapa pó, grammas.....	10	\$0 1
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	\$5000	253. Jalapa raiz, grammas.....	2 0	\$0 1
168. Empolas de azul metyleno, caixa.....	5	\$2 00	254. Jaborandi folhas, grammas.....	2 0	\$001
169. Empolas de agua distillada de 20 c. c, tubo.....	150	\$5000	255. Ker ne mineral, grammas.....	40	\$0 0
170. Empolas de archenal, caixa.....	5	\$5 00	256. Lacta o de calcio, grammas.....	300	\$025
171. Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$5200	257. Lactato de stroncio, grammas.....	20	\$026

258. Lacto-phosphato de calcio, grammas.....	3.000	\$032
259. Lanolina, grammas.....	10.000	\$015
260. Licithina, grammas.....	15	\$320
261. Licopoio, grammas.....	1.000	0012
262. Linhaça pó, grammas.....	20.000	\$001
263. Lobelia planta, grammas.....	250	\$001
264. Lupulo planta, grammas.....	1.000	\$001
265. Lyrio Florentino, grammas.....	50	\$012
266. Magnesita fluida, vidro.....	100	\$900
267. Mannia calcinada, grammas.....	1.500	\$011
268. Mannia cominum, grammas.....	6.000	\$009
269. Malvas folhas, grammas.....	2.000	\$002
270. Manteiga de coco, grammas.....	1.000	\$004
271. Manita, grammas.....	100	\$003
272. Mantol, grammas.....	100	\$090
273. Mel depurado, grammas.....	1.500	\$001
274. Meimendo planta, grammas.....	25	\$002
275. Mostarda em pó, grammas.....	8.000	\$002
276. Morta em pó, grammas.....	500	\$003
277. Naphthol Beta, grammas.....	50	\$090
278. Nitrato de prata, grammas.....	25	\$004
279. Noz de kola razurada, grammas.....	1.000	\$005
280. Noz vomica planta, grammas.....	100	\$002
281. Noz vomica em pó, grammas.....	25	\$004
282. Novo arsenico Benzol Billon de 1,15 a 0,90, tubo.....	150	10\$000
283. Oleo de copahiba, grammas.....	1.000	\$013
284. Oleo de amendoas doces, grammas.....	5.000	\$005
285. Oleo de ricino, grammas.....	10.000	\$003
286. Oleo de figado de bacalhão, grammas.....	5.000	\$009
287. Oleo de meimen, grammas.....	500	\$008
288. Oleo de cammilla, grammas.....	2.000	\$006
289. Opio bruto, grammas.....	150	\$007
290. Opio, grammas.....	25	\$128
291. Oxynureto de mercurio, grammas.....	1.000	\$032
292. Oxido amarello de mercurio, grammas.....	150	\$013
293. Oxido de zinco, grammas.....	8.000	\$003
294. Papaina, grammas.....	200	\$084
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....	1.000	\$003
296. Pepsina amylassio, grammas.....	150	\$004
297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....	—	\$320
298. Permanganato de potassio, grammas.....	3.000	\$044
299. Phenacetina, grammas.....	400	\$224
300. Phosphoreto de zinco, grammas.....	15	\$013
301. Phosphato de soio, grammas.....	400	\$002
302. Phosphato de calcio, grammas.....	400	\$001
303. Podophyllina, grammas.....	5	\$026
304. Polygala raiz, grammas.....	500	\$009
305. Potassa, kilo.....	150	\$260
306. Proto oxalato de ferro, grammas.....	50	\$016
307. Protargol, grammas.....	100	\$236
308. Pyranidon, grammas.....	150	\$320
309. Quina C. C., grammas.....	5.000	\$003
310. Resorcina, grammas.....	800	\$192
311. Rhubarbo, pó, grammas.....	250	\$004
312. Rosas brancas, grammas.....	400	\$002
313. Sabueiro planta, grammas.....	150	\$004
314. Salicylato de bismuto, grammas.....	150	\$030
315. Salicylato de sodio, grammas.....	5.000	\$032
316. Santonina, grammas.....	30	\$007
317. Salypirina, grammas.....	500	\$038
318. Salol, grammas.....	1.000	\$030
319. Salopheno, grammas.....	150	\$960
320. Salsaparrilha planta, grammas.....	250	\$003
321. Scamonia, grammas.....	25	\$038
322. Senno filiolos, grammas.....	5.000	\$003
323. Sensitiva planta, grammas.....	250	\$002
324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	15	4\$000
325. Solução digitalina, vidro.....	5	4\$000
326. Stovaina, grammas.....	100	\$030
327. Strichnina, grammas.....	3	\$003
328. Sub-nitrato de bismutho, grammas.....	1.000	\$044
329. Sulphato de atropina, grammas.....	3	5\$500
330. Sulphato de ferro, grammas.....	10	\$001
331. Sulphato de magnesia, kilo.....	3	\$610
332. Sulphato de potassio, grammas.....	1.000	\$010
333. Sulphato de quinino, grammas.....	150	\$256
334. Sulphato de strichnina, grammas.....	3	\$180
335. Sulphato de sparteina, gramma.....	3	\$340
336. Sulphato de soio, kilo.....	4	\$400
337. Sulphato de zinco, kilos.....	1/2	1\$440
338. Sulphato de cobre, kilo.....	1/2	1\$960
339. Sulphureto de potassio, kilo.....	2	9\$600
340. Simaruba planta, grammas.....	50	\$002
341. Sulphato de morphina, grammas.....	20	1\$200
342. Talco de Veneza, grammas.....	5.000	1\$100
343. Taka diastase, grammas.....	50	\$346

344. Tannigono, grammas.....	100	\$490
345. Tartaro emetico, grammas.....	5	\$005
346. Terpinia, grammas.....	1.500	\$026
347. Theobromina, grammas.....	150	\$320
348. Tigenol, grammas.....	50	\$073
349. Thiol, grammas.....	50	\$031
350. Thiecol, grammas.....	1.500	\$480
351. Turbitto mineral, grammas.....	0	\$020
352. Urotropina, grammas.....	1.500	\$026
353. Uva ursina, grammas.....	200	\$002
354. Vaselina liquida, grammas.....	500	\$012
355. Vaselina simples, grammas.....	20.000	\$032
356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002
357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002
358. Veronal, grammas.....	50	\$002
359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002
360. Viburno planta, grammas.....	50	\$002

Grupo 18 — Unsilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo.....	200	4\$32
2. Algodio boricado em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$32
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$00
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	11\$20
5. Ataduras de cambraila, sortidas, duzia.....	300	6\$40
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150	3\$50
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	13\$60
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	24\$00
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa.....	30	14\$100
10. Barbante americano em carreteis, caixa.....	5	6\$950
11. Catgut Lecler, tubo.....	20	1\$380
12. Conta guttas de 30,0, cento.....	10	40\$000
13. Conta-guttas de 60,0, cento.....	100	46\$00
14. Deitos de borracha, duzia.....	1	\$960
15. Fundas de carneira, uma.....	5	4\$500
16. Cazo hydrophila, caixa.....	300	2\$560
17. Garrafa de conta, cento.....	5	32\$000
18. Garrafa do litro, cento.....	5	56\$000
19. Liriza for esmaltado completo, um.....	60	7\$200
20. Papel chitado, sem lustro, resma.....	15	16\$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resma.....	10	20\$830
22. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 30,0, cento.....	3	32\$000
23. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 60,0, cento.....	6	35\$200
24. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 90,0, cento.....	6	41\$600
25. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 125,0, cento.....	4	60\$800
26. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 250,0, cento.....	4	88\$000
27. Pisos para irrigador, jogo.....	50	1\$200
28. Rolhas conicas, cento.....	100	2\$000
29. Seringa de borracha n. 000, duzia.....	1	8\$034
30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	14\$100
31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	23\$20
32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	23\$20
33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	23\$20
34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	46\$000
35. Seringa de Lue completa, uma.....	20	12\$500
36. Saccos oscrotaes, duzia.....	10	11\$400
37. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 30,0, cento.....	2	7\$200
38. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 60,0, cento.....	5	9\$600
39. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 90,0, cento.....	7	11\$200
40. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 125,0, cento.....	10	14\$400
41. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 210,0, cento.....	15	20\$800
42. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 310,0, cento.....	15	20\$100

Grupo 19 — Café moido

1. Café moido, kilo.....	2.800	1\$680
--------------------------	-------	--------

Grupo 20 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilo.....	10.000	1\$000
2. Carne fresca de porco, kilo.....	30	1\$600

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 17 de dezembro de 1919.
—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Instituto Nacional de Musica
CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE
VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 43).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o allunjo a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturales da obra, illustrando, si preciso fór, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologia da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 34 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Nacional de Bellas Artes
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE
ESCULTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo do professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 45 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a *fusin* ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0^m,45 x 0^m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 27 de fevereiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1919. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE
OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS
DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até as treze horas do dia 3 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1920, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em involucros fechados, as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitações de impostos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros trarão escripto por fora a nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas serão escriptas com toda a clareza, sem emendas nem razuras, e devem declarar quaes as quantidades e preços de unidades offerecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceptas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official*, serão abertas as propostas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papéis e envelopes de accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionadas na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias do que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypthese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1920.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª do orçamento da Fazenda do proximo exercicio financeiro.

Numeros dos artigos — Relação dos artigos — Unidades — Quantidades maximas — Preço
maximos por unidades

1. Agulhas grandes, uma.	50	\$070	62. Papel impresso para portarias, resma.	3	42\$000
2. Alfinetes em caixa, 100 grammas, uma.	40	2\$800	63. Papel de linho Johannot, impresso, para minutas, officio, resma.	8	22\$000
3. Almofada para carimbo 0,44x0,07, uma.	8	1\$610	64. Papel de linho Johannot, impresso, para minutas, officio, resma.	8	22\$000
4. Barbante pardo fino, novello.	35	\$700	65. Papel impresso para minutas de officio de remessa, resma.	5	25\$000
5. Barbante pardo grosso, novello.	35	\$650	66. Papel Rives, impresso, para minutas de remessa, resma.	2	32\$000
6. Blocos de 100 folhas papel pautado, timbrado, um.	30	4\$800	67. Papel Rives, impresso, para minutas de provisao, resma.	2	32\$000
7. Borracha circular Faber 1.080, uma.	24	\$570	68. Papel Rives, impresso, para relação dos processos.	2	25\$000
8. Borracha Faber para lapis n. 104, uma.	60	\$600	69. Papel de linho Imperial Vellum, impresso e pautado, 33 linhas, resma.	5	32\$000
9. Borracha Faber para lapis n. 212, uma.	60	\$600	70. Papel impresso e pautado, 33 linhas resma.	4	24\$100
10. Bobina para machina de escrever Burroughs, uma.	35	2\$600	71. Papel de linho Royal Vellum, impresso, sem pauta, resma.	2	30\$000
11. Buwars de madeira, um.	45	2\$000	72. Papel impresso para capas, resma.	2	28\$000
12. Canelas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.	420	\$200	73. Papel impresso para capas, resma.	2	28\$000
13. Canelas Faber, uma.	420	\$250	74. Papel impresso para capas de processos, resma.	2	30\$000
14. Cestas para papel, uma.	5	3\$500	75. Papel para capas, impresso, resma.	2	42\$000
15. Colchetes Self ns. 1 e 2, um.	25	\$800	76. Papel para capas, impresso, resma.	1	45\$000
16. Colchetes Self ns. 3 e 4, um.	45	1\$ 00	77. Papel para capas, impresso, resma.	1	45\$000
17. Colchetes inglezes diversos numeros, um.	42	1\$300	78. Papel para capas, impresso, resma.	2	28\$000
18. Colchetes Ok n. 1 B, um.	42	1\$800	79. Papel de linho Royal Vellum, sem pauta, resma.	2	28\$000
19. Colchetes Ok n. 2 B, um.	40	2\$200	80. Papel de linho Imperial Vellum, sem pauta, resma.	2	32\$000
20. Colchetes Gem, um.	5	1\$200	81. Papel de linho Rives, sem pauta, resma.	2	20\$000
21. Colchetes Star, um.	6	1\$100	82. Papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, resma.	5	16\$000
22. Cilindros de vidro para molhador, um.	2	2\$810	83. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.	3	19\$000
23. Dispositivo de vidro para gomina, um.	3	4\$000	84. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.	5	7\$000
24. Enveloppes timbrados, cento.	200	3\$000	85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, caixa.	5	6\$500
25. Enveloppes timbrados, cento.	4.000	3\$000	86. Papel para cartas em 1/8 Hurds, impresso, caixa.	5	6\$500
26. Enveloppes timbrados, cento.	500	4\$000	87. Papel para cartas em 1/8 Hurds, impresso, caixa.	2	5\$500
27. Enveloppes para cartas timbrados, cento.	4.000	4\$500	88. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.	5	6\$000
28. Enveloppes para cartas timbradas, cento.	500	5\$000	89. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.	4	4\$000
29. Enveloppes timbrados, cento.	400	3\$000	90. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.	4	5\$000
30. Enveloppes timbrados, cento.	4.000	6\$000	91. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.	4	8\$000
31. Enveloppes timbrados, cento.	2.000	6\$ 00	92. Papel mata borrão fino, ro-a ou branco, folha.	150	\$170
32. Enveloppes timbrados, cento.	2.000	6\$500	93. Papel mata borrão grosso, rosa ou branco, folha.	200	\$240
33. Enveloppes timbrados, cento.	2.000	6\$800	94. Papel mata borrão, em tiras, cento.	3.000	2\$300
34. Enveloppes timbrados, cento.	4.000	6\$800	95. Papel para embrulho, grosso, folha.	400	\$200
35. Enveloppes timbrados, cento.	4.000	9\$ 00	96. Papel para embrulho, manilha, folha.	400	\$0 0
36. Enveloppes timbrados, cento.	300	10\$500	97. Pennas Brandauer 530, caixa.	10	3\$ 00
37. Enveloppes timbrados, cento.	4.000	12\$000	98. Pennas Gillet 470, caixa.	5	3\$500
38. Fio de algodão, novello.	10	3\$340	99. Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.	15	3\$200
39. Fita para machina de escrever, uma.	20	4\$000	100. Pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.	42	5\$000
40. Furador para papel, um.	12	4\$800	101. Pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.	40	4\$000
41. Gomma arabica vidro grande, um.	36	2\$ 00	102. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa.	20	3\$600
42. Gomma St.ekplast, vidro grande, um.	42	2\$500	103. Pennas Leonardt 516, douradas, caixa.	25	5\$000
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.	40	2\$000	104. Pennas Perry n. 41, caixa.	45	4\$200
44. Lapis pretos Faber HB, duzia.	18	4\$000	105. Pennas Turner J, caixa.	40	3\$000
45. Lapis azues Faber grossos, duzia.	40	6\$000	106. Pennas Roud ns. 1 a 6, caixa.	45	1\$500
46. Lapis vermelhos Faber grossos, duzia.	40	6\$000	107. Pennas Blanz n. 475, caixa.	45	5\$001
47. Lapis verdes Faber grossos, duzia.	40	6\$000	108. Pasta de olea o para mesa, uma.	5	6\$000
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, duzia.	15	7\$500	109. Pesos de vidro de 200 grammas, um.	42	2\$800
49. Lapis borraça, duzia.	8	12\$000	110. Porta caneta de ferro, um.	6	1\$200
50. Limpa pennas de vidro com brocha, um.	6	3\$000	111. Raspa teira de Rodgers-carivele, uma.	42	4\$000
51. Limpa pennas de louça com brocha, um.	12	2\$000	112. Reguas de borraça 0,40, uma.	40	2\$000
52. Molhador de louça com esponja, um.	42	3\$000	113. Reguas de borraça de 0,50, uma.	8	2\$500
53. Papel carbonato para copia de machina para officio, caixa.	15	12\$000	114. Tesouras Rodgers para papel, uma.	3	8\$000
54. Papel de linho impresso sem pauta para officio, resma.	40	30\$000	115. Tinteiro com dois depositos para tinta, um.	6	12\$000
55. Papel impresso sem pauta para officio, resma.	45	27\$000	116. Tinteiro de vidro, um.	10	2\$500
56. Papel Royal Vellum pautado para officio impresso, resma.	5	34\$000	117. Tinta preta Carter's, litro.	25	6\$000
57. Papel Royal Vellum pautado para officio impresso, resma.	4	34\$000	118. Tinta preta Stephens, litro.	20	6\$000
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tinta de copia pautado para officio, resma.	3	38\$000	119. Tinta carmin Stephens, 1/2 litro.	40	7\$000
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, resma.	5	38\$000	120. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.	42	\$600
60. Papel impresso para pr visao, tomada de contas, resma.	3	40\$000	121. Tinta de cores para carimbo Maurin.	42	\$600
61. Papel impresso para provisao, diversos, resma.	3	38\$000	Secretaria do Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1919, — José de Moraes, director in- terino,		

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Inspector desta Alfandega e de conformidade com a ordem n. 920, de 26 de dezembro de 1919, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, se faz publico que serão recebidas nesta Inspectoria até o dia 8 de janeiro próximo, às 15 horas, propostas em carta fechada para a compra, em concorrência pública d. 4.427.823 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e três) kilos de minério de chumbo e 2.347.742 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois) do minério de cobre, no estado em que se apresentarem via dos velos vapores ex-allemaes *Carl Woermann & Alch.* descarregados em junho de 1917, devendo os proponentes cautionarem, previamente, nos cofres desta repartição a importância de 20.000 (vinte contos de réis), para garantia da concorrência.

O proponente que, a certo, não recolher a importância da proposta, dentro do prazo imperioso de tres dias, perderá, em beneficio dos cofres publicos, a caução feita.

No dia 10, às 13 horas, e em presença dos interessados serão abertas as propostas a respeito das, sendo aceita a que maior preço oferecer.

Os minérios deverão ser retirados até 30 dias da data do pagamento.

A média da por entagem obtida, segundo a análise do Laboratorio Nacional, é de 16,64% para o minério de chumbo e de 45,5% para o de cobre, productos estes que poderão ser examinados pelos interessados, diariamente, no armazem n. 11 do Cão do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — *Alfredo Pinto d'Azevedo Cordeiro*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMAES «GERTRUDE WOERMANN», «CARL WOERMANN» E «HENNY WOERMANN», HOJE NACIONAIS «CURVELLO», «ATALAIA» E «UBERABA».

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Marcas: Almfudur: Uma caixa n. 1; CCBV: um fardo n. 3.158; CW: onze caixas sem numero e duas ditas numeros 4.247 e 5.468; Losango C ancora W: duas caixas ns. 1.701 e 1.720; KBG—DM—2.226: vinte e tres caixas sem numero; Triangulo LS&C: uma caixa n. 3; D—N—quadrilongo L3SG—Z: uma caixa n. 1; D—N—quadrilongo L—409: uma caixa n. 2; OAG: uma caixa n. 1.033; Sem marca e sem numero: um encapado e dous livros, descarregados do vapor ex-allemao *Gertrude Woermann*, em 4 de junho de 1917.

Marcas: S—WSC: Quatrocentos e seis (406) toneis sem numero (vasios); sem marca e sem numero: duzentos e vinte toneis (219 vasios); W2: duzentos e oitenta e quatro toneis sem nu-

mero (vasios); W3: oitenta e dous toneis sem numero (vasios); W&W: um tonel sem numero, descarregado do vapor ex-allemao *Carl Woermann*, em 29 de junho de 1917.

Marcas: Adolf Bruns: Um bahú e duas malas sem numero; AB: uma caixa sem numero; C. Linendurn: uma mala sem numero; CL: um encapado n. 8; Dr. Sandche: uma mala sem numero; EUTEL: oito caixas ns. 1 a 3, 6, 8 a 10 e 12; E. Sagert: uma caixa e um encapado sem numero; F. Klaffenlin: uma caixa sem numero; Triangulo FWR: uma caixa n. 7.537; Fraco O. Labuof: um banheiro e um carrinho sem numero; Gonovv Saller: um bahú sem numero; Gukhieltz: um banco e um bahú sem numero; GAMA: uma caixa sem numero; Hamann C: uma caixa sem numero; H. Kruter: um pacote, um sacco sem numero, um bahú n. 2, quatro caixas ns. 4 a 7 e uma dita sem numero; Hofmann: um bahú sem numero; Triangulo IRC—138: uma caixa n. 1.644; Hoff: um bahú sem numero e um sacco sem numero; Hoff. Walkmann: uma caixa e uma mala sem numero; Kowalski: uma caixa sem numero; M. Heinick: uma caixa n. 3; R—C—triangulo 547—K: uma caixa n. 11 A; O. Manek: um bahú sem numero; Otto Schlerf: um amarrado sem numero; Paul Wanderlich: uma chapeleira sem numero; RKA: tres caixas numeros 15 a 17; R. Ekmke: uma caixa n. 3 e um encapado n. 2; SO: uma caixa n. 13; SWG: uma caixa n. 11.346; GM: um sacco sem numero; sem marca e sem numero: um banco, dous cestos, uma mala, um couro, um bahú, um sacco, um engradado e oito caixas: TIKC: uma caixa sem numero; Paketsack—VON DUALA: quatro malas postaes sem numero; mesma marca: uma mala postal sem numero; Victoria: duas malas postaes sem numero; KRIBI: uma mala postal sem numero; Beira—Kamerum: Duas malas postaes sem numero; Lome Tozo: oito malas postaes sem numero; Leere Sack Von Duala: oito malas postaes sem numero; Janud: uma mala postal sem numero; Victoria—OHMS: duas malas postaes sem numero; Ohms—Framacera: Duas malas postaes sem numero; W. Tols-chow: uma caixa sem numero; WH: uma mala sem numero; Wanderlick: um cesto sem numero, um bahú sem numero e quatro ditas ns. 5, 6, 9 e 10, descarregados do vapor ex-allemao *Henny Woermann*, em 3 de novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O ajudante do Inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

2º regimento de infantaria

CONCURRENCIA

Communique aos interessados de ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, que a segunda sessão para anuiação e adjudicação das propostas se realizará no dia 5 de janeiro proximo, de accordo com o que prescreve o § 2º do art. 16 das «Instruções para concorrência no Ministerio da Guerra», publicado no *Boletim do Exercito* n. 140 e *Diario Official* do 6, tudo de janeiro de 1918.

Secretar a do 2º regimento de infantaria na Villa Militar, 30 de dezembro de 1919. — *Boa-neryes Marquesi*, 1º tenente secretario.

Pacheco & Ferreira, negociantes estabelecidos no prédio n. 142 da rua Marechal Floriano Peixoto, com torrefação de café e outros

artigos, declaram se sujeitar a fornecer do accordo com o preço abaixo, em conformidade do edital publicado no *Diario Official*.

Café moído, kilo..... 15150
Matte em folha especial, kilo..... 15000
Manteiga de Minas, especial, kilo... 63000

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Pacheco & Ferreira*.

A firma Alves Irmão & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 142, declara fornecer na conformidade do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Arroz Iguaçu, kilo..... 7200
Assucar branco refinado, kilo..... 15734
Azeite português ou hespanhol, litro..... 48900
Alfafa nacional, kilo..... 5343
Bacalhão de caixa, kilo..... 25300
Batatas inglesas especiais, kilo..... 5878
Carne secca especial, kilo..... 15980
Café moído, kilo..... 15000
Crozvakhina, lata..... 15300
Farinha de mandioca, especial, kilo..... 3305
Feijão preto especial, kilo..... 3338
Farelo, kilo..... 3180
Goiabada Campista ou de Pernambuco, kilo..... 25000
Lombo de porco, especial, kilo..... 15700
Matte em folha especial, kilo..... 5809
Manteiga de Minas, especial, kilo..... 63400
Massa do sopa variada, kilo..... 5775
Milho vermelho, kilo..... 2200
Queijo de Minas especial, kilo..... 25000
Sal grosso superior, kilo..... 580
Tijolo de areia, um..... 300
Toucinho salgado superior, kilo..... 15500
Vinho do Rio Grande ou português, litro..... 25000
Vinagre superior, litro..... 5500
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Alves Irmão & Comp.*

Declaramos nos sujeitar ás condições impostas no edital de concorrência, publicado no *Diario Official*.

Pão de trigo superior, kilo..... 5497
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Vaz Fernandes & Comp.*

A firma Barcellos & Comp., estabelecida na Avenida Mem de Sá n. 41, com commercio de liquidos e comestiveis, comprometo a satisfazer no fornecimento as condições do edital publicado no *Diario Official*:

Arroz nacional, kilo..... 7280
Assucar branco, kilo..... 15080
Azeite, litro..... 60000
Alfafa, kilo..... 5320
Bacalhão, kilo..... 25600
Batatas, kilo..... 580
Car e secca, kilo..... 25300
Café moído, kilo..... 15700
Crozvakhina, lata..... 15000
Farinha, kilo..... 3320
Feijão preto, kilo..... 3400
Farelo, kilo..... 340
Goiabada, kilo..... 25000
Lombo de porco, kilo..... 25000
Matte, kilo..... 15200
Manteiga, kilo..... 63900
Massa branca, kilo..... 5600
Milho, kilo..... 2285
Queijo de Minas, kilo..... 33400
Sal grosso, kilo..... 5175
Tijolo de areia, um..... 300
Toucinho, kilo..... 15800
Vinho do Rio Grande, litro..... 15500
Vinagre nacional, litro..... 5600
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *Barcellos & Comp.*

Luiz Augusto Pestana, negociante estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer: fructas, verduras e legumes, durante o 1º semestre do anno de 1920, sujeita do-se ás condições exigidas no edital publicado no *Diario Official*.

Sobremesa, tres bananas ou duas laranjas, ração..... \$070
Verduras e legumes, kilo..... \$600
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919 —
João Quirino da Silva Coelho, por procuração
de Luiz Augusto Pestana.

O abaixo assignado, com padaria á rua do Catete n. 112, propõe fornecer ao 2º regimento de infantaria, durante o 1º semestre do anno de 1920, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, o seguinte art.º:
Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo..... \$575
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Abilio C. Esteves.

Antonio Monteiro de Souza, negociante estabelecido á praça do Engenho Novo n. 20, compromette-se a cumprir as clausulas do edital de concorrência:

Bacalhão de caixa, kilo.....	\$5700
Arroz Iguape, kilo.....	\$888
Assucar branco refinado, kilo.....	18 90
Azeite portuguez ou hespanhol, litro	753 10
Alfafa nacional, kilo.....	\$480
Batata inglesa especial, kilo.....	\$600
Carne secca especial, kilo.....	28390
Café moido, kilo.....	28 60
Cruzvaldina, lata.....	15700
Farinha de mandioca especial, kilo..	\$430
Feijão preto especial, kilo.....	\$450
Farelo, kilo.....	\$175
Goiabada Campista ou Pernambuco, kilo.....	23400
Lombo de porco especial, kilo.....	28400
Mante em folha, especial, kilo.....	18 70
Manteiga de Minas, especial, kilo...	7500 1
Massa de sopa variada, kilo.....	\$930
Milho vermelho, kilo.....	\$330
Queijo de Minas, especial, kilo.....	353 10
Sal grosso especial, kilo.....	\$200
Tijolo de arear, um.....	\$750
Toucinho salgado superior, kilo.....	15800
Vinho do Rio Grande ou portuguez, litro.....	28700
Vinagre superior, litro.....	\$650

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Antonio Monteiro de Souza.

José Vieira Goulart, negociante, estabelecido á praça General Osorio n. 6, com negocio de carnes verdes, declara sujeitar-se ás condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*:
Carne verde de porco, kilo..... 25000
Carne verde (com osso)..... 15220
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.
— Antonio Monteiro de Souza, por procuração,
de José Vieira Goulart.

Francisco J. da Silva, com negocio de Padaria á Avenida Suburbana n. 3.159, declara que se sujeita a todas as condições publicas no edital de concorrência:
Pão especial, kilo..... \$537
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Francisco J. da Silva.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua da assembleia n. 11, propõem fornecer os generos abaixo discriminados, de accordo com o edital, sujeitando-se a todas as condições discriminadas em o mesmo:
Café moido, kilo..... 15520
Mante em folha, kilo..... 5900
Manteiga nacional, kilo..... 75000
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Rodrigues Teixeira & Filhos.

Rocha & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, declaram se sujeitar ás condições exigidas no edital de concorrência publicado no *Diario Official*:
Arroz nacional, kilo..... \$890

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15060
Azeite portuguez, litro.....	750 0
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 69
Batata nacional, kilo.....	\$ 40
Carne secca, superior, kilo.....	25198
Café moido, kilo.....	189 0
Farinha de mandioca, kilo.....	\$381
Feijão preto, kilo.....	\$ 69
Farelo, kilo.....	\$220
Goiabada, kilo.....	256 1
Mante em folha, kilo.....	15300
Manteiga Minira, kilo.....	658 9
Milho vermelho, kilo.....	\$299
Queijo de Minas, kilo.....	\$3001
Sal grosso superior, kilo.....	\$240

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Mario Ilhaway Bessa, por procuração de Rocha & Comp.

José Martins Gonçalves, estabelecido com padaria á Estrada Nazareth, declara sujeitar-se a todas as exigências do edital de concorrência publicado no *Diario Official*:
Pão especial, kilo..... \$569
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
José Martins Gonçalves.

A firma José Justino Teixeira, com padaria á rua Camerino, n. 93, compromette-se a fornecer de accordo com as condições e exigências do edital publicado no *Diario Official*:
Pão de farinha de trigo, kilo..... \$450
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Miguel Borges Menlenga, por procuração de José Justino Teixeira.

Moraes & Oliveira, estabelecidos com casa commercial á rua Santa Cruz, n. 26, declaram cumprir as clausulas e exigências do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*:
Arroz nacional, kilo..... \$840
Assucar de 1ª, kilo..... 15060
Bacalhão, kilo..... 2457
Batatas, kilo..... \$463
Café moido, kilo..... 188 0
Carne secca de 1ª, kilo..... 25140
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.... \$390
Feijão preto, kilo..... \$395
Massa branca, kilo..... \$900
Toucinho de Minas, kilo..... 15490
Sal commum, kilo..... \$240
Azeite doce, litro..... 65000
Vinagre nacional, litro..... \$1 0
Vinho do Rio Grande, litro..... 15060
Manteiga nacional, kilo..... 65830
Mante em folha, kilo..... \$910
Milho vermelho, kilo..... \$280
Alfafa nacional, kilo..... \$430

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. —
Moraes & Oliveira.

Primeiro regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. commandante e presidente do conselho administrativo, previno os Srs. proponentes ao fornecimento de generos alimenticios ás praças deste regimento, durante o anno de 1920, que, tendo sido publicados errados os preços dos generos abaixo, como se verifica do *Diario Official* de 27 do corrente, scientifico aos mesmos que na proposta dos Srs. Fernandes Moreira & Comp. o preço de um kilo de feijão preto é quatrocentos e trinta réis (\$430), na de Soares Lavrador & Comp. o preço de um kilo de toucinho de Minas é mil e oitocentos réis (\$1800) e na de Duarte & Borges o preço de um kilo de assucar de 1ª qualidade é mil cento e vinte réis (\$120).

Quartel do 1º Regimento de Artilharia Montada, na Villa Militar, 29 do dezembro de 1919. — Zeno Estival Leal, 1º tenente secretario interino.

Directoria de Saude da Guerra

ESTACÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA MILITAR

Na proposta de Isnard & Comp., publicada no *Diario Official* de 13 do corrente, onde se diz: Fio para magneto de 9 m/m, metro 15-09, leia-se: Fio para magnets de 9 m/m, metro 15400.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1919. — Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE SEGUNDA CLASSI

São convidados a comparecer no dia 2 de janeiro de 1920, ás 9 horas, afim de prestarem a prova de nomenclatura e conhecimento do material empregado nos hospitais e ambulancias os seguintes candidatos:

Antonio de Araujo Bastos, Carlos Augusto de Souza, Emygdio Alves da Silva, Nereas Paes de Andrade Maranhães, Antonio Fernandes da Silva, Elina do Barreto de Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e José Pedro Martins (2ª chamada).

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante, torna publico que pelo Conselho Administrativo deste asylo, em sessão de 29 do corrente, foram acceitos os seguintes generos alimenticios e artigos de illuminação, propostos pelos fornecedores abaixo discriminados.

Fernandes Moreira & Comp.

Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.....	15035
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$801
Arroz brilhante de 1ª qualidade, kilo.	39 6
Arroz Iguape, kilo.....	\$8 8
Bacalhão de caixa, kilo.....	25500
Banha Rosa, kilo.....	28 30
Batata nacional, kilo.....	1500
Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	25000
Lombo de porco salgado, kilo.....	15 00
Café moido de 2ª qualidade, kilo.....	15990
Carne secca de 1ª qualidade, kilo.....	25300
Farinha Sorubhy, kilo.....	\$4 0
Feijão preto, kilo.....	\$180
Feijão mulatinho, kilo.....	\$3 0
Goiabada em pacotes, kilo.....	15000
Marmelada, kilo.....	250 0
Massa amarela, kilo.....	15600
Sal fino, sacco.....	\$3 0
Vinagre, litro.....	\$400
Kerzena, lata.....	1050 0
Mante, kilo.....	\$900
Massa branca, kilo.....	\$896

Vaz Fernandes & Comp.

Pão de trigo superior, kilo.....	\$835
----------------------------------	-------

Dorlido Maia & Comp.

Alcool de 36º a 38º, litro.....	15450
Bicos para lampeio de illuminação a gaz, duzia.....	15350
Carboreto nacional 15 por 25, kilo...	\$751
Lixa papel, duzia.....	152 6
Óleo para motores, kilo.....	15200
Potassa, kilo.....	\$4 50
Sabão especial, kilo.....	153 0
Tijolo para arear, um.....	\$500
Sabão virgem de 1ª qualidade, kilo...	\$986
Sabão virgem de 2ª qualidade, kilo...	\$9 0
Vaselina pura, kilo.....	\$3706
Vassouras americanas, uma.....	15400
Vassouras de piassava grandes, uma.	15350
Barbante grosso, novello, um.....	\$806
Barbante fino, novello, um.....	\$800
Gomina arábica, kilo.....	35200

Quarta tel na Ilha do Bom Jesus, 29 do dezembro de 1919. — Graciano Osorio, 1º tenente secretario.

MAPPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS ADMITTIDAS EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1919

Proponentes :
N. 1. Alves Irmão & Comp.
N. 2. Pacheco & Ferreira.

N. 3. Fernandes Moreira & Comp.
N. 4. Vaz, Fernandes & Comp.
N. 5. Borlido Maia & Comp.

Artigos	Unidade	Base com- parativa	1	2	3	4	5
Arroz agulha, brilhante.....	Kilo	\$960	\$958	—	\$950		
Arroz Iguape de 1ª qualidade.....	Kilo	\$860	\$872	—	\$ 79		
Arroz Iguape de 2ª qualidade.....	Kilo	\$760	\$8 0	—	\$ 80		
Assucar refinado de 1ª qualidade.....	Kilo	1\$000	1\$700	—	1\$035		
Assucar refinado de 2ª qualidade.....	Kilo	\$900		—			
Assucar refinado de 3ª qualidade.....	Kilo	\$800	\$920	—	\$380		
Azeite doce fino Francez, em lata.....	Kilo	8\$000	—	—	8\$200		
Azeite Hespanhol, Italiano ou Portuguez.....	Kilo	7\$000	8\$200	—			
Bacalhão especial.....	Kilo	2\$500	2\$520	—	2\$700		
Bacalhão regular.....	Kilo	2\$000	2\$100	—	2\$300		
Banha em rama, fresca.....	Kilo	1\$800		—			
Banha em lata.....	Kilo	2\$0 0	2\$100	—	2\$010		
Batatas especiais.....	Kilo	\$300	\$535	—	\$500		
Batatas regular.....	Kilo	\$420		—			
Café moído especial.....	Kilo	2\$100	2\$020	2\$080	2\$000		
Café moído regular.....	Kilo	1\$800	—	—	1\$800		
Carne fresca de vacca.....	Kilo	1\$200		—			
Carne fresca de porco.....	Kilo	1\$700		—			
Carne do porco salgada.....	Kilo	2\$ 00	—	—	1\$900		
Carne secca especial.....	Kilo	2\$100	2\$400	—	2\$390		
Carne secca superior.....	Kilo	2\$100		—			
Farinha de mandioca, Porto Alegre ou Suruhy, especial....	Kilo	\$420	\$435	—	\$120		
Farinha de mandioca, fina Porto Alegre ou Suruhy.....	Kilo	\$340		—			
Feijão preto especial.....	Kilo	\$380	\$400	—	\$380		
Feijão preto regular.....	Kilo	\$300		—			
Feijão mulatinho especial.....	Kilo	\$340	\$310	—	\$230		
Feijão mulatinho regular.....	Kilo	\$300		—			
Goiabada.....	Kilo	1\$900	2\$600	—	1\$900		
Marmelada.....	Kilo	2\$000	2\$500	—	2\$010		
Matte em folha (1).....	Kilo	1\$100	\$900	—	\$900		
Massa branca para sopa (commum).....	Kilo	\$900	\$890	—	\$890		
Massa amarella para sopa (commum).....	Kilo	1\$600	1\$720	—	1\$600		
Manteiga nacional (2).....	Kilo	7\$000	6\$900	—	6\$895		
Lenha em achas de 3 kilos.....	Kilo	\$982		—			
Pão de 1ª qualidade, especial de 100 grammas, cada um....	Kilo	\$890	—	—		\$835	
Pão de trigo regular de 100 grammas, cada um.....	Kilo	\$840		—			
Queijo do Minas.....	Kilo	3\$ 09	4\$100	—	4\$000		
Sal refinado, em saquinhos.....	Kilo	\$9 0	\$9.8	—	\$900		
Sal triturado ou moído em saquinhos.....	Kilo	\$700		—			
Sal grosso, commum (3).....	Kilo	\$200	\$200	—	\$193		
Sobremsa, fructa bananas ou laranjas (rações de duas)....	Uma	\$060		—			
Toucinho do Minas, salgado.....	Kilo	1\$500	1\$640	—	1\$600		
Vinho virgem nacional.....	Litro	1\$200	1\$300	—	1\$ 00		
Vinagre nacional, tinto.....	Litro	\$ 00	\$180	—	\$100		
Verduras e temperos, razões de 100 grammas.....	Kilo	\$130		—			
Outros artigos							
Tijolão de areia, superior.....	Um	\$800	\$800	—	\$600		\$500
Phosphoros.....	Pacote	\$760		—			
Kerozene.....	Lata	11\$000	10\$900	—	10\$000		11\$500
Kerozene.....	Litro	1\$ 00	—	—	—		\$700
Potassa.....	Kilo	\$800		—			\$450
Alcool de 36° a 38°.....	Litro	1\$ 00	1\$350	—	1\$370		1\$150
Sabão especial.....	Kilo	1\$10	1\$ 0	—	1\$380		1\$350
Sabão virgem de 1ª qualidade.....	Kilo	1\$ 0	1\$200	—	1\$100		\$980
Sabão virgem de 2ª qualidade.....	Kilo	\$90	—	—	—		\$900
Lixa preta, folhas.....	Duzia	1\$200	—	—	—		1\$100
Lixa de papel.....	Duzia	4\$ 00	—	—	—		1\$200
Vassouras americanas.....	Uma	1\$500	—	—	—		1\$400
Vassouras de pissava, grandes.....	Uma	1\$200	—	—	1\$190		1\$350
Vassouras de pissava, pequenas.....	Uma	\$14	—	—	—		
Carbureto nacional 15x25.....	Kilo	\$830	—	—	—		\$750
Bic's para lampião de iluminação a gaz.....	Duzia	1\$100	—	—	—		1\$300
Kaol.....	Litro	7\$000	—	—	—		
Vaselina pura.....	Kilo	4\$000	—	—	—		3\$700
Óleo para motores.....	Kilo	3\$500	—	—	—		1\$200

(1) Tendo o n. 1 solicitado do conselho fazer em favor da firma Fernandes Moreira a transferência deste artigo, o que foi acceto, fazendo em seguida a desistência e accetia pelo n. 3.

(2) Sendo pelo conselho convidados os proponentes se era possível fazer alguma redução nos preços das propostas, o n. 3, fez a redução nos e genero.

(3) n. 3 fez a redução a convite.

Artigos	Unidade	Base com- parativa	1	2	3	4	5
Artigos de expediente							
Barbante grosso, novello.....	Um	1\$000	—	—	—	—	\$800
Barbante fino, novello.....	Um	1\$000	—	—	—	—	\$800
Caneta de páo.....	Duzia	3\$600					
Fita para machina de escrever Wanderwood.....	Uma	4\$ 00					
Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma	4\$500					
Faca de osso para cortar papel.....	Uma	2\$000					
Grampos para prender papeis, caixa.....	Uma	1\$000					
Gonima arabica.....	Kilo	6\$000	—	—	—	—	3\$200
Limpa pennas de louça.....	Um	3\$000					
Papel timbrado para officio.....	Resma	35\$000					
Papel almasso pautado superior.....	Resma	18\$000					
Papel almasso pautado regular.....	Resma	16\$000					
Papel almasso liso.....	Resma	16\$000					
Papel Hollanda 50x70.....	Caderno	2\$000					
Papel para machina de escrever.....	Caixa	9\$000					
Papel para embrulho.....	Caderno	\$800					
Papel timbrado para cartas officiaes.....	Caixa	6\$500					
Papel matta-borrão.....	Folhas	\$300					
Papel carbono-transmissor.....	Caixa	12\$000					
Raspadeira canivete.....	Uma	5\$ 00					
Pennas de escrever Mallat n. 12.....	Caixa	6\$000					
Pennas imitação Mallat.....	Caixa	4\$000					
Tinta sardinha, preta.....	Litro	3\$ 00					
Tesoura para cortar papel.....	Uma	7\$000					
Lapis preto, Fabber.....	Duzia	2\$ 00					
Lapis de borracha.....	Um	1\$000					
Lapis bicolor.....	Um	\$700					
Enveloppes grandes para officios.....	Cento	8\$000					
Enveloppes pequenos.....	Cento	5\$500					

Quartel na ilha do Bom Jesus, 29 de dezembro de 1919.— *Graciano Osorio*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer à 1ª seção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Ario Vellozo de Rozendo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 26\$ 000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.841/2, de 8 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.— O Sub-director do Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

RECTIFICAÇÃO

Segunda concorrência publica para forneci- mento de moveis a agencias postaes

Tendo sido publicado o edital desta concorrência nos dias 24 e 27 do corrente, com correções quanto ao numero de *vestra los e made ra de 2^m.00 x 1^m.50* que deverá ser 0 e não 20, fica por este edital feita a necessaria rectificação para todos os effeitos.

Sub-directoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1919.— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De accordo com o § 1º do art. 493, do Regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para *Christiano Fettermann*, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, justificar sua ausencia da Repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do citado Regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª seção, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

Pelo presente edital fica intimado o carteiro privativo da Agencia Especial do Correio de Campos, neste Estado, *Manoel Pereira de Melo*, a apresentar, nos termos do art. 93, § 1º do regulamento em vigor, sua defeza, por se achar incurso no art. 485, n. 16, do citado regulamento.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em *Nietheoy*, 22 de dezembro de 1919.— *Geonizio Curvello de Menonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amanuense da 3ª divisão desta Estrada *Octavio Ferreira Pacheco* a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no

escriptorio central da mesma divisão, afim de responder a processo administrativo, para justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do :

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 30 kilos de 3/32; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.
200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo, \$0,48.

Aço bitavado :

700 kilos de 1 1/8"; 1.000 kilos de 1 1/2"; 1.000 de 1 3/4"; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.

Aço em barra :

1.000 kilos de 1 1/2x1"; 400 kilos de 3" x 1/2"; 1.000 kilos de 3" x 3/4"; 200 kilos de 4" x 3"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para mola :

400 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$; 300 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$; preço médio, maximo do kilo, \$0,70.

Aço rapido :

250 kilos de $1'' \times 1''$; 500 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$; preço médio, maximo do kilo, \$4,80.

292 chapas de aço de 8. pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{16}''$, kilo, \$0,70.

10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de Encargos, kilo, \$0,45.

2.000 rolos de arame farpado para corcas, com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso maximo do rolo, \$7,80.

7.500 metros do canuho de ferro galvanizado de $1''$, luva e rosca, kilo, \$0,28.

3.000 enxadas de $4\frac{1}{2}$ libras, calçadas do aço, uma, £ 0-8-0.

200 enxós da Ribeira, uma, £ 0-9-0.

2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo, \$0,00.

500 kilos do ferro B. B. de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$, \$0,25.

450 kilos de ferro quadrado de $1\frac{1}{4}''$, kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$.

500 kilos de $1\frac{3}{8}'' \times 3\frac{3}{8}''$.

2.000 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

500 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.

1.000 kilos de $2'' \times 3\frac{3}{8}''$.

700 kilos de $2'' \times 5\frac{3}{8}''$.

5.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{4}''$.

1.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.

4.500 kilos de $3'' \times 1''$.

1.500 kilos de $3'' \times 2\frac{1}{2}''$.

1.400 kilos de $4'' \times 5\frac{3}{8}''$.

1.500 kilos de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.200 kilos de $4'' \times 2''$.

1.000 kilos de $7'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.000 kilos de $7'' \times 7\frac{3}{8}''$.

4.760 kilos de $10'' \times 3\frac{3}{4}''$.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,44.

Ferro em chapas:

1.000 kilos de 7 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{4}''$.

1.000 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{16}''$.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,44.

500 kilos de ferro patente de $2'' \times 1\frac{1}{4}''$, kilo \$ 0,30.

2.000 kilos de ferro redondo de $1\frac{1}{2}''$, kilo \$ 0,30.

1.000 kilos de ferro sueco de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$, kilo \$ 0,60.

2.000 kilos de ferro sueco de $3'' \times 1\frac{1}{4}''$, kilo \$ 0,60.

1.500 pás de bico, com cabo uma, £ 0-9-0.

3.550 trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de $1\frac{1}{2}''$, 3.000 de $5\frac{3}{8}''$, 100 de $3\frac{3}{4}''$, 100 de $7\frac{3}{8}''$, 100 de $1''$, preço médio, um, £ 0-7-00.

200 folhas de zinco, liso, B. V. G., n. 23, de $1m,00 \times 2m,00$, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo, \$ 0,35.

1.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito gommos, n. 18, ou $1m,270$, folha \$ 4,00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gommos, n. 18, ou $1m,270$, folha, \$ 5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4ª Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Montagne, kilo, \$ 0,55.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$ 0,60.

10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0,75.

15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$ 0,75.

200 galões de verniz Gold Size, N. H., galão, £ 1-3-0.

450 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, £ 1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, £ 1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, £ 1-3-0.

300 galões de verniz Dryer, N. H., galão, £ 1-3-0.

450 galões de verniz Knoting, N. H., galão, £ 1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H.; galão, £ 1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, galão, £ 1-3-0.

400 galões de verniz Flatting, galão, £ 1-3-0.

9 galões de verniz Ferlben Standar, galão, \$ 6,00.

Os vernizes acima tambem poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimónio, kilo, \$ 0,90.

2.400 kilos de aluminium em barra, kilo, \$ 2,50.

10.000 kilos do bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$ 0,90.

5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$ 0,25.

30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo, \$ 0,85.

8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, £ 0-10-0.

1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, 3,50.

20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$ 0,80.

6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$ 0,70.

15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, £ 0-0-6.

2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$ 1,80.

Material para installações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$ 112,50.

26 inductores tipo E, um \$ 94,50.

8 inductores tipo K, um, \$ 67,50.

300 pares de cleats com parafusos, par, \$ 0,50.

400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16×32 , uma, \$ 1,12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$ 0,92.

50 lampas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$ 3,10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$ 6,20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 0,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 1,12.

6 pharões completos com dyna no electrico Pyle, tipo E, um \$ 588,00.

10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$ 125,75.

30 pharões completos lampada de arco, tipo C, um, \$ 205,00.

6 pharões tipo K, completos, um, \$ 395,00.

3 pharões tipo E, completos, um, \$ 388,00.

8.000 carvões cobreados de $12'' \times 5\frac{3}{8}''$, para pharol Pyle, um, \$ 0,12.

400 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$ 1,25.

400 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, tipo E, uma \$ 24,37.

4 collectores, um, \$ 42,00.

15 installações Pyle, tipo C, uma \$ 605,00

200 escovas de carvão graphite, de $2'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 5\frac{3}{8}''$, Batersla, uma, \$ 1,12.

200 escovas de carvão graphite, de $2'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$, uma \$ 1,12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$ 1,12.

30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$ 3,25.

50 eixos tipo E, n. 624, um, \$ 16,25.

5 eixos tipo K, um \$ 11,20.

2 installações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma \$ 811,00.

50 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações deapparehos Pyle, total \$ 32,50.

12 centros esfericos para dynamo Pyle um \$ 19,50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, um \$ 97,50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, um \$ 97,50.

2 rotores completos para dynamo Pyle, um \$ 97,50.

6 rotores com eixo e bucha, um \$ 103,40.

5 rotores, tipo K, um \$ 62,50.

50 rolo mans para turbina Pyle, um \$ 19,50.

10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma \$ 479,25.

50 turbinas tipo C, uma \$ 491,30.

Os preços estabelecidos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero: fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora par

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a se em fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que cont verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 20

Do ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Mariima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 130 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de Encargos, sendo o preço maximo para cada barrica.... \$ 5

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a assignação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Nova, Edison, White Brothers, Pyramido (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 130 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrencia n. 21

Do ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mariima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2" x 5/8".
320 kilos de 6" x 5/8".
200 kilos de 6 1/2" x 5/8".
510 kilos de 1 1/4" x 2", 3" x 1 1/4", 3 1/2" x 1 1/4", 4" x 1 1/4", 5" x 1 1/4", 6" x 1 1/4", 7" x 1 1/4", 8" x 1 1/4", 2" x 3/8", 2 1/2" x 3/8", 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 4" x 3/8", 5" x 3/8", 6" x 3/8", 7" x 3/8", 8" x 3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.

580 kilos de 2" x 1/2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
15 kilos de 8" x 7/8".
15 kilos de 8" x 1".
15 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
8 kilos de 2 1/2" x 3/4".
8 kilos de 2" x 3/4".
175 kilos de 1 x 1/2".
175 kilos de 4 1/2" x 1/2".
175 kilos de 1 3/4" x 1/2".
275 kilos de 2 1/2" x 1/2".
415 kilos de 3" x 1/2".
400 kilos de 3 1/2" x 1/2".
100 kilos de 4" x 1".
175 kilos de 4" x 5/8".
100 kilos de 4 1/2" x 1/2".
100 kilos de 4 1/2" x 3/8".
125 kilos de 3" x 5/8".
115 kilos de 3 1/2" x 5/8".
30 kilos de 3" x 1/2".
30 kilos de 3 1/2" x 1/2".
470 kilos de 4" x 1/2".
30 kilos de 5" x 1/2".
30 kilos de 6" x 1/2".
30 kilos de 7" x 1/2".
580 kilos de 2" x 5/8".
580 kilos de 2 1/2" x 5/8".
470 kilos de 3" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 5/8".
470 kilos de 4" x 5/8".
30 kilos de 5" x 5/8".
30 kilos de 6" x 5/8".
30 kilos de 7" x 5/8".
30 kilos de 8" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 3/4".
470 kilos de 4" x 3/4".
30 kilos de 5" x 3/4".
30 kilos de 6" x 3/4".
30 kilos de 7" x 3/4".
30 kilos de 8" x 3/4".
30 kilos de 7" x 7/8".

O preço será meteo, sendo o maximo do kilo \$3300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2" x 5/8".
50 kilos de 4" x 5/8".
50 kilos de 5" x 5/8".
50 kilos de 6" x 5/8".
60 kilos de 7" x 5/8".
60 kilos de 8" x 5/8".
20 kilos de 2" x 3/4".
30 kilos de 2 1/2" x 3/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
50 kilos de 3 1/2" x 3/4".
50 kilos de 4" x 3/4".
50 kilos de 5" x 3/4".
50 kilos de 6" x 3/4".
60 kilos de 7" x 3/4".
60 kilos de 8" x 3/4".
20 kilos de 2" x 7/8".
30 kilos de 2 1/2" x 7/8".
40 kilos de 3" x 7/8".
50 kilos de 3 1/2" x 7/8".
50 kilos de 4" x 7/8".
50 kilos de 5" x 7/8".
50 kilos de 6" x 7/8".
200 kilos de 3" x 3/8".
150 kilos de 17" x 3/8".
40 kilos de 10" x 3/4".
40 kilos de 12" x 3/4".
50 kilos de 3 1/2" x 3/8".
50 kilos de 4" x 3/8".
50 kilos de 5" x 3/8".
50 kilos de 6" x 3/8".
60 kilos de 7" x 3/8".
60 kilos de 8" x 3/8".
20 kilos de 2" x 2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
40 kilos de 3" x 1".
50 kilos de 3 1/2" x 1/2".
50 kilos de 4" x 1/2".

50 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 6"×1/2".
60 kilos de 7"×1/2".
60 kilos de 8"×1/2".
20 kilos de 2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×5/8".
40 kilos de 3"×5/8".
60 kilos de 7"×7/8".
60 kilos de 6"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$800, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.865 kilos de 2"×1/2".
2.335 kilos de 2 1/2"×1/2".
1.830 kilos de 3 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/4"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 11 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 12"×1/2".
500 kilos de 12 1/2"×1/2".
500 kilos de 13"×1/2".
500 kilos de 13 1/2"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×3/8".
400 kilos de 1"×5/8".
25 kilos de 1 1/2"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 1/2"×1 3/4".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
50 kilos de 2 1/2"×1".
400 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3"×1".
400 kilos de 3 1/4"×3/4".
450 kilos de 7"×1".
450 kilos de 10"×1".
450 kilos de 12"×1 1/4".
450 kilos de 12"×1".
450 kilos de 14"×1".
400 kilos de 3 1/4"×1".
400 kilos de 3 1/2"×1".
25 kilos de 4 1/2"×3/4".
25 kilos de 6"×1".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
60 kilos de 2"×14".
40 kilos de 2 1/2"×14".
45 kilos de 1 1/2"×5/16".
30 kilos de 1"×5/16".
45 kilos de 2"×5/16".
45 kilos de 2 1/2"×5/16".
255 kilos de 1 1/2"×3/8".
205 kilos de 1 1/2"×1/2".
200 kilos de 12"×7/8".
275 kilos de 14"×7/8".
280 kilos de 16"×7/8".
400 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×3/8".
342 kilos de 2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×3/8".
350 kilos de 3"×3/8".
350 kilos de 3 1/2"×3/8".
400 kilos de 1 1/2"×3/4".
255 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas, com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2"×5/8".
200 kilos de 3 1/2"×5/8".
100 kilos de 4"×5/8".
150 kilos de 8"×3/4".
150 kilos de 10"×3/4".
100 kilos de 12"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$700, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
270 kilos de 3"×7/8".
440 kilos de 2"×3/4".
635 kilos de 3"×3/4".
1.040 kilos de 4"×3/8".
525 kilos de 2"×3/8".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
100 kilos de 11 1/2"×5/8".
75 kilos de 6 1/2"×3/4".
75 kilos de 15"×7/8".
425 kilos de 17"×1".
450 kilos de 18"×1".
75 kilos de 18"×1 1/8".
75 kilos de 20"×1".
75 kilos de 24"×14".
75 kilos de 25"×1".
750 kilos de 9 1/2"×5/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas;

50 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×1/2".
75 kilos de 13"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
75 kilos de 14 1/2"×1".
100 kilos de 23"×1 3/8".
150 kilos de 2 1/2"×1/2".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor;

350 kilos de 4 1/2"×3/4".
1.200 kilos de 5"×3/4".
400 kilos de 5 1/2"×3/4".
400 kilos de 2 1/2"×7/8".
1.200 kilos de 3"×7/8".
400 kilos de 3 1/2"×7/8".
1.000 kilos de 4"×7/8".
600 kilos de 4 1/2"×7/8".
1.000 kilos de 5"×7/8".
600 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×12".
1.200 kilos de 2"×1/2".
600 kilos de 2 1/2"×1/2".
700 kilos de 3"×1/2".
70 kilos de 4"×3/16".
70 kilos de 1 1/4"×3/16".
80 kilos de 1 1/2"×3/16".
100 kilos de 1"×3/4".
70 kilos de 1/2"×3/16".
220 kilos de 1"×1/4".
400 kilos de 2"×3/8".
1.200 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 3"×1".
50 kilos de 3 1/2"×1".
50 kilos de 4"×1".
50 kilos de 4 1/2"×1".
50 kilos de 5 1/2"×1".
5 kilos de 1/8"×1".
10 kilos de 1/4"×1".
20 kilos de 3/8"×1".
50 kilos de 5/8"×1/2".
50 kilos de 5/8"×2 1/2".
150 kilos de 7/8"×5".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça boleada;

500 kilos de 5"×3/8".
150 kilos de 5"×7/8".
150 kilos de 5"×1".
30 kilos de 1/2"×1 1/8".

30 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 1 1/4"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2"×3/8".
30 kilos de 2"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2"×1".
75 kilos de 3"×3/8".
75 kilos de 3"×1/2".
65 kilos de 3"×5/8".
75 kilos de 3"×7/8".
125 kilos de 3"×1".
115 kilos de 4"×3/8".
125 kilos de 4"×1/2".
250 kilos de 4"×5/8".
125 kilos de 4"×1".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2\$200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro commum ;

325 kilos de 4"×3/4".
35 kilos de 1"×3/16".
140 kilos de 3/8"×1/4".
35 kilos de 7/8"×5/16".
100 kilos de 1"×1/2".
90 kilos de 3 1/2"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
65 kilos de 1"×5/8".
75 kilos de 3"×5/8".
65 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
150 kilos de 2 1/2"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
190 kilos de 5"×3/4".
65 kilos de 3"×1".
90 kilos de 4"×1".
90 kilos de 5"×1".
50 kilos de 3/4"×1/4".
25 kilos de 7/8"×1/4".
55 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 1"×1/8".
160 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 1/2"×7/8".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
120 kilos de 1 1/2"×5/8".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
100 kilos de 3"×3/4".

O preço será médio, sendo o maximo de kilo 2\$200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda:

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 4\$500.
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 5\$000.
3 grosas de 2" n. 7, grossa 4\$000.
3 grosas de 2" n. 9, grossa 4\$000.
33 grosas de 2" n. 10, grossa 5\$000.
3 grosas de 2" n. 11, grossa 5\$500.
3 grosas de 2" n. 12, grossa 6\$000.
20 grosas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
20 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$500.
15 grosas de 2" n. 13, grossa 6\$500.
15 grosas de 2" n. 14, grossa 7\$500.
6 grosas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
6 grosas de 1" n. 6, grossa 1\$800.
22 grosas de 3/4" n. 8, grossa 2\$000.
62 grosas de 1" n. 10, grossa 2\$500.
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 5\$500.
36 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 6\$500.
10 grosas de 7/8" n. 8, grossa 2\$300.
10 grosas de 7/8" n. 10, grossa 2\$300.
10 grosas de 7/8" n. 12, grossa 2\$700.
10 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$400.
10 grosas de 1" n. 14, grossa 2\$400.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9	grossas de 1 1/2" n. 8, grossa 13\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 9, grossa 14\$000.
21	grossas de 1 1/2" n. 10, grossa 15\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 11, grossa 16\$000.
10	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa 17\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 13, grossa 18\$000.
9	grossas de 1 1/2" n. 14, grossa 19\$000.
10	grossas de 1 7/8" n. 10, grossa 17\$500.
10	grossas de 2 1/8" n. 10, grossa 24\$000.
10	grossas de 2 5/8" n. 8, grossa 26\$000.
10	grossas de 2 3/4" n. 13, grossa 35\$000.
15	grossas de 3 1/2" n. 13, grossa 55\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 11, grossa 23\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 12, grossa 30\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 13, grossa 32\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 14, grossa 34\$000.
3	grossas de 2" n. 7, grossa 18\$000.
3	grossas de 2" n. 8, grossa 19\$000.
3	grossas de 2" n. 9, grossa 20\$000.
3	grossas de 2" n. 11, grossa 22\$000.
10	grossas de 2" n. 13, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 8, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 9, grossa 26\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 10, grossa 26\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 11, grossa 30\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 12, grossa 32\$000.
3	grossas de 2 1/2" n. 13, grossa 34\$000.
3	grossas de 3" n. 9, grossa 30\$000.
3	grossas de 3" n. 10, grossa 32\$000.
3	grossas de 3" n. 11, grossa 34\$000.
3	grossas de 3" n. 12, grossa 36\$000.
3	grossas de 3" n. 13, grossa 38\$000.
3	grossas de 3" n. 14, grossa 40\$000.
3	grossas de 3" n. 15, grossa 45\$000.
14	grossas de 3/4" n. 5, grossa 55\$000.
14	grossas de 3/4" n. 6, grossa 55\$000.
15	grossas de 3/4" n. 7, grossa 55\$000.
18	grossas de 3/4" n. 8, grossa 65\$000.
5	grossas de 3/4" n. 9, grossa 75\$000.
8	grossas de 3/4" n. 10, grossa 85\$000.
5	grossas de 3/4" n. 11, grossa 105\$000.
5	grossas de 7/8" n. 5, grossa 65\$000.
7	grossas de 7/8" n. 6, grossa 75\$000.
5	grossas de 7/8" n. 7, grossa 85\$000.
7	grossas de 7/8" n. 8, grossa 95\$000.
5	grossas de 7/8" n. 9, grossa 105\$000.
7	grossas de 7/8" n. 10, grossa 115\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 9, grossa 38\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 10, grossa 41\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 11, grossa 44\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 12, grossa 47\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 14, grossa 50\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 8, grossa 22\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 9, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 10, grossa 26\$000.
15	grossas de 1 1/4" n. 5, grossa 95\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 6, grossa 105\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 7, grossa 115\$000.
8	grossas de 1 1/4" n. 8, grossa 135\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 9, grossa 145\$000.
22	grossas de 1 1/4" n. 10, grossa 155\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 11, grossa 165\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 12, grossa 175\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 13, grossa 185\$000.
5	grossas de 1 1/4" n. 14, grossa 205\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 5, grossa 95\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 6, grossa 105\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 7, grossa 115\$000.
5	grossas de 1 1/8" n. 8, grossa 135\$000.
15	grossas de 1 3/4" n. 7, grossa 165\$000.
8	grossas de 1 3/4" n. 8, grossa 185\$000.
8	grossas de 1 3/4" n. 9, grossa 205\$000.
21	grossas de 1 3/4" n. 10, grossa 225\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 11, grossa 245\$000.
12	grossas de 1 3/4" n. 12, grossa 265\$000.
12	grossas de 1 1/2" n. 7, grossa 115\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 11, grossa 165\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 12, grossa 185\$000.
13	grossas de 1 1/4" n. 13, grossa 205\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 14, grossa 225\$000.
10	grossas de 1 1/4" n. 15, grossa 245\$000.
13	grossas de 1 1/2" n. 9, grossa 185\$000.
25	grossas de 1 1/2" n. 10, grossa 225\$000.
13	grossas de 1 1/2" n. 11, grossa 245\$000.
25	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa 265\$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3	grossas de 3 1/2" n. 9, grossa 36\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 10, grossa 39\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 11, grossa 42\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 12, grossa 45\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 13, grossa 48\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 14, grossa 50\$000.
3	grossas de 3 1/2" n. 15, grossa 55\$000.
24	grossas de 1/2" n. 3, grossa 35\$000.
22	grossas de 1/2" n. 4, grossa 45\$000.
44	grossas de 1/2" n. 5, grossa 45\$000.
32	grossas de 1/2" n. 6, grossa 55\$000.
16	grossas de 1/2" n. 7, grossa 55\$000.
10	grossas de 1/2" n. 8, grossa 65\$000.
60	grossas de 5/8" n. 5, grossa 55\$000.
75	grossas de 5/8" n. 6, grossa 55\$000.
52	grossas de 5/8" n. 7, grossa 65\$000.
32	grossas de 5/8" n. 8, grossa 65\$000.
22	grossas de 5/8" n. 9, grossa 75\$000.
78	grossas de 3/4" n. 5, grossa 55\$000.
70	grossas de 3/4" n. 6, grossa 65\$000.
27	grossas de 3/4" n. 7, grossa 65\$000.
85	grossas de 3/4" n. 8, grossa 75\$000.
35	grossas de 3/4" n. 9, grossa 75\$000.
32	grossas de 3/4" n. 10, grossa 85\$000.
35	grossas de 3/4" n. 11, grossa 95\$000.
41	grossas de 7/8" n. 5, grossa 65\$000.
29	grossas de 7/8" n. 6, grossa 75\$000.
70	grossas de 7/8" n. 7, grossa 75\$000.
29	grossas de 7/8" n. 8, grossa 85\$000.
21	grossas de 7/8" n. 9, grossa 95\$000.
26	grossas de 7/8" n. 10, grossa 105\$000.
24	grossas de 7/8" n. 11, grossa 115\$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

67	grossas de 1 1/2" n. 12, grossa 45\$000.
7	grossas de 1 1/2" n. 13, grossa 45\$000.
33	grossas de 1 1/2" n. 14, grossa 55\$000.
5	grossas de 1 1/2" n. 15, grossa 65\$000.
5	grossas de 1 1/2" n. 16, grossa 75\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 9, grossa 45\$000.
13	grossas de 1 3/4" n. 10, grossa 45\$000.
12	grossas de 1 3/4" n. 11, grossa 48\$000.
30	grossas de 1 3/4" n. 12, grossa 55\$000.
6	grossas de 1 3/4" n. 13, grossa 55\$000.
13	grossas de 1 3/4" n. 14, grossa 65\$000.
5	grossas de 1 3/4" n. 15, grossa 65\$000.
3	grossas de 1 1/2" n. 3, grossa 55\$000.
12	grossas de 3/4" n. 5, grossa 18\$000.
3	grossas de 2 1/4" n. 13, grossa 75\$000.
3	grossas de 3" n. 16, grossa 125\$000.
25	grossas de 1 1/2" n. 18, grossa 75\$000.
20	grossas de 3" n. 18, grossa 115\$000.
20	grossas de 4" n. 20, grossa 225\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 10, grossa 45\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 12, grossa 65\$000.
10	grossas de 2 1/4" n. 16, grossa 75\$000.
22	grossas de 1 3/4" n. 16, grossa 75\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 17, grossa 85\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 18, grossa 95\$000.
10	grossas de 1 3/4" n. 19, grossa 105\$000.
93	grossas de 2" n. 12, grossa 55\$000.
23	grossas de 2" n. 13, grossa 65\$000.
33	grossas de 2" n. 14, grossa 75\$000.

Limatões redondos murços:

54	de 3/8", um \$800.
50	de 1/4", um \$700.
24	de 1/8", um \$600.
30	de 5" x 1/4", um \$500.
24	de 6" 1/2", um \$600.
48	de 4", um \$500.
42	de 6", um \$600.
117	de 8", um \$700.
120	de 10", um 25\$200.
130	de 12", um 25\$300.
110	de 14", um 25\$800.
63	de 16", um 55\$000.
48	de 18", um 75\$000.
5	de 1", um 65\$000.
36	de 1/2", um 45\$000.
24	de 5/8", um 25\$000.
20	de 3/4", um 35\$000.
20	de 7/8", um 45\$000.

Limatões quadrados bastardos:

66	de 4", um \$500.
126	de 6", um \$600.
225	de 8", um \$700.
224	de 10", um 25\$900.
245	de 12", um 25\$800.
228	de 14", um 35\$000.
233	de 16", um 45\$000.
153	de 18", um 55\$000.
18	de 20", um 85\$000.

Limas paralelas bastardas:

133	de 18", uma 85\$000.
-----	----------------------

Limas paralelas murças:

74	de 4", uma, \$600.
144	de 6", uma, \$800.
150	de 8", uma, 15\$000.
192	de 10", uma, 25\$500.
234	de 12", uma, 35\$000.
274	de 14", uma, 45\$300.
207	de 16", uma, 85\$000.
73	de 18", uma, 95\$000.

Limas paralelas com canto redondo:

18	de 6", uma, \$800.
60	de 8", uma, 15\$200.
72	de 10", uma, 25\$500.

Limas chatas bastardas:

60	de 15", uma, 55\$000.
78	de 4", uma, \$600.
157	de 6", uma, \$800.
187	de 8", uma, 15\$200.
175	de 10", uma, 25\$000.
280	de 12", uma, 35\$000.
308	de 14", uma, 45\$000.
320	de 16", uma, 85\$000.
156	de 18", uma, 95\$000.

Limas chatas murças:

60	de 4", uma, \$600.
150	de 6", uma, \$800.
138	de 8", uma, 15\$200.
144	de 10", uma, 25\$500.
209	de 12", uma, 35\$000.
188	de 14", uma, 45\$000.
134	de 16", uma, 85\$000.
36	de 15", uma, 55\$000.
72	de 18", uma, 95\$000.

Limas de 1/2 canna murças:

18	de 18", uma, 95\$000.
12	de 20", uma, 105\$000.
48	de 4", uma, \$600.
126	de 6", uma, \$800.
171	de 8", uma, 15\$500.
198	de 10", uma, 25\$000.
343	de 14", uma, 35\$000.
234	de 16", uma, 85\$000.

Limatões redondos bastardos:

12	de 20", um, 15\$000.
72	de 1", um, 65\$000.
110	de 3/4", um, 55\$000.
92	de 7/8", um, 55\$000.
110	de 5/8", um, 45\$000.

Limatões quadrados bastardos:

6	de 3/16", um, \$300.
30	de 1/4", um, \$400.
42	de 3/8", um, \$500.
54	de 5/8", um, 45\$000.
36	de 7/8", 55\$000.
114	de 1", um, 65\$000.
90	de 3/4", um, 55\$000.
83	de 1/2", um, 35\$000.

Limatões quadrados murços:

12	de 1/8", um, \$400.
12	de 1/4", um, \$500.
12	de 3/8", um, \$800.
15	de 1/2", um, 15\$200.
12	de 5/8", um, 45\$000.
18	de 4", um, \$100.
54	de 6", um, \$600.
41	de 8", um, 15\$200.

113 de 10", um 2\$000.
105 de 12", um 2\$000.
117 de 14", um 4\$000.
95 de 16", um 6\$000.

Limatões redondos bastardos:

122 de 1/2", um 3\$000.
116 de 3/8", um 2\$500.
34 de 1/4", um 2\$000.
30 de 1/8", um 1\$000.
171 de 18", um 1\$000.
116 de 4", um 5\$000.
132 de 6", um 5\$000.
237 de 8", um 5\$000.
23 de 10", um 2\$000.
33 de 12", um 3\$000.
229 de 14", um 4\$000.
219 de 16", um 6\$000.

Limas triangulares murças:

117 de 4", uma 5\$000.
162 de 6", uma 8\$000.
141 de 8", uma 1\$200.
36 de 10", uma 2\$500.

Limas triangulares bastardas:

48 de 4", uma 6\$000.
87 de 6", uma 8\$000.
117 de 8", uma 1\$200.
87 de 10", uma 2\$500.
93 de 12", uma 3\$500.
189 de 14", uma 4\$000.
174 de 16", uma 7\$000.
168 de 18", uma 8\$000.

Limas paralelas bastardas:

78 de 4", uma 8\$000.
156 de 6", uma 9\$000.
186 de 8", uma 1\$200.
240 de 10", uma 2\$500.
340 de 12", uma 3\$800.
459 de 14", uma 4\$000.
351 de 16", uma 6\$000.

Limatões quadrados murços:

72 de 13" x 3/4", um 3\$000

Limas quadradas bastardas:

12 de 10", uma 2\$000.
12 de 12", uma 3\$000.
36 de 14", uma 4\$000.
24 de 16", uma 6\$000.
24 de 18", uma 7\$000.

Limatões triangulares bastardos:

18 de 5", um 6\$000.
20 de 16", um 5\$000.
26 de 14", um 4\$000.
20 de 12", um 3\$000.
20 de 10", um 2\$000.

Limatões triangulares murças:

26 de 6", um 8\$000.
26 de 8", um 1\$000.
32 de 10", um 2\$000.
32 de 12", um 3\$000.
32 de 14", um 4\$000.
20 de 16", um 8\$000.

Limas triangulares murças:

57 de 12", uma 2\$800.
57 de 14", uma 3\$000.
12 de 16", uma 4\$000.
42 de 18", uma 9\$000.
42 de 3", uma 5\$000.
12 de 4 1/2", uma 6\$000.
48 de 9", uma 8\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

5ª Divisão

4.650 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 6\$, 200 cada um.
1.900 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 7\$, 600 cada um.

16.750 kilos de coxins singelos tipo C, a 33\$, 100 cada um.

3.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro fueros.

1.500 kilos de coxins duplos tipo 6, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis fueros.

Preço maximo do kilo, \$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, atadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ previamnte feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de Janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação "Arifluna", serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 metros de algodão trançado enfiado, metro 4\$500.

50 atados grossos do Rio Grande, do 1º.60, um 60\$000.

909 kilos de arame de latão, sendo: 418 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 8 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 6\$800.

1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9\$000.

1.865 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/3", 160 de 1/16", 150 de 5/16", 45 de 3/8", kilo 9\$000.

580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8", 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9\$000.

380 kilos de amiantho em papão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2\$800.

75 kilos de algodão em pasta, kilo 6\$800.
50 metros de algodão americano, metro 4\$000.

1 jozo de alargadores de 1/4" a 2", um 200\$000.

24 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 2\$700.

2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.

600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.

600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4\$000.

800 litros de alcool de 36º, em latas de 18 litros, litro 1\$500.

1.500 litros de alcool de 40º, em latas de 18 litros, litro 1\$500.

3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1\$000.

1.000 kilos de amoníaco liquido, kilo 8\$000.

200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1\$900.

3 collecções de brocas de 1/16" a 1", uma 90\$000.

20 kilos de balmasios de ferro de 0", 015, kilo 2\$500.

83 kilos de balmasios de latão de 3/4", kilo 9\$000.

2 bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma 9\$000.

2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 8\$000.

1 balança com estrada, columna e motor, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200\$000.

1.135 kilos de breu, kilo, 1\$000.

1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma, 30\$000.

891 kilos de corda franceza de linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1/8", kilo, 6\$500.

- 4 peças de cordas para bandeira, em
peças de 20 metros, peça, 250 00.
200 kilos de crina animal, kilo, 55 00.
40 kilos de co la liquida, kilo 750 réis.
80 cadeados de ferro de 3", um, 45500.
8 cancoas de agathe de 1/2 litro, uma,
15500.
6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma,
83000.
46 condutores de tela de arame, sendo: 6
n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 45500.
80 cestos de taquara para carvão, um,
25800.
6 carrocinhas de madeira para aterro,
uma, 905000.
40 kilos de colla de peixe, kilo, 125000.
10 kilos de corda de linho franceza de
5/16", kilo, 55 00.
20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes,
um, 465000.
60 chaves inglezas de 0,40, uma, 165000.
1 chave ingleza até 1", uma, 1250 0.
1 chave ingleza até 1/2", uma, 95000.
8 chaves para encanamento, sendo: 2 de
12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 265000.
6 chaves de parafuso de fenda com ca-
traca, uma, 65000.
6 canivetes grandes de uma folha, um,
45000.
80 cadeados de ferro para caixa, um,
1 8000.
20 chaves inglezas com cabo de madeira,
de 0", 3", uma, 145000.
20 kilos de co da de linho franceza de 7/8,
kilo 55500.
5 chaves para encanamento de 1/4", uma
125000.
60 chaleiras de cobre com mola, uma
155 00.
Linha Clark em carretilas de 500
jardas:
50 co de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6
preta n. 60, carretil 15300.
Linha crua branca em carretil de
500 jardas:
2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60,
carretil 35400.
Linha crua encarnada em carretilas
de 500 jardas:
30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretil
354 00.
200 kilos de chumbo em lençol de 1/32",
kilo 15600.
Canos de cobre:
430 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de
5/8", 10 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de
1", 50 de 1 1/2", 50 de 1 1/2", kilo,
preço maximo médio do kilo 55500.
chaves para bocas com duas bocas:
36 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 5/8" x 3/4", 18
de 1 x 5/8", 48 de 1 x 1/8" x 18 de
1" x 3/4", 48 de 1 1/8" x 1 1/4", 48 de
1" e 1/2", preço médio maximo de
uma 95 00.
220 chaves brocadas em bruto, pequenas,
uma 600 réis.
200 chaves brocadas em bruto, grandes,
uma 700 réis.
200 chaves macissas em bruto, grandes,
uma 15100.
4 chaves inglezas bico de papagaio de 1",
uma 125000.
60 chaleiras de ferro esmaltado para dois
litros, uma 75000.
6 cortadores de tubos de 3 rolas, um
120500.
95 chaleiras austriacas, singelas, uma
225000.
200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100
de 3/4", 50 de 1/2", 50 de 1 3/4",
kilo 15100.
20 metros de cabo de aço de 1/4", metro
25000.
20 metros de cabo de aço de 3/4", metro
25000.
50 kilos de chumbo em lençol de 3/32",
15000.
3.100 kilos de corrente de ferro patente,
sendo: 2.000 de 5/8", 850 de 3/8",
250 de 1/4", kilo 25300.
400 coos de latão de 1", um 35500.
Canos de latão:
50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de
3/8", preço médio, maximo do kilo
75000.
200 kilos de chapas de latão «Muntz», de
1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo
55000.
500 kilos de chumbo em lençol de 1/4",
kilo 15600.
1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300
de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8",
kilo 15500.
590 kilos de canos de ferro galvanizado com
luvas, sendo:
140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1",
kilo, 15300.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 1, um, 905000.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 2, um, 805000.
6 tubos de colla-tudo, tubo, 25500.
30 couros crús, um, 405000.
400 cabides de metal, cabeça de longa, um
15500.
463 latas de litro de creolina «Pearson»,
uma, 25500.
12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S.
Whitney Co., partes iguaes, uma,
655000.
4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 2
e 4, partes iguaes, uma 8005000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 1", um, 605000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 2", um, 805000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 2 1/4" a 3", um, 905000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 4, uma, 125000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 5, uma 155000.
16 chaleiras de cobre para machinista,
n. 6, uma, 185000.
30 chapas laminadas Muntz, ns. 10, 21,
22, 23 e 24, partes iguaes, kilo,
65000.
460 metros de cabo de linho alcatroad, de
5/8" e 1/2", partes iguaes, metro,
45500.
1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e
1/8", partes iguaes, kilo, 15600.
1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230
de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1",
230 de 1 1/2", 250 de 5/8", kilo,
15100.
3 peças de cabo de linho ou manilha,
sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo,
15000.
1.300 kilos de corrente de ferro com elos di-
reitos, sendo: 670 de 3/8", 100 de
1/2", 600 de 1", kilo, 15500.
500 kilos de corrente de ferro com elos tor-
cidos, de 1/2", kilo, 15800.
500 kilos de corrente de ferro patente, de
3/4", kilo, 25200.
350 chaminés para manometro, uma,
25500.
80 metros de corrente de latão para ca-
necas, metro, 15800.
395 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma,
25000.
50 chaminés para pilarol de locomotiva,
uma, 25000.
395 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma,
25000.
Contrapinos de ferro em grosas:
20 de 2 1/2" x 3/16",
40 de 2" x 1/4",
55 de 2 1/2" x 1/4",
44 de 3" x 3/16",
22 de 4" x 1/8",
43 de 2" x 3/16".
28 de 2" x 1/8",
6 de 3" x 1/8",
56 de 3" x 1/4",
32 de 3" x 3/8",
10 de 1 1/2" x 1/8",
4 de 3 1/2" x 1/16",
4 de 3 1/2" x 3/8",
2 de 5" x 1 1/2",
23 de 1 3/4" x 8",
30 de 2 1/2" x 8",
10 de 1 1/2" x 16",
25 de 2" x 1 8",
15 de 2" x 3/8",
40 de 2 1/2" x 3/8",
5 de 1" x 3/8",
2 de 1" x 1/8",
2 de 1" x 3/16",
3 de 1/8",
3 de 3/16",
3 de 1/4",
12 de 3 1/2" x 1/4",
24 de 3" x 5/16",
30 de 4" x 5/16",
2 de 3 3/4" x 3/8",
50 de 1 3/4" x 3/16".
O preço será médio, maximo da grossa 75,
comprehendendo qualquer das dimensões aci-
ma pedidas, não sendo tomados em conside-
ração os preços que apparecerem em de-
talhe.
20 chaves communs de 1/4" e 1 1/2", uma
95000.
6 canecas pequenas de agathe, uma
15500.
12 canos de ferro com enxergão de ara-
me, uma 345000.
8 chaves de parafusos de fenda, uma
25000.
8 cadeados espeziaes, Yale, um 155000.
160 colchões de capim membugue, um
95000.
300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4",
kilo 75000.
20 chaves inglezas de 12", uma 125000.
20 canas de ferro com 0", 88 de largura,
uma 195000.
30 carrinhos de mão para aterro, ameri-
canos, um 355000.
5 carrinhos americanos n. 4 para arma-
zem, um 585000.
200 kilos de cera virgem, kilo 35500.
80 chaves inglezas de 0", 30, uma 125000.
30 chaves inglezas de 0", 0, uma 85000.
500 kilos de crina vegetal, kilo 25500.
100 kilos de enxofre em pedra, kilo 5800.
40 kilos de enxofre em pó, kilo 9550.
200 escaes de ferro de 3/4" e 1", partes
iguaes, kilo 165000.
2 enxadas de aço propria para fundição
uma 225000.
40 escovas de aço para limpar tubos,
1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma
25500.
100 escovas de aço para rebarbação, uma
125000.
48 escovas para polir, tamanhos diversos,
uma 85000.
134 enxadas calçadas de aço de 4 1/2" li-
bras, uma 95000.
1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma
35500.
12 kilos de esponja clara, kilo 305000.
1 escala para arame de J. R. Grossi &
Slap, uma 255000.
1 escala de abrir de cinco degraus, de-
grau 35500.
14 enxós da Roca, uma 55500.
96 enxadas calçadas de aço de quatro li-
bras, uma 85000.
315 escovas de aço para fundição, uma
65000.
2 escovas de raiz para lustro, uma 25000.
15 espanalores para fundição, um 25800.
24 escovas para limpar limas, uma 45000.
200 estaes de ferro de 7/8" x 1" kilo
165000.

56 escovas de graphito, uma 250 00.
 114 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3,
 107 n. 0. 3 n. 00, 42 n. 1/2, 137
 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo
 25000.
 300 oitões de cobre para fornalha de loco-
 motiva de 7/8" x 12/16", kilo 205000.
 10 capana lances do cabelo com cabo, um
 25 00.
 250 grammas de esponja escura grossa,
 kilo 205000.
 Estojo de ferro cabeça escurada para
 remendo de fornalha;
 170 de 2" x 3/8".
 200 de 2" x 3/4".
 250 de 2" x 7/8".
 750 de 3/4" x 1".
 Preço medio, maximo do kilo 85000.
 15 duzias de esferas de aço de 1/8",
 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes
 iguaes, duzia 35000.
 Estojo de aço cabeça escurada para
 caldeira:
 100 de 1/2" x 3/4".
 100 de 1 1/4" x 3/4".
 100 de 7/8" x 1 1/2".
 100 de 7/8" x 2".
 50 de 5/8" x 1 1/2".
 50 de 5/8" x 2".
 50 de 1/2" x 1 1/2".
 50 de 1/2" x 2".
 100 de 2" x 3/4".
 100 de 2" 1/2 x 3/4".
 Preço medio, maximo do kilo 85000.
 30 fechos pedrezos com castanha de 4",
 um 5600.
 30 fechos pe rezos com castanha de 6",
 um 5700.
 30 fechos pedrezos com castanha de 9",
 um 5900.
 30 fechos pedrezos com castanha de 11",
 um 5500.
 30 fechos pedrezos com castanha de 26",
 um 15500.
 10 fecha liras completas com pertences o
 bombas, uma 205000.
 35 fechaduras de ferro para armario de
 de 3 1/2, uma 45000.
 Fechaduras de metal com pertenc-
 ces para gaveta:
 18 de 2 1/2" x 1 1/2".
 72 de 2 1/2" x 2".
 48 de 3" x 2".
 48 de 2 1/2" x 1 3/4".
 18 de 1 1/2" x 2".
 48 de 2" x 1".
 Preço medio, uma 35500.
 6 forjas de campanha n. 10, uma
 1205000.
 5 forjas de campanha n. 2, uma 1805000.
 6 forjas de campanha n. 3, uma 2505000.
 6 forjas pequenas portateis, uma 705000.
 30 kilos do fio de vela, kilo 75000.
 12 kilos do fio de algodão, kilo 85000.
 25 rolos do fio patente n. 5, rolo 25800.
 230 metros de filele, sendo: 60 branco,
 85 verde, 85 encarnado, metro
 25500.
 21 facas Blanchard, direita, uma 35500.
 20 facas Blanchard, de volta, uma 75000.
 150 rolos do fio branco patente destorcido
 n. 5, rolo 45000.
 3 filtros Pasteur para carros, conforme
 tipo usado, um 1205000.
 10 forjas de campanha, uma 1205000.
 6 torções apropriados para torno de ma-
 deira, um 45500.
 2 filtros Fiel, um 125000.
 Folhas de serra:
 60 de 10", uma 350 réis.
 172 de 12" x 3/4", uma 400 réis.
 160 de 14" x 3/4", uma 500 réis.
 80 de 12" x 1", para ferro, uma 800 réis.
 75 ns, 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes,
 uma 400 réis.
 5 circulares para cortar ferro ou aço, de
 31" x 1/4", uma 3005000.

72 de 12" para aço Victor, uma 500
 réis.
 Folhas de Flandres:
 6 cunhetes de X de 14x20 com 112 fo-
 lhas, um 905000.
 6 cunhetes de XX de 14x20, com 112
 folhas, um 110500.
 20 cunhetes de XXX de 20x23, um
 1155000.
 12 cunhetes de XXX de 14x20, com 112
 folhas, um 1455000.
 3 cunhetes de XX de 20x23, um
 1105000.
 5 cunhetes de X de 20x23, um 905000.
 12 fechaduras de metal para armario, uma
 45500.
 90 kilos do fio de latão ns. 16, 18, e 21,
 partes iguaes, kilo 75000.
 45 kilos do fio de cobre ns. 6, 10 e 12,
 partes iguaes, kilo 65500.
 30 kilos do fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14
 e 16, para iguaes, kilo 95000.
 45 kilos do fio de latão ns. 21, 12 e 14,
 partes iguaes, kilo 75000.
 700 guardanapos para machinistas, um 125
 réis.
 30 kilos da gaxeta redonda do espermato-
 cete de 1", kilo 155000.
 100 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de
 1", kilo 15000.
 50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de
 1/4", kilo 125000.
 50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de
 1/2", kilo 105000.
 3 grynhas para cortar encauamento de
 1/4" a 3", uma 905000.
 220 latas de litro de Kaol, uma 45500.
 Carrotois da linha Clark de 500
 jardas:
 150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes,
 um 15200.
 150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes,
 um 15300.
 100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes,
 um 15300.
 60 ns. 20 e 30, verde garrafa, parte
 iguaes, uma 1300.
 30 n. 40, verde garrafa, um 15300.
 Luvas do ferro:
 261 de 1/4", uma 300 réis.
 40 de 2", uma 25000.
 200 de 1 1/2", uma 15000.
 616 de 1 1/4", uma 15300.
 681 de 1", uma 15000.
 366 de 3/4", uma 800 réis.
 396 de 1/2", uma 600 réis.
 303 de 3/8", uma 500 réis.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 1,
 uma, 95000.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 5,
 uma, 115000.
 5 lamparinas para soldar a gazolina, de
 1 litro, uma, 65500.
 3 lamparinas para soldar a gazolina, de
 dois litros, uma, 905000.
 Latão redondo:
 170 kilos de 3/8".
 60 kilos de 1 3/8".
 75 kilos de 1 5/8".
 75 kilos de 1 7/8".
 400 kilos de 2 1/4".
 160 kilos de 2 3/4".
 50 kilos de 4/32".
 50 kilos de 1/16".
 100 kilos de 3/16".
 100 kilos de 1/8".
 410 kilos de 5/8".
 425 kilos de 1/2".
 175 kilos de 1 1/8".
 Preço medio, maximo do kilo, 75800.
 Latão em chapa:
 1.000 kilos do 6 pés x 3 pés x 1/8".
 800 kilos do 6 pés x 3 pés x 1/16".
 600 kilos do 6 pés x 3 pés x 1/32".
 Preço medio, maximo do kilo, 75800.
 62 lante nas circulares tipo VII, uma,
 15500.

301 martelos de aço para machinista, um,
 65000.
 50 metros do metin trançado cor branca,
 metro, 185000.
 300 metros de morim enfeitado, metro,
 25100.
 7 escalas de madeira de um metro para
 algebeira, uma, 45000.
 1 mangueira de borracha capeada de
 arame, para ar comprimido de 3/4",
 com 100 metros, metro, 155000.
 30 mangas de vidro para lampadas mano-
 metro e indicador, uma, 25500.
 13 macacos hydraulicos de 10 toneladas,
 um, 4005000.
 13 macacos hydraulicos de 20 toneladas,
 um, 5505000.
 2 macacos hydraulicos de 30 toneladas,
 um, 800500.
 200 metros de mangueira de lona de 2",
 metro, 55000.
 3 malhos de aço de 6.00 grammas, W.
 & Paine, um, 185000.
 3 malhos de aço de 1.000 grammas, W.
 & Paine, uma, 125000.
 10 marretas de aço de 3.000 grammas, W.
 & Paine, um, 105000.
 110 metros de mangueira de borracha com
 espiral de arame de 10 metros de
 comprimento, diametro interno 3/4",
 metro, 85000.
 50 metros de mangueira de borracha com
 espiral de arame de 10 metros de
 comprimento, diametro interno 7/8",
 metro, 105000.
 30 metros de mangueira de lona de 3",
 metro, 75500.
 20 metros de mangueira de borracha
 branca com duas dobras de lona, de
 1", metro, 125000.
 100 metros de mangueira de borracha de
 lona, duas dobras, com 3", metro,
 255000.
 12 mangueiras de ar de 200 libras, uma,
 305000.
 200 metros de mangueira de lona 2 1/2",
 para luvras de caldeira, metro, 75000.
 10 mangueiras de borracha com arame
 externamente de 2", interno, para
 lavagem de caldeira, metro, 255000.
 2 mangueiras de borracha capeada de ara-
 me de 2", com 20 metros cada uma,
 metro, 25500.
 Navalhas para pluma Fay & Egan:
 18 de 0", 10x0", 10x0", 01, uma, 255000.
 18 de 0", 13x0", 10x0", 01, uma, 305000.
 18 de 0", 15x0", 10x0", 01, uma, 405000.
 72 de 0", 28x0", 10x0", 01, uma, 605000.
 72 de 0", 30x0", 10x0", 01, uma, 705000.
 24 de 0", 60x0", 10x0", 01, uma, 1405000.
 24 vidros de Nubian, vidro, 35500.
 5 kilos de naphthalina, kilo, 125000.
 630 metros do oleado verde de 1", 27 de
 largura, metro, 185000.
 60 metros do oleado Victoria, cinzento o
 verde garrafa, partes iguaes, metro,
 65000.
 50 metros do oleado verde de 1", 10, me-
 tro, 6500.
 50 metros do oleado verde de 1", 38 de
 largura, metro, 65000.
 30 litros do óleo de mocotó, litro, 25400.
 500 litros do óleo especial para compressor
 Sugersol, litro, 25500.
 Pelles de couro marroco:
 50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma,
 1905000.
 500 metros de cadarço percinta de algodão
 de 0", 08, metro, 15200.
 150 peças de cadarço de algodão, de 1/2",
 uma, 25500.
 150 peças de cadarço de algodão, de 3/4",
 uma, 25800.
 150 peças de cadarço de algodão, de 1",
 uma, 35000.
 25 peças de cadarço de linho, de 1/3",
 uma, 35300.

- 25 peças do cadarço de linho, de 3/4", uma, 3500.
- 25 peças do cadarço de linho, de 1", uma, 4500.
- 100 metros de cadarço cor de vinho, igual à amostra n. 1, metro, 2500.
- 100 metros de cadarço cor de cinza, igual à amostra n. 1, metro, 2500.
- 500 metros de cadarço verde variado, igual à amostra n. 1, metro, 2500.
- 25 metros de cachemira de lã, igual à amostra n. 4, de 0m,90, metro, 25000.
- 12 pás para fundição, uma, 15000.
- 12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, 5000.
- 100 kilos de plumbagina, 3 estrelinhas, kilo, 1500.
- 250 pás para carvão, concavas, uma, 15000.
- 50 pás para limpar fogo, com cabo comprido, uma, 4000.
- 250 kilos de prussiato de potassa, kilo, 22000.
- 6 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,01, uma, 7500.
- 42 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,002, uma, 7500.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,007, uma, 1500.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,01, uma, 2000.
- 60 grossas de parafusos Jackson para correias, Jackson n. 1, grossa 18000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 1" x 3/8", kilo, 45000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 15000.
- 42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37500.
- 48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,005 x 0m,10 x 0m,12, uma 37500.
- 2 panelas para colla, uma 15000.
- 36 picareta, uma 65000.
- 283 pás para machuca, uma 19000.
- 48 pás de ferro com bico, uma 5000.
- 31 pás de ferro planas, uma 5500.
- 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 150000.
- 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 25000.
- 6 pedras de esmeril para rebolisar serras, marca Picke, de 8" x 1 1/4", uma 25000.
- 6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3/4" x 1 1/4", marca Picke, uma 50000.
- 45 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,30 x 0m,025, marca Picke, uma 50000.
- 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 20000.
- 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 8", uma 25000.
- 12 pedras de esmeril de 13" x 1 1/2", grão fino e grosso, moído do cada, uma 15000.
- 3.020 kilos de potassa, kilo 300 réis.
- 700 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 1500.
- 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
- 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
- 25 grossas de prego de remate, cabeça nicelada, grossa 6500.
- Porcas de ferro batido com junção:
- 115 kilos de 1 1/4", 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 3/8".
- 125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
- 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2", preço médio e máximo de uma 45000.
- 4 pedras de esmeril de 10" x 1", uma 12000.
- 6 pedras de esmeril de 18" x 1" x 1 1/2", uma 20000.
- 2 pedras de esmeril de 18" x 3" x 2", uma 18000.
- 20 peneiras de latão com malha de 0m,50 x 0m,50 x 0m,12, uma 7500.
- 20 peneiras de latão com malha de 0m,50 x 0m,50 x 0m,12, uma 75000.
- 50 grossas de parafusos para emendar correias, Jackson n. 1, grossa 18000.
- 50 grossas de parafusos para emendar correias, Jackson n. 2, grossa 22000.
- 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça estamada, para cadeira de 3" x 3/16", grossa 10500.
- 7 grossas de parafusos de ferro, cabeça estamada, para cadeira, de 3" x 1/4", grossa 405000.
- kilos de rebites de cobre com arruelas:
- 40 de 3/16" x 2", 10 de 1/8" x 2", 31 de 1/2" x 1/8", 132 de 3/4" x 3/16", 53 3/8" x 7/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o máximo médio de kilo 12500.
- 20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 2500.
- 71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4" x 3/16" e 40 de 7/8" x 3/16", kilo 25000.
- 62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 12500.
- 25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2" x 1/8" e 10 de 1/4" x 1/8", kilo 125000.
- Rebolos de amollar:
- 16 grão fino, de 1m,20 x 0m,20, um 2105000.
- 6 de 0m,50, um 1305000.
- 2 de 0m,70, um 1405000.
- 4 de 22" x 3", um 1205000.
- 4 de 1m,00, um 2005000.
- 3 de 0m,30, um 1605000.
- 14 de 1m,30 x 0m,30, um 3105000.
- 2 de 0m,40, um 125000.
- 1 de 48" x 8", um 2405000.
- 4 de esmeril, de 24" x 3", um 3305000.
- 208 latas de litro de Rupi, lata 25000.
- relogio de parede, 205000.
- 24 registros de latão de 1/2", um 35500.
- 24 registros de latão de 3/8", um 45800.
- Serras de fita marca Balança:
- 42 de 7m,50 x 0m,01 x 0m,0015, uma 405000.
- 12 de 7m,50 x 0m,03 x 0m,0015, uma 1105000.
- 12 de 7m,50 x 0m,02 x 0m,0015, uma 605000.
- 6 de 5m,75 x 0m,025 x 0m,0015, uma 405000.
- 6 de 5m,75 x 0m,018 x 0m,0015, uma 505000.
- 6 de 5m,75 x 0m,015 x 0m,0015, uma 405000.
- 3 de 6m,00 x 0m,50 x 0m,001, uma 1205000.
- 3 de 6m,00 x 0m,025 x 0m,001, uma 605000.
- 3 de 6m,00 x 0m,40 x 0m,001, uma 1005000.
- 3 de 6m,00 x 0m,015 x 0m,001, uma 405000.
- 4 de 5m,00 x 0m,02, uma 405000.
- 1 de 5m,00 x 0m,025, uma 505000.
- 1 de 5m,00 x 0m,03, uma 705000.
- Serras circulares marca Balança:
- 6 de 10" x 1/16", uma 35500.
- 6 de 13" x 1/16", uma 555000.
- 6 de 14" x 1/16", uma 605000.
- 6 de 16" x 1/16", uma 705000.
- 3 de 0m,50 x 0m,003, uma 905000.
- 6 de 0m,80 x 0m,03, uma 2505000.
- 2 de 0m,10 x 0m,003, uma 1005000.
- 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 1005000.
- 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 805000.
- 2 de 0m,12 x 0m,002, uma 205000.
- 1 de 24", uma 105000.
- 1 de 12", uma 505000.
- 1 de 18", uma 905000.
- 1 de 20", uma 1205000.
- 1 de 22", uma 1305000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- Serra para cuncho, marca Balança:
- 24 de 1m,00 x 0m,11 x 0m,002, uma 1005000.
- 24 de 1m,20 x 0m,11 x 0m,003, uma 105000.
- 24 de 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma 3005000.
- 110 kilos de sabão Marselha, kilo 4500.
- 210 kilos de sabão especial, kilo 1500.
- 140 kilos de sabão de Hollanda, kilo 1500.
- 300 kilos de soda caustica, kilo 1500.
- 40 kilos de sandalo, kilo 4500.
- 210 meios e sola especial de pelotas, meio 15000.
- Solas:
- 262 meios, engraxada, meio 545000.
- 35 meios, garrote da, meio 165000.
- 250 meios, para enchimento, meio 405000.
- 59 meios, fina, preparada, meio 125000.
- 4 meios, grossa, preparada, meio 185000.
- 74 serrões de mão de 0m,50, um 5500.
- 15 serrões de Greaves de 0,60, um 75000.
- 3 kilos de solda branca, kilo 15000.
- 61 kilos de solda forte, kilo 125000.
- 3 kilos de solda de estanho, kilo 55000.
- Sabonetes:
- 213 barras S.A., uma 15700.
- 45 sabonetes Pears's, um 23000.
- 57 barras Raposos, uma 15200.
- Sabão:
- 335 kilos, virgem, kilo 15100.
- 575 kilos, comuns, kilo 15000.
- 50 kilos, Johnite, kilo 15000.
- 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 25000.
- Serras de fita marca Balança:
- 45 metros para recorte de 1/4", metro 35000.
- 3 metros para recorte de 3/16", metro 45000.
- 3 metros para recorte de 1/16", metro 55000.
- 3 metros para recorte de 5/16", metro 65000.
- 20 metros de 0m,0015, metro 75000.
- 20 metros de 0m,002, metro 80000.
- 20 metros de 0m,003, metro 105000.
- 32 metros de 0m,015, metro 75000.
- 32 metros de 0m,025, metro 105000.
- 32 metros de 0m,04, metro 155000.
- 16 metros de 0m,05 x 0m,0015, metro 205000.
- Serra de fita com lamina fina:
- 10 metros de 0m,01, metro 35000.
- 10 metros de 0m,02, metro 85000.
- 10 metros de 0m,03, metro 145000.
- 40 kilos de sal ammoniaco, kilo 85000.
- 3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 125000.
- 26 tornos para bancada, paralelos, tipo Bull-dog n. 5, um 2205000.
- 1 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 305000.
- 1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 5005000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro 1, 305000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 605000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 805000.
- 6 tornos para bancada, paralelos, aperfeiçoados, com correção da boca de 6" de largura e boca, um 3005000.
- 1 torço para apertar e atarrachar tubos, 205000.
- 5 tesouras Universal para milheiro, uma 25000.
- 5 tesouras para serrar de 1m,50, um 25000.
- 1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 2505000.

2 caixas de tarrachas completas para parafusos de $1/4"$ a $1 1/2"$, uma 300\$00.

175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de $1 1/8"$, 45 de $3/8"$, 120 de $1/2"$, kilo 85\$000.

75 torneiras de bronze n. 1, uma 1\$000.

10 kilos de taxas de ferro de $3/4"$, kilo 2\$200.

100 kilos de taxas de zinco de $3/4"$, kilo 3\$000.

100 kilos de taxas de cobre de $3/4"$, kilo 12\$000.

200 metros de tecido de crina e linho de $0^{m},90$ de largura, metro 22\$000.

150 metros de tecido de crina e linho cor verde, de $0^{m},90$ de largura, metro 22\$000.

2 tesouras para cortar parafusos, uma 80\$000.

229 travessieiros de capim membaque, um 2\$000.

Trados Greaves: 7 de $2"$, 6 de $2 1/2"$, 73 de $1/2"$, 49 de $3/8"$, 66 de $5/8"$, 49 de $3/4"$, 39 de $7/8"$, 12 de $1 1/4"$, 10 de $1 1/2"$, 5 de $1 3/4"$, 50 de $1"$, 5 de $1 1/8"$ e 2 de $1 3/8"$, preço médio de um 6\$000.

5 tesouras de $12"$ para cortar folha, gambiá, uma 12\$000.

100 torneiras de bronze para ar, de $3/4"$, uma 15\$000.

21 torneiras de latão de $1/2"$ para pressão, uma 4\$000.

24 torneiras de latão de $5/8"$ para pressão, uma 5\$000.

2 caixas de tarrachas de $1/8"$ a $3/8"$, uma 100\$000.

200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de $5/8"$ e $1/2"$, partes iguaes, kilo 18\$000.

2 tenazes para apertar tubos de $3/8"$, uma 6\$000.

2 tenazes para apertar tubos de $1/2"$, uma 8\$000.

2 tenazes para apertar tubos de $5/8"$, uma 10\$000.

3 tenazes para cortar encanamento, uma 90\$000.

2.000 kilos de tubos de ferro de $1 1/2"$, kilo 1\$600.

300 kilos de tubos de ferro de $1"$, kilo 1\$000.

900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2\$200.

4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150\$000.

1 talha patente de $1/2$ tonelada com 30 pes de corrente, uma 100\$000.

10 torneiras de bronze para interrupção, $3/4"$, uma 30\$000.

32 torneiras de latão de $3/8"$, para agua, uma 1\$000.

12 torneiras de metal de manivela, de $1/2"$, uma 5\$000.

12 torneiras de metal de manivela, de $3/4"$, uma 6\$000.

10 torneiras de bronze para interrupção de $1"$, uma 3\$000.

5 kilos de tachas de cobre de $1/2"$, kilo 9\$300.

100 metros quadrados de tecido de palhinha com forro de $1^{m},20$ de largura, metro quadrado 40\$000.

9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12\$500.

120 metros quadrados de tela de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 6\$000.

80 metros quadrados de tela de arame de aço de $3/32" \times 1/4"$, para caixa de fumaça, metro quadrado 80\$000.

5 metros de tela de arame de latão de $1/32"$, metro 60\$00.

1 tarracha para encanamento de $1/16"$ a $3/8"$, uma 60\$000.

1 talha patente de $1/2$ tonelada com corrente, uma 180\$000.

1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 2\$0500.

Tubos de latão:

10 kilos de $1/4"$, 20 de $3/8"$, 25 de $1/2"$, 25 de $3/4"$, 15 de $7/8"$, 23 de $1 1/2"$, preço médio do kilo 7\$500.

Tubos de cobre:

20 kilos de tubos de cobre, de $1/4"$, $3/8"$, $1 1/2"$, $3/4"$, $1"$, $1 1/2"$, $1 3/4"$, $2"$, $2 1/8"$, partes iguaes, kilo 7\$500.

Tubos de Ferro:

1.000 kilos de $2" \times 4^{m},20$, 1.000 de $2" \times 5^{m},00$, 1.000 de $2" \times 6^{m},00$, 500 de $2 1/4" \times 1^{m},00$, kilo 1\$600.

2 duzias de verrumas sortidas, duzia 18\$000.

10 caixas de velas de sebo, caixa 26\$000.

3 vasculhos com cabo, estrangeiro, um 5\$000.

30 vazadouros Blanchard, um 4\$000.

36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3\$500.

36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 5\$200.

1 vazador redondo para correia, de $1/4"$, um 1\$800.

1 vazador redondo para correia, de $3/8"$, um 1\$800.

12 velas para filtro Pasteur, uma 28\$000.

20 metros de velludo cor solferino, metro 19\$000.

29 kilos de vaselina, kilo 4\$500.

1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1\$600.

1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma 2\$200.

3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma 8\$000.

100 vassouras do cabelo n. 22 B, uma 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 22

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastreamento da linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados,

com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, em em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramentas

Quadrado:

- 400 kilos do 7/8".
- 120 kilos do 1 1/8".

- 290 kilos do 1 3/4".
- 550 kilos do 2 1/2".
- 300 kilos do 2 3/4".
- 300 kilos do 3".
- 870 kilos do 2".
- 200 kilos do 1".
- 15 kilos do 3/4".
- 130 kilos do 5/8".
- 30 kilos do 1 1/2".
- 250 kilos do 1 1/2".
- 290 kilos do 1 1/4".
- 30 kilos do 1 3/8".

Em barra:

- 50 kilos do 5/8" x 3/8".
- Preço médio maximo de kilo 12\$000.
- Oitavado em vergalhão:

- 200 kilos do 5/8".
- 450 kilos do 1 3/8".
- 400 kilos do 1 1/4".
- 90 kilos do 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo:

- 463 kilos do 5/16".
- 350 kilos do 3/8".
- 1.045 kilos do 7/8".
- 4.050 kilos do 1".
- 1.920 kilos do 1 1/8".
- 920 kilos do 1 1/4".
- 1.083 kilos do 1 1/2".
- 850 kilos do 3" para pinos de eixos.
- 2.450 kilos do 3 1/2" para pinos de eixos.
- 3.100 kilos do 4" para pinos de eixo.
- 4.000 kilos do 4 1/2" para pinos de eixos.
- 4.900 kilos do 5" para pinos de eixos.
- 3.900 kilos do 5 1/2" para pinos de eixos.
- 3.625 kilos do 6" para pinos de eixos.
- 4.075 kilos do 6 1/2" para pinos de eixos.
- 2.475 kilos do 7" para pinos de eixos.
- 2.750 kilos do 7 1/2" para pinos de eixos.
- 3.175 kilos do 8" para pinos de eixo.
- 3.700 kilos do 8 1/2" para pinos de eixos.
- 3.200 kilos do 9" para pinos de eixo.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço comum

Em barra:

- 300 kilos do 1" x 1/4".
- 200 kilos do 2" x 1/8".
- 400 kilos do 2" x 3/16".
- 150 kilos do 2 3/4" x 3/8".
- 20 kilos do 2 3/4" x 1/2".
- 300 kilos do 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos do 4 1/2" x 1/2".
- 30 kilos do 4 1/4" x 3/4".
- 20 kilos do 7/8" x 5/8".
- 20 kilos do 1 1/2" x 1/4".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Em barra boleado:

- 1.320 kilos do 5 1/8" x 1/8".
- 150 kilos do 2 1/2" x 1".
- 210 kilos do 2 1/2" x 1 1/4".
- 60 kilos do 1" x 1 1/8".
- 60 kilos do 1 1/4" x 1 1/4".
- 75 kilos do 1 1/2" x 1/4".
- 83 kilos do 1 1/2" x 3/8".
- 440 kilos do 2" x 1/4".
- 427 kilos do 2" x 3/8".
- 420 kilos do 2 1/2" x 1/4".
- 435 kilos do 2 1/3" x 3/8".
- 2.010 kilos do 4" x 7/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Aço em vergalhão quadrado

- 280 kilos do 3/4".
- 450 kilos do 5/8".
- 430 kilos do 1 3/4".
- 60 kilos do 1/2".
- 530 kilos do 5".
- 40 kilos do 1/4".
- 75 kilos do 3/8".
- 225 kilos do 7/8".
- 230 kilos do 1".
- 375 kilos do 1 1/2".
- 490 kilos do 1 1/4".

- 150 kilos do 3".
- 450 kilos do 3 1/4".
- 475 kilos do 3 1/2".
- 200 kilos do 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço em barra com nervura.

- 75 kilos do 2 3/4" x 3/8".
- 500 kilos do 1 1/4" x 1 1/4".
- 1.085 kilos do 3" x 3/8".
- 3.000 kilos do 3" x 1/2".
- 2.850 kilos do 3" x 5/8".
- 135 kilos do 3 1/4" x 3/8".
- 2.950 kilos do 3 1/2" x 3/8".
- 2.750 kilos do 3 1/2" x 1/2".
- 3.300 kilos do 4" x 3/4".
- 3.750 kilos do 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 1\$000.

Aço redondo para eixo

- 1.250 kilos do 9 1/2".
- 1.250 kilos do 10".
- Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço redondo comum

- 850 kilos do 3/8".
- 1.105 kilos do 1/2".
- 1.200 kilos do 5/8".
- 1.190 kilos do 3/4".
- 1.700 kilos do 7/8".
- 2.230 kilos do 1".
- 2.450 kilos do 1 1/8".
- 1.100 kilos do 1 1/4".
- 1.450 kilos do 1 3/8".
- 1.200 kilos do 1 1/2".
- 1.400 kilos do 1 3/4".
- 1.180 kilos do 2".
- 2.500 kilos do 2 1/4".
- 375 kilos do 1 1/4".
- 825 kilos do 2 3/4".
- 1.250 kilos do 3".
- 365 kilos do 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$800.

Ferro BB

Em barra

- 18.000 kilos do 7 x 3/8".
- 9.825 kilos do 2 1/2" x 1/2".
- 9.970 kilos do 3" x 1/2".
- 9.000 kilos do 3 1/2" x 1/2".
- 14.950 kilos do 6" x 1".
- 6.150 kilos do 10" x 1".
- 7.000 kilos do 3 1/2" x 1/2".
- 5.475 kilos do 3" x 5/8".
- 700 kilos do 4" x 1 1/4".
- 2.758 kilos do 5 1/2" x 1/2".
- 1.300 kilos do 5 1/2" x 1/8".
- 600 kilos do 5" x 1".
- 450 kilos do 4 1/2" x 1/2".
- 620 kilos do 4 1/2" x 2 1/4".
- 900 kilos do 3" x 3/16".
- 1.300 kilos do 2 1/2" x 1 1/4".
- 1.400 kilos do 2" x 5/16".
- 2.100 kilos do 1 3/4" x 1/2".
- 1.000 kilos do 3/4" x 3/16".
- 450 kilos do 8" x 7/8".
- 450 kilos do 2 3/4" x 1/2".
- 15 kilos do 5" x 1 1/2".
- 60 kilos do 6" x 1 1/4".
- 400 kilos do 6 3/4" x 1".
- 500 kilos do 5" x 2".
- 500 kilos do 6" x 1 1/2".
- 400 kilos do 7" x 1 1/2".
- 230 kilos do 2 3/4" x 3/8".
- 230 kilos do 2" x 3 1/4".
- 430 kilos do 2" x 1/16".
- 300 kilos do 10" x 3".
- 200 kilos do 2 3/8" x 1".
- 200 kilos do 3 1/2" x 1/2".
- 300 kilos do 1 3/4" x 1/2".
- 3.000 kilos do 1 1/4" x 1/2".
- 2.000 kilos do 1 1/4" x 8".
- 1.535 kilos do 1 1/4" x 3/8".
- 700 kilos do 1 1/2" x 1/8".
- 750 kilos do 1 1/2" x 1/2".
- 1.330 kilos do 1 1/2" x 3 1/16".
- 1.400 kilos do 1 1/2" x 1/8".
- 1.530 kilos do 1" x 3/16".
- 1.330 kilos do 1" x 1/4".
- 2.500 kilos do 1" x 1/2".

- 4.750 kilos de $12'' \times 7/8''$.
 6.000 kilos de $12'' \times 3/4''$.
 1.500 kilos de $10'' \times 7/8''$.
 2.380 kilos de $10'' \times 1/2''$.
 5.193 kilos de $10'' \times 3/4''$.
 4.500 kilos de $8'' \times 7/8''$.
 5.000 kilos de $8'' \times 3/4''$.
 4.000 kilos de $8'' \times 5/8''$.
 3.500 kilos de $7'' \times 5/8''$.
 6.000 kilos de $8'' \times 1''$.

Preço médio máximo de kilo 18400.

Redondo:

- 2.250 kilos de $5/16''$, preço máximo de kilo 18'00.

Quadrado:

- 250 kilos de $5/8''$.
 40 kilos de $1/2''$.
 60 kilos de $3/4''$.
 25 kilos de $3/8''$.
 380 kilos de $1''$.
 250 kilos de $1 1/8''$.
 250 kilos de $1 1/4''$.
 150 kilos de $1 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 18'00.

Em cantoneira L

- 625 kilos de $4 1/2'' \times 4 1/2'' \times 5/8''$.
 590 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 850 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$.
 325 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 475 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/16''$.
 100 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$.
 200 kilos de $4'' \times 4'' \times 3/8''$.
 70 kilos de $4 1/2'' \times 4 1/2'' \times 3/16''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/8''$.
 508 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 500 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 75 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 400 kilos de $2 1/2'' \times 3'' \times 3/8''$.
 100 kilos de $2 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 100 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.
 150 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 125 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 18'70.

Em cantoneira U

- 2.000 kilos de $2'' \times 8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 1.500 kilos de $22'' \times 10'' \times 3 1/3'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 28'00.

Em cantoneira T

- 450 kilos de $2 1/4'' \times 2 1/4'' \times 5/16''$, preço máximo de kilo 28'00.

Ferro Lowmeyer

Redondo:

- 1.000 kilos de $3 1/4''$.
 1.500 kilos de $3 1/2''$.
 270 kilos de $3 3/4''$.
 315 kilos de $3/16''$.
 200 kilos de $2 1/2''$.
 750 kilos de $1/2''$.
 950 kilos de $5/8''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 1.400 kilos de $1 5/8''$.
 700 kilos de $2''$.
 500 kilos de $2 1/4''$.
 800 kilos de $2 3/4''$.
 950 kilos de $1''$.

- 1.275 kilos de $7/8''$.

Preço médio máximo de kilo, 28'70.

Em barra:

- 200 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 225 kilos de $2'' \times 1/2''$.
 225 kilos de $2'' \times 5/8''$.
 200 kilos de $2'' \times 7/8''$.
 180 kilos de $2'' \times 1''$.
 150 kilos de $1'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 100 kilos de $1'' \times 1/2''$.
 100 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$.
 200 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$.
 300 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 225 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$.
 270 kilos de $3 1/2'' \times 1''$.
 500 kilos de $1'' \times 1 1/2''$.

- 250 kilos de $4'' \times 2 1/2''$.

- 500 kilos de $4'' \times 3''$.

- 500 kilos de $5'' \times 1''$.

- 300 kilos de $6'' \times 7/8''$.

- 500 kilos de $6'' \times 3''$.

- 300 kilos de $6'' \times 1 1/2''$.

- 350 kilos de $7'' \times 3/4''$.

- 950 kilos de $8'' \times 4 1/2''$.

- 725 kilos de $4'' \times 2''$.

- 350 kilos de $4'' \times 1 3/4''$.

- 150 kilos de $3 1/2'' \times 1 1/2''$.

- 500 kilos de $5'' \times 1 1/4''$.

- 500 kilos de $4 1/4'' \times 3 1/16''$.

- 500 kilos de $1'' \times 3 1/16''$.

- 150 kilos de $3'' \times 7/8''$.

- 200 kilos de $4'' \times 1/8''$.

- 200 kilos de $6 1/2'' \times 3''$.

- 150 kilos de $6'' \times 3''$.

- 500 kilos de $3'' \times 1''$.

- 350 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 28'70.

Em cantoneiras U

- 1.750 kilos de $10'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$.

- 400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.

- 1.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.

- 400 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.

- 500 kilos de $12'' \times 12'' \times 3/4''$.

- 400 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/2''$.

- 750 kilos de $15'' \times 15'' \times 3/4''$.

- 400 kilos de $10 1/4'' \times 10 1/4'' \times 1/2''$.

- 157 kilos de $8'' \times 3'' \times 7/16''$.

- 400 kilos de $8 3/4'' \times 8 3/4'' \times 1/2''$.

- 100 kilos de $3'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

- 1.000 kilos de $8'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

- 1.000 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28'70.

Ferro patente

Redondo:

- 400 kilos de $1 1/8''$.
 300 kilos de $1 1/4''$.
 300 kilos de $1 3/8''$.
 350 kilos de $1 3/4''$.
 1.000 kilos de $1 1/4''$.

Preço médio máximo de kilo 28'70.

Em chapa:

- 250 kilos de $8'' \times 4'' \times 5/32''$.

Preço máximo de kilo 18'70.

Ferro commun

- 1.750 kilos de $2''$.

- 500 kilos de $2 1/4''$.

- 500 kilos de $2 1/2''$.

- 500 kilos de $2 3/4''$.

- 2.080 kilos de $3''$.

- 500 kilos de $3 1/4''$.

- 1.205 kilos de $3 1/2''$.

- 100 kilos de $5/16''$.

- 100 kilos de $1/16''$.

- 50 kilos de $2 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 29'10.

Ferro

Em cantoneira L:

- 250 kilos de $4 1/2'' \times 3/16''$.

- 360 kilos de $2'' \times 3/16''$.

- 420 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$.

- 125 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$.

- 175 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.

- 150 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.

- 200 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.

- 125 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.

- 200 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 3/8''$.

- 150 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.

- 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 5/8''$.

- 400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.

- 500 kilos de $8 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.

- 150 kilos de $3'' \times 2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 18'70.

Em cantoneira Z:

- 200 kilos de $3'' \times 3'' \times 3'' \times 3/8''$.

- 300 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28'40.

Em chapa lavrada:

- 3.030 kilos de $10'' \times 4'' \times 3/16''$, preço máximo de kilo 18'00.

Em chapa russa:

- 2.000 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/32''$.

- 1.000 kilos de $7'' \times 3'' \times 1/32''$.

- 400 kilos de $2'' \times 0.00 \times 1.00 \times 1/16''$.

- 1.500 kilos de $2'' \times 0.00 \times 1.00 \times 1/32''$.

- 400 kilos de $1'' \times 0.00 \times 0.50 \times 1/32''$.

Preço médio máximo de kilo 18'80.

Ferro suaco

em barra:

- 300 kilos de $1'' \times 1/4''$.

- 75 kilos de $1/2'' \times 1/4''$.

- 100 kilos de $2'' \times 1/4''$.

- 100 kilos de $2'' \times 3/8''$.

- 200 kilos de $2'' \times 1''$.

- 400 kilos de $4'' \times 1/3''$.

- 500 kilos de $7'' \times 3''$.

- 200 kilos de $5'' \times 1''$.

- 200 kilos de $7'' \times 1''$.

- 300 kilos de $8'' \times 1''$.

- 400 kilos de $10'' \times 4''$.

- 500 kilos de $12'' \times 4''$.

- 200 kilos de $4 1/2'' \times 5/8''$.

Preço médio máximo de kilo 28'70.

O preço declarado médio compreendendo qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Essa em oluro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo a sua, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outra conforme a differença para menor.

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer ofertas, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que co tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

N caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no detalhe.

A esta reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 2 de janeiro de 1920, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, durante o 1º semestre de 1920, conforme as amostras existentes no almoxarifado da mesma, que poter o servent das 8 ás 15 1/2 horas, em todos os dias úteis.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira lida e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvide faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois do chamado pelo Diário Official para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto a quantia de 2:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução do serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados do que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho da obrigações anteriores contraídas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cu es autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V
As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se a apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um receberá a decisão dos outros. As de qualquer decisão serão publicas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que co tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada pronosta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de..... (nome do proponente).
Em envelope separado reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e recibo da caução de que trata a clausula II, sendo a pronosta e a prova do donel de f chadas em um só envelope que será entregue até o dia e hora designados. Nesse mesmo dia serão abertos todos os envelopes, examinando-se as provas de idoneidade, que serão julgadas e logo em seguida abertas as propostas, sendo observado o que preceitua a clausula IV.

VIII

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de oito dias, contados da data em que lho forem entregues os pedidos, os artigos mencionados nos mesmos, sendo estes entregues no almoxarifado desta fiscalização, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder o prazo acima.

IX

A importância dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caluno, sem direito a indenização alguma o de ficar privado de continuar a fornecer a esta fiscalização.

X

Fica reservado a esta fiscalização o direito de aceitar a pronosta em sloba, ou parte de uma o parte de outra ou outras, conforme a differença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Secretaria, 19 de dezembro de 1919. — Basilio Domingues Vianna, official.

Relação

Quantidade—Artigos—Unidade—Preço máximo

250 litros de alcool do 10º, litro..	1\$700
150 kilos de agua raz de 1º, kilo.	3\$200
150 kilos de azeite doce do 1º, kilo.....	3\$700
70 litros de aluminio de 1º, kilo.	12\$000
150 cabos de enxadas de 1º, de 1,3" x 0,01, um.....	\$600
100 cabos de picaretas, fcl ame-rica-na, do 1º, um.....	1\$200
500 cabos de manilhas de 1º, de 3/8, 5/8, 1/2", 1" 1/4, 2" e 2 1/2", kilo.....	3\$100
10 cabos de aço flexivel, de 1º, de 1", metro.....	2\$500
10 cabos de aço flexivel, de 1º, de 5/16, metro.....	2\$ 00

50 cabos de aço flexivel, de 1º, de 3/16, metro.....	2\$000
50 cabos de aço flexivel, de 1º, de 3/4, metro.....	3\$900
50 cabos de aço flexivel, de 1º, de 1", metro.....	4\$800
100 cabos de aço flexivel, de 1º, de 3/8, metro.....	3\$200
450 canos de chumbo do 1º, de 3/8, 5/8, 1/2", 3/4, 1", 1 1/2", 1 1/4", 2" e 2 1/2", kilo.....	\$850
1.000 barricas de cimento superior, barrica.....	22\$100
100 saccos de cal do podra o marisco do 1º, sacco.....	4\$800
500 kilos de chumbo em barra de 1º, kilo.....	1\$300
50 kilos de colla da Bahia de 1º, kilo.....	1\$900
10 kilos de cera virgem de 1º, kilo.....	3\$500
60 latas de Cruzwaldina de 1º, lata.....	1\$500
12 brochetas annel de 1º, francezas de n. 4, uma.....	4\$500
12 brochetas annel de 1º, francezas de n. 6, uma.....	5\$800
12 brochetas annel de 1º, francezas de n. 8, uma.....	6\$800
12 brochetas annel de 1º, francezas de n. 10, uma.....	9\$000
12 brochetas annel de 1º, francezas de n. 12, uma.....	11\$000
3.000 dormentes de madeira de lei, de bitola larga de 2,60" x 0,20" x 0,14, um.....	\$5300
1.000 dormentes especies de madeira de lei de 4,00" x 0,20" x 0,16, um.....	2\$5000
1.600 dormentes especies de madeira de lei de 4,00" x 0,20" x 0,16, um.....	30\$000
1.000 dormentes especies de madeira de lei de 3,00" x 0,20" x 0,16, um.....	19\$000
100 escovas de raiz n. 427, de 1º, uma.....	1\$500
12 espanadores de pennas de 1º, n. 70, um.....	6\$000
30 enxadas de quatro libras de 1º, uma.....	4\$800
60 enxadas de tres libras de 1º, uma.....	4\$500
6 barricas de gesso cre de 1º, kilo.....	\$200
180 kilos de graxa patente de 1º (uma quartola), kilo.....	1\$200
180 kilos de graxa do Rio-Grande de 1º (uma quartola), kilo.....	1\$350
24 lampadas Edison de 16 velas, uma.....	1\$900
24 lampadas Edison de 32 velas, uma.....	2\$000
8 lampadas Edison de 100 velas, uma.....	4\$800
2.000 folhas de lixa Dadios n. 0, 1, 2 e 3, de 1º, para ferro, folha de 1º, n. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$170
2.000 folhas de lixa para madeira, de 1º, n. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$080
12 limadores redondos muros de 1º, de 5/16, um.....	1\$000
12 limadores redondos muros de 1º, de 3/8, um.....	1\$500
12 limadores redondos muros de 1º, de 1/2, um.....	1\$900
12 limadores redondos muros de 1º, de 5/8, um.....	2\$000
12 limadores redondos bastardos de 1º, de 1/16, um.....	1\$000
12 limadores redondos bastardos de 1º, de 3/8, um.....	1\$500
12 limadores redondos bastardos de 1º, de 1/2, um.....	1\$900
12 limadores redondos bastardos de 1º, de 5/8, um.....	1\$900

12 limatões quadrados bastardos de 1 ^a , de 5/16, um.....	1\$000	516 kilos de oleo para cylindro de 1 ^a . (tres quartolas) kilo.....	9\$00	400 kilos de alvaiade de zinco do 1 ^a (barricas), kilo.....	2\$200
12 limatões quadrados bastardos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$500	1.122 kilos de oleo para machina de 1 ^a (sois quartolas), kilo.....	8\$00	12 aunchins de 10 e 12 dentes, de 1 ^a , um.....	2\$400
12 limatões quadrados bastardos de 1 ^a , de 1/2, um.....	1\$900	728 kilos de oleo de linhaça do 1 ^a (quatro quartolas), kilo.....	2\$600	40 camaras de ar de 1 ^a , de 880x120, Michelin, uma..	40\$000
12 limatões quadrados bastardos de 1 ^a , de 5/8, um.....	2\$000	510 latas de oleo de ricino de 1 ^a de Pernambuco, lata do 17 kilos, kilo.....	1\$500	156 escavões do piassava com cabo, um.....	2\$900
12 limatões quadrados mursos de 1 ^a , de 5/16, um.....	\$900	170 latas de oleo Velox de 1 ^a , lata de 17 kilos, kilo.....	1\$100	200 kilos de estanho de 1 ^a , marca Carneiro, kilo.....	7\$000
12 limatões quadrados mursos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$300	60 latas de oleo de mocotó de 1 ^a , latas de 17 kilos, kilo.....	1\$900	200 kilos de estopa branca de 1 ^a , alyejada, kilo.....	1\$900
12 limatões quadrados mursos de 1 ^a , de 1/2, um.....	2\$000	50 picaretas Oxford, de pico e pá, uma.....	4\$700	500 kilos de estopa de cor de 1 ^a , kilo.....	\$800
12 limatões quadrados mursos de 1 ^a , de 5/8, um.....	2\$550	30 kilos de pó do sapato de 1 ^a , kilo.....	\$300	300 kilos de estopa branca de 1 ^a , kilo.....	1\$600
24 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 4", uma.....	\$900	24 pinceis redondos n. 20 de 1 ^a , um.....	1\$000	300 kilos de sal de 1 ^a , em saccos de 60 kilos, kilo.....	\$230
24 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$300	24 pinceis redondos n. 28, de 1 ^a , um.....	2\$200	220 kilos de gomalaca de 1 ^a , kilo.....	13\$300
24 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$800	2 pinceis chatos n. 28, de 1 ^a , um.....	2\$200	50.000 paralelepipedos de 22x12x7, um.....	\$230
24 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	12 pinceis de corda n. 20, de 1 ^a , um.....	2\$000	Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. 19 de dezembro de 1919, Basilio Domingues Viana, official.	
24 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$500	100 pás de bico e quadrada de 1 ^a , estrangeiras n. 5, uma.....	7\$000	Repartição de Aguas e Obras Publicas	
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	1\$000	450 pontas de Paris de 1 ^a , de 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7", kilo.....	1\$150	CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920	
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$000	6 pneumaticos Ant. de 1 ^a , de 880x120, um.....	200\$000	Do ordem do Sr. director geral, faça publico que no dia 10 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, no edificio desta repartição a rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de 1 ^a qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estr. de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:	
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$600	6 pneumaticos lisos de 1 ^a , de 880x120, um.....	170\$000	1 ^a	
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$500	30 regadores de folha de 9x9, pintados, de 1 ^a , um.....	9\$700	As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6 ^a , serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 ^o da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Theatro Nacional, mediante guia expedida pela Secção da Expeñentia dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos com os impostos federal e municipal do industria e pro-fissões.	
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 14", uma.....	\$5000	20 litros de Rupi, litro.....	3\$000	2 ^a	
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 4", uma.....	1\$000	80 latas de 1/2 litro de Rupi, lata.....	1\$600	A idoneidade será julgada a vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.	
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$200	2.010 serrilhas de 1 ^a , Victor, de 10", 12" e 14", uma.....	\$700	3 ^a	
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$000	60 kilos do soccante Castello, kilo.....	1\$250	Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.	
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	2\$500	150 kilos de soda calcinada de 1 ^a , kilo.....	\$500	Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.	
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$200	500 kilos de sabão especial, de 1 ^a , kilo.....	1\$250		
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	1\$000	60 kilos de soda caustica, lata de um kilo de 1 ^a kilo.....	1\$000		
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$200	200 kilos de tinta branca preparada de 1 ^a , de zinco, em latas de 10 kilos, kilo.....	2\$400		
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$000	50 trados Greaves de 1 ^a , de 3/4, um.....	7\$000		
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	4\$200	50 trados Greaves de 1 ^a , de 5/8, um.....	6\$000		
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$500	50 trados Greaves de 1 ^a , de 3/8, um.....	5\$000		
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	2\$000	50 trados Greaves de 1 ^a , de 4 1/2", um.....	5\$500		
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$000	48 tijolos de arear de 1 ^a , um.....	\$300		
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$500	2 velas de sebo de 1 ^a (em caixa).....	22\$000		
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	4 galões de verniz Black Japão, (inglez), galão.....	23\$000		
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$000	12 galões de verniz copal de 1 ^a , galão.....	22\$000		
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$500	12 galões de verniz crystal de 1 ^a , galão.....	22\$000		
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$500	8 galões de verniz Carriage de 1 ^a , galão.....	24\$000		
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	12 galões de verniz Flating de 1 ^a , galão.....	23\$000		
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$200	48 vassouras pequenas de piassava de 1 ^a , uma.....	\$300		
12 limas triangular de 1 ^a , de 4", uma.....	\$600	60 vassouras grandes de 1 ^a , Catete, uma.....	1\$200		
12 limas triangular de 1 ^a , de 5", uma.....	\$700	24 vassouras de palha de 5 fios de 1 ^a , uma.....	2\$200		
12 limas triangular de 1 ^a , de 6", uma.....	1\$200	400 kilos de zarcão de 1 ^a , kilo.....	4\$250		
12 linhas triangular de 1 ^a , de 7", uma.....	1\$900	400 kilos de aço bolha em barra, de 1 ^a , de 1/2 x 1/2 e 1 1/4 x 1/2", kilo.....	3\$200		
12 linhas triangular de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$200	36 litros de acido muriatico de 1 ^a , litro.....	4\$100		
450 kilos de metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800				
450 kilos de metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800				
6 machados Collins, um.....	7\$200				

As propostas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu representante as outras a cada par. As segundas vias serão rubricadas no Diário Oficial, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço, para um ou mais dos fornecedores, terá preferência o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

As cauções serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o falecimento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assinatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importância dos respectivos fornecimentos para garantia o cumprimento do dito contracto. Se os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assinar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital da chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

Do accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.544, de 31 de dezembro de 1919, que ora a repartição ostinila, no quadro abaixo, os preços máximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª	Pontos de entrega	Preços máximos acima dos quaes não se aceitará propostas	Preços máximos (em mil e quinhentos réis)		
			83500 (oitenta mil e quinhentos réis)	83000 (oitenta mil réis)	75500 (setenta mil e quinhentos réis)
Fornecimento mensal	Pátio da estação de Belfort Roxo.....	450m³ 00			
	Pátio das estações de Tinguá, Xerem e São Pedro.....	250m³ 00			
	Na margem da linha em tráfego entre as estações de Belfort Roxo, Xerem, Tinguá, S. Pedro e ramal de Nantiqueira até o kilometro 60.....	4.200m³ 00			

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do qual lido contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e seca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da Estrada e empilhada nos lugares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes do seu carregamento;

1º, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 2 % para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juízo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha quer no pátio das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º, o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local ou hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprimeaveis como :

Araticum, articum, bacuburú ou pão do breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, caveta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuchá, coqueiro, café, entieira ou intayassú, esorta, figueida, fumo bravo, gabelleira, guararema ou pão d'alho, itaúca, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibolo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, maria mole ou pro cobolla, muquequeira ou fructa do pombo, paineiras lisas ou do espinhos, palmitos pão terra, papagaio, pixiúca, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvatão, sanindú, sangue do drazo, tabibua, toucinheira, unhas do anta e do boi.

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª; sendo porém subordinado ás seguintes proporções o fornecimento no pátio das estações de Tinguá, Xerem e S. Pedro: Tinguá 120m³,00, Xerem 100m³,00 e S. Pedro 30m³,00.

No caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciaes mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrazada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a

repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido outorgue dentro do referido prazo.

A diferença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor o será de luz da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente, a dois fornecimentos, mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito do que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do fornecedor, morto do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua á esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpeção judicial.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

A lenha regeitada, será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de oito dias (8), a contar da data em que for regeitada.

Findo este prazo a Estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lho aprover.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da Estrada.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não po erão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem a onas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de dezembro de 1919. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.661, de Francisco de Assis Rabello;
- N. 10.662, de J. Santos & Comp.;
- N. 10.663, de Max Naegeli;
- N. 10.664, de Manoel Torres Guerreiro e gado;
- N. 10.665, de David Mittelman;
- N. 10.666, de Renato Egydio de Souza Aranha;
- N. 10.667, de Abelardo de Aguiar Souza;

N. 10.668, de Abelardo Aguiar de Souza;
N. 10.669, de Silvestre Ferreri e Luiz Caetano Ferreira;

Convido os concessionários acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria do Estado, na próxima sexta-feira, 2 de janeiro de 1920, às 14 horas, afim de assistirem à abertura dos envelopes que contêm os relatórios, amostras das respectivas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de dezembro de 1919. — No impedimento do director geral, Vital do Valle Pereira.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ACTA DA 26ª SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL (EXTRA-ORDINÁRIA) REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove ás dezasseis e meia horas, na sede social á rua Buenos Aires cento e noventa e quatro, sobrado, o senhor presidente da Sociedade doutor Mario da Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes vinte socios titulares, quer dizer sua totalidade, sendo quatro representados por seus procuradores. O senhor presidente da Sociedade mandando ao senhor 1º secretario ler os effectos da convocação publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* com a anuência fixada nos estatutos, diz que o fim unico da presente assembleia geral extraordinaria é a discussão e votação de um projecto de reforma de estatutos e pede á assembleia para acclamar um socio titular para dirigir os trabalhos. A assembleia acclama o senhor socio titular Jorge Hess de Mello que, accedendo, convida para secretários os senhores socios titulares Hildfonso Gouvêa de Castilho e Godofredo Rangel; ficando este ultimo incumbido de redigir a presente acta de trabalhos. O senhor presidente da assembleia, Jorge Hess de Mello, manda o secretario da assembleia, Hildfonso Gouvêa de Castilho, proceder á leitura de cada artigo do projecto de estatutos, o que é feito, sendo discutido e votado cada artigo separadamente e dando como resultado serem todos os artigos unanimemente approvados, ficando os estatutos approvados, como na integra se transcreve no final desta acta. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia suspende a sessão para ser lavrada a presente acta de trabalhos. Reaberta a sessão ás vinte e uma horas é sem observações approvada esta acta como está redigida por mim, Godofredo Rangel, secretario da assembleia, sendo em seguida a mesma assignada pela mesa da assembleia geral e pelos socios presentes que o desejem fazer. Estatutos da União Beneficente dos Militares, unanimemente approvados pela assembleia geral extraordinaria do dezoito de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Título I — Da organização social — Capítulo I — da União Beneficente dos Militares.

Artigo um — A União Beneficente dos Militares, fundada em dez de setembro de mil novecentos e dez, é uma sociedade civil com sede e foro nesta Capital Federal, sem prazo de duração, com numero illimitado de socios, o tem por fim promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes socorros geraes e especiaes.

Artigo dois — As operações da União Beneficente dos Militares abrangem todo o territorio da Republica sem abdicar de sua fôrça legal na Capital Federal.

Artigo tres — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em fôrça da sociedade.

Artigo quatro — O funcionamento da Sociedade será regu-

lado por um regulamento geral organizado pela directoria, não podendo, porém, suas disposições estar em desacordo com as destes estatutos.

Artigo cinco — Para execução dos fins a que se propõe, a União Beneficente dos Militares se divide nas seguintes secções: Secção de Beneficencia, secção de Caridade, secção de Empréstimos, secção de Domícilio, secção de Finanças, secção de Montepio, secção de Supplimentos e secção Bancaria.

Artigo seis — São socorros geraes os prestados pelas secções de Beneficencia e Caridade e socorros especiaes os prestados pelas demais secções.

Título II — Dos Socios

Capítulo I — Da sua admissão — Artigo sete — Podem ser socios da União Beneficente dos Militares os officiaes effectivos e honorarios de todas as classes do Exército e da Armada, activos, inactivos, ou aposentados e os funcionarios civis de categoria não inferior a amanuense, de todas as repartições do ambas as corporações, seus parentes sem distincção de sexos, o bem assim as viúvas, filhos e irmãos dos officiaes e funcionarios, nas condições acima, já fallecidos.

Art. oito — Poderão ser admittidos como socios da União Beneficente dos Militares as pessoas que estiverem comprehendidas nas disposições do artigo anterior, forem propostas por outro socio e tiverem a idade comprehendida entre 10 e 50 annos.

Paragrapho unico — Para os socios temporarios a idade maxima é de 70 annos.

Artigo nove — Recbida uma proposta de admissão, depois de verificadas pela directoria as condições do proposto, será ella discutida e votada em sessão da mesma directoria, e uma vez resolvida sua admissão, será registrada a matricula de novo socio logo que por elle se satisficito o pagamento da sua primeira contribuição.

Capítulo II — Da sua classificação — Artigo dez — A União Beneficente dos Militares adopta as seguintes classes de socios:

a) **Titulares** — os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de installação em dez de setembro de mil novecentos e dez e os que forem eleitos nos termos destes estatutos, classe esta composta de vinte socios;

b) **Fundadores** — Os socios que, não sendo titulares, se inscreveram e foram admittidos até trinta e um de novembro de mil novecentos e dez;

c) **Supplentes** — as pessoas que, comprehendidas nos artigos sete e oito, forem propostas e aceitas de accordo com o artigo nono e pagarem a joia e mensalidade estipuladas nos artigos oitenta e cinco e oitenta e seis;

d) **Temporarios** — as pessoas que, comprehendidas nos artigos sete, oito e seu paragrapho unico, forem propostas e aceitas de accordo com o artigo nove e pararem a mensalidade estipulada no artigo oitenta e cinco.

Capítulo III — De seus direitos — Artigo onze — São direitos do socio titular:

a) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções;

b) requerer a convocação de assembleias geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos por sete socios titulares;

c) discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto nas assembleias geraes;

d) votar e ser votado, nas assembleias geraes, podendo ser eleito para qualquer cargo administrativo ou fiscal;

e) resignar sua investidura de socio titular, continuando contudo a ser socio supplente tão somente;

f) propor novos socios, supplentes ou temporarios.

Artigo doze — São direitos do socio fundador e do socio supplente:

a) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos estatutos vigentes em todas as secções;

b) requerer a convocação de Assembleias Geraes Extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos, por sete socios Titulares;

c) tomar parte nas Assembleias Geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer

assumto; d) — ser eleito socio titular podendo tomar posse na propria Assembléa Geral que o tiver eleito ou perante a directoria dentro de tres mezes da data da eleição; e) — propor novos socios supplentes ou temporarios.

Artigo Treze — São direitos do socio temporario:

a) — gozar das regalias concedidas pelos estatutos vigentes nas secções de caridade, montepio, bancaria ou supplimentos;

b) — requerer a convocação de Assembleias Geraes Extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos por sete socios titulares;

c) — tomar parte nas Assembleias Geraes podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumto;

d) — propor novos socios supplentes ou temporarios.

Artigo Quatorze — A partir de um de janeiro de mil novecentos e vinte em diante, todo o socio que fôr depois de 10 ou embrestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer de suas secções, de quantia igual ou superior a dez contos de réis, por prazo igual ou maior de vinte mezes, terá direito, nas votações da Assembléa Geral, para todos os assumptos e offitas sem excepção, a um voto para cada dez contos de réis, líquidos, que houver depositado ou emprestado a União Beneficente dos Militares.

Paragrapho Primeiro — Produzirão os mesmos effectos acima, para o direito de votos nas Assembleias Geraes, os supplementos que, a partir da supramencionada data, fôr em feitos de accordo com os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em 9 de agosto de mil novecentos e dezanove e doze de setembro de mil novecentos e dezanove em notas do Tabelião Fonseca Hermes, bem como o producto da compra de titulos de peculio com o mesmo minimo acima fixado e a partir da mesma data (Um de janeiro de mil novecentos e vinte).

Paragrapho segundo — Os votos dos socios Titulares, por essa sua investidura, independem dos votos, que venham a ter direitos por effecto de deposito, emprestimo ou aquisição de Titulos do Peculio, de accordo com o que acima se prescreve.

Paragrapho Terceiro — Os socios que fizerem emprestimos, depositos ou aquisição de Titulos do Peculio em épocas diferentes a partir de um de janeiro de mil novecentos e vinte em diante acumularão essas quantias para o computo de votos a que tem direito.

Paragrapho Quarto — Os socios que fizerem emprestimos ou depositos com amortizações periodicas entrarão para o computo de votos tão somente com o saldo liquido de que forem realmente credores por occasião da Assembléa Geral em que votarem.

Paragrapho Quinto — O socio que, como credor da União Beneficente dos Militares por depositos ou emprestimos, tiver suas notas promissórias avalizadas por outro socio, perderá os votos a que esses depositos ou emprestimos lhe conferiam, os quaes votos passarão a pertencer, para todos os effectos, ao socio avalista.

Artigo quinze — Não perde direito de socio todo aquelle que, depois de admittido, deixar de pertencer ao serviço da Armada ou do Exército.

Artigo Dezesis — As socios toem, absolutamente, os mesmos direitos de Socios.

Capítulo IV — Artigo de sete — São deveres do socio titular:

a) cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos vigentes, do Regulamento Geral em vigor, das Assembleias Geraes e as resoluções dos membros da Directoria, dentro das attribuições que lhes são inherentes;

b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais;

c) fazer a sua declaração de honrarias perante a Directoria, o bem assim, as alterações que nella de-sejarem introduzir posteriormente;

d) comparecer ás Assembleias Geraes, quer ordinarias quer extraordinarias;

e) desempenhar as funções de caracter administrativo ou fiscal para que fôr eleito ou designado nos termos destes Estatutos.

Artigo Dezoito — São deveres

dos socios fundadores ou suppletos: a) cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos vigentes, do Regulamento Geral em vigor, das Assembleas Geraes e as resoluções dos membros da Directoria dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais; c) fazer sua declaração de herdeiros perante a Directoria, e bem assim, as alterações que nella desejarem introduzir posteriormente.—Artigo Dezenove—São deveres dos socios Temporarios: a) cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos vigentes, do Regulamento Geral em vigor, das Assembleas Geraes e as resoluções dos membros da Directoria, dentro das attribuições que lhes são inherentes; b) pagar com pontualidade todas as contribuições e compromissos sociais.—Artigo Vinte—As socios, tecm, absolutamente, os mesmos deveres dos socios. Capitulo V—Das suas Penalidades.—Artigo Vinte e Um—Podem ser impostas aos socios de todas as classes as penalidades seguintes: a) suspensão até tres mezes; b) suspensão de quatro a doze mezes; c) eliminação.—Paragrapho primeiro—Os socios Titulares, além das penas acima, tecm ainda a de destituição do sua investidura de socia Titular.—Artigo Vinte e Dois—Incorro na pena de suspensão: a) até tres mezes: o socio que desrespeitar a autoridade da Directoria ou de qualquer membro da mesma; b) de quatro a doze mezes: o socio que commetter falta grave na sôda social, a juizo da Directoria, ou perturbar a boa ordem dos trabalhos da Assembléa Geral.—Artigo Vinte e Tres—Incorro na pena de eliminação: a) o socio que deixar de pagar por seis mezes a sua contribuição para socorros geraes; b) o socio que iludir a administração para gozar de outras quaesquer vantagens; c) o socio que extraviar valores e objectos da Sociedade e promover, por qualquer modo, a juizo da Directoria, o descrédito da mesma; d) o socio que for demittido ou condemnado por crime deprimimento, passada a sentença em julgado.—Artigo Vinte e Quatro—Incorro na pena de destituição de sua investidura de Titular: a) o socio Titular que deixar de comparecer, ainda que por procuração, ás Assembleas Geraes, ininterruptamente pelo prazo de um anno; b) o socio Titular que, residindo no Rio de Janeiro, deixar de cumprir o disposto no artigo dezoete, letra e deste estatuto, sem apresentar justificativa accetavel, a juizo da directoria, dentro de trinta dias de sua eleição ou designação. Artigo vinte e cinco—São competentes para impor penalidades aos socios fundadores, suppletos e temporarios. a) o presidente; b) a directoria e a assembléa geral, conforme o caso; as do artigo vinte e um, letras b e c. Artigo vinte e seis—Qualquer das penalidades constantes deste capitulo só pôde ser applicada aos socios titulares pela assembléa geral, a qual o presidente communicará o occorrido. Artigo vinte e sete—Os socios destituídos pela assembléa geral de sua investidura de titulares, poderão continuar como socios suppletos de que terão todos os direitos e deveres. Artigo vinte e oito—Das penas impostas pelo presidente e pela directoria podem os socios socorrer para assembléa geral, mas as penalidades impostas pela assembléa geral são irrecorríveis. Artigo vinte e nove. Durante o tempo da pena de suspensão, os socios perdem todos os seus direitos sociais, sem embargo de ficarem obrigados ao cumprimento de todos os seus deveres. Artigo trinta—Os socios eliminados na ta terão que reaver da sociedade. Artigo trinta e um—Só poderá ser readmittido o socio eliminado por atraso do pagamento de suas contribuições, na forma da letra a do artigo vinte e tres, desde que preencha todas as exigencias como si fôr um novo socio. Artigo trinta e dois—As socios estão sujeitas, absolutamente, ás mesmas po-

nalidades que os socios. Titulo III—Dos socorros geraes.—Capitulo I—Da secção de beneficencias.—Artigo trinta e tres—A União Beneficente dos Militares obriga-se a entregar aos herdeiros do socio que fallecer quito com os co'tres socios e em pleno gozo do seus direitos, de uma só vez, a quantia correspondente a uma beneficencia. Artigo trinta e quatro—O valor da beneficencia é fixado semestralmente pela directoria e equivalente ao quociente do patrimonio social dividido pelo numero de socios, não podendo ser superior a vinte contos de réis nem inferior a cem mil réis. Artigo trinta e cinco.—Tem direito ás Beneficencias, somente os herdeiros dos socios quites da joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de um anno de sua admissão, revertendo em favor do Patrimonio Social as importancias pagas pelos que falleceram antes do decorrido este prazo. Artigo trinta e seis. A sociedade reconhece, para os effeitos da percepção da Beneficencia os herdeiros que pelo socio, forem instituidos na sua declaração de herdeiros e, na falta desta declaração, os reconhecidos por lei e legalmente habilitados perante a directoria. Artigo trinta e sete.—O pagamento da Beneficencia será effectuado pela Sociedade logo que tenha conhecimento do fallecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se refere o artigo anterior ou qualquer outro documento, a juizo da directoria. Capitulo II—Da secção de Caridade.—Artigo trinta e oito. A União Beneficente dos Militares prestará aos socios serviços dentarios, médicos e pharmaceuticos para os quaes contractará profissionais habilitados.—Artigo trinta e nove.—Para os Serviços Pharmaceuticos a Sociedade poderá manter uma pharmacia ou contractar esse serviço com estabelecimento deste ramo de negocio para o fornecimento de medicamentos, por preços razoaveis. Artigo quarenta.—A directoria poderá ampliar os beneficios desta Secção em favor dos socios e seus herdeiros desde que a prosperidade da Sociedade o permita. Titulo IV.—Dos socorros socieaes.—Capitulo I.—Da secção de empréstimos.—Artigo quarenta e um.—A Secção de Empréstimos tem por fim auxiliar os socios, emprestando-lhe dinheiro.—Artigo quarenta e dois. Esses empréstimos serão amortizados em consignações mensaes estabelecidas pelos socios e convenientemente averbadas, em favor da União Beneficente dos Militares, para desconto em folha de pagamento, de accordo com as garantias concedidas pelos avisos do ministerio da Marinha numero oitocentos e trinta e oito de vinte e tres do maio de mil novecentos e treze e numero noventa e seis do Ministerio da Guerra de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezesete, combinadas com as da alinda quarta do artigo quarenta e seis da lei mil quatrocentos e setenta e tres do nove de janeiro de mil novecentos e seis.—Artigo quarenta e tres.—Nenhum empréstimo será feito com garantia de consignação que exceda dos dois terços (2/3) do soldo ou ordenado do socio.—Artigo quarenta e quatro.—Os empréstimos serão realizados a juizo do presidente que, attendendo ás circumstancias financeiras da sociedade, poderá adiar sua realização e ainda recusar qualquer proposta que, em seu julgar, não convenha aos interesses socios. Artigo quarenta e cinco. Os empréstimos a prazo poderão ser realizados pelo prazo que o socio preferir. Artigo quarenta e seis. Os juros para os empréstimos a prazo serão de um por cento (1%) ao mez e descontados adiantadamente no acto de empréstimo. Artigo quarenta e sete. Os juros, cobrados de accordo com o artigo anterior, serão restituídos ao socio, no caso de antecipação de pagamento do debito total, na proporção do numero de mezes do que fôr antecipado o dito pagamento. Artigo quarenta e oito. Poderá ser concedido aos socios, a juizo do presidente,

innovar mensalmente seus empréstimos, retirando setenta e cinco por cento (75%) do valor do cada consignação mensal effectivamente já recobida pela sociedade, ficando os restantes vinte e cinco por cento (25%) para amortização do empréstimo inicial. Paragrapho primeiro. Os setenta e cinco por cento (75%) a que se refere o artigo acima, se chama *Innovação*. Pa agrapho segundo. Nas innovações, os juros serão tambem cobrados de accordo com o artigo quarenta e seis. Artigo quarenta e nove. São o título de *Rapido* poderá ser permitido aos socios, a juizo do presidente, contrahir um empréstimo suppletivo, independentemente do empréstimo a prazo realizado, e com garantia da mesma consignação já estabelecida, aos juros de tres por cento (3%) ao mez, sendo esses juros debitados aos socios mensalmente. Paragrapho unico. Nas innovações como lidas, ao socio que tiver *Rapido* serão descontados os juros mensaes, correspondentes desse mesmo *Rapido*. Artigo cincoenta. O maximo desses *Rapidos* será fixado pelo presidente de acordo com a consignação estabelecida pelo socio, e outras circumstancias de prazo e de moeda, não podendo, porém, exceder nunca de um conto de réis (1.000.000). Artigo cincoenta e um. Poderão ser concedidos aos socios independentemente de consignação e em folha, empréstimos sob a responsabilidade de outros socios que se am credores da sociedade e aos mesmos juros fixados no artigo quarenta e seis destes estatutos. Paragrapho unico. Esses empréstimos serão feitos a juizo do presidente, que deverá ter em vista a completa segurança da operação e responderá perante a sociedade dos prejuizos que dahi lhe resultarem. Artigo cincoenta e dois. Aos socios que tiverem contractado empréstimos a prazo, garantidos por consignações com prazo fixo, só pôde ser concedido contrahir *Innovações e Rapidos* si estabelecerem as ditas consignações por prazo que garanta á Sociedade o pagamento desses *Innovações* e dos juros desses *Rapidos*. Paragrapho unico. Desde, porém, que o socio haja liquidado todo o seu debito, será essa consignação immediatamente suspensa, qualquer que seja o prazo restante. Artigo cincoenta e tres. Na hypothese em que, por qualquer motivo não seja feito o desconto mensal de consignação, pelo socio estabelecida, e que essa consignação seja, por qualquer motivo recobida pelo socio, é o mesmo obrigado a entrar com a dita consignação, em dinheiro, para os co'tres socios, sob pena de multa de tres por cento (3%) ao mez, sob a immortancia da consignação, ou parte, não descontada, multa que lhe será debitada mensalmente até cessar a causa que originou esse effeito. Paragrapho primeiro. Na primeira operação de empréstimo que fizer o socio que incorrer na penalidade acima, serão-lhe descontadas as multas em que tiver sido debitado. Paragrapho segundo. No caso de suspensão ou redução de consignação do socio que, officialmente licenciado por doente, não tenha margem em seus vencimentos de descontos, para o desconto da consignação, a directoria poderá dispor a multa referida. Artigo cincoenta e quatro. Aos herdeiros do socio que fallecer em debito com a sociedade, descontar-se-ha da beneficencia por elle deixada, a immortancia total de sua divida.—Capitulo II—Da secção de Beneficencias. Artigo cincoenta e cinco. Esta secção tem por fim a construção ou compra de predios para domicilio de seus socios, mo lanta prestações mensaes. Artigo cincoenta e seis. O valor dos predios é de vinte contos de réis (20.000\$) no maximo, incluindo o terreno. Artigo cincoenta e sete. Os predios serão concedidos por antiguidade de inscrição e por sorteio, alteradamente, e ficarão gravados com a clausula de hypotheca até a liquidação do respectivo contracto de habitação. Artigo cincoenta e oito. O socio que desejar construir em terreno pro-

prio, é obrigado também a hypothecar a Sociedade até liquidação de seu contracto. Artigo cincoenta e nove.—O socio que receber o predio assignará um contracto de habitação e estabelecerá uma consignação mensal correspondente a dois terços (2/3) do valor locativo do mesmo predio acrescido das quotas equivalentes aos impostos e seguro contra fogo, senão aquella consignação e as mensalidades pagas evadas a conta do amortização do capital effectivamente empregado. Artigo sessenta.—Os herdeiros do socio que fallecer na vigencia do contracto com esta secção, ficam sujeitos ás condições estabelecidas nos contractos celebrados com a sociedade, facultando-se a renovação dos mesmos com tractos quando os recursos legados não permittirem continuar com os encargos constantes dos referidos contractos. Capítulo III — Da secção de fiança — Artigo sessenta e um — A secção de fianças tem por fim conceder cartas de fiança aos socios que o desejarem.—Artigo sessenta e dois — As cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para os socios são expedidas mediante consignação em folha do respectivo aluguel acrescido da bonificação de um mil réis para cada cem mil réis (100%) do aluguel ou fracção dessa quantia. Artigo sessenta e tres.—A juizo unanime da Directoria, poderá ser concedida carta de fiança ao socio que, não desejando consignar em folha, apresente garantias considera-las sufficientemente acatelladas dos interesses sociais. Artigo sessenta e quatro — O pagamento dos alugueis afiançados pela sociedade será effectuado pela sociedade na sede social, de cinco a quinze do mez que se seguir ao vencido. Artigo sessenta e cinco.—No caso de fallecimento do socio, cuja casa estiver afiançada por esta sociedade os herdeiros não receberão a beneficencia enquanto a sociedade não ficar desembaraçada dessa responsabilidade, salvo o caso de deixar o dito socio, montepio sufficiente nesta sociedade, para pagamento do respectivo aluguel. Art. sessenta e seis — A Directoria resolverá sobre a realização dos respectivos contractos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento desta secção. Artigo sessenta e sete. As cartas de fiança expedidas pela União Beneficente dos Militares serão assignadas pelo presidente ou seu substituto legal. Capítulo IV. Da secção de montepios. Artigo sessenta e oito. Os socios podem substituir o montepio em beneficio das pessoas discriminadas nestes estatutos e na ordem estabelecida no artigo setenta e dois destes estatutos. Artigo sessenta e nove. O maximo da pensão mensal que o socio póde instituir é de duzentos mil réis (200%). Artigo setenta. O socio ao inscrever-se nesta secção fará uma declaração especial fixando o quantum de pensão e o nome, idade da pessoa ou pessoa, que tenha direito ao montepio, podendo, individualmente, instituir qualquer das pessoas referidas no artigo setenta e dois, em qualquer tempo alterar esta declaração. Artigo setenta e um. O socio só fixará os seus direitos e dos instituidos para os efeitos do montepio, depois de vencidos os seguintes interstícios, a contar da data do pagamento integral da respectiva joia de admissão: dezoito mezes para os que tiverem menos de trinta annos de idade; de vinte e quatro mezes para os que tiverem de trinta a quarenta annos; trinta mezes para os que tiverem mais de quarenta annos de idade. Artigo setenta e dois. O montepio será concedido na seguinte ordem salvo declaração em contrario, feita pelo socio nos termos do artigo setenta e tres: 1º, a esposa do socio, se não estiver desquitada, ou simplesmente separada de seu casado ao tempo do seu fallecimento; 2º, aos filhos e filhas, na falta da esposa, ou se esta perder o direito á

pensão: 3º, a mãe viuva ou pai decrepito ou inválido; 4º, as irmãs solteiras e viúvas. Paragrapho primeiro. Quando se der o caso de simples separação, o socio deverá fazer, por escripto communicação reservada e confidencial, á directoria. Paragrapho segundo. A viuva que contrahir novas nupcias perde o direito á pensão. Artigo setenta e tres. Si o socio contribuir do montepio fallecer antes do decorrido o prazo de que trata o artigo setenta e um destes estatutos, os seus herdeiros não terão direito á pensão e receberão de uma vez só a metade das contribuições por elle pagas. Artigo setenta e quatro. Os filhos só tem direito á pensão até completarem vinte e um annos de idade e as filhas e irmãs enquanto não contrahirem nupcias, revertendo em favor do fundo especial da secção do montepio as quotas dos que incidirem nestas disposições. Artigo setenta e cinco. É permittido ao socio reduzir ou augmentar a pensão instituida, não tanto de mais, no primeiro caso, a restituição da differença de joia e mensalidades pagas e sendo obrigado, no segundo caso, ao pagamento da differença de joia e mensalidades. Artigo setenta e seis. O pagamento da pensão será feito a contar da data do fallecimento do socio instituidor. Capítulo V. Da secção de supprimentos. Artigo setenta e sete. Esta secção tem por fim prover os socios de todos os artigos de commercio. Artigo setenta e oito. A directoria resolverá sobre a installação de armazens apropriados, contractando com estabelecimentos idoneos os serviços de cada um ramo de negocio ou constituindo-se commanditarios de firmas para installação dos mesmos armazens. Artigo setenta e nove. Todas as transacções realizadas pelos socios com esta secção serão a dinheiro, sendo expressamente vedadas as operações a credito, salvo as que forem realizadas com garantia de consignação em folha. Artigo oitenta. Os armazens installados pela União Beneficente dos Militares são para uso exclusivo dos socios, sendo-lhes vedado, absolutamente, vender ao publico. Capítulo VI. Da secção bancaria. Artigo oitenta e um. A secção bancaria tem por fim aceitar quaesquer quantias dos socios, a juros que serão fixados pela directoria, de accordo com as necessidades da sociedade. Artigo oitenta e dois. As quantias entregues pelos socios á União Beneficente dos Militares só poderão ser empregadas em operações que, a juizo da directoria, não ponham absolutamente em risco as quantias que lhes forem confiadas. Artigo oitenta e tres. Fica a directoria autorizada a estabelecer as linhas geraes das operações desta secção. Paragrapho unico. O presidente é o interprete junto aos socios das deliberações da directoria sobre essas operações, procurando sempre aliar em cada caso concreto os interesses sociais, com as vantagens offeridas aos socios. Artigo oitenta e quatro. As notas promissórias emitidas ou acceptas pela União Beneficente dos Militares serão assignadas pelo presidente o 1º thesoureiro. Paragrapho unico. O aval ou o endosso da União Beneficente dos Militares terá igualmente as assignaturas do presidente e 1º thesoureiro. Título V. Das contribuições.—Capitulo unico — Artigo oitenta e cinco. Todos os socios são obrigados ao pagamento da mensalidade de dois mil réis (25000). Artigo oitenta e seis. — A joia de admissão para classe dos socios suppletos é de cem mil réis (100000). — Artigo oitenta e sete. — Os socios que instituirem montepio pagarão a joia de inscripção, que é igual a vinte e cinco por cento (25%) do pensão annual e a mensalidade que é de dez por cento (10%) do pensão mensal. — Artigo oitenta e oito. — Na secção de domicilio os socios pagarão a mensalidade de cinco mil réis (55000) até a entrega do predio. — Artigo oitenta e nove. — Todas as joias de admissão e inscripção poderão ser

pagas em prestações no prazo de dois mezes respeitadas as restricções impostas nestes estatutos. — Artigo noventa. — Toda a contribuição mensal deverá ser paga adeantadamente. — Título VI. — Do Patrimonio Social. — Capitulo unico. — Artigo noventa e um. — O Patrimonio social é constituído do seguinte modo: a) pelas joias de admissão e mensalidades para soccos geraes; b) pelos juros de quaesquer titulos adquiridos pela sociedade; c) pelos juros liqui los provenientes do funcionamento das diversas secções, excepto as do Montepio e Domicilio; d) pela renda de immoveis de propriedade da Sociedade; e) pelos donativos e outras quaesquer rendas eventuaes. — Artigo noventa e dois. — O Patrimonio é destinado ao custeio da Sociedade e ao regular funcionamento das diversas secções. — Artigo noventa e tres. — As secções de domicilio e montepio tem fundo especial para attender aos compromissos a que se propõem, constitui los do seguinte modo: a) pelas joias de inscripção e mensalidades; b) pelos juros de apolcos e outros titulos adquiridos pelas secções, bem como de outras transacções realizadas com o seu patrimonio especial; c) pela renda dos immoveis que as secções adquirirem. — Artigo noventa e quatro. — O patrimonio especial das secções de domicilio e montepio poderá ser applicado a juros nas outras secções da Sociedade com escripturação especial. — Título VII. — Governo e direcção. — Capitulo unico. — Artigo noventa e cinco. — O governo e a direcção da União Beneficente dos Militares residem na assembléa geral e na directoria, especialmente no presidente. — Artigo noventa e seis. — Todos os actos assignados e praticados pela directoria, quer nos casos previstos nos estatutos, quer nos omissos, obrigarão toda a Sociedade. Artigo noventa e sete. Aos membros da Directoria não cabe responsabilidade pessoal pelas transacções que realizarem de accordo com os Estatutos. Artigo noventa e oito. Os membros da Directoria são pessoalmente responsaveis por todos os actos em desacordo com estes Estatutos, bem como pela negligencia ou abuso do mandato. Título VIII. — Da Assembléa Geral. — Capitulo unico. Artigo noventa e nove. A Assembléa Geral é constituída pelos socios, os quaes, qualquer que seja sua classe, podem comparecer á mesma. Ella é soberana em seu julgamento, deliberações e resoluções em todos os assumptos e negocios sociais, ás quaes ficam obrigados todos os socios, absolutamente, sem excepção. Artigo cem. As Assembléas Geraes são ordinarias ou extraordinarias. Paragrapho primeiro. São ordinarias as Assembléas Geraes convocadas: a) para quinze de janeiro para a leitura do relatorio do presidente sobre a marcha dos negocios sociais durante o anno anterior, leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da Directoria. Em seguida terá lugar, annualmente, a posse dos fiscaes e nas épocas proprias a posse da Directoria; b) para quinze de julho para discussão e votação do balanço semestral acompanhado do parecer dos fiscaes sobre o mesmo, bem como de qualquer outro assumpto de interesse social; c) para quinze de dezembro nas épocas proprias para eleição da Directoria e annualmente para eleição dos fiscaes e suppletos. Paragrapho segundo. São extraordinarias as Assembléas Geraes convocadas pelo presidente para qualquer assumpto social importante ou para reforma de Estatutos. Paragrapho terceiro. No caso em que alguma das datas acima venha cair em domingo ou feriado, a Assembléa Geral terá lugar no dia util posterior. Artigo cento e um. A primeira convocação das Assembléas Geraes extraordinarias será annunciada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, com antecedência de tres dias uteis, indicando-se a hora, lugar e objecto da mesma, e não sendo permittido tratar-se do assumpto extranho aos

motivos de sua convocação. Paragrapho unico. Para a Assembléa Geral ordinaria de quinze dias de janeiro essa antecedência será de quinze dias. Artigo cento e dois. Na véspera das assembléas geraes o primeiro secretario organizará uma relação de accôrdo com informação escripta e assignada do 1º thesoureiro, do numero de votos a que tem direito os socios cretores da União Beneficente dos Militares, de accôrdo com os artigos quatorze e seus paragraphos, a qual relação será affixada na sala de sessões da assembléa geral para conhecimento de todos, constando da acta respectiva o total de votos, que se podem apresentar para votar nessa sessão da assembléa geral. Paragrapho unico. A relação supra mencionada será assignada pelo presidente, 1º secretario e 1º thesoureiro. Artigo cento e tres. A assembléa geral só poderá ser installada em primeira convocação si á mesma comparecerem no minimo, quinze socios titulares e haverem presentes os possuidores de tres quartos (3/4) pelo menos, do numero total de votos existentes de accôrdo com a relação do artigo anterior. Artigo cento e quatro. Não sendo possível reunir-se em primeira convocação os minimos exigidos pelo artigo anterior, far-se-á uma segunda convocação, nos mesmos jornaes citados no artigo cento e um, com o prazo de quinze dias, e para a installação da qual será necessario a presença de onze socios titulares no minimo e bem como a presença dos possuidores de metade mais um, numero total de votos existentes de accôrdo com a relação a que se refere o artigo cento e dois. Artigo cento e cinco. Não sendo possível reunir-se em segunda convocação os minimos exigidos no artigo anterior, será feita, ainda pelos jornaes citados no artigo cento e um, uma terceira convocação, com o prazo de trinta dias e então se realizará essa sessão da assembléa geral com qualquer numero de socios titulares presentes, bem como qualquer numero de votos de accôrdo com a relação a que se refere o artigo cento e dois, que hajam comparecido. Paragrapho primeiro. Nos editaes da terceira convocação será feita menção de que a assembléa funcionará com a presença do qualquer numero de socios e votos. Paragrapho segundo. Para a terceira convocação, além dos annuncios será feita a convocação por meio de cartas registradas aos socios com votos. Artigo cento e seis. As assembléas geraes para reforma de estatutos não poderão ser installadas sem os minimos exigidos pelo artigo cento e quatro para segunda convocação. Artigo cento e sete. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria dos votos a que tenham direito os socios signatarios do livro de presença ainda que por procuração, embora aos socios de qualquer classe, assista o direito de tomar parte nos debates sobre todos os assumptos do que ella se occupar. — Artigo cento e oito. As assembléas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal, excepto nos casos em que se tratar do assumpto que disser respeito á directoria ou a qualquer dos seus membros. — Artigo cento e nove. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias em que se der o impedimento de que trata o artigo antecedente, serão presididas por um socio titular escolhido pela assembléa geral, o qual convidará dois outros socios quaesquer para secretarios da mesa, um dos quaes ficará incumbido de redigir a acta dos trabalhos. — Artigo cento e dez. É lícito ao socio com direito a voto fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, nas Assembléas geraes, sendo esse socio de qualquer classe, mas já com direito de votar. — Paragrapho primeiro. As procurações e subdelegatamentos de procuração acima referidas deverão ser entregues ao 1º secretario que dellas dará uma resalva, até a véspera do

dia annuciado, para a realização da assembléa geral, e deverão satisfazer a todas as exigências legais a que estão sujeitos tales documentos. — Paragrapho segundo. Não podem ser procuradores os membros da directoria nem os fiscaes. — Paragrapho terceiro. A prohibição do paragrapho anterior não alcança os supplentes, salvo se estiverem em exercicio de fiscaes. — Artigo cento e onze. As assembléas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres socios com voto, afóra os membros da directoria e fiscaes, sob pena de nullidade das deliberações adoptadas. — Artigo cento e doze. A approvação dos balanços e contas, feita sem reserva, pela assembléa geral, importa na ratificação dos actos e operações relativas. — Artigo cento e treze. Não podem votar nas assembléas geraes os membros da directoria para approvarem os balanços, contas e inventarios, e os fiscaes seus pareceres. — Artigo cento e quatorze. Terminados os trabalhos da assembléa geral, será suspensa a sessão para ser lavrada a acta pelo secretario designado da mesma, a qual deverá ser discutida e votada logo que seja reaberta a sessão, e uma vez approvada, será a mesma assignada pela mesa da Assembléa Geral o pelos socios presentes á sua discussão e votação. Artigo cento e quinze. Até trinta dias, quando muito, após a reunião de uma Assembléa Geral, a acta respectiva com todas as assignaturas reconhecidas por tabellião será publicada na integra no *Diário Official*. Artigo cento e dezesseis. Depois de oito a trinta dias, quando muito, após a publicação da acta da Assembléa Geral no *Diário Official*, si não apparecer nenhuma reclamação será ella registada no Livro do Registro das Sociedades Civis do Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos. Paragrapho unico. Havendo qualquer reclamação procedente sobre incorrecção na publicação, será feita a respectiva correccção pela mesa da Assembléa Geral. Artigo cento e dezete. São attribuições da Assembléa Geral: a) eleger a directoria; b) eleger os fiscaes e seus supplentes; c) tomar conhecimento dos actos praticados pela Directoria, não cogitando nestes Estatutos, approvando-os ou não, si não convierem aos interesses sociais; d) empossar a Directoria; e) empossar o Conselho Fiscal; f) resolver sobre a reforma dos Estatutos sem restricções; g) eleger, dentre os socios supplentes, os que deverão preencher as vagas existentes na classe dos socios titulares; h) decidir sobre a responsabilidade da Directoria ou sobre qualquer dos seus membros; i) resolver sobre a alienação dos bens da Sociedade e autorisar empréstimos aos cofres sociais; j) discutir e votar os balanços semestrais; k) discutir e votar o relatório annual do presidente, com o parecer dos fiscaes; l) conceder licença a qualquer membro da Directoria por prazo superior a trinta dias; m) designar o socio titular que deve substituir o presidente quando o mesmo haja renunciado, seja substituído pela Assembléa Geral ou se seja impedido ou licenciado por prazo superior a trinta dias. Título IX — Da Directoria — Capítulo unico. — Artigo cento e dezoito. A Directoria compõe-se de cinco membros: presidente, primeiro secretario, primeiro thesoureiro, segundo secretario e segundo thesoureiro, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandato pólo ser prorrogado ou revogado, a todo tempo, pela Assembléa Geral, sem necessidade de causa justificativa. Artigo cento e dezanove. O membro da Directoria que deixar de comparecer á sede social, durante trinta dias consecutivos, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar. Artigo cento e vinte. Compete á Directoria: a) fazer cumprir as disposições destes estatutos, do regulamento geral e as de-

liberações extraordinarias da assembléa geral; b) administrar livremente a sociedade, para o que está investida de todos os poderes; c) reunir-se collectivamente, em sessão, pelo menos duas vezes por mez, lavrando uma acta do seus trabalhos, discutida e votada no mesmo dia e assignada por todos os membros da directoria presentes a mesma; d) apresentar em devido tempo, aos fiscaes, os balanços, balancetes, e escripturação para que elles emitam parecer; e) receber e resolver sobre as propostas de admissão de socios, syndicalizando da idoneidade e condições dos candidatos; f) constituir o quadro de funcionarios e empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos, podendo crear e extinguir cargos e logares; g) designar os socios titulares que devem preencher os cargos da directoria, quando os effectivos ou eleitos estiverem impedidos, ou licenciados, se demittirem, forem destituídos ou renunciarem os seus mandatos antes de terminado o respectivo prazo. Paragrapho unico. Quando se tratar do presidente o impedimento for maior que trinta dias, essa designação compete á assembléa geral; h) delegar poderes a qualquer de seus membros para receber as consignações estabelecidas em favor da sociedade, nas repartições pagadoras. Paragrapho primeiro. Enquanto, porém, vigorarem os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares em nove de agosto de mil novecentos e dezete e doze de setembro de mil novecentos e dezete, no cartorio do tabelião Fonseca Hermes, o recebimento destas consignações será feito pelo procurador em causa propria por esses contractos instituídos. Paragrapho segundo. Esse procurador em causa propria ficará com o direito ao recebimento das consignações pagas por quaesquer repartições de qualquer ministério, desde que estas consignações tenham sido estabelecidas inicialmente nos Ministerios da Marinha e da Guerra, ou na Brigada Policial do Districto Federal, e que só por aposentadoria, reforma ou transferencia do consignatario venha a ser a consignação transferida de repartição pagadora; i) conceder licença aos seus membros até trinta dias; j) autorizar a concessão de gratificações por serviços prestados á sociedade, a quaesquer pessoas que não membros da directoria ou fiscaes; k) conceder licença aos funcionarios e empregados por prazo maior que trinta dias, fixando-lhes os vencimentos durante este periodo. Artigo cento e vinte e um. O membro da directoria, que tiver interesse opposto ao da sociedade, em qualquer operação social, não poderá tomar parte em deliberação a esse respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros membros da directoria, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões. Paragrapho primeiro. No caso da disposição antecedente, a deliberação será tomada pelos demais membros da directoria e pelos fiscaes, á maioria de votos. Paragrapho segundo. No caso de ser necessario a assignatura de algum documento pela directoria, na hypothese acima, se procederá de accôrdo com o artigo cento e trinta e seis. Artigo cento e vinte e dois. Compete ao presidente: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle e em geral nas suas relações para com terceiros; b) convocar as assembléas geraes, e presidir as extraordinarias em que não se der impedimento; c) despachar todo o expediente da so-

cidade; d) autorizar com o seu «Pague-se» todas as saídas de dinheiro dos cofres sociais, cuja responsabilidade assumirá; e) deliberar sobre qualquer assumpto urgente communicando sua resolução á directoria na primeira reunião; f) apresentar á assembléa geral seu relatório annual, acompanhado do parecer dos fiscaes sobre as contas sociais; g) assignar com o primeiro thesoureiro notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da sociedade; h) estabelecer os planos das operações sociais, regulamentar todos os serviços a resolver sobre todos os assumptos que não forem da exclusiva competência da directoria e da assembléa geral; i) autorizar as despesas geraes e especiaes que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociais; j) crear garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses sociais em todas as operações da sociedade e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, instituindo, depois de esgotados os beneficios previstos, quaesquer outros que possam interessar os fins sociais; k) nomear e demittir os funcionarios e empregados; l) conceder licenças aos funcionarios e empregados até trinta dias com todos os vencimentos ou parte delles, attentas as circunstancias; m) assignar cheques, em nome da sociedade, sobre estabelecimentos de creditos em que a mesma tenha fundos depositados; n) organizar o horario de expediente social bem como do serviço interno e fazel-o executar; o) assignar com o primeiro secretario, os officios dirigidos ás repartições pagadoras suspendendo ou reduzindo consignações; p) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da thesouraria. Artigo cento e vinte e tres. Compete ao primeiro secretario: a) substituir o presidente em seus impedimentos ou licenças até trinta dias. Paragrapho unico. Nessa substituição o primeiro secretario se limitará a autorizar despesas geraes de caracter urgente, cuja responsabilidade assumirá; b) assignar com o presidente os officios em geral, principalmente os dirigidos ás repartições pagadoras, que se referirem á suspensão e redução de consignações em folha; c) conservar em boa ordem a escripturação da secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos officiaes, as publicações e toda a correspondencia; e) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela directoria e pelo presidente, auxiliando na elaboração do relatório annual; f) fazer lancar nos veda pela sociedade; g) preencher todos os actas das assembléas geraes em que funcionar como secretario, e das sessões da directoria, depois de approvadas, bem como a cópia autentica de toda a correspondencia que fór expedida pela sociedade; h) preencher todos os requisitos relativos á matricula dos socios e seu competente registro no livro respectivo. Artigo cento e vinte e quatro. Compete ao primeiro thesoureiro: a) escripturar ou fazer escripturar todo o movimento financeiro da sociedade de modo a merecer fé em juizo e fora delle; b) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinaria e eventual da sociedade; c) providenciar sobre o pagamento de todas as despesas e ordens autorizadas pelo «Pague-se» do presidente; d) apresentar semestralmente á directoria o balanço geral e mensalmente um balancete; e) passar a seu successor a thesouraria na presença da directoria e dos fiscaes, mediante recibo de quitação; f) assignar com o pre-

sidente as notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da União Beneficente dos Militares; g) responder pelos valores em cofre. Artigo cento e vinte e cinco. Compete ao segundo secretario: a) occupar-se do archivo; b) confeccionar folhas de pagamento dos funcionarios e empregados e relações de consignações dos socios; c) auxiliar o substituir em seu impedimento o primeiro secretario; d) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios, entregando-as ao primeiro thesoureiro, mediante recibo; e) escripturar o «Conta corrente da secção de empréstimos»; f) ter sob sua guarda e responsabilidade objectos pertencentes á sociedade. Artigo cento e vinte e seis. Compete ao segundo thesoureiro: a) ter a seu cargo o serviço da caixa e por ella responder, dando conta diariamente desse serviço ao primeiro thesoureiro, na presença do presidente, respondendo pelos pagamentos que effectuar-se sem o «Pague-se» do presidente ou seu substituto legal em exercicio; b) substituir o auxiliar o primeiro thesoureiro. Título X — Do conselho fiscal. — Capitulo unico — Artigo cento e vinte e sete. O conselho fiscal constitui um órgão fiscal, o é composto de tres fiscaes, socios titulares eleitos annualmente pela assembléa geral de quinze de dezembro, os quaes entre si escolhe-rão o seu relator. Artigo cento e vinte e oito. O conselho fiscal reunir-se-ha quando convocado pelo relator e terá as seguintes attribuições: a) examinar toda a escripturação da secretaria e da thesouraria, valores em cofre e todos os documentos de receita e despesa da sociedade; b) dar o seu parecer sobre os negocios e operações sociais, semestralmente, tomando por base o inventario, o balanço e as contas apresentadas pela directoria; c) propor quaesquer medidas que possam interessar o progresso e desenvolvimento da sociedade. Artigo cento e vinte e nove. No parecer, além do juizo sobre negocios e operações do anno, devem os fiscaes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade. Artigo cento e trinta. A deliberação da assembléa geral approvando as contas e balanços será nula si não for precedida do relatório dos fiscaes. Artigo cento e trinta e um. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada, e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros. Artigo cento e trinta e dois. Na mesma assembléa que eleger os fiscaes, serão eleitos tres supplementes, que os substituirão em suas faltas. Título XI — Disposições geraes — Capitulo unico — Artigo cento e trinta e tres. E' expressamente vedada á União Beneficente dos Militares envolver-se em manifestações de quaesquer natureza ou tomar parte em actos de caracter politico. Artigo cento e trinta e quatro. A União Beneficente dos Militares será dissolvida quando só existirem dez socios titulares ou nos termos da lei; sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, excepto os fundos especiaes das secções do Domicilio e do Montepio, que serão exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes. Artigo cento e trinta e cinco. O pavilhão social é uma bandeira branca com o cruzeiro de estrelas brancas em quadra azul, occupando um terço do comprimento e metade da largura da mesma

bandeira no angulo superior da tralha. Artigo cento e trinta e seis. No caso da União Beneficente dos Militares ter contractado ou vir a contractar alguma operação financeira com algum socio que seja ou venha a ser membro da directoria e que por effeito da escriptura ou contracto esse socio devesse assignar algum documento como representante da sociedade será o mesmo substituido nesse acto pelo substituto indicado nestes estatutos. Paragrapho unico. No impedimento do presidente actual para a assignatura dos documentos mensaes de supprimentos a que se referem os contractos assignados pela União Beneficente dos Militares, em nota do tabelião Fonseca Hermes, em nove de agosto de mil novecentos e dezeseis e doze de setembro de mil novecentos e dezeseis, serão os mesmos documentos assignados, após a sessão conjunta de que trata o artigo cento e vinte e um e seus paragraphos, pelo primeiro secretario no impedimento do presidente para esse acto, pelo primeiro thesoureiro, pelo segundo secretario no impedimento do primeiro secretario para esse acto, pelo segundo thesoureiro e por um socio titular, não fiscal, designado na supra mencionada sessão conjunta do artigo cento e vinte e um e seus paragraphos, o qual funcionará nesse acto como segundo secretario. Artigo cento e trinta e sete. Os cargos da directoria e de fiscaes não serão remunerados. Artigo cento e trinta e oito. Fica assegurado aos prestadores de capitães que tenham feito ou venham a fazer supprimentos á secção de Empréstimos o direito de fiscalizar todas as operações e examinar todos os documentos e livros que se relacionem com a dita secção, sendo a directoria obrigada a apresentar aos mesmos os ditos documentos, bem como a prestar os esclarecimentos que sobre os mesmos lhe forem por elles exigidos. Artigo cento e trinta e nove. Os cargos de presidente e primeiro thesoureiro, presidente ou primeiro thesoureiro e fiscal e dous fiscaes, não podem ser preenchidos simultaneamente por dous socios que tenham entre si relação de parentesco até o segundo grão, quer na linha directa, quer na transversal. Paragrapho unico. E' este o unico impedimento que existirá, por motivo de parentesco, para as funções de membro da directoria e fiscaes. Artigo cento e quarenta. Os funcionarios e empregados da sociedade terão direito, sem perda de vencimentos, a quinze dias de férias annualmente, podendo, contudo, gozar essas férias accumulando trinta dias em cada dous annos. Artigo cento e quarenta e um. Enquanto a Beneficencia não garantir as operações da secção de empréstimos a directoria estabelecerá uma responsabilidade colectiva entre os prestamistas, proporcionalmente ás quantias emprestadas a cada um, na razão de um mil réis por cento de réis de emprestimo. Artigo cento e quarenta e dois. As diversas secções da sociedade serão postas em execução a juizo da directoria, conforme as condições financeiras da sociedade o permittirem. Artigo cento e quarenta e tres. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. — Jorge Hies de Mello, presidente da assembléa. — Afonso Gouvea de Castilho. — Godofredo Rangel. — Ilka de Castilho. — José de Azevedo Maia. — Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Julia de Castilho Lima. — Alberto Alvaro da Silva. — Sebastião Guillobel. — Iracema de Castilho. — Maria das

Dôres Ferraz de Albuquerque Lima. — Miguel da Costa Dourado. — Carolina Gouveia de Castilho. — Laura de Albuquerque Lima. — Luiz Claudio de Castilho. — Alberto Domingues Lopes. — Por procuração de Hermann Carlos Palmeira, Luiz Claudio de Castilho. — Eschylo Ferraz. — Por procuração do Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Por procuração do Dr. Luiz da França Marques de Faria, José de Azevedo Maia. — Por procuração de Ignácio Manoel Azevedo do Amaral, Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Dr. José de Figueiredo Costa. (Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião Fonseca Herpess.)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinária no proximo dia 15 de janeiro, quinta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

ACTA N. 7 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos 29 dias do mez do dezembro de 1919, na sala das sessões da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», á rua da Assembléa n. 94, Rio de Janeiro, estando presentes onze accionistas, representando onze mil e novecentas acções, o presidente da companhia abriu a sessão.

A assembléa indicou o nome do accionista Dr. Levi Fernandes Carneiro, para presidir os trabalhos, que, agraecendo a distincção conferida, tomou o seu lugar, convidando para secretario o accionista Antonio Corrêa Neves.

Communicou á assembléa que estando representado o capital social necessario, tendo cumprido o disposto no art. 23, § 1º e nos §§ 1º e 4º do art. 22, julga a assembléa devidamente constituída para os efeitos dos arts. 6º e 19º dos estatutos, que tratam da eleição dos administradores e fiscaes para o anno de 1920.

Convida os Srs. accionistas a organizarem as suas listas que, depois de recolhidas, foram o seguinte resultado: oito listas eguaes em um total de 116 votos elegendo:

Directoria:

José Paes Borges, presidente da companhia;

João de Souza Cruz, director-geral;

Mario de Magalhães Corrêa, director-thesoureiro;

Antonio Augusto da Silva, director tecnico (especialmente encarregado da fabricação de cigarros);

Domingos Barbosa da Silva Braga, director tecnico (especialmente encarregado da preparação do fumo).

Conselho fiscal:

Efectivos:

José Francisco Corrêa, Conde de Agrolongo;

Luiz de Souza Gonçalves;

Raymundo Pereira de Mello.

Supplentes:

José Manoel Corrêa;

Jeronymo Pereira da Fousaca;

Antonio Corrêa Neves.

Tres dos accionistas presentes deixaram de votar por serem possuidores de menos de 50 acções.

O presidente da companhia, em nome da directoria e do conselho fiscal, agradeceu á assembléa a sua roelação.

O presidente da a-sembléa declarou que considerava, desde já, devidamente empossados os eleitos e interrompendo a sessão para ser lavrada esta acta, que por mim foi lida em voz alta e por todos os presentes approvada, ficando, pela assembléa a meza, que presidiu aos trabalhos, autorizada a assignar.

— Antonio Corrêa Neves, secretario. — Levi Fernandes Carneiro,

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Sede: Belo Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 78

Agencias em: Guaxupé, S. P. do Muriaé, Varginha, Santa Luzia do Carangola, São Sebastião do Paraíso, Ubá, Formiga, Barbacena, Araguaia e Curvello

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	3.267.740,00	Capital em obrigações.....	» 19.222.000,00
Imoveis.....	234.061\$930	Fundo de amortização das acções.....	186\$46\$600
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	620.738\$055	Fundo de amortização das obrigações.....	1.250\$60 \$30
Titulos descontados e c/c garantidas.....	29.542\$372\$541	Lucros suspensos.....	327\$05\$115
Acções em caução.....	51\$537\$500	Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo....	28.909\$44\$368
Valores em caução.....	23.529\$90\$046	Caução da directoria.....	51\$37\$500
Titulos e valores depositados.....	1.798\$539\$000	Garantias diversas.....	43.516\$21\$146
Empréstimos hypothecarios.....	3.227\$164\$140	Credores por titulos e valores depositados.....	1.798\$539\$000
Valores hypothecados.....	49.986\$363\$109	Titulos para cobrança.....	6.08 \$93\$472
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	6.408\$39\$472	Contas da ordem e diversas.....	6.070\$091\$470
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.	8.504\$939\$647		
Contas da ordem e diversas.....	5.490\$170\$879		
	105.443\$832\$188		105.443\$832\$188

Gautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

Companhia Fiat Lux

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. — N. 5.250 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de dezembro de 1919, archivou-se nesta Repartição sob o n. 5.250, o seguinte documento referente á Companhia Fiat Lux, á saber: «Acta da sessão da Directoria realisada em 6 do corrente, em que foi approvada a indicação feita do Sr. Arthur B. Freeland para substituir interinamente o director secretario durante a sua ausencia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C. em 27 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 11\$000).

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. — N. 5.249 — A. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de dezembro de 1919, se archivou nesta repartição sob n. 5.249 A o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, á saber: Acta da Directoria e Conselho Fiscal realisada em 17 do corrente que approvou a nomeação do Sr. C. Hayward, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro durante a ausencia do effectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C. em 27 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. Es-

tavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 11\$000).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.642 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de lição para mezas operadoras de t. le-phone, moificando os circuitos e eliminando as chaves» denominado «Imacio da Cunha», para que pretende privilegio Olivar da Cunha, residente nesta Capital.

Este systema ou esta moificação não necessita de descripção sucinto porque a simples inspecção dos schomas vê-se as ligações, maximo como está representado nos desenhos juntos

em que as ligações schematicas dos circuitos são representadas nas duas mezas operadoras, uma antes do sistema, isto é com o *switch-board* outra com a modificação do sistema «Ignacio da Cunha».

Esta modificação applicada às mezas multiphas ou simples de circuito simples ou de circuito metálico, dispensa por inúteis as chaves de audição, chamadas também chaves de segredo (*secret keys*, *Werner keys*, *Dowar keys*, can *lever-l'starning keys*).

Estas chaves, pelos contactos que possuem, são sêdo de bom serios desarranjos, custam caro e por uma ligação ao phone e ao microphono da operadora, facilitam na estação ouvir-se a conversa entre dous assignantes em comunicação.

O systema «Ignacio da Cunha» é economico porque dispensa molas e chaves; é seguro porque não há mais defeitos nessas partes da moza; é breve no serviço porque a operadora não tem que abaixar chave alguma, evita o esquecimento da operadora em levantar a chave e depois de attondido o assignante ao perfeito segredo da conversa dos assignantes porque a communição feita entre dous assignantes, automaticamente o phone e o microphono da operadora é desligado, as fichas e as cordas pelo systema acima são examinadas constantemente e automaticamente pelas operadoras, nunca podendo dar-se o facto de ser feita uma ligação com fichas más ou más cordões.

Portanto, todo o qualquer systema que venha a ser utilizado e que elimine o uso das chaves acima falladas e que tenha como principio as ligações modificadas, segundo constam do systema cujo detalho schematico acompanha este, ou faça as ligações automaticamente sem auxilio de chave alguma é baseado no principio denominado «Ignacio da Cunha», unico que pôde dar um resultado satisfactorio e garantido em qualquer systema de mezas de communições ou operadoras.

Reinvidico: como pontos característicos e constitutivos de minha invenção um novo systema de ligação para mezas operadoras de telephones, modificando os circuitos e eliminando as chaves, denominado «Ignacio da Cunha», que consiste na eliminação das torras das fichas; em uma ligação de uma das fichas ao phone; em uma derivação à terra tirada do relais; desaparecendo todo o qualquer ligação para as chaves que deixam de existir:

1.º A toda o qualquer mesa operadora que não possua chaves (*switch-board*) e que as fichas não tenham ligação à terra, uma das fichas terá uma ligação ao phone, do relais irá uma ligação para terra, conservando-se as demais ligações e circuitos apenas sem a chave, formando estas ligações o novo systema denominado «Ignacio da Cunha».

2.º A toda e qualquer mesa operadora ou de ligações que tenham modificados os circuitos para o fim da primeira reinvidicação.

3.º A ligações feitas em mezas operadoras em que haja completo segredo entre as communições de assignantes e a operadora, o que se dará com as ligações da primeira reinvidicação.

4.º A ligações em que o phone e o microphono da operadora sejam desligados automaticamente uma vez effectuada a communição entre os assignantes de accordo com a quarta reinvidicação.

5.º A toda e qualquer ligação nas mezas operadoras em que as fichas e cordas sejam examinadas constantemente e automaticamente pelas operadoras, o que se faz pelas ligações da primeira reinvidicação.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1919.
— *Oliver da Cunha*.

Nota — Este relatório foi depositado em 29 de setembro e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Sello: (Abecedario do imposto do). 6\$000

A' praça

Dissolvida amigavelmente a firma E. Daniel & Frère, foi substituída pela de Albert Daniel & Filhos, com sede nesta capital á rua Gonçalves Dias n. 89, sobrado, e filial em Paris, á rua Saint Lazare 59.

São seus componentes Albert Daniel e seus filhos Adriano, Fernando e Paulo Daniel, socios solidarios e illimitadamente responsaveis, conforme contracto archivado na Junta Commercial.

Continuando com o mesmo ramo do negocio — importação de joalheria, relojoaria e ourivesaria, por atarado —, a firma sucessora espera merecer a mesma confiança e amizade de sempre.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria, com parecer dos membros do conselho fiscal, para augmento do capital social e consequente alteração dos estatutos.

Essa assembleia só poderá funcionar estando representados, pelos mecos, dous terços do capital social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da data da assembleia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha*.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a vir receber de 1 de janeiro proximo vinlouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importância relativa ao 16º coupon correspondente aos juros do 2º semestre de 1919, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919. — A directoria.

Banco Portuguez do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde 29 do corrente, inclusive até ao dia em que começar a ser pago o 3º dividendo, relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — O presidente, *Vicente de Moraes*.

A' praça, ao publico e ás repartições federaes

Sendo o abaixo assignado, por motivo de molestia, obrigado a retirar-se para a Europa, participa que nomeou e constituiu seu procurador o Sr. Paulo Simoni, residente á rua da Estação n. 446, em Helle Horizonte, Estado de Minas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Armando Melis Delgrane*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de janeiro em diante se fará o pagamento do 5º coupon das obrigações de 2ª hypotheca, omitidas por esta companhia no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil a razão de 8% por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro 29 de dezembro de 1919. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DOS DEBENTURES

Do dia 4 de janeiro de 1920 em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos relativos ao 2º semestre do anno corrente, coupon n. 11, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DOS DEBENTURES

De accordo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca, relativa ao empréstimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 2 de janeiro de 1920, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua do Mercado n. 51, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia Fiat Lux

RESGATE DE DEBENTURES

De accordo com os termos da escriptura do empréstimo, foram resgatadas 187 debentures do valor nominal de 200\$, cada uma, de numeros 2.246 a 2.327, 4.104 a 4.170, 4.231 a 4.233, 4.623 a 4.631, 4.636 a 4.638, 4.647, 4.672 e 4.701 a 4.720, correspondentes ao resgate do 2º semestre de 1919, á razão de 2 1/2 % sobre o total do empréstimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia Progresso Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL E QUARTA CHAMADA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede social, ás 14 horas do dia 15 de janeiro de 1920 afim de verificarem o balancete das contas da gestão passada.

Ficam outrosim convidados os Srs. accionistas a realizar dentro de 30 dias, a contar desta data, a 4ª chamada, no valor de 10 % do capital subscrito.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de janeiro vinlouro, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente a operações financeiras, reforma dos estatutos e eleição de directores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Annuário de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. 5\$000

Autoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) o Regulamento Interno. 4\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 4\$000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.265, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares da Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. da Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$000

Collector Federal (Manual do) C. Canabily e Adolpho Curio..... 5\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperio-rio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000

de outubro de 1899..... 7\$200

de dezembro de 1899..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1919..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar do comitador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos na. 1.021 e 4.956, de 20 de agosto e 9 de setembro de 1913. 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto 3\$500
2º districto 3\$500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$000
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 6\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 2\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume 5\$000
2º volume 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 3 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$800

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 6\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 6\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 6\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 6\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$560

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$500

de 1867 — 2 volumes..... 6\$680

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1885 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891 — 2 volumes..... 12\$000

de 1893..... 8\$500